



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 251ª SESSÃO DA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 32 Nº 68.A  
22 DE DEZEMBRO

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
***SUBSECRETARIA DE ANAIS.***  
BRASÍLIA – BRASIL  
2008

## **VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL**

**1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.**

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.  
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-  
v. ; 27 cm.  
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531  
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal  
Subsecretaria de Anais - SSANS  
Via N 2, Unidade de Apoio I.  
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **(2007-2008)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>Senador GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador TIÃO VIANA (PT-AC)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador MAGNO MALTA (PR-ES)</b>

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

<b>1º Senador</b>	<b>PAPALÉO PAES (PSDB-AP)</b>
<b>2º Senador</b>	<b>ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)</b>
<b>3º Senador</b>	<b>JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)</b>
<b>4º Senador</b>	<b>FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)</b>

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

## Bahia

**Minoria-DEM** - Antonio Carlos Júnior\* (S)  
**Bloco-PR** - César Borges\*  
**PDT** - João Durval\*\*

## Rio de Janeiro

**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*  
**Maioria-PMDB** - Paulo Duque\* (S)  
**Bloco-PP** - Francisco Dornelles\*\*

## Maranhão

**Maioria-PMDB** - Lobão Filho\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Roseana Sarney\*  
**PTB** - Eptácio Cafeteira\*\*

## Pará

**Minoria-PSDB** - Flexa Ribeiro\* (S)  
**PSOL** - José Nery\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Mário Couto\*\*

## Pernambuco

**Minoria-DEM** - Marco Maciel\*  
**Minoria-PSDB** - Sérgio Guerra\*  
**Maioria-PMDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

## São Paulo

**Bloco-PT** - Aloizio Mercadante\*  
**PTB** - Romeu Tuma\*  
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy\*\*

## Minas Gerais

**Minoria-PSDB** - Eduardo Azeredo\*  
**Maioria-PMDB** - Wellington Salgado de Oliveira\* (S)  
**Minoria-DEM** - Eliseu Resende\*\*

## Goiás

**Minoria-DEM** - Demóstenes Torres\*  
**Minoria-PSDB** - Lúcia Vânia\*  
**Minoria-PSDB** - Marconi Perillo\*\*

## Mato Grosso

**Minoria-DEM** - Gilberto Goellner\* (S)  
**Bloco-PT** - Serys Slhessarenko\*  
**Minoria-DEM** - Jayme Campos\*\*

## Rio Grande do Sul

**Bloco-PT** - Paulo Paim\*  
**PTB** - Sérgio Zambiasi\*  
**Maioria-PMDB** - Pedro Simon\*\*

## Ceará

**PDT** - Patrícia Saboya\*  
**Minoria-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda\*\*

## Paraíba

**Minoria-DEM** - Efraim Morais\*  
**Maioria-PMDB** - José Maranhão\*  
**Minoria-PSDB** - Cícero Lucena\*\*

## Espírito Santo

**Maioria-PMDB** - Gerson Camata\*  
**Bloco-PR** - Magno Malta\*  
**Bloco-PSB** - Renato Casagrande\*\*

## Piauí

**Minoria-DEM** - Heráclito Fortes\*  
**Maioria-PMDB** - Mão Santa\*  
**PTB** - João Vicente Claudino\*\*

## Rio Grande do Norte

**Maioria-PMDB** - Garibaldi Alves Filho\*  
**Minoria-DEM** - José Agripino\*  
**Minoria-DEM** - Rosalba Ciarlini\*\*

## Santa Catarina

**Bloco-PT** - Ideli Salvatti\*  
**Maioria-PMDB** - Neuto De Conto\* (S)  
**Minoria-DEM** - Raimundo Colombo\*\*

## Alagoas

**Minoria-PSDB** - João Tenório\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Renan Calheiros\*  
**PTB** - Ada Mello\*\* (S)

## Sergipe

**Maioria-PMDB** - Almeida Lima\*  
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*  
**PSC** - Virgínia de Carvalho\*\* (S)

## Amazonas

**Minoria-PSDB** - Arthur Virgílio\*  
**PDT** - Jefferson Praia\* (S)  
**Bloco-PT** - João Pedro\*\* (S)

## Paraná

**Bloco-PT** - Flávio Arns\*  
**PDT** - Osmar Dias\*  
**Minoria-PSDB** - Alvaro Dias\*\*

## Acre

**Maioria-PMDB** - Geraldo Mesquita Júnior\*  
**Bloco-PT** - Marina Silva\*  
**Bloco-PT** - Tião Viana\*\*

## Mato Grosso do Sul

**Bloco-PT** - Delcídio Amaral\*  
**Maioria-PMDB** - Valter Pereira\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Marisa Serrano\*\*

## Distrito Federal

**Minoria-DEM** - Adelmir Santana\* (S)  
**PDT** - Cristovam Buarque\*  
**PTB** - Gim Argello\*\* (S)

## Rondônia

**Bloco-PT** - Fátima Cleide\*  
**Maioria-PMDB** - Valdir Raupp\*  
**Bloco-PR** - Expedito Júnior\*\*

## Tocantins

**Bloco-PR** - João Ribeiro\*  
**Maioria-PMDB** - Leomar Quintanilha\*  
**Minoria-DEM** - Kátia Abreu\*\*

## Amapá

**Maioria-PMDB** - Gilvam Borges\*  
**Minoria-PSDB** - Papaléo Paes\*  
**Maioria-PMDB** - José Sarney\*\*

## Roraima

**Bloco-PT** - Augusto Botelho\*  
**Maioria-PMDB** - Romero Jucá\*  
**PTB** - Mozarildo Cavalcanti\*\*

## Mandatos

\*: Período 2003/2011    \*\*: Período 2007/2015



## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
<b>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>		<b>HOMENAGEM</b>	
Relato das benfeitorias realizadas no Estado de Mato Grosso e de projetos aprovados por Sua Excelência a fim de ampliar o desenvolvimento do mesmo. Senadora Serys Slhessarenko.....	1	Homenagem à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e ao trabalho realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, principalmente no setor de turismo. Senador Adelmir Santana. ....	16
Relato sobre dificuldades e conflitos enfrentados na Reserva Chico Mendes, localizada no Estado do Acre. Senador Geraldo Mesquita Júnior...	5	Ratificação da homenagem proferida pelo Senador Adelmir Santana à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e ao trabalho realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, além de considerações sobre o comércio brasileiro. Aparte ao Senador Adelmir Santana. Senador Renan Calheiros. ....	17
Considerações sobre as dificuldades encontradas pelos Municípios no processo de liberação de recursos para os mesmos. Senador Renan Calheiros. ....	19	Ratificação da homenagem proferida pelo Senador Adelmir Santana à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e ao trabalho realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, e referência ao Senhor Hugo de Carvalho por seu trabalho frente à Federação do Comércio de Tocantins. Aparte ao Senador Adelmir Santana. Senador João Ribeiro. ....	18
Considerações sobre a administração e recursos dos Municípios. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Leomar Quintanilha. ....	22	Ratificação da homenagem proferida pelo Senador Adelmir Santana à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e ao trabalho realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, e referência ao Senhor Hugo de Carvalho por seu trabalho frente à Federação do Comércio de Tocantins. Aparte ao Senador Adelmir Santana. Senador João Ribeiro. ....	18
Satisfação pelo desenvolvimento conquistado pelo Estado do Tocantins. Senador Leomar Quintanilha. ....	23	Destaque para a inauguração da restaurada Igreja do Rosário dos Homens Pretos, na cidade de Marechal Deodoro. Senador Renan Calheiros.	19
<b>EDUCAÇÃO</b>		<b>PARECER</b>	
Desejo de melhorias na educação brasileira. Senador Cristovam Buarque. ....	11	Parecer nº 1.359, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 44, de 2008 (Aviso nº 837-Seses-TCU/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, juntado ao processado do AVS nº 95 de 2007, que “encaminha ao Congres-	
Relato sobre a ampliação do ensino a distância como modalidade educacional no Brasil. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Leomar Quintanilha. ....	14		
Apelo por melhorias na educação a fim de evitar o ingresso de jovens e adolescentes na realidade do crime, drogas e prostituição. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador Adelmir Santana. ....	15		
<b>GOVERNO</b>			
Relato sobre o ano de 2008 e seus diferentes momentos. Senadora Marisa Serrano. ....	25		
Relato sobre o ano de 2008 e seus diferentes momentos. Senadora Rosalba Ciarlini. ....	27		

	Pág.		Pág.
so Nacional, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC-008.037/2006-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão ordinária de 23-7-2008". Senador Marconi Perillo.....	311	Parecer nº 1.367, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão. Senador Eliseu Resende. ....	338
Parecer nº 1.360, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008 (nº 1.080/2007, na Casa de origem), que "institui a Semana Nacional da Família". Senador Marcelo Crivella.....	314	Parecer nº 1.368, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá. Senador José Maranhão. ....	344
Parecer nº 1.361, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 52/08, com informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, relativas ao Acórdão nº 1.765/2008-TCU – Plenário (TC nº 007.418/2008-4), que aprova a Resolução nº 215/2008, que "dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional". Senadora Marisa Serrano.....	316	Parecer nº 1.369, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá. Senador Eliseu Resende. ....	347
Parecer nº 1.362, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	318	Parecer nº 1.370, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, de autoria do Senador Waldir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	351
Parecer nº 1.363, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão. Senador Eliseu Resende. ....	320	Parecer nº 1.371, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, de autoria do Senador Waldir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Senador Eliseu Resende.....	354
Parecer nº 1.364, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	326	Parecer nº 1.372, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. Senador Jefferson Péres. ....	360
Parecer nº 1.365, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão. Senador Eliseu Resende. ....	329	Parecer nº 1.373, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. Senador Eliseu Resende.....	363
Parecer nº 1.366, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão. Senador Marco Maciel.....	335	Parecer nº 1.374, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município	

Pág.	Pág.
de Porto Velho, Estado de Rondônia. Senador João Pedro.....	369
Parecer nº 1.375, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Senador Eliseu Resende.....	372
Parecer nº 1.376, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Vilhena, Estado de Rondônia. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	378
Parecer nº 1.377, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Vilhena, Estado de Rondônia. Senador Eliseu Resende. ...	380
Parecer nº 1.378, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará. Senadora Marisa Serrano.....	386
Parecer nº 1.379, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará. Senador Eliseu Resende.....	389
Parecer nº 1.380, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, Estado do Pará. Senadora Marisa Serrano.....	393
Parecer nº 1.381, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, Estado do Pará. Senador Eliseu Resende.	396
Parecer nº 1.382, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. Senadora Rosalba Ciarlini.....	400
Parecer nº 1.383, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Eliseu Resende.....	403
Parecer nº 1.384, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul. Senador Marco Maciel.....	409
Parecer nº 1.385, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul. Senador Eliseu Resende.....	412
Parecer nº 1.386, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul. Senador Marco Maciel. ....	418
Parecer nº 1.387, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul. Senador Eliseu Resende.....	421
Parecer nº 1.388, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão. Senador José Maranhão.....	427
Parecer nº 1.389, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão. Senador Eliseu Resende.....	429

IV

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.390, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de autoria do senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, Estado do Piauí. Senador Inácio Arruda. ....	434	serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.....	37
PAZ		Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2008 (nº 548/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul. ....	45
Considerações sobre a importância da paz, em todos os seus aspectos, e apelos para que ela seja praticada por todos. Senador Cristovam Buarque. ....	11	Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2008 (nº 586/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. ....	52
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE		Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2008 (nº 589/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Três Rios para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.....	61
Importância da conscientização, controle, fiscalização e políticas públicas que defendam o meio ambiente com maior eficácia. Senador Geraldo Mesquita Júnior. ....	5	Projeto de Decreto Legislativo nº 405 de 2008 (nº 593/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação De Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.....	68
Importância da conscientização, controle, fiscalização e políticas públicas que defendam o meio ambiente. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Leomar Quintanilha.	9	Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2008 (nº 604/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Albarrello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul. ....	76
POLÍTICA PARTIDÁRIA		Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2008 (nº 605/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Diplomata Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.....	81
Considerações sobre a Proposta de Emenda Constitucional relativa à quantidade de Vereadores no País e sobre a necessidade de realização de um plebiscito que aborde a questão. Senador Geraldo Mesquita Júnior. ....	5	Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2008 (nº 649/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. ....	85
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2008 (nº 641/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ) para executar servi-	
Projeto de Decreto nº 399, de 2008 (nº 439/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Alta, Estado de Goiás. ....	31		
Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2008 (nº 196/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul. ....	34		
Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2008 (nº 538/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar			



Pág.	Pág.		
<p>ço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2008 (nº 650 de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Conselho Comunitário todas as Artes – COARTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. ...</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2008 (nº 674 de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia. ....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2008 (nº 691/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistemas Alpha de Comunicação Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2008 (nº 715/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. ....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2008 (nº 739/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2008 (nº 752/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 416 de 2008 (nº 761/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Estação Plaza Rádio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2008 (nº 762/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás.....</p>	<p>91</p> <p>99</p> <p>107</p> <p>113</p> <p>119</p> <p>123</p> <p>130</p> <p>136</p> <p>140</p>	<p>Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2008 (nº 765/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2008 (nº 770/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2008 (nº 773/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. ....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2008 (nº 774/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CPR Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2008 (nº 775/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2008 (nº 800/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo. .</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2008 (nº 803/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará. ....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2008 (nº 803/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará. ....</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2008 (nº 811/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar</p>	<p>149</p> <p>155</p> <p>161</p> <p>166</p> <p>172</p> <p>178</p> <p>193</p> <p>201</p>

	Pág.		Pág.
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia.....	210		
Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2008 (nº 841/2008 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Abaíra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaíra, Estado da Bahia.....	216	Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2008 (nº 846/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia. ....	233
Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2008 (nº 845/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia. ....	221	Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e da Venezuela. ....	239

# Ata da 251ª Sessão Não Deliberativa em 22 de dezembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Cristovam Buarque,  
da Srª Serys Shessarenko, e dos Srs. Geraldo Mesquita Júnior e João Ribeiro*

*(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 18 minutos,  
e encerra-se às 17 horas e 35 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos, que se iniciam, de fato, com a palavra da Senadora Serys, a quem peço que assome à tribuna.

**A SRA. SERYS SHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Senador Cristovam Buarque, Sr. Senador Geraldo Mesquita, hoje, como nosso último dia de sessão deste período, eu gostaria de fazer uma fala como uma espécie de resumo daquilo nós que fizemos com relação ao Estado de Mato Grosso neste ano. É claro que será apenas uma síntese, com exemplos de cada setor.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos vêem e que nos ouvem, como eu disse, venho a esta tribuna hoje para fazer uma espécie de prestação de contas de um pouco daquilo que consegui realizar neste ano de 2008.

Busquei, Sr. Presidente, atuar em setores estratégicos que vão possibilitar ao meu Estado de Mato Grosso competir em pé de igualdade com o restante dos Estados brasileiros bem como com outros países produtores. Foi com este propósito que a bancada mato-grossense no Senado apresentou um pacote de projetos de lei para federalizar cerca de 4.000 km de rodovias em Mato Grosso.

Considero que esta nossa ação tenha sido estratégica para Mato Grosso, pois, além de aumentar a malha federal, viabilizará rodovias “estruturantes”, aquelas que cortam o Estado de ponta a ponta, mas que atualmente estão apenas no papel. Já foram devidamente aprovadas a BR-251, a BR-080 e a BR-174. A BR-242 sofreu emendas na Câmara e será novamente apreciada no Senado. A BR-359 ainda está em tramitação, e a BR-174 já está sendo sancionada pelo Executivo.

Outra ação positiva foi que Senadores da Região Centro-Oeste se uniram em prol de melhorias para nossa Região. Nosso Estado contou com minha participação, com a participação do Senador Jayme Campos, do DEM, e do Senador Gilberto Goellner, também do DEM.

Nosso principal foco foi a expansão da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste (Sudeco). Por um mês, sob a liderança da Senadora Lúcia Vânia – que, aliás, sempre merece elogios, em se tratando de vários projetos, mas principalmente, no que se refere à Sudeco, que seja feito o destaque à sua atuação –, nós nos reunimos para discutir, nos organizar e traçar estratégias. Isso resultou na aprovação, primeiro, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal, do projeto de lei complementar (PLC nº 119/2006), de autoria do Poder Executivo, que recria a Sudeco, extinta em 1990. “Desta forma vamos desenvolver nosso Estado, nossa região, buscando mais investimentos e oportunidades”. E hoje já temos aí a Sudeco recriada, aprovada, tanto pelo Plenário do Senado quanto pelo Plenário da Câmara. Foi um ganho grande para a Região Centro-Oeste e, é óbvio, para o meu Estado de Mato Grosso.

Outra feliz ação do meu mandato foi minha luta pelo asfaltamento da BR-364. Fiquei orgulhosa, Sr. Presidente, há poucos dias, de participar da inauguração da pavimentação de mais de 80 quilômetros da BR-364 no município de Diamantina. Essa estrada está sendo asfaltada pelo Governo Federal, tendo a previsão de, até 2010, estar concluído o trecho até o Município de Sapezal.

O asfalto vai levar mudança econômica para a região, que conta com grande produção de soja e algodão. Nessa inauguração, foi dada a ordem de serviço para mais 105 quilômetros de asfaltamento da BR-364, garantindo que as obras não devem parar pelo menos até 2010. Essa obra faz parte de um grande eixo estruturante. Ela é a conexão de vários municípios à Chapada dos Parecis. Inauguramos uma etapa de 80

quilômetros, mas até 2010 nosso Governo inaugura-  
rá o complemento até Itamaraty Norte e Mundo Novo  
e, logo depois, Campo Novo do Parecis, Brasnorte e  
Sapezal.

Na área de saneamento, estão sendo aplica-  
dos em Mato Grosso recursos substanciais do PAC,  
sendo R\$238 milhões para Cuiabá, R\$156,9 milhões  
para Várzea Grande, R\$127 milhões para Rondonó-  
polis. As cidades se encontram na 1ª etapa do PAC,  
voltado a municípios com população superior a 150  
mil habitantes.

No Orçamento de 2009, vi contempladas nove  
emendas individuais de minha autoria. Eu, que este  
ano faço parte da Comissão Mista do Orçamento  
(CMO), também tive a felicidade de ser relatora da Lei  
de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2009, além de  
emendas da bancada de Mato Grosso e de comissões,  
na qual faço parte.

Busquei ainda, Sr. Presidente, recursos para o  
Projeto Xingu Mata Viva. Fui ao Ministério do Meio  
Ambiente, falar com o Ministro Carlos Minc. Recente-  
mente, o Município de Santa Cruz do Xingu, em Mato  
Grosso, recebeu prêmio como a cidade com maior  
índice de redução de queimadas e incêndios – um  
exemplo para outros municípios, para outras regiões  
e para outros Estados.

“Este projeto” – o Mata Viva – “precisa de recursos  
para ser bem viabilizado. A implantação é gradual e está  
havendo um trabalho de conscientização muito grande  
em Mato Grosso. É preciso ampliar este trabalho.

O projeto propõe a obtenção de recursos, por  
meio da compensação da neutralização de emissões  
de gases (crédito de carbono), para a promoção de  
soluções sustentáveis para a região. Desta forma, há  
a garantia de preservação da mata, reflorestamento  
e manejo sustentável com conscientização de fazen-  
deiros e assentados.”

Nós também trabalhamos muitas outras ques-  
tões com relação, inclusive, aos nossos pescadores  
de Mato Grosso. Na semana passada, meu Gabinete  
esteve reunido com o Ministro da Pesca e os nossos  
pescadores de Mato Grosso. Estamos superando pro-  
blemas lá existentes, problemas importantíssimos para  
essa categoria de pescadores.

Temos aí, também, outra questão que está bas-  
tante avançada em Mato Grosso e que eu não me  
canso de falar nesta tribuna: a energia chegando a  
todas as residências na área rural do nosso Estado de  
Mato Grosso. É o Luz para Todos chegando realmen-  
te, concretizando-se para todos. Ainda faltam algumas  
famílias, eu diria que algumas por municípios; se so-  
marmos, ainda falta um bocado. Mas é o cronograma  
mais avançado do Brasil e está lá em Mato Grosso.

Creio que, até o final de 2009, no máximo no começo  
de 2010, nós não teremos uma residência na área ru-  
ral que não tenha energia.

E não se trata só do benefício da energia ilumi-  
nando as residências, da energia trazendo conforto  
para os moradores do campo, mas da energia che-  
gando para que se viabilizem pequenas indústrias,  
para que se viabilize, realmente, o desenvolvimento  
econômico, com sustentabilidade, em nossas áreas  
rurais em Mato Grosso.

Relatei, também, um projeto – estou fazendo uma  
espécie de prestação de contas, uma síntese daque-  
lo tudo de que participamos em 2008 – que destinou  
R\$7,6 bilhões a empresas ligadas à Petrobras. Sim,  
fui relatora do PLN 53/2008, que prevê a antecipação  
de investimentos de R\$7.623.071.959,00 em créditos  
suplementares para empresas ligadas à Petrobras. O  
projeto trata desde as usinas termelétricas à produção  
de insumos para fábricas de fertilizantes. Também diz  
respeito às pesquisas na área de geração de energia. “É  
muito amplo no sentido da diversidade de ações e em  
sua presença em quase todas as regiões do Brasil.”

Propus, ainda, que a categoria dos vigilantes  
passasse a ter direito, na sua rotina de trabalho, a um  
adicional por periculosidade. Assisti orgulhosa, Sr.  
Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a vigilantes vindos  
das mais diversas cidades, dos mais diversos rincões  
deste nosso vasto País, expressando apoio e dando  
seus aplausos ao projeto que apresentei no Senado  
Federal.

Poderia citar inúmeros, dezenas de outros projetos  
que relatamos – só este ano foram mais de quarenta  
relatorias. Não vou poder ficar fazendo esse trabalho  
aqui agora, assim como uma apresentação maior do  
que essa de novos projetos de lei.

Vejam que este mandato em que atuo é um man-  
dato popular, expressão da livre manifestação de mais  
de 600 mil eleitores do meu querido Estado de Mato  
Grosso. Portanto, se enriquece sobremaneira sempre  
que conta com a participação da sociedade, de homens  
e mulheres de todo o Brasil que entendem, como nós,  
que a legislação trabalhista precisa ser aperfeiçoada  
e que os vigilantes merecem uma justa recompensa  
pelos riscos a que se expõem em nome de todos.

Ainda no plano nacional, fui a um debate na ABI  
sobre a Lei de Imprensa. Foi um debate do *Comuni-  
que-se* em parceria com a ABI, na sede da entidade  
no Rio de Janeiro.

Fui defender projeto de minha autoria de uma  
nova lei de imprensa, que garanta realmente o direito  
de informar, para, enfim, revogar a lei feita pela ditadura  
militar em 1967. Também comemorei muito mais, uma  
vitória para Mato Grosso e para a Universidade Fede-



ral de Mato Grosso. Após várias gestões minhas junto ao Ministério das Comunicações – aliás, a solicitude, a competência e a presteza com que o Ministro Hélio Costa se movimenta, gostaria de registrar aqui ao falar da nossa Universidade Federal de Mato Grosso. Ele assinou autorização para a criação de um canal de radiodifusão de sons e imagens para fins exclusivamente educativos na Universidade Federal de Mato Grosso. O canal foi um pedido do ex-Reitor Paulo Speller. Também em boa hora, vimos a inauguração da TV digital, da TV CA, que inaugura um novo patamar na comunicação em nosso Estado, a TV Centro América.

Vi com alegria ainda a aprovação do projeto de minha autoria, Sr. Presidente, que condena a prática do **overbooking**. Agora, empresas aéreas que forem flagradas praticando o **overbooking** – venda de passagens acima da capacidade dos assentos constantes nas aeronaves – serão obrigadas a indenizar o passageiro que ficar impedido de embarcar no valor correspondente ao da passagem comprada. A indenização a ser paga pela companhia aérea, em dinheiro ou em crédito aberto, também é válida em casos de cancelamentos de voo ou atraso superior a duas horas.

Encerro este ano, Sr. Presidente, com a esperança renovada de poder fazer muito mais em 2009, agora com muito mais experiência.

As prefeituras de Mato Grosso encontraram em meu gabinete e em meu escritório político em Cuiabá fortes aliados – sempre encontraram. Entidades representativas de classe e associativas vêm tendo, em meu mandato, uma parceria firme.

Minha história, seja nos três mandatos que exerci como Deputada Estadual, seja agora como Senadora, sempre foi o da defesa por melhorias salariais, pelo direito de organização das pessoas. Sempre lutei contra todas as formas de discriminação, pela igualdade entre homens e mulheres, pela eliminação, enfim, de todas as formas de preconceito.

Quero aqui, Senador Cristovam, aproveitando a oportunidade, mais uma vez falar para V. Ex<sup>a</sup>, que está na Presidência, então fica mais significativo ainda, sobre os ganhos que tivemos na educação. Quando digo nós, refiro-me a todos nós, especialmente nós, Senadores, que sempre estivemos muito envolvidos com a educação. V. Ex<sup>a</sup>, então nem se fala, é **hors concours**. Eu costumo chamá-lo “Senador Educação”, porque fez educação a vida inteira, foi Reitor da UnB, professor, Ministro da Educação, agora é Senador da Educação.

Nós tivemos ganhos. Estamos tendo ganhos. É preciso mais, com certeza. Tem aí o Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem aí o Fundeb, tem aí o piso salarial... Aleluia, graças, foi agora já julgado

pelo Supremo e, felizmente, está liberado o piso salarial para os profissionais da educação, o piso mínimo, de R\$950 para todos os profissionais da educação no Brasil. É o mínimo, menos do que aquilo ninguém pode ganhar. E é óbvio que os ganhos além, que a pessoa tem por tempo de serviço e outras coisas mais, vêm acima dos R\$950.

Esse é um ganho significativo, de uma luta de 20, 30 anos da nossa categoria. Digo nossa porque fui por 26 anos professora. Eu estou Senadora, temporariamente. Na verdade, eu sou professora.

Mas essa luta dos trabalhadores da educação... Quando a gente fala aqui em projetos sobre o **overbooking**, em programas grandes, como o dos vigilantes, como o Luz para Todos, como a questão dos nossos pescadores e outros mais, temos de ter bastante claro que a saúde e a educação são primordiais. A educação é fundamental, porque, no dia em que a nossa população toda tiver acesso realmente à educação, educação para a transformação, à educação por meio da qual o indivíduo passe a conhecer o que o circunda, o seu meio, a sociedade, em que o estudante passe a conhecer e compreender, e só quem conhece e compreende é capaz de atuar com competência para transformar o meio em que vive realmente, para ser a sociedade que todos nós almejamos, justa para todos e para todas.

Então, a educação é fundamental, tem de ser prioridade, está andando, o Governo do Presidente Lula está fazendo a coisa acontecer, mas nós precisamos, cada vez mais, pisar no acelerador, porque as coisas vão sendo superadas.

O próprio relatório da lei de cotas, em que estou trabalhando, de que sou a relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na busca de abrir 50% das vagas nas universidades públicas para os alunos advindos da escola pública, é extremamente importante. Aqueles que vêm da escola pública têm de fazer vestibular, com certeza, mas há de ter também uma reserva para que eles possam chegar o mais rapidamente possível ao ensino superior promovido pelas nossas universidades federais. Nesse projeto, nós também temos dois cortes: um que é o de renda e outro de etnia, de raça.

Por tudo isso, por essas lutas, entendo que sou a primeira mulher eleita Senadora em Mato Grosso.. Não tenho fortuna pessoal. Sou professora e estou Senadora. Procuro retribuir toda a confiança em mim depositada, sendo a mesma militante das causas sociais de sempre, com a mesma disposição de percorrer, de ponta a ponta, nosso imenso Estado para levar e defender as minhas convicções.

Dessa forma, aviso que estou com minhas energias renovadas para ir aos mais longínquos lugares, como fiz agora, no ano de 2008, quando percorri quase todos os Municípios de meu Estado. E farei dessa mesma forma no ano de 2009. Sou assim e estarei sempre à disposição do povo trabalhador de meu Estado e do Brasil.

Eu percorri 106 Municípios, dos 141, este ano. Em 2009, pretendo percorrer os 141 Municípios do meu Estado de Mato Grosso, chegando realmente a cada lugar, conversando com a população, com a sociedade organizada, com vereadores e vereadoras, com prefeitos, vice-prefeitos, prefeitas, vice-prefeitas, discutindo questões que vão desde projetos de desenvolvimento do Município, projetos de desenvolvimento regional a questões sobre meio ambiente, direitos da mulher, direitos das nossas crianças, dos nossos jovens, enfim, da produção no Estado de Mato Grosso, a produção familiar, a agricultura familiar, a agricultura para exportação.

Temos de estar junto com todos esses grandes projetos de Mato Grosso. A agricultura familiar, que às vezes alguns pensam que é apenas para produzir para o consumo da família, não é. Produzir, sim, para o consumo familiar, mas também para ajudar a suprir o mercado interno deste País com alimentação. Se bem organizada, a agricultura familiar pode chegar à exportação.

Portanto, temos de discutir essas questões em Mato Grosso. É o agronegócio, a agricultura familiar, a questão do biocombustível. É importantíssima essa discussão em Mato Grosso. Quando discutimos a questão das rodovias, como falei aqui no início do meu discurso, vemos a importância das rodovias para escoamento da produção de Mato Grosso.

Nós precisamos trabalhar também as ferrovias, a Ferronorte, do nosso querido e saudoso Senador Vicente Vuolo. Quando alguém falava na ferrovia de Mato Grosso, diziam que era coisa de Vicente Vuolo; coisa que não iria existir. Está existindo! Já está feita, de Alto Taquari, este Município tão pujante, até o Alto Araguaia, e agora já está se estendendo até Rondópolis. Acreditamos que ela vá chegar em Cuiabá e seguirá seu rumo e seu traçado para a região do norte do Estado.

São questões importantes sim. Precisamos trabalhar hidrovias, claro que com o cuidado necessário ao meio ambiente. Mas precisamos também começar a pensar em dutos, uma vez que há produção do biocombustível em Mato Grosso. Tenho certeza de que seremos um dos grandes produtores de biocombustível sem derrubar nenhuma árvore de modo ilegal. Isso sem prejudicar a produção de alimentos.

Essa discussão é ampla, é significativa, grande, e nela buscamos o desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental. Isso nós estamos buscando e vamos buscar em Mato Grosso, com a determinação devida e necessária.

Como Relatora da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, colocamos questões importantes para Mato Grosso. Uma delas é a questão do petróleo e do gás. A prospecção do petróleo e do gás em Mato Grosso é extremamente relevante. E nós sabemos que já estamos no cronograma da ANP para buscarmos a pesquisa também nessa área.

Conseguimos ampliar, por meio do relatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, a pesquisa de petróleo e gás no Brasil, permitida em apenas 288 mil km<sup>2</sup>, para 488 mil km<sup>2</sup>, mas é claro que também em Mato Grosso.

Também sabemos que a questão do petróleo está avançando nos Municípios de Novo Mutum, Lucas do Rio Verde, Santa Rita do Trivelato, Nova Ubiratã, em partes de Sorriso e de Paranatinga, Municípios em que essa pesquisa está avançada e em que o petróleo já está sendo encontrado.

Para finalizar, gostaria de ler uma mensagem breve a todos os brasileiros e brasileiras, a todos que nos ouvem e vêem, a todos os Parlamentares deste País, ao Executivo, ao nosso Governo, ao nosso Presidente Lula, mas quero dirigir-me muito especialmente aos mato-grossenses e às mato-grossenses – é lá que sempre estou; é lá que defendo os interesses e as necessidades do meu Estado.

A mensagem é a seguinte:

Senhores e senhoras, amigos e amigas, chegamos ao fim de mais um ano e é muito bom sentir este clima de paz e harmonia que invade o coração de homens e mulheres, jovens e crianças.

Quem teve a idéia de cortar o tempo em fatias, a que se deu o nome de ano, foi um indivíduo genial. Ele industrializou a esperança, fazendo-a funcionar no limite da exaustão. Doze meses são suficientes para qualquer ser humano se cansar e entregar os pontos.

Aí entra o milagre da renovação, e tudo começa outra vez...

Com outro número e outra vontade de acreditar que daqui em diante será diferente, será muito melhor.

Então, para você, meu amigo, minha amiga, desejo o sonho realizado, o amor esperado, a esperança renovada.

Que 2009 seja maravilhoso! Feliz Natal!  
Boas festas! E um 2009 cheio, repleto de todas as esperanças!

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Senadora Serys, entre todos os brasileiros que receberam a sua mensagem, eu quero agradecer em nome de todos eles. Sinto-me também parte de todos esses aos quais a senhora dedicou um Feliz Natal e um próspero Ano Novo.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT) – Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Passo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Cristovam Buarque, Sr<sup>a</sup> Senadora Serys, senhoras e senhores que nos vêem e nos ouvem, não quero correr o risco de chegar ao término do meu pronunciamento e me esquecer, modesta e humildemente, de saudar todos os brasileiros, todas as brasileiras e, em especial, aqueles que vivem no meu querido Estado do Acre. Quero desejar a todos, com toda a sinceridade, um Feliz Natal, um ano novo o melhor possível. Sabemos que vamos enfrentar dificuldades, mas gostaria de desejar sorte, sucesso a todos.

Dirijo também uma palavra de agradecimento especial a todos os servidores desta Casa do Senado Federal, que têm nos acompanhado nessas maratonas durante o ano, com dedicação, com esmero, com camaradagem, com amizade. Quero desejar a eles também um Feliz Natal, um ano novo cheio de realizações e de sucesso. E os nossos agradecimentos sinceros à colaboração que recebemos do corpo funcional desta Casa, do mais humilde ao mais graduado dos servidores. A eles os nossos mais sinceros agradecimentos.

O ano se encerra, e o Senado Federal se envolve, mais uma vez, numa grande polêmica. Esta Casa aprovou, semana passada, entrando madrugada adentro, uma PEC que repõe o número além de sete mil Vereadores nas Câmaras de Vereadores em todo o País.

Eu estava fora do País, inclusive, cumprindo missão junto ao Parlamento do Mercosul, mas não vou ser hipócrita: se aqui estivesse, eu teria votado a favor também, Senadora Serys.

Mas a reação do povo brasileiro verificada nas nossas caixas de mensagem, na cobertura jornalística, mostra-me, mais uma vez, Senador Cristovam Buarque, que é chegada a hora, em relação a alguns temas, alguns assuntos, algumas matérias, pela sua

relevância, pela sua importância – e deveríamos praticar a humildade, inclusive no Congresso Nacional -, de submetê-las à apreciação do povo brasileiro por meio de vereditos populares, por meio de plebiscito. Essa era uma das matérias, cabia perfeitamente.

Acho que operamos mal. Aprovada ou não essa matéria, acho que o povo brasileiro tinha o direito sagrado, antes de o Congresso Nacional se manifestar, de, em plebiscito, dizer se concordaria ou não com a recomposição das câmaras de vereadores em todo o País, nos moldes em que o Congresso Nacional acaba de aprovar. Esse e outros assuntos.

Na área tributária, por exemplo, vira e mexe a gente se vê surpreendido com medidas adotadas sem que o povo brasileiro tenha a oportunidade de se manifestar. Falamos tanto em democracia neste País, mas a gente precisa praticar a democracia participativa. Não estou aqui pregando a exclusão do Congresso Nacional nas grandes deliberações nacionais, não se trata disso. Mas eu acho que há matérias nas quais o povo brasileiro já não admite mais ser excluído da sua apreciação, dada a sua relevância, dada a sua importância.

Eu, mesmo não tendo participado da votação, faço uma penitência. E, ao mesmo tempo em que faço uma reflexão, faço um apelo ao Congresso Nacional para que, doravante, possamos praticar isso mais amiúde. Países aí fora realizam plebiscitos acerca de assuntos muito mais simples e muito menos significativos. Eles realizam plebiscitos atrás de plebiscitos. Por que não podemos fazer isso aqui no Brasil? Deve ser por conta do nosso veio autoritário. Os Poderes deste País ainda são muito autoritários – os três Poderes deste País. Precisamos de uma dose cavalariça de modéstia e de humildade para reconhecer que é chegada a hora de o povo brasileiro se manifestar de outras formas e não só no processo eleitoral. O processo eleitoral, por si só, não traduz o que deve ser uma verdadeira democracia. Ao longo de um mandato, precisamos fazer consultas ao povo brasileiro muito mais amiúde, com muito mais frequência. E esse, a meu ver, é um assunto adequado para ser tratado desta forma.

Sr<sup>a</sup>. Presidente, Srs. Senadores, como eu disse, com exceção da terça-feira, passei a semana toda ausente de Brasília, cumprindo missões relativas ao Parlamento do Mercosul. No final da semana retrasada e no início da semana passada, eu estive em Salvador, Bahia, participando de um evento paralelo ao encontro dos Presidentes da América do Sul e Caribe, o Fórum Social do Mercosul. Participei de um painel que tratou da questão do meio ambiente e do aquecimento global. E, ali, assistindo às considerações, à fala dos especialistas, eu me dei conta de que também precisamos revisar alguns temas com a maior

urgência possível. Eu me dei conta, por exemplo, de que esse tema ainda frequenta apenas os fóruns, os seminários, esse tipo de encontro. Eu entendo que nós ainda não conseguimos estabelecer, descobrir, identificar uma forma de comunicação efetiva, eficaz com todo o povo brasileiro para envolvê-lo nessa grande discussão, Senadora Serys.

Eu me dei conta disso quando uma palestrante da Argentina, no final da sua fala, disse que quatro mil cientistas estão empenhados em salvar o mundo. E eu fiquei ali sozinho pensando: “Ora, não são apenas os quatro mil cientistas. Todos nós, todos os seres humanos estão empenhados em salvar o mundo”. O que está faltando é uma maior comunicação entre todos nós, uma maior articulação. Essas pessoas que atuam e que têm uma participação maior, mais efetiva nessa área, têm o dever de encontrar urgentemente uma forma de comunicação efetiva, eficaz.

E aqui eu me dirijo notadamente ao nosso País, para que a população brasileira se envolva por completo. Quando a população brasileira é chamada a se envolver na discussão de um grande tema, ela o faz com energia, com entusiasmo. Lembro aqui, por exemplo, que, no apagão energético que vivemos anos atrás, Senador Buarque, a população foi chamada a poupar energia, a participar de um grande programa e participou, deu a sua expressiva contribuição, participou dos debates e das medidas colocadas à sua disposição.

Enfim, acho que o que falta nessa área é, de fato, uma grande comunicação. Precisamos sair dos fóruns, dos seminários, dos circuitos fechados, Senadora Serys, e ganhar a grande população brasileira. Em certas horas, percebo que há um descompasso muito grande. Lembro-me sempre daquela história do Garrincha na Copa do Mundo, quando o Feola chamou Garrincha e disse: “Olha, você dribla um, dribla outro”, e o Garrincha perguntou: “E o senhor já combinou com os russos, com os gringos?” Às vezes, fico pensando que estamos cheios de projetos, de idéias, de diretivas etc., mas não combinamos com a população brasileira efetivamente. Falamos desses assuntos como se estivessemos falando de avião de carreira, e a população brasileira lá embaixo, querendo participar e ouvir, mas sem a menor possibilidade. Como disse a cientista argentina, “apenas quatro mil cientistas estão ocupados em salvar o mundo”. É uma pena que isso aconteça. É de fato uma pena!

As grandes idéias, as grandes formulações e o grande debate ocorrem num nível; e a execução dessas idéias, o que resulta desses debates e dessas formulações todas, Senador Buarque, na maioria das vezes, são políticas executadas por quem está na ponta: são os Municípios. Fico impressionado. Fala-se em meio

ambiente, em preservação ambiental etc; e o Prefeito de um pequeno município não tem direito a dinheiro. Não tem recurso para fazer sequer um pequeno aterro sanitário. É uma conversa de surdo e mudo.

Fico pasmo, Senadora Serys. O Presidente da França acaba de chegar ao nosso País acompanhado da sua bela companheira. E o que a Comunidade Européia deseja do Brasil? Fazer com que o Brasil volte a comprar pneu usado da Comunidade Européia, a sucata dos pneus. E são os primeiros a levantar a voz em relação ao aquecimento global, aos problemas transcendentais do meio ambiente. Sabe em que eles deveriam estar envolvidos, Senador Buarque? Em comprar os produtos extrativistas.

Os seringueiros, por exemplo, lá no Acre, que produzem ainda castanha e borracha de boa qualidade, estão vivendo um drama. O preço da borracha foi lá para baixo, o preço da castanha também, porque parece que o mundo, parece que o mercado prefere comprar esses enlatados com gordura trans a comprar uma boa castanha ou a comprar uma borracha de qualidade, como lá no Acre ainda se produz. Ao invés de querer forçar o Brasil a voltar a comprar e importar pneu usado, carcaça de pneu europeu, devia estar se preocupando com uma grande campanha mundial para comprar produtos extrativistas.

É assim que se consegue manter, por exemplo, o desmatamento sob controle na Amazônia, Senador Buarque. Ali, na nossa região, as pessoas têm que entender isso de uma vez por todas: as pessoas precisam de renda. Qual é a atividade a que eles estavam habituados, aquela em que eles estavam envolvidos desde que nasceram? A atividade extrativista. Eles colhem castanha, borracha, óleos, amêndoas etc. Antigamente, o preço desses produtos era elevado. Hoje, países asiáticos produzem borracha de qualidade, em seringais de cultivo.

Mas eu acho que se o mundo inteiro, se essas nações que se reúnem, por vezes, em grandes encontros presidenciais para falar do meio ambiente, se eles tomassem uma deliberação: vamos acionar mecanismos no sentido de voltarmos a comprar em grandes quantidades castanha, borracha, lá da Amazônia, especialmente do Acre.

Tenho certeza absoluta, Senador Buarque, de que hoje não estaríamos envolvidos numa grande polêmica, como estamos lá no Acre. Numa grande reserva extrativista que recebeu o nome do Chico Mendes “Reserva Chico Mendes”, que tem mais de 1 milhão de hectares de floresta, hoje está vivendo um drama, porque foi criada há cerca de 20 anos para permitir que aquelas pessoas que ali vivem dentro do interior da floresta, da mata, pudessem continuar vivendo do ex-



trativismo e tendo uma renda razoável para viver, para se reproduzir. Na verdade, Senador Cristovam, nesses últimos 20 anos, o que aconteceu, inclusive dentro da reserva Chico Mendes, foi uma inversão total das coisas. E, hoje – pasmem! – querem punir exatamente o cidadãozinho, a cidadãzinha, que está ali dentro e que não viu outra alternativa na sua frente para fazer dinheiro, porque só quem mantém o meio ambiente preservado sem ganhar dinheiro, Senador Buarque, é macaco, é cutia, é capivara, entende? O homem, a mulher, precisa ganhar para manter isso, precisa ganhar como resultado do seu próprio trabalho. E o que está acontecendo? A reserva extrativista hoje é alvo, inclusive, de uma grande operação envolvendo a Polícia Federal, o Ibama, que estão lá, de alguma forma, apavorando as pessoas que estão ali dentro, porque essas pessoas começaram a criar gado, começaram a colocar gado dentro da reserva. E hoje há uma área imensa derrubada dentro da Reserva Chico Mendes, onde há muitas cabeças de gado, mais do que o plano da reserva permitia ou previa, com graves prejuízos ao meio ambiente, com severos prejuízos ao Estado e às pessoas que ali vivem.

Por que eles fizeram isso, Senador Buarque? Disseram assim: “Vamos criar gado”. Primeiro as pessoas vão por aquilo que está na sua frente. À medida que a coleta dos produtos que eles estavam acostumados a fazer já não permite a sobrevivência, vão ali e derrubam uma árvore e vendem-na por preço vil. Se a venda da árvore não garante a sobrevivência deles, eles colocam no seu terreno uma cabecinha de gado e assim vão, Senador, até encontrar uma atividade que lhe permita sobreviver.

Nesses 20 anos, a União, o Estado do Acre... O Estado se envolveu nessa operação porque criou a reserva e hoje só quem está na iminência de responder por algum dano eventual causado dentro da reserva são os pequenininhos que estão ali dentro. A União vira a cara e diz que não é com ela, o Estado faz a mesma coisa e colocam o Ibama, a Polícia Federal, todo mundo lá para notificar, para ameaçar e para expulsar. E vai bater, e vai fazer e acontecer, Senadora Serys. Ora, o Estado é responsável, a União é responsável porque criaram a reserva. Quem cria é responsável pelo que cria. Cadê a fiscalização nesses últimos vinte anos? Para aonde foi, Senadora Serys?

O jornalista Altino Machado, no nosso tem um *blog* importante lá no nosso Estado, onde colheu uma entrevista com a Derci Teles de Carvalho, que é a atual Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, terra de Chico Mendes.

Ele diz, aqui, no início da entrevista:

Derci Teles de Carvalho, presidente do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, é aliada da Semana Chico Mendes por fazer avaliação crítica dos 20 anos após assassinato do seringueiro.

Diz mais:

A recondução de Derci Teles de Carvalho à presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri foi o fato mais marcante da organização desde que Chico Mendes foi assassinado com um tiro de espingarda há 20 anos.

Contrariando a hegemonia do PT e do governo estadual, a ex-militante petista, agora filiada ao PV, conduz há dois anos e seis meses o sindicato que é tão famoso quanto o nome do seringueiro que o presidiu quando tombou vítima de uma emboscada em sua própria casa.

Quando presidiu o sindicato pela primeira vez (1981-1982), antes mesmo de Chico Mendes, Derci Teles se tornou a primeira mulher no País a dirigir uma organização de trabalhadores rurais.

Na quarta-feira, dois dias após a abertura da Semana Chico Mendes, organizada no Acre para marcar os 20 anos da morte do seringueiro de Xapuri, a presidente do sindicato surpreendeu ao distribuir uma nota criticando a programação quando está em curso operação do IBAMA para expulsar ocupantes ilegais da Reserva Extrativista Chico Mendes.

Contrariando apelos de Anselmo Forneck, gerente do IBAMA no Acre, Derci Carvalho distribuiu uma nota para lembrar que, após dezoito anos de criação da reserva, não existe política para que os seringueiros

Não existe política para que os seringueiros possam viver com dignidade exclusivamente da produção extrativista.

A pecuária só se expandiu dentro da reserva extrativista por falta dessa alternativa de geração de renda. O extrativismo florestal no Acre está falido, afirma Derci Carvalho, com exclusividade para o blog do Altino Machado.

A nota que ela fez questão de divulgar e tomo a liberdade aqui de fazer pública da tribuna do Senado diz o seguinte:

Comemorar a Semana Chico Mendes com repressão aos seringueiros, sem dúvida, é manchar toda a luta que tivemos até aqui. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri

repudiam veementemente o caráter de perseguição e criminalização dos seringueiros e moradores das reservas extrativistas Chico Mendes, efetuada pelo Ibama na operação denominada Reserva Legal, quando moradores foram multados e outros ameaçados de serem retirados da reserva por estarem cometendo infrações ao meio ambiente.

Nosso repúdio e indignação têm por base os seguintes motivos, [diz a nota do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri.]

1 – Nesses 18 anos de criação da reserva não existe uma política que garanta uma renda para os seringueiros viverem com dignidade exclusivamente da produção extrativista. Portanto, a utilização da atividade da pecuária é um complemento de renda que tem sido utilizado pela grande maioria dos trabalhadores;

2 – Pouco existiu trabalho de esclarecimento e conscientização das regras de uso e manejo da reservas que abrangesse um número significativo de famílias;

3 – O plano de manejo e de utilização da reserva não é do conhecimento da grande maioria das famílias;

4 – Os seringueiros não podem ser responsabilizados, e aqui diria unicamente eles, pela mudança do clima do planeta. Este se deve a ação dos grandes pecuaristas, mineadoras e do grande capital;

5 – As multas aplicadas inviabilizam o seu cumprimento. As famílias de seringueiros têm uma vida de duro trabalho na floresta e o pouco rendimento e benfeitorias conseguidas pelas famílias não podem ser disponibilizados para o pagamento dessas multas, porque isso inviabilizaria a produção das próprias famílias. Os seringueiros e trabalhadores rurais do Acre lutam, com toda suas forças, pela posse de suas terras que, secularmente, foram ocupadas por seus antepassados.

A luta que custou a vida de tantos e estimados companheiros não pode ser em vão. Se ontem lutamos contra o latifúndio, continua dizendo o sindicato dos trabalhadores rurais de Xapuri, inimigo declarado, parece que a política governamental tornou-se auxiliar dos interesses do latifúndio, que sempre tentou ignorar os que vivem da terra com o trabalho.

Hoje temos na política ambiental de criminalização dos pequenos produtores um novo impedimento para a garantia de atividades que permitam aos seringueiros uma vida digna: pa-

rar imediatamente a repressão aos seringueiros, cancelar todas as multas que viabilizam nossas vidas na floresta (Assina o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Xapuri).

Essa nota foi divulgada dia 17 de dezembro último agora, Senadora Serys. Não digo que se cancelem as multas, agora, digo que o Estado e a União sejam chamados para essa relação, porque são co-responsáveis pelo que está acontecendo lá dentro. Devem ser chamados; deve-se permitir um tempo razoável para que essas tratativas sejam encetadas, para que as pessoas, os ocupantes da Reserva Chico Mendes, sejam conscientizadas das regras básicas daquela reserva. Agora, sobretudo o Brasil e as outras nações que, por vezes, se reúnem para discutir meio ambiente, aquecimento global etc., devem definitivamente sair do discurso para adotar medidas concretas, Senadora Serys. Fala-se de planos para a Amazônia, e, quando a gente vai ver, trata-se de coisas que dizem respeito ao interesse do grande capital, trata-se de projetos que não chegam nem perto dos interesses dos pequenos ocupantes da Amazônia, daqueles que gramam naquele vasto rincão brasileiro para viver, para sobreviver, para trabalhar, para produzir. As políticas públicas dificilmente chegam na ponta dessas pessoas, com raras exceções. A Senadora Serys citou uma que eu acho fantástica: a energia que está chegando ao campo brasileiro. Fantástico, Senadora Serys, mas ela, sozinha, não opera milagres, tem de vir acompanhada de outras políticas públicas, e, inclusive, dê utilidade a esse dinheiro enorme que está sendo investido pelo País na eletrificação rural.

De fato, a luz, a energia está chegando aonde não se imaginava há poucos anos. Eu sou testemunha disso no meu Estado, V. Ex<sup>a</sup> acaba de dar o seu testemunho em relação ao seu Estado. É uma realidade. Outras políticas devem se associar a essa, para que as pessoas tenham efetivamente condições de vida, de sobrevivência, mas vida decente, vida digna.

Por que o cidadão e a cidadã da Amazônia podem ter uma vida mais ou menos, Senadora Serys? Têm de ter uma vida boa, não é, meu querido amigo? Têm de ter uma vida boa, não pode ser uma vida qualquer, não. Tem de ter um bom padrão de vida.

Às vezes, chego a desconfiar dessa converseira toda de meio ambiente, desse negócio todo de desenvolvimento sustentável. O senhor sabe o que é desenvolvimento sustentável, Senador? É a grande maioria da população sustentando o desenvolvimento de poucos. Na prática, mesmo, desenvolvimento sustentável no Acre representa isto: a grande maioria da população sustentando o desenvolvimento de poucos. Até agora é isso. Temos de parar com isso, temos de reverter esse

quadro. E não é com blablablá, não, mas com políticas públicas claras, cristalinas, discutidas com a população. Chega desse negócio de enfiar coisas goela abaixo lá na Amazônia. Grandes projetos passam sobre a população como avião de carreira, não chegam nem perto de qualquer benefício de políticas públicas desse tipo que têm sido implementadas em nossa região. Beneficiam o grande capital: grandes mineradoras, grandes madeireiras, grandes investidores. Agora, do pequenininho, não chegam nem perto dele.

Olha, o Presidente Sarkozy está aí, acabou de chegar ao Brasil. Uma de suas missões é convencer o Governo a voltar a comprar carcaça de pneu europeu. Por que ele não vem aqui comprometer-se? Por exemplo: a União Européia se compromete a voltar a comprar maciçamente a borracha brasileira, a castanha brasileira, produtos extrativistas brasileiros. Por que ele não faz isso? Tenho certeza absoluta de que, assim fazendo, o pequenininho, o seringueirinho que está lá dentro do mato, se beneficiaria porque a renda chegaria até ele. Agora, esse negócio de dizer: vamos discutir a compra de crédito de carbono. Senador Buarque, isso jamais chegará à porta do humilde casebre do seringueiro, nem da seringueira. Nenhuma fração de centavos chegará. Isso fica na estratosfera, fica na mão daqueles que vão financiar grandes projetos. Só a elaboração do projeto já consome esse dinheiro todo.

Então, a gente precisa parar de hipocrisia, de baboseira, e preocupar-se com o que está acontecendo efetivamente em nosso País, notadamente na Região Amazônica e especialmente no Estado do Acre.

Foi concluída, por exemplo – e a gente deve reconhecer o esforço que fez o ex-Governador Jorge Viana – a venda do primeiro lote de preservativos masculinos produzido em nosso Estado, lá em Xapuri. Há uma reclamação do sindicato dos trabalhadores, do sindicato que congrega aquele que produz o látex, aquele que produz a castanha. A fábrica passa três, quatro meses, sem pagar o preço vil que paga pelo quilo da borracha. Quer dizer, é um empreendimento que pode ser bom para o Estado, mas é bom para uma meia dúzia. O ideal é que fosse bom para toda a comunidade seringueira, para os que produzem. Por que eles também não podem ganhar? É um absurdo isso.

Portanto está aqui, me comprometi hoje de trazer, fiz a leitura da nota do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, que reúne milhares de pequenos seringueiros, pequenas seringueiras, revoltados com a chamada Operação Reserva Legal levada a efeito pela Ibama, pela Polícia Federal, por vezes com truculência mesmo em cima dos pequenininhos. Por que não chamam à responsabilidade o Estado? Por que não chamam à responsabilidade a União, que criou a

Reserva e tinha por dever e obrigação fiscalizar o que estava se passando ali dentro? Dezoito anos, Senador, o senhor há de convir que é demais para, agora, o Ibama, a Polícia Federal resolverem que alguma coisa irregular estava acontecendo ali dentro. É muito tempo. A obrigação da União e do Estado era estar lá, fiscalizando o que estava acontecendo. Agora, responsabilizar apenas os seringueiros, apenas os ocupantes da Reserva Chico Mendes, é uma grande injustiça.

Concedo a V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer, um aparte.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO)** – Senador Geraldo Mesquita, é uma satisfação poder partilhar com V. Ex<sup>a</sup> do raciocínio que desenvolve com vista à defesa dos interesses maiores desta importante região brasileira, que é a Região Amazônica, e que não é vista com essa expressão, com essa força, com a força da sua diversidade econômica, da sua diversidade social, da sua biodiversidade, e, sobretudo, à defesa que faz do pequeno produtor, que está ali procurando, basicamente, cuidar da sua sobrevivência, da sobrevivência da sua família e não encontra nos programas nacionais o apoio e o respaldo necessário para que possa, efetivamente, dar continuidade à sua atividade econômica, preservando o ambiente em que vive. Eu até há bem pouco tempo estava crucificando o Ibama em razão da exacerbação da atividade fiscalizatória que lhe cabe. E é importante que ela seja realizada mesmo. A força, o exercício da força e da fiscalização do Ibama é realmente importante, à medida que procura evitar o exagero e a ilegalidade praticada nas diversas atividades econômicas da nossa região. Eu integro a região Amazônica, como o Estado do Tocantins, que, embora, com uma diversidade um tanto diferente, integra essa Amazônia tão discutida e tão decantada. Mas eu verifico que compete a nós fazer as correções necessárias à atividade do Ibama, porque o Ibama está agindo, naturalmente, amparado pela legislação que nós votamos. Nós, aqui no Congresso Nacional, Câmara e Senado da República, temos produzido uma legislação talvez no afã de evitar os abusos que são praticados contra a Amazônia, a atitude predatória, ilegal, de madeireiros, a pirataria da nossa biodiversidade, e não temos conseguido encontrar no arcabouço jurídico que aqui produzimos a eficiência necessária para evitar esses abusos e em contrapartida proteger o pequeno produtor. V. Ex<sup>a</sup> tem sido aqui um títere na luta em defesa dos pequenos, sobretudo; dos produtores, dos extrativistas, daqueles que cuidam exclusivamente da sua sobrevivência sem essa preocupação megalomânica de lucro exacerbado. Então, eu entendo que temos muito a fazer. Creio que avançamos bastante. De certa forma, algumas coisas estão equivocadas, mas imagino que os órgãos ambientalistas precisam

carregar na sua bagagem não só o intuito punitivo, mas, sobretudo, o intuito pedagógico de orientar, de instruir aqueles nativos que morejam naquela região. Longe de mim pensar que alguém tenha vontade de, deliberadamente – a não ser aquele que queira viver à margem da lei – cometer algum ato ilícito contra o patrimônio, contra o meio ambiente. Então, é preciso que nós tenhamos uma orientação. O Estado brasileiro tem o dever de fazer essa orientação e explicar a forma adequada e correta de os pequenos, médios e grandes produtores estarem presentes na Amazônia e promover o desenvolvimento sustentável da região. V. Ex<sup>a</sup> questionou-me se eu sei o que significa desenvolvimento sustentável, mas é importante que a grande população brasileira (o microprodutor, o operador braçal) tenha essa compreensão. E quem vai levar a eles essa compreensão, se não o Estado brasileiro – o dever é do Estado brasileiro, por meio dos seus órgãos fiscalizatórios, orientar como proceder, como fazer? Em um bom momento, nós estamos discutindo com o Ministro Minc, com o Ministro da Agricultura, uma revisão da nossa legislação ambiental, para que nós possamos realmente apoiar quem precisa ser apoiado e punir quem precisa ser punido. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela bela defesa, pela importante defesa que sempre faz dos interesses da nossa Amazônia, importante região do nosso Brasil.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC)** – Senador Quintanilha, eu muito agradeço o seu aparte. Agora, não questioneei se V. Ex<sup>a</sup> sabia. A forma como eu me expressei pode tê-lo feito compreender assim. Eu apenas perguntei: Senador, V. Ex<sup>a</sup> sabe o que significa, no meu Estado, desenvolvimento sustentável? É a população sustentando o desenvolvimento de poucos. É uma grife; é uma grife, uma coisa bonita de ser tratada em simpósios, em fóruns, em seminários, mas, na prática, na realidade, é isso. Entende?

Para encerrar, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> mencionou duas tarefas fundamentais. Primeiro, temos de sinalizar claramente para essa população à qual eu me refiro: seringueiros, extrativistas. É muita gente que ainda está na Amazônia, Senador, fazendo isso, ou pelo menos tentando fazer; ou sendo afastado dessa atividade por absoluta premência. A gente precisa dizer isso.

E aí eu convoco o mundo inteiro, não é? Volto a repetir. O Presidente da França está aqui hoje no Brasil e uma das cobranças que ele vai nos fazer é que a gente volte a comprar carcaça de pneu usado da Europa; ao invés de vir aqui se comprometer a comprar produtos brasileiros, como a castanha. Ele que é um defensor do meio-ambiente! Entendeu, Senador? Ele deveria começar a dar o exemplo: “Olha, nós vamos voltar a comprar maciçamente a castanha brasileira, a

chamada castanha do Pará; a borracha brasileira, que é de boa qualidade”.

Assim fazendo, ele estaria assegurando, garantindo a sobrevivência desses povos que a gente chama lá de povos da floresta, entende?

Agora, Ibama. Eu não compactuo com quem comete ilegalidade, seja o pequeno, seja o grande. Mas não posso admitir que o Ibama feche os olhos, durante dezoito anos, para uma reserva de um milhão de hectares lá no Estado; e de repente, da noite para o dia, entre lá na reserva com metralhadora, com Polícia Federal, seja o que for, para assombrar os pequenos moradores e habitantes que estão ali dentro. Depois de dezoito anos de omissão! Entende?

Não estou aqui compactuando com ninguém, nem livrando a cara de ninguém. Quem cometeu alguma ilegalidade deve pagar. Agora, é inadmissível que um órgão como o Ibama... A União! Quando falo Ibama, falo a União, que é a responsável pela criação da reserva. O inadmissível é que, depois de dezoito anos apenas, eles enxerguem que alguma coisa de errado está acontecendo ali. É um absurdo um negócio desses.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO)** – Permite-me mais uma vez, Senador?

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC)** – Com muito prazer, Senador Quintanilha.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO)** – É instigante o tema que V. Ex<sup>a</sup> traz à discussão nesta Casa. V. Ex<sup>a</sup> fala em omissão de dezoito anos. Em determinadas regiões, esse prazo é muito maior do que dezoito anos. E chegar dessa forma, na atividade rural, acompanhado da Polícia Federal armada dá uma impressão muito ruim para o brasileiro produtor, que muitas vezes está cuidando de produzir um elemento essencial à vida, que é o alimento. Não está ali querendo trazer prejuízo para a Nação, não. Nem para ninguém. Agora, ele precisa ser orientado sobre o que deve fazer para trabalhar, para desenvolver a sua atividade sem erodir o meio ambiente.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC)** – É verdade.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO)** – É preciso que haja essa conscientização. Esse aparato... A atividade rural é a atividade original. Quando o Brasil foi descoberto, os portugueses trouxeram gado para cá, e as duas atividades econômicas que iniciaram foram a agricultura e a pecuária, porque já existia a atividade extrativista. Nós precisamos orientar como proceder, como trabalhar, para evitar a preocupação ambiental. E a aplicação de multas exorbitantes? – eu lhe pergunto, Senador Geraldo. As multas que são aplicadas são às vezes de valor superior ao da propriedade. Ora, o



produtor lá mal está conseguindo sustentar sua família com os parcos rendimentos que sua atividade lhe propicia. Aí vem o Ibama, vem o Estado brasileiro e aplica uma multa que vale muitas vezes mais que a propriedade dele. Quer dizer, além da questão moral – ele fica arrasado, porque parece que está assaltando todo mundo – ele fica interdito, impedido de recorrer ao crédito público, de recorrer aos financiamentos das atividades que está desenvolvendo. Qual é a preocupação que o Estado brasileiro deve ter? O que deve presidir as preocupações do Estado brasileiro? Houve o dano ambiental? A preocupação maior deve ser a possibilidade de reverter essa situação, de mitigar o dano, de corrigir o dano ambiental. Não é a multa que vai resolver o desmatamento. Quem sabe o replantio? O reflorestamento? Então, a grande preocupação que o Estado brasileiro precisa ter, e os seus órgãos fiscalizatórios devem ter, é a forma de rever, de repor, o dano ambiental eventualmente causado. Então, há que se chegar e orientar: *Aqui está errado. Você desmatou, derrubou essa árvore aqui, numa cabeceira. Você não podia fazer isso. Então, vamos replantar.* Não é a aplicação... A multa enche os cofres públicos, mas não repara o dano ambiental. Se a preocupação maior é o dano ambiental, as nossas atitudes precisam ser modificadas.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – V. Ex<sup>a</sup> acaba de me dar uma idéia. Impõe-se a multa; agora, a multa fica suspensa, em razão do cumprimento de uma cláusula como essa. Por exemplo: a área foi desmatada ilegalmente; então, que se reflorte num prazo determinado e razoável. Caso não seja feita a operação, que a multa incida e seja cobrada. Mas ela, em princípio, ficaria suspensa, porque acho que V. Ex<sup>a</sup> tem razão – acho não; tenho certeza absoluta: o importante é reverter o dano causado. Agora, há que se prover as condições para isso.

Era essa a mensagem que eu queria trazer aqui. É um alerta. É uma preocupação grande. São milhares de pessoas. A gente fala de um assunto aqui: meio ambiente, aquecimento global. Rapaz, tem gente envolvida nisso! Tem gente passando fome, gente morrendo, gente tentando sobreviver lá na Amazônia; e nós, discutindo nos fóruns, nos seminários, nos congressos mundiais, um assunto que, em cima da cabeça da população da Amazônia, passa como avião de carreira. Se ela não for envolvida nessa discussão, se ela não for chamada a operar esse assunto, não vamos ter progresso tão cedo, não conseguiremos debelar e deter os males que se abatem sobre a Amazônia, Senador, e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso muito bem.

Agradeço, Sr. Presidente, Senador Garibaldi pela concessão do tempo. Renovo aqui a minha mensagem

de um Feliz Natal e um próspero Ano Novo, mesmo com a sombra de crise aí que se abate sobre todos nós. Mas a esperança é a última que morre. E eu desejo a todos, Parlamentares, servidores desta Casa, o povo brasileiro e, em especial, o povo da minha terra, do meu querido Acre, um Feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, o Sr. Cristovam Buarque, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko.*

*Durante o discurso do Sr. Geraldo Mesquita Júnior, a Sra. Serys Slhessarenko, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço ao Senador Geraldo Mesquita.

Também estamos desejando um Feliz Natal e um feliz Ano Novo a todos: Senadores, servidores da Casa.

Mas vamos ter, como próximo orador inscrito, a palavra do Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Garibaldi, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, creio que hoje o tema que a gente tem que falar quase que por natural razão, Senador Quintanilha, é sobre o final do ano, tendo em vista a última sessão do Senado e a proximidade do Natal, Senador Renan Calheiros.

Por isso, Senador Adelmir, eu vou falar o mais rápido possível, mas sobre duas partes. A primeira, talvez repetindo um pouco – porque me lembro que fiz aqui, há alguns anos, como discurso –, que ninguém, nenhum ser humano tem seu aniversário comemorado como Cristo. Nenhum outro líder religioso tem seu aniversário comemorado na dimensão que o Cristo.

Mas outros povos, com outras religiões, comemoraram, não com aniversário, mas com o sentimento de final de tempo a cada momento, a idéia da paz. Eu escolhi uma vez – e aqui falei e repito – a idéia que me parece é o que é preciso desejar a todos – todos os que nos estão ouvindo, todos os que estão nesta Casa -, que é a idéia de que cada um receba sete formas diferentes de paz.

Isso eu aprendi lendo um texto, Senador Leomar Quintanilha, que tem mais de 2000 anos, de antes de Cristo. Um texto escrito obviamente depois, porque eles não tinham idioma, dos índios aymaras, do altiplano boliviano. Eles diziam que cada pessoa, para estar bem com o seu mundo, precisa de sete diferentes tipos de paz. A primeira, a óbvia, é a paz lá para cima.

É a paz com Deus, é a paz com os espíritos, é a paz com os antepassados, é a paz com a dimensão espiritual, metafísica – como alguns gostam de chamar –, é a paz com os mistérios do mundo. Sem essa paz, a gente não está em paz.

Mas a outra, muito importante nos dias de hoje, é para baixo: é a paz com a terra onde a gente pisa. No tempo deles, dos aymaras, essa terra era um simples local em que eles plantavam. Hoje, temos de reconhecer que essa terra não é com “t” minúsculo, é com “T” maiúsculo, de Planeta. Não é possível estar em paz nos tempos de hoje se não estivermos em paz para cima, com os espíritos, e para baixo, com a Terra, com o Planeta, a paz daqueles que não destroem onde vivem, aqueles que consideram o Planeta como a nossa casa. Por isso, eu desejo a paz do equilíbrio ecológico como a paz fundamental nos tempos de hoje.

A outra paz que eles desejavam a todos, Senador Garibaldi Alves Filho, é a paz para frente. Mas, para frente, eles viam o passado. Com a sabedoria deles, o futuro está atrás, porque o futuro é desconhecido. E ninguém está em paz se não tem paz com o seu passado, se vive com remorsos do que fez, se vive em dúvidas se alguns vão tomar gestos anteriores nossos como algo nefasto, negativo. Por isso, desejo a paz para a frente, a paz da tranqüilidade com o próprio passado.

Mas essa não basta se não tivermos uma paz para trás, que é a paz do futuro, se tivermos medo do que vai acontecer, se tivermos dúvidas sobre o que virá daqui para a frente. Por isso, a paz para a frente, que é a paz com o passado, que é a paz do mundo e da vida sem remorsos, não está completa se não vier acompanhada de uma paz para trás, com o futuro; a paz de quem não tem medo do que vem adiante, em relação à saúde, em relação à tranqüilidade do seu País, em relação às crises financeiras que atormentam o futuro de cada um de nós.

Mas, além dessas formas de paz, os aymaras também defendem uma paz com o lado direito, que é a paz com a família, que é a paz com aqueles com quem você convive permanentemente. Não a paz de quem vive uma família conturbada, com problemas internos, com desconfiças, com má vontade. Por isso, defendo e peço que tenham paz com as famílias.

Mas ele também falava da paz com o lado esquerdo; o lado esquerdo é a paz com os vizinhos. Não adianta apenas a paz com aqueles que estão dentro da sua casa; é preciso ter paz com aqueles que estão ao lado também, com uma diferença: no tempo dos aymaras, os vizinhos eram alguns grupos esparsos de outros indígenas. Hoje, os vizinhos são os habitantes do Planeta em qualquer lugar onde eles estiverem. Hoje,

o vizinho de qualquer pessoa é qualquer pessoa. Hoje, o vizinho de cada um são todos. E temos de estar em paz com eles também.

Portanto, nas sete formas de paz que dedico, antes de falar da sétima, quero que cada um que esteja nos ouvindo saiba que esta Casa tem obrigação de lutar, de dar a sua contribuição para que esta paz de sete formas diferentes chegue a cada um: a paz para cima, com os espíritos, com os deuses, com os mistérios; a paz para baixo, com a Terra onde a gente vive, a gente pisa, a gente habita; a paz para frente, com o passado, que a gente vê, e não deve ter remorsos por ele; a paz para trás, que é a paz com o futuro, que a gente não vê – mas que não o temamos, que saibamos que serão administrados os problemas; a paz com a família e a paz com os vizinhos, que é o mundo inteiro.

A sétima paz é a paz para dentro, a paz que cada um tem de ter consigo mesmo, porque se pode ter todas as outras formas e não estar, lá dentro, em paz consigo.

Eu desejo para cada um essas sete formas de paz em 2009, e que, nesta nossa Casa, naquilo que depender do conjunto, e não apenas do comportamento individual, naquilo que depender do País, que sejamos construtores dessas formas de paz.

Mas quero falar um pouco da paz interior, Senador Adelmir Santana, da paz que cada um deve ter dentro de si. Eu quero dizer que, no caso dessa paz interior, vejo, como Senador, o compromisso de lutar por um mundo melhor, por um Brasil melhor, e o compromisso que, por alguma razão no passado, levou-me a lutar por uma revolução na educação neste País. Mas não a melhoria da educação apenas, Senador Renan, porque isso – creio – todos desejam. Eu radicalizo: falo em uma revolução em que a escola seja igual para todos. E, quando isso começar a acontecer, muita resistência vai aparecer.

Eu lembrava nesses dias, Senador Adelmir, que, menino pequeno, lá em Recife, no bairro dos Aflitos, eu escrevi uma carta – na época em que se escrevia carta para o Papai Noel –, pedindo presente. E o recebi. Recebi de meu pai e de minha mãe, obviamente uma família que não era rica, mas que não tinha necessidades. Mas, Senador Renan, havia uma casa depois da minha que era um casebre – mocambo, como chamamos em Recife – onde morava o meu querido amigo, da minha idade, chamado Argemiro, o “Miro”. E Miro não ganhou presente. E eu fiz uma carta, pedindo que viesse um presente também para o Miro. E o Miro não recebeu presente.

Quantos meninos e quantas meninas no mundo de hoje, no Brasil da gente, não recebem o presente

que outros recebem? Mas a vida passa, e eu não tenho dúvidas hoje, com a idade que estou, de que errei no presente que pedi. Eu pedi como presente uma bicicleta, eu pedi como presente uma bola. O que aquele Miro precisava, de fato, como presente era uma educação de qualidade, que ele não tinha possibilidade de ter e que ia fazer com que os filhos dele também não tivessem outros presentes.

Hoje, nessa busca de uma paz interior, nas sete formas diferentes de paz que os aymaras defendem, eu gostaria de pedir ao Brasil inteiro que, no dia 25 de dezembro, nós acordássemos, os 185 milhões de brasileiros, cheios de conhecimentos na cabeça: todo o mundo falando dois ou três idiomas, além de falar e de escrever muito bem o português; todo o mundo sabendo todos os conhecimentos básicos da Geografia e da História; todo o mundo capaz de, a partir daí, dar o passo seguinte para entrar numa universidade com competência e, daí, aprender a ciência, as artes de que este País precisa para ser o centro fundamental de conhecimento coletivo, como somos de futebol coletivo.

O que faz do Brasil um País de grandes jogadores de futebol não é porque, aqui e ali, aparece um ou outro grande jogador de futebol. O que faz com que o Brasil seja um grande País de jogadores de futebol é que nós somos um País de futebol coletivo. Nós somos onde todos, de uma forma ou de outra, jogam um pouco. Aí, os melhores surgem.

O Brasil precisa se transformar num país de conhecimento coletivo, em que todos os 185 milhões de pessoas – uns mais, outros menos –, todos sejam capazes de, um emulando o outro, termos, lá em cima, no conhecimento, o que temos no futebol.

Mas é claro que pedir que, no dia 25 de dezembro, todo o mundo acorde com conhecimento é uma visão tão ingênua que entra aqui apenas como metáfora, como retórica. O que a gente precisa pedir é que, no dia 25 de dezembro, as 200 mil escolas deste País, todas elas tenham água e luz, porque 20 mil não têm; todas elas sejam bonitas e bem-equipadas, porque elas não são; todas elas tenham laboratórios, bibliotecas, computadores e televisões. E que, nessas escolas, todos os dois milhões de professores que nós temos ganhem o suficiente para atrairmos para elas os melhores quadros de jovens do nosso País, o que hoje não acontece. Hoje, vão para lá os que têm vocação específica ou aqueles que não conseguiram passar no vestibular de outra profissão. Que país é este em que vão para o magistério os que não passam nas outras profissões, quando deveria ser o contrário: irem para o magistério os melhores e, para as outras profissões, os que não conseguiram ser professores?

E não são só os professores. Nesta semana, fui fazer uma palestra aqui no Tribunal Superior do Trabalho, Senador Renan, e um dos que me conduziam, um jovem de muita boa vontade, fez questão de me dizer que os computadores, quando ficam velhos no Tribunal, são doados às escolas.

E eu disse a ele: “que tristeza, não é? Eu gostaria que os computadores velhos das escolas viessem aqui para o Tribunal de vocês, fossem lá para o meu Senado, fossem para o Banco do Brasil”. Mas é o contrário. As escolas comemoram os computadores velhos que recebem das outras entidades, inclusive, talvez, do próprio Senado.

Eu gostaria que, no dia 25 de dezembro, as escolas amanhecessem dessa maneira. Mas isso também é uma metáfora, é uma retórica. Do mesmo jeito que o conhecimento não vai aparecer na manhã do dia 25 de dezembro, também não vão melhorar as escolas nem todos os professores ficarão bons e bem remunerados.

Por isso, talvez o que precisemos pedir realmente seja que, em 2009, comecemos a ter a vontade política para que essas coisas venham a acontecer, porque Papai Noel não faz isso, porque milagre não faz isso.

É certo que, na Finlândia, que é o país do Papai Noel, tudo isso foi feito, ao longo de 40 anos. É preciso que a gente comece a fazer aqui. Daí, não vou pedir que, no dia 25 de dezembro, o Brasil acorde um país de conhecimento, nem que acorde um país de escolas bonitas e professores bem preparados, por milagre. Eu peço, sim, que quando, em fevereiro, esta Casa volte a abrir para os seus trabalhos normais, nós tenhamos, aqui dentro, vontade política para fazer com que, no Brasil, nenhum menino, como eu, lá no Bairro dos Aflitos, precise escrever uma carta pedindo presente para o vizinho pobre que não ganha presente. Que a gente não precise mais fazer esses pedidos. Que isso se torne algo do passado, porque os pais desses meninos tiveram a chance de poder, eles próprios, comprar presentes para os seus filhos, da mesma maneira que nós próprios, os líderes do Brasil, sem esperar de fora, sem esperar de nenhum mito, nós próprios construímos um Brasil novo, que o Brasil espera e que o Brasil precisa.

Esse é o meu desejo para 2009, mas, se for preciso, em 2010, voltarei; ou no final de 2009, eu voltarei; e ainda em 2010 terei tempo, no meu mandato, de voltar a pedir isso outra vez.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO)** – Senador Cristovam.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF)** – Até que, um dia – e passo a palavra ao Senador Quintanilha, com muito prazer, para o seu aparte –, tudo isso

vire história, e a gente não precise mais estar nem lembrando nem propondo mudanças no Brasil, porque elas já terão acontecido.

Sobre isso, Sr. Presidente, gostaria de falar, mas, antes, com o maior prazer, quero passar a palavra ao Senador Quintanilha.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Senador Cristovam, V. Ex<sup>a</sup>, ao longo da sua vida, sobretudo a sua trajetória de homem público lhe propiciou amellar um cabedal de conhecimento e de experiência que é permanentemente traduzido nas propostas, nas idéias, nas sugestões que V. Ex<sup>a</sup> traz a esta Casa. Ouvi, no começo do seu pronunciamento, a sua angústia, a sua preocupação com o estado de espírito do povo brasileiro, com a paz que deveria ser universal, inclusive no nosso País. Seguramente, V. Ex<sup>a</sup> se recorda, como eu me recordo, de que estamos a dever para a sociedade brasileira, porque, seguramente, na nossa infância, herdamos dos nossos pais, dos nossos ancestrais, um País mais terno, mais amigo, mais fraterno do que estamos vivendo hoje e do que possivelmente vamos deixar para os nossos descendentes. É com tristeza que constatamos isso. V. Ex<sup>a</sup> citou alguns dos exemplos que vemos repetir nas ruas, quando vemos crianças abandonadas pelas ruas e situações que parecem banais se multiplicando. As pessoas vêem as crianças maltrapilhas, famintas, perambulando pelas ruas e quase que tomam isso como uma atitude natural. Diferente de vermos na porta da nossa casa um automóvel parado por dois, três ou quatro dias, pois ficamos preocupados: o que esse carro está fazendo aqui? Vamos correndo à Polícia dizer “há um carro parado na minha porta há três ou quatro dias, e não sei o que fazer. O que pode ser isso”? Mas vemos adultos, homens e mulheres, sobretudo crianças, nos sinaleiros, nos estacionamentos, esqueléticos, deprimidos, a cobrar de cada um de nós mais resultado daquilo que fazemos, daquilo que falamos aqui. Nós estamos a dever para a sociedade contemporânea, nós estamos a dever. V. Ex<sup>a</sup> é um dos ícones da defesa da educação no Brasil, e eu procuro acompanhá-lo, graças às luzes dos seus ensinamentos, dos seus conhecimentos com relação à educação. E hoje li, Senador Cristovam, uma matéria subscrita por Otaviano Helene, professor do Instituto de Física, presidente da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo, e César Minto, professor da Faculdade de Educação, vice-presidente da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo. Creio que os eminentes educadores têm, de certa forma, razão quando revelam uma preocupação grande com relação ao ensino a distância. É verdade que o ensino a distância hoje deixa muito a desejar; é verdade que ele não concretiza o conhecimento nas

pessoas que estão participando dessa modalidade de ensino, mas negar que a televisão é o meio mais moderno e mais forte de comunicação é negar o futuro, o progresso e o desenvolvimento. Estou seguro, principalmente com a condição mitigada do Estado brasileiro de universalizar as vagas nas suas escolas para tantos quantos necessitem aprender. Há muito, recorreremos à iniciativa privada e, agora, com esse conceito moderno, ao ensino a distância. Se não fosse o ensino a distância, Senador Cristovam Buarque, quantos brasileiros, irmãos nossos, que moram em Caseara, que moram em Santa Fé, que moram em Centenário – e lembro esses para citar, porque sou testemunha, Municípios pequenos do meu Estado, com três, quatro, cinco mil habitantes, que não teriam condições de montar uma estrutura para oferecer um ensino de qualidade –, não teriam oportunidade de ensino e acesso ao ensino superior, senão recorrendo a esse meio moderno que é o ensino a distância, pelo sistema telepresencial. Creio que o que nós precisamos – e gostaria de ouvir a opinião de V. Ex<sup>a</sup>, que tem estudado muito, que tem dedicado uma parte preciosa da sua vida ao conhecimento, ao aprofundamento das discussões da educação e do conhecimento, principalmente aqui no Brasil – é efetivamente aprimorar esse sistema de educação a distância, que, no meu entendimento, não pretende nunca substituir o ensino presencial, mas é uma complementação, é a oportunidade de levar também o curso do ensino médio onde a evasão é muito grande. Há uma separação muito grande daqueles que concluem o ensino fundamental e o básico para aqueles que ingressam no ensino médio, e há outra distância enorme entre aqueles que concluem o ensino médio e os que ingressam no ensino superior. Entendo que precisamos, exatamente, aprimorar, fazer uma sintonia fina, melhorar a aplicação do ensino a distância para que possamos avançar nesse processo de universalizar a oportunidade ao povo brasileiro de poder também aprender, também conhecer, também se capacitar e se preparar para o exercício da livre cidadania.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Presidente Senador Geraldo Mesquita, eu queria que o meu último discurso fosse sobre o Natal, sobre a Paz e sobre 2009, mas não vou, em nenhuma hipótese, deixar de responder à bela manifestação do Senador Quintanilha. Faço de conta que já fiz um discurso, o último do ano, e estou fazendo o primeiro do próximo ano, e fico feliz que seja sobre isso.

Senador Leomar Quintanilha, sou mais radical ainda que o senhor na defesa do ensino a distância. Alguns dizem que o ensino a distância é pior, não é de qualidade. É claro que ele é de qualidade, porque é ele ou nenhum. O ensino a distância chega a lugares



onde não seria possível o ensino presencial. Logo, ele é bom; logo, ele é ótimo, embora não seja satisfatório. Além disso, quem disse que o ensino presencial neste País é bom? Quem garante que o ensino presencial é bom? É preciso melhorar os dois. É preciso melhorar muito os dois, mas não um contra o outro. É um elitismo não querer que o ensino a distância se espalhe.

O Dr. Adib Jatene saiu lá do Acre. Vai ser difícil convencê-lo a ser professor permanente numa faculdade de Medicina no Acre, mas ele pode dar aulas na Faculdade de Medicina do Acre a partir de São Paulo; ou até nem se precisa dele; podemos trazer professores da Inglaterra, dos Estados Unidos, dando aula em qualquer lugar. Não usar esse instrumento maravilhoso da comunicação é um suicídio do processo educacional, é um elitismo e é querer guardar para si, os das grandes cidades, o ensino a distância.

Mas tomemos mesmo na própria cidade. Quantas professoras terão condições de dedicar horas de aula, horas do seu dia-a-dia para assistir a um curso, quando muitas delas podem assistir a esse curso em casa, às vezes fazendo a comida para seus filhos e assistindo a uma aula. E dizem que essa aula não é de boa qualidade. É essa ou nenhuma. Então, é de qualidade. Temos de incentivar.

E vou mais longe. Há aulas a distância muito melhores, Senador Quintanilha, do que as presenciais. Para estas, você pega o giz, o quadro negro e começa a dar aula; para a aula a distância, você prepara durante horas e horas. Você dá aula não por um só professor, mas por três, quatro, cinco juntos. Você traz a assistência de alguém que entende de computação gráfica. Imagine uma aula de astronomia: você põe um pontinho de giz diz que é a Terra; põe outro, diz que é a Lua; e faz uma roda. Isso, a distância, chega ao aluno de forma muito mais completa.

Eu já dei aula a distância, e ela me exigiu muito mais quanto ao preparo, quanto ao atendimento ao aluno, que é um atendimento personalizado, quando se dá por *e-mail*, do que em uma aula presencial.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Senador, eu queria lembrar a todos nós que a Internet é um curso a distância. O setor de educação está dormindo. A Internet já é um curso a distância há anos. O que a gente precisa é se incluir nisso aí e estender a Internet para todos.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PTB – DF) – Lógico, e cobrar qualidade também do presencial.

Vou concluir, porque outros querem falar. Quero dizer o seguinte: quando o quadro negro foi inventado – e as pessoas pensam que sempre existiu, mas tem 250 anos o quadro negro –, muitos eram contra, porque, com o quadro negro, o aluno ficou longe do

professor; antes o aluno ficava ao redor do professor. O quadro negro afastou. Havia pessoas que diziam que isso prejudicava a pedagogia.

Quando o cinema foi inventado, muitos que faziam teatro disseram que era absurdo o cinema, porque a arte dramática só tinha sentido com o ator na presença da platéia. E o cinema virou a única forma realmente de espalhar a arte dramática pelo mundo inteiro, porque não dá para levar grupos de teatro de qualidade para todas as partes. Não dá para levar faculdade para todos os lugares. É óbvio que não dá! E o que é bom é que hoje não é preciso levá-la fisicamente.

Vou mais longe: dentro de alguns anos as universidades só terão endereço eletrônico, não terão mais endereço geográfico; não terão mais endereço postal, porque o processo será tão forte e com tanta qualidade que não será preciso tanto ir lá. Alguns irão – e é bom que o façam –, mas não será absolutamente necessário. É uma resistência corporativa e de quem não entende, porque acham que o ensino a distância vai tirar emprego de professor. Não vai tirar, vai criar mais! Vai multiplicar por dois ou três o número de professores, mas vai multiplicar por cem, duzentos, mil, um milhão o número de alunos.

Era isso o que eu queria dizer, quando eu falei até sobre o conhecimento coletivo de todos. Não haverá conhecimento coletivo a não ser através do ensino a distância, do mesmo jeito que o futebol sem a televisão seria muito ruim. Imagine se só pudessem assistir a um jogo de futebol aqueles que podem pagar – como queriam cobrar aqui, R\$400,00 por ingresso – ou só os que moram perto do lugar onde está o estádio. Televisão! O futebol tem de ser transmitido para todo o mundo. E eu não acho que uma aula seja menos importante que um jogo de futebol. Então, ela tem de ser transmitida para o mundo inteiro, e isso só se faz pelo ensino a distância.

Ouçó o Senador Adelmir.

**O Sr. Adelmir Santana** (DEM – DF) – Senador Cristovam, ouço o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e faço uma relação com um artigo que V. Ex<sup>a</sup> publicou sobre a questão da bicicleta e de seu vizinho. Mas o que me motivou o aparte foram as colocações do Senador Quintanilha. Estou convencido, quanto à melhoria de nosso País, de que não há como alcançá-la senão através da educação. E eu pedi esse aparte exatamente para fazer um relato. Ainda ontem, estando aqui em uma cidade satélite nossa, mais precisamente a Ceilândia, visitando uma ONG de uma senhora que cuida de crianças e jovens, na busca de evitar que eles ingressem na criminalidade, na prostituição, no mundo das drogas, ouvi um discurso inflamado de uma liderança local fazendo referência ao fato de que, nos últimos meses,

naquela quadra, naquela região, haviam perdido cinco jovens em razão das drogas. Naturalmente, por falta de ocupação educacional. O que mais me chamou a atenção é que essa mesma liderança, que é uma liderança política local – e não vou aqui citar nomes –, teceu uma consideração sobre o que havia feito no dia anterior, no sábado, durante uma visita ao hospital na busca de atendimento para uma criança de nove anos, do sexo feminino. E ela buscou, naturalmente, o pediatra. Qual não foi a sua surpresa quando, enquanto o médico a examinava, a criança revelou não ser mais uma criança, mas uma mulher. Aos nove anos! O médico questionou: “Mas, minha filha, com nove anos?” Ela respondeu: “Doutor, mas quem me prefere são os mais velhos, os casados”. Nove anos, Senador Cristovam. Não frequenta a escola, mas frequenta as ruas na busca, talvez, da sobrevivência por meio do sexo. Aquilo nos deixou a todos, de certo modo, muito constrangidos. O que mais me surpreendeu foi que, no meio da platéia, outra pessoa se levanta e diz: “Aqui é comum”. A que ponto nós chegamos! Nove anos! Então, saí naquela tarde e cheguei a minha casa extremamente chocado com essas e outras informações, que aqui não vou relatar, para não ofuscar essa mensagem de paz que V. Ex<sup>a</sup> faz sobre o Natal, mas isso assusta todos nós. Concluimos, sinceramente, que temos de buscar, por intermédio da educação, como V. Ex<sup>a</sup> prega aqui, como verdadeiro professor – e já disse, em outra oportunidade, até como sacerdote da educação –, manter nossas crianças ocupadas com a questão escolar. Ainda hoje, perguntava aos Senadores ao meu lado qual foi o país vizinho ao nosso, que, segundo os jornais, acabou com o analfabetismo. Acho que foi o Morales, não é? Até crianças de 12 anos dando aula para adultos na busca de acabar com o analfabetismo. E nós ainda temos 15 milhões de analfabetos. Então, eu queria fazer esse relato apenas com base neste aparte que fiz ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, para demonstrar a minha revolta também com fatos como esses que ocorrem no Distrito Federal, aqui, bem próximo ao Congresso Nacional, à Praça dos Três Poderes, para ser mais preciso, em uma das quadras da Ceilândia. Então, são coisas que nos deixam realmente muito preocupados neste momento em que festejamos o Natal. Associe-me ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>, fazendo registro dessa revolta que senti ontem ao constatar fatos dessa natureza.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Seu testemunho, Senador Adelmir, agrega-se ao que tentei passar de desejos de paz. Por oposição, agrega. E eu insisto que, se essa criança ficasse de seis a oito horas por dia na escola, bonita de qualidade, se nessa escola tivesse, entre outras coisas, aulas de educação sexual, isso não aconteceria ou aconteceria com uma

raridade tremenda e não, como o senhor mesmo disse que as pessoas disseram, “isso aqui é comum”.

Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, Sr. Presidente, um feliz Natal, um próspero 2009, e que tenhamos todas aquelas formas de paz que os aymara descobriram há tantos anos e que, há dois mil anos, um simples filho de marceneiro, lá no Oriente Médio, num lugar hoje com tanto conflito entre palestinos e judeus – e uma vez eu fui muito criticado porque, no artigo, disse, Senador Renan, que Cristo era palestino, e muitos judeus criticaram corretamente, aliás, porque Jesus era judeu, mas, na verdade, do ponto de vista da geopolítica, morava naquilo que os romanos chamavam de Palestina. De fato, ele era judeu. A falha minha foi ter dito que ele era Palestino, do ponto de vista étnico, do ponto de vista religioso, mas, do ponto de vista do imperialismo romano, que então existia, ele era um habitante da palestina. Portanto, não deixava de ser também um cidadão daquela região.

Então, eu deixo aqui os meus votos de uma grande paz, mas não uma paz tranqüila, uma paz com muita luta.

*Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Obrigado, Senador Buarque. Temo apenas – temo não -, louvo o fato de que, provavelmente, V. Ex<sup>a</sup> não fará esse discurso para o ano, porque certamente estará nos representando na Unesco.

Dito isso, concedo a palavra ao eminente Senador Adelmir Santana, ilustre representante do Distrito Federal.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, ocupo esta tribuna para falar de uma instituição da qual me orgulho de ser dirigente aqui no Distrito Federal, uma instituição respeitada em todo o País como um exemplo bem sucedido do exercício da responsabilidade social.

Eu estou falando do Serviço Social do Comércio – Sesc, um dos braços sociais da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, instituição da qual sou um dos vice-Presidentes e que tem como dirigente máximo Antonio de Oliveira Santos, seu Presidente e dos Conselhos Nacionais do Sesc e do Senac.

Criada em 1945, a CNC é hoje o órgão máximo da representação sindical patronal do comércio. Além da defesa dos interesses empresariais, a CNC tem, há

mais de 60 anos, a responsabilidade de contribuir para o bem estar e a valorização dos trabalhadores do setor de comércio de bens, serviços e turismo, trabalhando, desenvolvendo e participando da excelência desse trabalho desenvolvido pelo Sesc e pelo Senac.

O Sesc oferece aos seus clientes, à sua clientela, diversos serviços e ações nas áreas da saúde, educação, alimentação, ação social, cultura, esporte e lazer.

No segmento de lazer, quero destacar o extraordinário trabalho que o Sesc realiza na área do turismo social.

Pioneiro e referência em turismo social no Brasil, o foco do Sesc é democratizar o acesso ao turismo, proporcionando aos comerciários, principalmente àqueles de menor renda, a possibilidade de viajar e ter mais uma opção de cultura e lazer. Este ano, o turismo social do Sesc comemora 60 anos de atuação, promovendo conhecimento e inclusão social.

Este ano, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, conhecer as cinco regiões do Brasil e sua diversidade cultural a preços acessíveis parece uma viagem improvável, mas o Sesc proporciona isso à sua clientela há seis décadas.

As ações não se limitam ao turismo de lazer. Também são desenvolvidos o turismo educacional, religioso, cultural, de saúde e o turismo rural. Trabalhando junto com técnicos do Governo Federal, o Sesc teve êxito na inclusão do turismo social no Plano Nacional de Turismo 2007/2010. Conseguiu também que fossem criados os projetos “Viaja Mais, Melhor Idade” e “Viaja Mais, Jovens”, pelo Ministério do Turismo, com abrangência nacional.

Os números são impressionantes. O sucesso do turismo social pode ser medido pela sua amplitude. A nossa instituição possui uma rede extra-hoteleira com 42 meios de hospedagem em 21 unidades da Federação e mais de 135 pontos de atendimento em todo o Brasil.

Segundo o balanço de 2007, foram realizadas cerca de três mil excursões e mais de 11.500 passeios. É necessário frisar que toda essa programação é aberta a trabalhadores de todas as regiões brasileiras, sem discriminação, com ampla visão democrática.

É interessante mostrar, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o destaque dado à educação ambiental. Nessa área, um projeto exemplar, com participação intensa da CNC, é a Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Mato Grosso, que alguns dos Srs. Senadores já tiveram a oportunidade de conhecer. Eu já estive lá diversas vezes e sempre que vou fico impressionado com a beleza do lugar e com a excelência dos serviços prestados.

O Sesc Pantanal é composto por um complexo de turismo ecológico e de lazer, o Hotel Sesc Porto Cercado e a Reserva Particular do Patrimônio Natural, com mais de 106 mil hectares, preservando a biodiversidade pantaneira para as gerações futuras.

Naquela unidade, tivemos a oportunidade de receber pesquisadores inclusive de organizações de outros países, que se surpreendem e ficam impressionados com a qualidade da preservação daquele ambiente. E, mais uma vez, louvo a ação do nosso Presidente Antonio de Oliveira Santos, pela visão e dimensão que tem da importância daquele projeto.

Pensando normalmente, a CNC incentiva o desenvolvimento de todas essas atividades, levando em conta também o impulso que pode ser dado a atividades empresariais diversas.

O turismo social favorece a criação de novos hotéis, pousadas, bares, restaurantes, agências de viagens, empresas de transporte, mexendo com mais de 60 setores da cadeia produtiva, gerando emprego, renda e oferecendo uma oportunidade a milhares de brasileiros.

Concedo o aparte ao Senador Renan Calheiros.

**O Sr. Renan Calheiros** (PMDB – AL) – Senador Adelmir Santana, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela militância, pela dedicação à causa do comércio. Aliás, a sua vida é sobretudo uma demonstração disso. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno pronunciamento que faz em comemoração aos 60 anos dessa instituição respeitada, bem-sucedida mesmo, como diz V. Ex<sup>a</sup>, na prestação de serviço social, inclusive no próprio turismo social. Quero aproveitar a oportunidade e cumprimentar o nosso presidente da Federação do Comércio de Alagoas, Sr. Wilton Malta, que faz um brilhante trabalho em nosso Estado para a sua categoria, que é muito importante, fundamental, especialmente neste momento de crise. O Brasil poderá sair de maneira diferenciada dessa crise, sobretudo, pelo fortalecimento do seu mercado interno, e a isso se deve muito ao setor do comércio. Quero cumprimentar também um grande amigo, o Sr. Antônio de Oliveira Santos, a quem todos nós devemos muito. O Brasil deve muito a esse grande brasileiro, grande patriota. Agora mesmo, estamos em plena execução do Sesc de Arapiraca. Temos outras reivindicações em relação ao Estado de Alagoas. Quero ter com o Sr. Antônio de Oliveira Santos, com V. Ex<sup>a</sup>, com todos que fazem comércio no Brasil, um bom relacionamento, para que possamos drenar para Alagoas aquilo que o meu Estado quer nesse segmento. Quero modestamente colaborar para que isso tudo aconteça. As minhas palavras se somam às de V. Ex<sup>a</sup>, para que possamos, todos nós, em nome do Senado

Federal, comemorar essa grande data. Parabéns, Senador Adelmir!

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Senador Renan Calheiros, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e à lembrança do nosso companheiro Malta, lá de Alagoas. Estive recentemente em Alagoas, onde o Malta inaugurava uma unidade de ensino, aí do Senac, voltada para supermercados e lojas de secos & molhados, uma escola para formar pessoas ou comerciários na área de supermercado.

O Malta merece de nossa parte toda a atenção. Também, lá em Alagoas, mais precisamente em Guxuma, dispomos de uma unidade – vários bangalôs e outras construções –, na qual se faz o turismo social, também incluindo o Estado de Alagoas. Muitos brasileiros comerciários também se deslocam àquela Unidade Federativa, participando desse grande projeto.

Certamente, Arapiraca, em breve, terá uma unidade desse sistema, o que nos dará muito prazer, não apenas a nós, do Sistema CNC (Sesc/Senac), mas certamente ao povo alagoano.

Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Ribeiro.

**O Sr. João Ribeiro** (Bloco/PR – TO) – Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante pronunciamento que faz, uma vez que, além de Senador, representa uma categoria extremamente importante deste País: os comerciantes, os empresários. E também, a exemplo do Senador Renan, lembrar que a Federação do Comércio de Tocantins, que, com certeza, são parceiros de V. Ex<sup>a</sup>, antes comandada pelo Deputado Ângelo Agnolin e, hoje,...

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Hugo de Carvalho.

**O Sr. João Ribeiro** (Bloco/PR – TO) –... é comandada pelo nosso querido Hugo de Carvalho, meu grande amigo, meu eleitor da cidade de Araguaína, onde eu fui Prefeito, onde fiz toda a minha carreira política, fui de Vereador a Senador da República. E ele, que veio de Araguaína e está em Palmas hoje, faz um brilhante trabalho, porque se dedica integralmente a isso. E ele gosta muito de, aos fins-de-semana, dar uma pescadinha – e sempre vai ao meu rancho, no rio Araguaia. E um dia, o Hugo, conversando comigo... Eu não conhecia, confesso que não conhecia o trabalho social feito pela Federação do Comércio. É uma coisa extraordinária, todo o sistema, sobretudo aquilo que está sendo feito: a doação de alimentos, de apoio, de agasalhos quando há problemas de enchentes, enfim, quando há qualquer tipo de dificuldade com as pessoas e comunidades. Então lá, no nosso Estado, ele tem contribuído muito com o Governo do Tocantins, com os Municípios quando é solicitado. Hugo

de Carvalho não faz política partidária; faz política empresarial, política do comerciante. Portanto, ele é querido por todos nós lá, no Tocantins. Eu não poderia deixar passar a oportunidade de cumprimentá-lo e a V. Ex<sup>a</sup> pelo trabalho que realizam por este País afora – V. Ex<sup>a</sup> aqui em Brasília, e ele lá, no Tocantins, assim como tantos outros por este País afora, que merecem todo o nosso respeito, todo o nosso respaldo e nossa consideração. Desejo a V. Ex<sup>a</sup> e a todos os que V. Ex<sup>a</sup> representa nessa área um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de muitas realizações. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte. Veja que eu vim aqui apenas destacar os 60 anos de atividade na área do turismo, e V. Ex<sup>a</sup> cita um projeto desenvolvido em Tocantins, como de resto é desenvolvido no País inteiro pelo nosso companheiro, o Presidente da Federação do Comércio de Tocantins, Hugo de Carvalho, que é o Projeto Mesa Brasil. É um projeto que atende uma infinidade de instituições, fazendo apenas a intermediação entre doadores e aqueles que são receptores dessa ação também do Sesc.

Concedo um aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Senador Adelmir, para mim, é uma satisfação pessoal cumprimentar o amigo e querido colega com quem divido a representação do Distrito Federal e do Tocantins nesta Casa. Eu quero associar-me a tantos quanto comemoram com V. Ex<sup>a</sup>, homenageiam V. Ex<sup>a</sup> e à instituição que compartilha a direção de alto relevo e de muita importância para o País, que é a Confederação Nacional do Comércio. O Senador João Ribeiro, meu querido amigo e colega que divide comigo a representação do Estado do Tocantins, fez referência ao relevo, à importância da atuação da Confederação Nacional do Comércio, filiada a entidades que V. Ex<sup>a</sup>, com raro brilho, dirige, dizendo da enorme, da imprescindível – não é enorme, não – contribuição que a confederação, por meio de suas filiadas, as federações, no caso do meu Estado, a Federação do Comércio, tem prestado a uma parcela importante do povo tocantinense, que são aqueles vinculados às áreas de comércio e turismo. Se não bastasse o apoio de natureza social a suas demandas de natureza pessoal, educação, saúde, lazer, eu quero aqui destacar a importância da capacitação profissional, seguramente um instrumento fundamental para contribuir com a permanência do cidadão no mercado, no trabalho, para que o cidadão dê a sua contribuição à empresa a que ele serve, dê a sua contribuição à sociedade, que é servida pela empresa, a fim



de que ele possa, dali do seu trabalho, para o qual é qualificado, levar para casa a satisfação do sustento da família. Imagine V. Ex<sup>a</sup> isso multiplicado pelos 27 Estados brasileiros, imagine V. Ex<sup>a</sup> isso multiplicado por todo o Brasil; imagine V. Ex<sup>a</sup> a importância da comemoração, com a qual todos nos regozijamos, dos 60 anos da área de turismo da Confederação Nacional do Comércio e do Turismo. Então os meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>. Que V. Ex<sup>a</sup> leve a seus pares e dirigentes dessa insigne instituição nossos cumprimentos, nossas homenagens e nossos votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Obrigado, Senador Quintanilha. Vejo que o Tocantins dá aqui uma demonstração de apreço pela nossa instituição, tanto o Senador João Ribeiro quanto V. Ex<sup>a</sup>. E citam os nossos companheiros do Tocantins: Hugo de Carvalho, Deputado Ângelo Agnolin, que antes dirigia a Federação do Comércio.

Eu dizia, Sr. Presidente, que o turismo, que mexe com mais de 60 atividades que geram emprego e renda, oferece oportunidades a milhares de brasileiros. Acima de tudo, gera felicidade, permitindo que nortistas se encontrem com sulistas como irmãos que são. Aí se dá o verdadeiro processo de integração entre os vários habitantes do nosso País, notadamente, neste caso, os comerciários e os seus dependentes.

Há mais de duas décadas, convivo com essa realidade. Confesso aos senhores que ainda me impressiono quando visito os chalés de Santa Catarina, dirigidos pela Federação do Comércio de Santa Catarina, tão bem dirigidos pelo meu amigo Antônio Edmundo Pacheco; ou o clube à beira da praia, em Salvador, tão bem dirigido pelo meu amigo Carlos Fernando do Amaral, Presidente da Federação do Comércio da Bahia; ou a qualquer outra instalação que posso tranquilamente classificar de mil estrelas, não aquela classificação tradicional de três, quatro, cinco estrelas. São instalações que estão à disposição de homens e mulheres que deixam os balcões e escritórios para gozarem a qualidade de vida oferecida por esta instituição, que é o Sesc.

Por isso, enalteço aqui o esforço de todos os que fazem o Sesc ser tão brasileiro e tão humano. À CNC e aos Sescs, eu quero dar os meus parabéns, por proporcionar, há mais de 60 anos, um turismo social de excelência que merece o nosso reconhecimento e a nossa admiração. E que eu agradeço por ser reconhecido em outras Unidades da Federação pelos Srs. Senadores que me apartearam.

Sr. Presidente, peço um pouco mais de atenção para outro registro que eu queria aqui enaltecer. Refiro-me ao jovem médico brasileiro, Paulo

Marcelo Hoff, formado pela Universidade de Brasília, na década de 1990, tendo iniciado esse curso com apenas 16 anos. Em pouquíssimo tempo, ele conquistou espaços inacreditáveis no panorama internacional, culminando com a imensa responsabilidade de chefiar a equipe do maior Centro de Combate ao Câncer do Ocidente, em Anderson, Houston, nos Estados Unidos.

Agora, de volta ao Brasil, Paulo Marcelo começa a atuar como titular da Cadeira de Oncologia da Faculdade de Medicina da USP, sendo o mais jovem médico nessa função na história daquela universidade.

Cumprimento seus pais, o casal gaúcho, residente em Brasília, Paulo Sérgio e Karla Hoff não só por ter um filho tão brilhante, mas principalmente pelo seu retorno vitorioso ao Brasil, onde incorpora experiência e saber a favor de todos os brasileiros. Esse jovem, quando conquistou a Cadeira na USP teve como um dos seus ouvintes o nosso Vice-Presidente da República, que estava na platéia assistindo a sua aula magna.

O jovem médico Paulo Marcelo Hoff é orgulho para Brasília. Por isso faço aqui este voto de louvor – aliás, já requerido ao Senado e já publicado – às ações desse jovem médico que hoje é professor da USP.

Aproveito a oportunidade, no encerramento deste produtivo ano legislativo, para agradecer o apoio que recebi de todos os colegas Senadores, de servidores do Senado Federal, da imprensa e da comunidade brasiliense em geral.

Que todos tenham um ano ainda melhor! Um Ano-Novo de paz, com muita fé em Deus e nos brasileiros!

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Adelmir Santana, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Ribeiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador João Ribeiro, querido amigo, valoroso representante do Estado do Tocantins nesta Casa do Senado Federal, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, venho hoje à tribuna do Senado Federal e fiquei em Brasília exatamente para isso, para tratar de um assunto que está trazendo graves problemas às populações de vários Municípios brasileiros, inclusive da maioria dos Municípios alagoanos.

O Cauc – Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios –, como sabem V. Ex<sup>as</sup>, existe desde 2001, mas passou, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente por um processo de modificação e automação.

Em maio de 2008, por exemplo, uma portaria ministerial vedou a celebração de convênios com Municípios que tiverem alguma pendência em relação às extensas exigências do Cauc. Depois disso, uma instrução normativa tem causado dúvidas por estender tais exigências para os aditamentos de convênios, inclusive os firmados anteriormente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Leomar Quintanilha, tenho sido procurado por vários prefeitos que acusam essa norma de ser confusa e contraditória. A própria Caixa Econômica Federal admite o transtorno aos Municípios por causa do conflito normativo que inclusive fere a hierarquia legal. Logo a Caixa Econômica Federal, que demorou tanto na análise desses projetos, que agora precisam ter as suas vigências revalidadas. Em outras palavras, instruções normativas não podem modificar portarias interministeriais. A Caixa Econômica Federal sugere, ainda, que os interessados procurem o Governo Federal para pedir a revisão da medida pelo prazo mínimo de 30 dias, até que assumam os novos gestores, os novos prefeitos eleitos, que começam a trabalhar a partir de 1º de janeiro.

Há pouco mais de dois anos, Sr. Presidente, constatou-se que, dos 20 Estados Brasileiros, incluindo o Distrito Federal, 23 se valeram de liminares da Justiça para garantir a liberação de verbas federais sem a devida prestação de contas ou atendimento a outras exigências do Tesouro Nacional.

No caso de Estados e Municípios que obtiveram liminares na Justiça, o Cauc passou a ser, como disse, desconsiderado.

Na verdade, as ações judiciais proliferaram no final de 2005, quando o Tesouro Nacional ampliou as exigências previstas pelo Cauc.

O número expressivo de liminares concedidas pela Justiça passou a preocupar o Ministério da Fazenda e a fazer parte de discussões sobre os destinatários legítimos dos recursos federais e os respectivos mecanismos de repasse.

Não bastassem, Sr. Presidente, todas essas exigências, Estados e Municípios ainda têm que enfrentar essa burocracia excessiva.

Há registros de vários Estados que estiveram listados ou ainda permanecem no Cauc, como, por exemplo, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do

Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.

Quanto ao nosso Estado, recentemente o Governador Teotônio Vilela chegou a afirmar que “Alagoas está perdendo milhões. Às vezes, por apenas um ajuste técnico, um problema burocrático, um município carente fica sem receber esses recursos.”

Lembrou ainda o Governador Teotônio Vilela que apenas 15 Municípios alagoanos estariam com suas contas regularizadas. O restante, Sr. Presidente, está no Cauc.

Uma das novas exigências do Cauc – pasmem! – é a certidão de Previdência própria. Isso obriga as prefeituras que têm Previdência própria – em Alagoas, são 52 municípios, de 102 – a recorrerem ao Ministério da Previdência Social, burocratizando ainda mais os procedimentos. Tais prefeituras têm que requerer, desesperadamente, essa certidão, sem a qual ficam impossibilitados de receber os recursos ou mesmo, Senador Leomar Quintanilha, de revalidar os convênios já assinados com a União, de renovar os convênios, porque, como dizia aqui anteriormente e gostaria de repetir, a grande maioria desses convênios não foram analisados em tempo hábil pela própria Caixa Econômica Federal e, portanto, precisam ser revalidados.

Esse quadro preocupante se tornou ainda mais grave, porque um terço dos 102 Municípios alagoanos enfrenta prejuízos com a seca. Nosso Estado, Senador João Ribeiro, tem mais de um bilhão de reais em convênios, convênios de Municípios e convênios do Estado de Alagoas. Um bilhão de reais! Os investimentos, a infra-estrutura, os investimentos sociais em saúde, em educação dependem, fundamentalmente, da mobilização desses recursos do Governo Federal, da União Federal. E grande parte dos recursos oriundos desses contratos se destinam a obras públicas fundamentais em áreas como habitação, como transporte, como educação, aqui já referidas.

Sem os novos convênios, ou sem a renovação da vigência dos convênios existentes ou em execução, as obras ficam inacabadas, obrigando as prefeituras a devolverem o dinheiro desde o início das obras, com o acréscimo, óbvio, da correção monetária e de outros encargos e, ainda, Sr. Presidente, causando desemprego e um impacto negativo na economia municipal e na economia regional.

Em outras palavras, quem sai perdendo é a população, que sofrerá com isso, mais uma vez, os efeitos dos desacertos burocráticos. Além de serem projetos essenciais para a economia do Estado de Alagoas, esses investimentos são grandes geradores de emprego

e renda no interior, porque mobilizam a construção civil e toda uma cadeia produtiva dessas atividades.

Isso tudo, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sem falar nas prováveis conseqüências da crise mundial nos investimentos públicos e na economia nacional. Justamente num momento em que o próprio Presidente da República, Presidente Lula, tem afirmado que os investimentos públicos não diminuirão seu ritmo, que o País não sofrerá os efeitos perversos da crise.

E nunca é demais lembrar que a maior repercussão desses problemas se dá justamente nos pequenos Estados, nos Estados mais pobres, nas regiões mais pobres e nos Municípios menos favorecidos. Ele acontece e ele aconteceu, queria mais uma vez repetir, porque a Caixa Econômica Federal, por vários motivos, não analisou esses projetos em tempo hábil, no tempo em que as exigências dos municípios requeriam.

Sr. Presidente, sou um municipalista convicto. Tenho defendido as causas das prefeituras, dos Municípios, porque o Senado Federal é a Casa da Federação, e a Federação tem nos Municípios exatamente sua célula-mãe. É nas cidades que as pessoas moram e precisam de recursos para sobreviver.

Por isso, faço um apelo ao Governo Federal, ao Presidente Lula – já fiz isso formalmente, Sr. Presidente, mediante ofícios que encaminhei ao Ministro da Advocacia-Geral da União, ao Ministro do Planejamento, ao Ministro da Fazenda, à Ministra da Casa Civil e ao Ministro das Relações Institucionais –, para que encontrem rapidamente uma solução que não prejudique as prefeituras, uma solução que não penalize o emprego, uma solução que não penalize o mercado interno, que deve muito a esses investimentos públicos que são levados para os Municípios brasileiros, sobretudo para os Municípios das regiões mais pobres do Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte do País, removendo, Sr. Presidente, definitivamente, entraves burocráticos, que, embora necessários, estão impedindo os recursos de chegarem à cidade.

Há 15 dias, conversei demoradamente com o Presidente Lula, que disse que, logo no início de fevereiro, provavelmente em 10 de fevereiro, vai receber os prefeitos eleitos e conversar com eles sobre a renegociação das dívidas com a Previdência Social, vinculando, percentualmente, a receita em 240 meses, como aliás nós já conseguimos no final do ano de 2004. Infelizmente, era uma circunstância como esta, sendo que muitos dos prefeitos estavam no final de seus mandatos e não tiveram, lamentavelmente, as devidas atenções com a renegociação das dívidas com a Previdência Social, que novamente precisam ser feitas, precisam ser renegociadas.

Quero aqui também lembrar que, com o apoio do Senado Federal, os Municípios brasileiros conseguiram repasse de 1% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fato que mereceu, na última semana, no meu gabinete, o agradecimento pessoal do Dr. Paulo Ziulkoski quando de sua visita à Capital Federal, exatamente pela participação que o Senado teve nesse processo, exatamente pela participação que circunstancialmente pude ter como Líder da Bancada do PMDB e depois como Presidente do Senado Federal.

Essa conquista, Senador João Ribeiro, foi resultado de anos de luta da Confederação Nacional dos Municípios, que, em todos os momentos, contou com o apoio desta Casa do Congresso Nacional e com a nossa modesta colaboração. Aliás, quando discutimos a reforma tributária, que foi aprovada aqui no Senado Federal em dois turnos, o Senado Federal, até mesmo com relação à reforma tributária, fez a sua parte, fez o dever de casa. E esse mecanismo de reposição dos recursos dos Municípios de mais 1% do Fundo de Participação dos Municípios foi discutido como uma alternativa para fazer face às dificuldades vividas pelos Municípios, que, principalmente com esse 1% a mais, puderam pagar o 13º salário.

O depósito realizado pela União, que diz respeito a esse acréscimo de mais 1% no Fundo de Participação dos Municípios, somente este ano representa algo em torno de R\$2 bilhões. O Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski, não precisa absolutamente agradecer nada, nem ele, nem a sua diretoria. A participação, o engajamento que eu tive em todos os momentos dessa luta, dessa batalha, aconteceu exatamente em função dos compromissos que tenho com os Municípios brasileiros.

Quero também, no momento em que encerro – e agradeço a V. Ex<sup>a</sup> –, destacar que hoje, em Marechal Deodoro, estamos inaugurando a restauração da Igreja do Rosário dos Homens Pretos. Quero parabenizar o Prefeito Danilo Dâmaso por mais essa iniciativa. E quero dizer ao povo de Marechal Deodoro, ao Prefeito Danilo Dâmaso, ao seu Secretário, Modesto Novaes, da minha satisfação de ter participado, acredito que decisivamente, do tombamento de Marechal Deodoro, que foi a primeira capital de Alagoas, o que, sem dúvida, possibilitou o acesso a recursos para restauração do nosso patrimônio histórico, do patrimônio público. Praticamente, já estão garantidos os recursos para a restauração de todas as igrejas, e, a partir do próximo ano, vamos começar a restauração do casario.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Renan...**



**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Senador Leomar Quintanilha, concedo, com muita satisfação, um aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Eu desejava muito fazer um aparte ao importante pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, nesta tarde. E acabo de receber um telefonema e pensei que, com o telefonema, eu não pudesse fazê-lo. Era o Ministro Ayres Britto querendo fazer uma discussão sobre eventuais dúvidas que esta Casa e alguns de seus membros têm a respeito da eficácia e eficiência da urna eletrônica. Ficamos para conversar no ano que vem. Acho que esse é um instrumento muito bom, muito útil à democracia, mas tudo o que for na direção do aprimoramento do seu funcionamento, seguramente a democracia e o povo brasileiro agradecerão. Fico feliz porque ainda terminou em tempo de eu comentar com V. Ex<sup>a</sup>, pegar uma carona no seu pronunciamento, quando V. Ex<sup>a</sup> questiona os métodos e os cálculos feitos no estabelecimento dos volumes de recursos distribuídos aos Municípios. Essa é uma grande preocupação de todos nós, sobretudo dos mais de cinco mil prefeitos deste nosso País. Muitos deles se viram na obrigação de arcar com débitos anteriores que não eram pagos, gestões anteriores acumulavam, sobretudo, dívidas com o INSS, e isso tem se transformado num verdadeiro fantasma, numa assombração para muitos Municípios, principalmente para aqueles que vivem em função da transferência do Fundo de Participação. Mas eu acho, Senador Renan, que é muito importante que nós possamos discutir nesta Casa um novo pacto federativo, para que estabeleçamos as atribuições dos Municípios, dos Estados e da União, e, com a transferência das responsabilidades que cada vez se acumulam mais aos Municípios, possamos, também, transferir uma parcela maior de recursos, para que os prefeitos tenham os meios necessários para atender as crescentes e importantes demandas de suas populações, dos seus cidadãos. Eu já conheci situações melhores. Eu já conheci, no meu próprio Estado, prefeituras de pequeno e de médio portes que tinham condições de manter uma patrulha mecanizada, que tem um Município com extensão territorial enorme, uma atividade rural ativa, mas com estradas vicinais, estradas principais sem oferecer a menor condição a que os produtores rurais tenham meios necessários de buscar os insumos e, depois, transportar sua produção para as cidades. Isso numa forma de atender as demandas e as necessidades das populações que moram nos Municípios. Hoje, a grande maioria desses Municípios mal tem condições de pagar o combustível quando o Estado, em

parceria, quer fornecer os equipamentos para atender essas necessidades imperativas de consertar as estradas. Então, Senador Renan, as preocupações de V. Ex<sup>a</sup> têm procedência, têm consistência. Espero que nós possamos ampliar essa discussão e derivar a ampliação dessa discussão para o pacto federativo, para uma nova redistribuição do bolo dos recursos auferidos dos impostos, a fim de que os Municípios adquiram os meios adequados e necessários para atender urgentes e necessárias aspirações de suas populações. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelos argumentos que traz nesta tarde.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Agradeço, sensibilizado, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leomar Quintanilha. Acho que essa discussão é fundamental e insubstituível, mesmo aqui no Senado Federal. Mais do que nunca, precisamos somar esforços com os Municípios, que continuam penalizados. É preciso facilitar o acesso desses Municípios aos recursos federais, cada vez mais escassos. É sobretudo muito importante, para que os Municípios não fiquem penalizados e que, ao terem acesso a esses recursos, complicações não sejam colocadas em relação ao cálculo. É importante que os Municípios tenham acesso aos recursos orçamentários, muitos deles aprovados pelo próprio Congresso Nacional.

Como eu dizia e quero repetir para V. Ex<sup>a</sup> e para os telespectadores do Brasil, não tem absolutamente nenhum sentido que os Municípios brasileiros tenham de obter uma certidão de suas previdências próprias junto à Previdência Social, à Previdência nacional. Essa certidão burocratiza, exige tempo e impede, dentre outras coisas, em função dessa norma recentemente publicada, que os Municípios tenham acesso à certidão do Cauc e possam renovar ou dar consequência aos convênios em execução. Muitos desses convênios não foram ainda executados – diga-se de passagem, mais uma vez, o que significa a grande maioria dos convênios existentes da União Federal com os Municípios – exatamente porque demorou muito em todos os Estados do Brasil, sobretudo em Alagoas, a análise desses projetos pela Caixa Econômica Federal. Então, é importante mobilizarmos os esforços do Senado Federal, os esforços de todos os Ministros, do Presidente da República, que tem muita sensibilidade com relação a esses investimentos e sabe que o Brasil, mais do que nunca, precisa que esses investimentos sejam feitos, sobretudo agora. Pelos empregos que eles significam, pela geração de renda, pelo desenvolvimento, pelo fortalecimento e pelo equilíbrio do mercado interno, é fundamental que possamos, mais uma vez, contornar essas dificuldades.

Os Municípios brasileiros postulam a renegociação de suas dívidas com a Previdência Social. Isso foi conseguido em 2004, no final do mandato dos prefeitos anteriores. Por dificuldades colocadas pelo próprio INSS ou pelas prefeituras, dificuldades burocráticas com relação mesmo ao acesso desses documentos para embasarem essas negociações, os Municípios tiveram alguns obstáculos, o que, mais do que nunca, torna impossível essa certidão do Cauc, e inviabiliza, Sr. Presidente, o recebimento de novos recursos. E, a partir dessa última decisão do Governo Federal, inviabiliza mais: inviabiliza a renovação desses convênios, mesmo dos convênios que não começaram a ser executados, o que, do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como conseqüência uma coisa ainda muito pior: é que os prefeitos que não conseguiram terminar a execução desses convênios terão de devolver os recursos que utilizaram na execução dessas obras. Isso não pode acontecer. Isso é muito ruim para os Municípios, para o Brasil. E o Senado Federal tem um importante papel a cumprir, institucional, com relação à solução desse problema.

Muito obrigado, Senador João Ribeiro. Muito obrigado, Senador Leomar Quintanilha. Muito obrigado, Senador Geraldo Mesquita.

Eu queria, no momento em que encerro, aproveitar a oportunidade para desejar ao povo brasileiro, ao povo de Alagoas e a todos os Senadores de todos os Estados da Federação um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo, com muita paz e com muita saúde. É isso que quer o povo brasileiro, e tenho absoluta convicção de que é isso que vai acontecer no próximo ano.

Um grande abraço.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – RO) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, Senador.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador João Ribeiro, que com rara competência representa o Estado do Tocantins – o que tenho a honra de também fazê-lo, juntamente com V. Ex<sup>a</sup> e a Senadora Kátia Abreu; Srs. Senadores, no momento em que o Congresso Nacional e o Senado da República encerram suas atividades legislativas deste ano, venho à tribuna para dizer da minha alegria pessoal, da minha satisfação pessoal ao colocar os olhos sobre o território tocantinense e verificar seu processo de desenvolvimento acentuado, a promoção social que o cidadão tocantinense está experimentando, o crescimento econômico de uma região por muito tempo esquecida de um Estado novo, com apenas

vinte anos, e que pode efetivamente comemorar sua inserção no cenário nacional.

Quem conheceu a região norte de Goiás, cingida pelos rios Araguaia e Tocantins, há pouco mais de vinte anos, quando seu povo mourejava, legado à sua própria sorte, sobrevivendo às dificuldades e às vicissitudes da vida, pode entender que hoje ele pode experimentar um novo cenário de modernidade, de avanço, de progresso, de reconhecimento e de respeito ao cidadão que ali habita. E é realmente um motivo de muita satisfação completar o exercício de 2008.

Quem se lembra bem sabe que, há pouco mais de vinte anos, o Tocantins tinha apenas 62 leitos públicos hospitalares para atender a uma população de quase um milhão de habitantes. Avançamos muito, implantamos uma estrutura de saúde composta por hospitais de baixa, média e alta complexidade, dotados de recursos modernos, inusitados para a nossa região, como a hemodiálise, unidades de terapia intensiva, cirurgia de coração.

Quantas vidas estão sendo salvas hoje, no Tocantins, das diversas doenças, nas diversas demandas da população, graças a uma estrutura vigorosa que o Estado conseguiu implantar em pouco mais de vinte anos, a ponto de atender a uma demanda das regiões adjacentes? Irmãos nossos brasileiros do sul do Pará, do sul do Maranhão, do oeste da Bahia, do norte do Mato Grosso também têm procurado a estrutura de saúde que o Tocantins implantou para atender às suas demandas e às suas necessidades pessoais.

Na educação, o avanço também foi extraordinário. Conseguimos universalizar o atendimento ao ensino fundamental. Ampliamos muito a rede do ensino básico, médio e profissionalizante. Um salto de qualidade foi dado ao ensino superior, graças a dois campos avançados da Universidade Federal de Goiás. Não tínhamos a essa época sequer uma unidade de ensino superior. Hoje, estão presentes no território tocantinense a Universidade Federal do Tocantins, a Universidade Católica, a Ubra, o Objetivo, além de outras instituições que também prestam a sua contribuição à formação superior da nossa gente.

Hoje, temos uma massa crítica de mais de duzentos mestres e doutores no nosso território, na área pedagógica, contribuindo também na área da pesquisa para a mudança de cultura e preparação do nosso povo e da nossa gente para os desafios de um mundo moderno cada vez mais exigente e competitivo.

Hoje, o jovem tocantinense tem amparo e tem oportunidade de dispor de uma educação que lhe permite atender às suas demandas pessoais, naturais, de se cultivar, formar-se e capacitar-se. Complementa isso a estrutura importante da Eadcon, que promove o en-

sino à distância, alcançando os pontos mais remotos do Tocantins e dando oportunidade aos nossos jovens de poder também se cultivar.

O Estado do Tocantins, na sua infra-estrutura, não tinha quase nada em termos de pavimentação das suas rodovias. Eram pouco mais de 260 quilômetros de estradas pavimentadas. Hoje, superamos a casa dos seis mil quilômetros de estradas pavimentadas, ligando as importantes regiões do Estado e integrando o próprio Tocantins às demais regiões deste País.

Nós tínhamos um arremedo de energia elétrica. Hoje, produzimos energia confiável de qualidade, abundante, da qual estamos consumindo apenas 10% do que ali produzimos. É o Tocantins resolvendo o problema do seu povo, não só a questão dos cidadãos urbanos, da indústria, do comércio, mas também adentrando o meio rural, oferecendo esse insumo tão importante ao desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado e deste País. É o Tocantins contribuindo, com os 90% da energia que gera, para que outras regiões deste País estejam inseridas nesse processo de desenvolvimento crescente que o Brasil está experimentando.

Há pouco mais de uma semana, fiz visitas, Sr. Presidente João Ribeiro – na companhia de V. Ex<sup>a</sup> –, acompanhando o ilustre Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por quem o Tocantins tem um sentimento de respeito e admiração muito grande, por tudo o que o Presidente tem feito pelo País, mas sobretudo por tudo o que o Presidente Lula tem feito pelo Tocantins. O programa Luz Para Todos, os programas sociais têm uma marca muito forte do Presidente Lula, mas, na área da infra-estrutura, o Tocantins se regozija em ter hoje uma das mais importantes obras deste País, que é a construção, em ritmo muito acelerado, da ferrovia Norte-Sul.

Nessa visita, estava presente o meu querido Presidente da Valec, o Juquinha, responsável pela construção dessa obra; estava o Presidente da Vale, concessionário de um dos trechos dessa rodovia, prefeitos e muitos outros Parlamentares importantes, além do Ministro dos Transportes, e do nosso querido Colega, Presidente Sarney, quem concebeu a idéia. S. Ex<sup>a</sup>, quando Presidente, foi alvo de muitas críticas, além de uma campanha feroz contra a construção da Ferrovia Norte-Sul. Mas o Presidente Sarney, numa visão de estadista, entendia que era necessário mudar a matriz de transporte deste País, começando aquela obra, àquele tempo, e que, só agora, sob a batuta, sob a condução do Presidente Lula, toma o ritmo definitivo de sua construção, deixando, na sua esteira, de imediato, uma enorme contribuição financeira, injetada nas atividades auxiliares no próprio Estado, além de milhares e milhares de empregos oferecidos aos

tocantinenses e aos brasileiros de outras regiões, que para lá acorreram, para contribuir com a construção dessa importantíssima obra.

Hoje, aqui estamos encerrando as atividades, com muito orgulho, com muita satisfação daquilo que fazemos, Senador João Ribeiro, porque nós também demos uma contribuição efetiva para essas profundas e importantes transformações que o Tocantins experimentou nos últimos anos, para as profundas e importantes transformações que experimentaram cada homem e cada mulher do nosso Estado, que melhoraram a sua condição de vida, que melhoraram a sua oportunidade de participar desse processo de crescimento.

Então, hoje venho dizer, neste final de ano, após ouvir outros companheiros comentarem sobre esses e outros temas, de que forma o Tocantins e o Brasil, do Presidente Lula, estão enfrentando essa crise de proporções que ainda não conhecíamos. Crise que tem abalado os mais ricos e expressivos países do mundo. A Europa, o Japão, os Estados Unidos têm suas economias estremecidas por essa crise, que acaba também afetando o Brasil. Mas que o Governo Lula e o Governo do Tocantins têm procurado enfrentar essa crise ampliando as suas atividades desenvolvimentistas, ampliando a infra-estrutura, como forma de aumentar as condições econômicas deste País.

O Governador Marcelo Miranda, que vem capitaneando com rara competência o Estado do Tocantins, está vencendo os enormes desafios de natureza social, procurando oferecer sempre, cada vez mais, cada vez melhor, cada vez mais ampla, uma estrutura de apoio às demandas da nossa sociedade, e o faz também na área da infra-estrutura. Quantas estradas, quantas pontes sobre córregos, rios, riachos e ribeirões têm sido construídas no nosso Estado, que, antes, eram obstáculos ao desenvolvimento, mas que hoje tem a facilidade de sua transposição com essas ações.

Então, todos nós temos – o Governo do Estado do Tocantins, o Presidente Lula, o Presidente desta sessão – razões de sobra para chegarmos ao final do ano com o sentimento do dever cumprido, com a consciência de que o Tocantins e o Brasil avançam, para combater a crise e trazer uma condição melhor de vida a todo o povo brasileiro.

Por essas razões que as mensagens de Natal e as de fim de ano são, efetivamente, muito oportunas. Assim sendo, desejo a todos – à brava gente tocantinense e à brava gente do meu querido País – um Feliz Natal e um próspero Ano Novo!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Concedo a palavra à ilustre Senadora Marisa Serrano.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o ano de 2008 ficará na lembrança dos brasileiros como um período que oscilou entre a euforia, passou pelo otimismo e, agora, entra numa fase de cautela, haja vista os graves problemas mundiais na área econômica, e, principalmente, as dúvidas que todos temos em relação ao futuro.

Em vários setores, houve avanços em nosso País, e isso não pode ser negado, colocando em evidência que governar decorre de um processo histórico.

O ano de 2008 foi importante porque o Governo descobriu, finalmente, que havia recebido uma herança bendita do período Fernando Henrique Cardoso. As medidas adotadas no passado nas áreas financeira e bancária, nas privatizações, nas regulamentações do sistema bancário, foram importantes para reduzir, momentaneamente, os impactos dramáticos da crise financeira. O ano de 2008 foi importante porque houve avanços significativos na educação, sobretudo com a aprovação do Piso Nacional de Salário para os professores. Damos passos importantes para diagnosticar os entraves que atrapalham a melhoria da qualidade de ensino. Mesmo assim, conseguimos interiorizar na alma do brasileiro como é importante ter qualidade de ensino para o processo de desenvolvimento do País. Acho que em 2009 debateremos a educação em outro patamar.

Quero, aqui, louvar o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, desta Casa, Senador Cristovam Buarque que, durante todo o ano, primou em fazer algo que é da obrigação deste Senado – qualquer Casa Legislativa a tem –, que é ouvir a sociedade. Sr. Presidente, perdi a conta do número de audiências públicas que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes propiciou à sociedade brasileira. Na área de Educação, a discussão se voltou para a qualidade de ensino. Não é só colocar toda criança na escola. Não é só abrir escolas, abrir centros de educação infantil, abrir centros tecnológicos. É necessário que as nossas crianças, os nossos jovens aprendam, que eles tenham qualidade no ensino, que eles possam ir para as universidades não por terem cotas, mas pelos próprios conhecimentos, pelos conhecimentos adquiridos nas escolas, principalmente nas escolas públicas. Penso que em 2009 será essa a questão: apoiar as cotas, mas, ao mesmo tempo, garantir a qualidade do ensino nas escolas públicas. Não dá apenas para dizermos, em qualquer legislação, que o nosso aluno vai sair da escola pública rumo à universidade, porque o estamos obrigando, e abrimos uma cota, um número de vagas

obrigatórias para que esses alunos possam fazer face às necessidades de uma universidade.

Nós queremos muito mais: que se tenham as cotas, mas principalmente que os alunos que possam ir às universidades tenham garantido, lá, a qualidade do ensino ministrado. Essa tem de ser a grande discussão em 2009.

Aqueles que têm dificuldades em votar pelas cotas têm de trabalhar junto conosco, com um grupo de Parlamentares, para garantir a cota e, consentaneamente, a qualidade do ensino para todos os brasileiros. Acho que aí vamos avançar muito, e vai ser um ano profícuo para a educação nacional.

O ano de 2008 também foi importante porque começou a se discutir o fim das ilusões em torno de um assunto muito caro a todos: não há como sair da crise sem ter uma agenda de desenvolvimento. Quando falo em agenda de desenvolvimento, não quero falar só do PAC. Quero falar, e muito mais, por exemplo, de uma política efetiva para a faixa de fronteira que vá de Roraima ao Rio Grande do Sul. Que todos os Estados de fronteira tenham uma política efetiva e que todos saibam. Que seja uma política diferenciada para os Estados que fazem fronteira com tantos países, com problemas seriíssimos, Senadora Rosalba. Nós não temos uma política efetiva. Quando falamos em agenda de desenvolvimento não é só as ações efetivas do PAC, ou o que estamos vendo, que é construir estradas, construir prédios, construir aquilo que é importante também para dar a infra-estrutura necessária ao País, principalmente na área energética, mas também políticas efetivas diferenciadas para o País.

E mais ainda: o Governador Aécio Neves fez uma coisa inédita em Minas Gerais, no seu governo. Ele construiu e deu voz e condições a secretarias especiais. Quer dizer, secretarias que atendam àqueles Municípios mais pobres do Estado, diferente das outras. Então, há uma secretaria que trabalha com os Municípios pobres de Minas Gerais, onde a educação é diferenciada, a saúde é diferenciada, a segurança é diferenciada, a área de trabalho é diferenciada.

É claro! Se o Nordeste brasileiro tem bolsões que precisam de uma interveniência do Governo Federal, não pode ter a mesma política de educação, não pode ter a mesma política de saúde. Deve haver uma política diferenciada para aqueles Municípios que mais necessitam, para sair do estado lastimável em que se encontram e poder se igualar ao resto do País. Quer dizer, aí sim, é uma agenda de desenvolvimento específica para tirar do atraso aqueles que, realmente, têm dificuldade, aqueles Municípios mais pobres, que vivem só do FPM, que não têm condições de se estruturar, que não têm nem condições de dar trabalho



aos seus munícipes. É aí que deve que entrar uma política diferenciada do Governo Federal. Eu quero dizer também que não podemos debater saídas sem implementar as reformas estruturais. Dois mil e oito foi um ano que representará, na história, o fim de um ciclo de pensamento – eu acredito muito nisso. A mentalidade da ganância e do lucro a qualquer preço está sendo revisto. Estamos vendo isso com esse impasse mundial na área econômica e financeira. Acaba um ciclo, acaba uma era, e tenho certeza de que uma nova era vai começar. Acredito muito numa era que não seja só do capital, mas numa era que seja também de apoio enorme à área social.

Dois mil e oito foi importante porque deixou claro a todos os setores da vida nacional que a política do “quanto pior melhor” não funciona. Todos estamos engajados no processo de crescimento, porque é dele que depende a melhoria das políticas republicanas. Desenvolvimento pode significar também mais ética e decência para todo o povo brasileiro.

Dois mil e oito foi importante porque criou perspectivas de mudança nas eleições multilaterais entre os países, principalmente com a eleição de Barack Obama nos Estados Unidos. Nós estamos acompanhando isso na América Latina, fora o que já acompanhamos na América do Norte. Estamos vendo o referendo na Bolívia e na Venezuela. Acabamos de verificar o referendo que a Colômbia fez. E é importante acompanharmos o que se passa no mundo e, principalmente, o que se passa na América Latina. Portanto, temos aí novos parâmetros nas eleições do mundo, mas, principalmente, nas eleições na América Latina.

Dois mil e oito foi importante também porque celebramos aqui coisas que fazem bem ao coração. Celebramos a Bossa Nova, os 50 anos da Bossa Nova. Celebramos Tom Jobim e celebramos os 100 anos de Machado de Assis. E esta Casa fez uma exposição belíssima.

Oxalá todo o povo brasileiro pudesse ter oportunidade de verificar a exposição que o Senado Federal fez, revivendo os 100 anos de Machado, o maior escritor de Língua Portuguesa – para nós, o maior! É claro que os portugueses poderão dizer que Pessoa é um grande escritor e também um dos maiores da Língua Portuguesa, mas temos de puxar a brasa para a nossa sardinha: Machado de Assis é o nosso ícone.

Neste ano, estamos celebrando Machado de Assis, mas estamos celebrando 70 anos de Vidas Secas, de Graciliano Ramos. Quer dizer, para a alma do brasileiro, é saber buscar as nossas raízes e o quanto é importante a cultura na formação de um povo e dizer ao mundo o que temos de bom de arte e cultura. O

Brasil tem feito isso neste ano com celebrações belíssimas.

Dois mil e oito também foi importante porque consolidamos o processo democrático e passamos, mais do que nunca, a valorizar a transparência e a independência entre os Poderes. Eu quis dizer isso porque sei também que todo o povo brasileiro está acompanhando o que está se passando entre Câmara e Senado nestes últimos dias. É claro e evidente que nenhuma das Casas pode abdicar das suas atribuições e dos seus poderes. E, quando uma das Casas sente que a outra está usurpando ou extrapolando das suas atribuições, é claro que se tem de procurar a saída melhor para que o Congresso volte a ter de toda a população brasileira o carinho e principalmente a confiança que nós todos queremos.

Mas é isto de que precisamos em 2008: garantir a democracia. E isso nós garantimos. O Judiciário, o Executivo e o Legislativo lutaram neste ano, cada um com as suas prerrogativas, garantindo que o povo brasileiro pudesse ter, tranqüilamente, visto, como a sua luz, o seu rumo, o seu Norte, a democracia.

E é por isso também que, neste ano, comemoramos, agora no final, a Declaração que a ONU estabelece e da qual todos os países foram signatários: dos Direitos Humanos.

Quem é que pode deixar de apoiar, de vivenciar, de reviver tudo aquilo que há na declaração dos direitos do cidadão e do homem no mundo? Essas questões todas que falam de cidadania, que falam de democracia, que falam de ética, que falam de responsabilidade são valores e sentimentos que têm que estar muito arraigados no coração do povo brasileiro, e, principalmente, de todos nós que trabalhamos nesta Casa.

Também foi importante 2008 porque não perdemos a esperança e temos certeza de que a construção do futuro não depende de ninguém a não ser de nós mesmos. Nós é que temos que construir o nosso futuro, nós é que temos que buscar os caminhos melhores para o nosso povo e para o nosso País.

Esta Casa tem que ter consciência, cabeça erguida e saber votar, discutir os grandes temas nacionais, mostrando ao povo brasileiro que desta Casa emanam e vão emanar, tenho certeza, as soluções para muitos dos problemas que a sociedade brasileira vive.

Esta é uma questão que é cara para todos nós: a garantia de saber que cada brasileiro tem a obrigação de ajudar o seu país; que, quando algo como o que aconteceu nas enchentes de Santa Catarina, nas enchentes de Minas Gerais ou do Rio de Janeiro, o povo brasileiro todo se dispõe a ajudar. Em todos os lugares aonde a gente vai há um grupo disposto a fazer o seu donativo para ajudar aqueles que passaram



por catástrofes como essas, principalmente com as inundações deste final de ano. Todo o povo brasileiro é solidário.

Mais do que isso: queremos que o povo brasileiro não só seja solidário nos momentos de crise, mas que o povo brasileiro também participe ativamente de todas as lutas do País e que o povo brasileiro possa interferir, discutir, brigar e lutar por aquilo que acredita que seja melhor. A construção do País está nas nossas mãos, e é por isso que esta Casa tem feito tantas audiências públicas como fez em 2008, para ouvir o povo brasileiro, para sentir dele qual é a importância de fazer com que a representatividade do Senado Federal esteja em sintonia com aquilo que a população brasileira mais precisa e tem o direito de ver nesta Casa.

Dois mil e oito também foi importante porque, mesmo com erros e acertos, continuamos caminhando, indo em frente, confiantes de que saberemos desenhar os traços para construir um grande País.

Eu saio deste ano, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> Senadora Rosalba, eu saio deste ano do Senado um pouco mais confortada. Erramos algumas vezes, erramos. Mas o Senado aprendeu neste ano que é no erro e no acerto, mas principalmente no acerto que vamos crescer. E se a sociedade brasileira esteve nas nossas comissões, não só no plenário, mas nas nossas comissões, acompanhando os inúmeros debates, trazendo a sua contribuição, discutindo conosco projetos que são importantes para a sociedade brasileira, tenho certeza que vamos sopesar tudo aquilo que fizemos e, tenho certeza de que temos mais acertos do que erros em 2008.

O que esperamos de 2009 – e, aí, encerro as minhas palavras, Sr. Presidente. De 2009, esperamos muito. É claro e evidente que a Nação brasileira está de sobreaviso, está cautelosa, porque a crise mundial está se avizinando, chegando realmente ao País, e vamos ver os efeitos da crise em 2009, principalmente no final do primeiro semestre. Mas espero que tenhamos tranquilidade, cabeça fria, competência para atravessar esse momento e que, em 2009, tenhamos aqui a consciência de que os grandes projetos nacionais, as grandes reformas nacionais terão que sair. E o Governo Federal tem a obrigação de puxá-las. O Governo Federal tem a obrigação de trabalhar junto com o Congresso para que as grandes reformas nacionais sejam feitas: a reforma tributária, a reforma política, a reforma social, a reforma trabalhista.

Não são fáceis as reformas, e sempre são feitas no primeiro ano de Governo, quando se diz que o Governo Federal, nesse caso, está em lua-de-mel com a sociedade. Mas, se o Presidente Lula está com uma popularidade tão grande no País, se todas as pesqui-

sas dizem que ele está surfando em uma área e numa onda de extrema positividade, por que não ele apresentar, se está tão bem? Qual é o medo de discutir aqui uma reforma trabalhista para que o País desamarre aquilo que está pegando e possamos crescer mais em uma época que vai ser de grande aperto econômico? Por que não a gente discutir a reforma previdenciária naquelas questões que ainda faltam ser discutidas? Algumas votamos nesse ano, mas é preciso mais. Por que não destravarmos o nó da reforma política e da reforma tributária?

Essas são questões fundamentais, e tenho certeza de que 2009 será um ano propício para isso. Será um ano em que não teremos eleições, e, se não fizermos essas reformas em 2009, não vamos tê-las tão cedo.

Portanto, Sr. Presidente, quero dizer que, mesmo com todos os problemas que se avizinham em 2009, sou muito otimista. Acredito no povo brasileiro, acredito nesta Casa, acredito nos políticos sérios, decentes, comprometidos com a causa pública. Tenho certeza de que somos maioria e poderemos fazer deste País o grande País que todo brasileiro deseja.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Concedo a palavra à Senadora Rosalba Ciarlini, ilustre representante do Estado do Rio Grande do Norte. Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra para o seu pronunciamento.

**A SRA. ROSALBA CIARLINI** (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Senador João Ribeiro, Senadora Marisa Serrano, minhas senhoras e meus senhores, esta é a última sessão do Senado do ano de 2008. Agora, vamos para o recesso até o dia 2 de fevereiro, quando os trabalhos, no plenário e nas comissões, serão retomados.

Nessa hora, Senadora Marisa, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem registrou, é hora de fazermos o que diz aquela música de Natal: “Então, é Natal/ E o que você fez/ O ano termina/ E nasce outra vez”. É a hora da reflexão, da avaliação. E digo, com toda a sinceridade, Senadora, que volto para meu Estado de cabeça erguida, com o sentimento de que cumpri, durante todo este ano, com muita determinação, com muita dedicação, o trabalho que me foi colocado, a missão que me foi delegada pelo povo do Rio Grande do Norte de aqui representá-los, sendo Senadora do Brasil.

Gostaríamos que tudo que reivindicamos, que todos os projetos que apresentamos, todas as PECs tivessem sido concluídas, mas já posso dizer que a PEC com relação à licença maternidade para todas as mulheres avançou bastante. No próximo ano, se Deus

quiser, ela estará no Plenário para ser votada por todos, e, desde já, queremos aqui solicitar que V. Ex<sup>as</sup>, Senadores e Senadoras, façam uma reflexão nesse recesso e vejam o quanto é importante a Licença Maternidade de seis meses para benefício das nossas crianças, das novas gerações, como apoio à saúde das crianças, apoio à família, apoio à mulher.

Lutamos muito para corrigir as injustiças contra os aposentados. A luta foi reforçada com a união de muitos, com as vigílias, os projetos de lei que foram aprovados, outros que estão na Câmara, mas não parou e nem vai parar. Será no recesso que vamos recarregar as energias para continuar nessa luta.

Para os jovens, foi aprovado o projeto – que já está valendo – do Bolsa Estágio, de fundamental importância, que chega para beneficiar milhões de jovens do 2º Grau, da universidade, que tanto defendemos. O projeto está aprovado e já beneficia alunos.

Lembro também a Lei do Teatro, que passou pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e agora está para ser votada em caráter terminativo na Comissão de Educação, da qual sou relatora.

Cito, ainda, a aprovação das ZPE's do Sertão, lá para o nosso Estado. Os projetos das ZPE's foram motivo de muita discussão, de muito debates, de muitos avanços, mas conseguimos colocar mais uma para o nosso Estado, porque a ZPE da região de Macaíba, na realidade, já tinha um projeto que caminhava. Com a Lei das ZPE's, essa estava garantida, mas conseguimos colocar mais uma ZPE do Sertão, lá no Vale do Açu, que vai beneficiar não somente a região do Vale, mas também toda aquela região do entorno, a região oeste, o Siridó, a região central. É um projeto que foi aprovado e que vamos agora trabalhar para ele se transformar em realidade.

No Plano Nacional de Viação, nós do Rio Grande do Norte estávamos fora da Transnordestina. Por uma emenda que colocamos, agora, Senador João Ribeiro, o Rio Grande do Norte tem um trecho também que se interliga com a Transnordestina, que é exatamente a ferrovia ligando Macau a Mossoró Souza, passando por toda a região do Vale, uma região que é altamente produtiva e cuja logística de transporte é importantíssima para desenvolver ainda mais a região.

Tivemos a aprovação da Lei da Pesca, que era uma luta de tantos anos. E a Lei da Pesca foi aprovada com uma emenda nossa protegendo a atividade da carcinicultura, protegendo a atividade da aqüicultura. A carcinicultura é algo importantíssimo para o Estado do Rio Grande do Norte, e nós não podíamos, de forma nenhuma, na Lei da Pesca, deixar de dar essa proteção, a lei dá proteção ao trabalhador, ao pescador artesanal, aos pequenos, que vinham sofrendo as

maiores injustiças em função da falta da lei, da sua regulamentação para proteger todos os pescadores de todo o Brasil. Mas aqui nós fomos, a cada minuto, associando-nos ao Senador Agripino, ao Senador Garibaldi, sempre na defesa da pesca, na defesa dos pescadores do nosso Estado.

E a notícia boa que chegou neste final de ano, em relação à luta que empreendemos do primeiro projeto da nova Sudene, de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, foi para o porcelanato, cujos recursos foram liberados. Essa fábrica, que vai gerar de três mil a três mil e quinhentos empregos diretos e indiretos, é o começo de um novo pólo de desenvolvimento, o pólo do porcelanato cerâmico, lá na nossa região oeste, na cidade de Mossoró. A fábrica agora se transformou numa realidade; o prédio construído e os equipamentos já começando a ser transportados da Itália para o Brasil, para que ela possa, em 2009, ainda no primeiro semestre, entrar em funcionamento. Mas foram muitas e muitas outras ações que, se fôssemos agora relatar, uma a uma, o tempo seria insuficiente, e nós temos tempo regimental a cumprir.

Para finalizar, eu gostaria de lembrar a luta pela transposição das águas do rio São Francisco. Eu tive a honra e vou continuar sendo, já por delegação dos que fazem a Comissão Especial de Acompanhamento das Obras de Transposição do rio São Francisco, da qual sou a relatora. E lembro a vocês que, no início, nos dois trechos que beneficiavam o Rio Grande do Norte, foi anunciado que só seria atendido, nessa primeira etapa, o trecho que iria perenizar e trazer melhores condições pelo rio Piranhas-Açu. O outro trecho que atinge o semi-árido, vindo ali desde Pau dos Ferros, que seria o Apodi/Mossoró, iria ficar para uma segunda etapa. Eu não me conformei. Fomos à luta. Fomos ao Ministro quantas e quantas vezes e conseguimos. Inclusive, está dentro do pacote de licitação dessa primeira etapa. E o trecho do rio Apodi/Mossoró, que compreende a parte, digamos assim, mais sofrida e árida de nosso Estado, também será beneficiado.

Além de muitas outras questões voltadas para o apoio ao campo, à defesa do agricultor, à defesa da questão agrária, partindo exatamente da renegociação das dívidas, que beneficiou muitos, mas que ainda precisa ser melhorada. Muitas outras questões falam de vida, de saúde, de educação, de um salário mínimo nacional para os professores de R\$950,00, defendido por todos nós pela Emenda nº 29. São muitos e muitos projetos que foram aprovados e beneficiam a educação, a saúde, que levam o desenvolvimento ao nosso Estado, à nossa região.

Portanto, o que posso dizer a V. Ex<sup>a</sup>, a todos do Senado e do Brasil que nos acompanham, que assistem à nossa luta é que o ano valeu a pena. Valeu o trabalho. Foi um ano em que tivemos, além do trabalho, uma luta maior em nossos Estados. Foi ano de eleição. Parecia um ano mais difícil de as coisas acontecerem. Na realidade, demos passos importantes. Precisamos continuar e reforçar essa luta? Claro. Não podemos, de forma alguma, nos acomodar, jamais nos omitir. Vamos continuar insistindo, persistindo, jamais desistindo, na busca de um Brasil mais forte, de um Brasil melhor.

Vamos começar 2009 dentro de uma crise econômica mundial, que tem reflexos no Brasil. Não podemos, de forma alguma, perder a esperança. Não. Neste momento de paz, neste momento de solidariedade, neste momento em que o menino Deus manda suas luzes para proteger a família brasileira, queremos pedir, mais do nunca, força, coragem, garra, determinação, para irmos em defesa do cidadão e de seus direitos.

Que todos tenham um Natal de paz e de saúde e um Ano Novo de muita prosperidade.

Muito obrigada Sr. Presidente.

Muito obrigada Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – A Presidência comunica ao Plenário que foi protocolado na Secretaria-Geral da Mesa recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2007**, de autoria dos Senadores Eduardo Azeredo e Flávio Arns, que *dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, para estudantes e idosos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos*.

No entanto, o referido recurso deixa de ser lido por não conter o número de subscritores mínimo, previsto no § 4º do art. 91 do Regimento Interno.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 817/08/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2008

**Assunto:** Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.120, de 2008, do Se-

nado Federal (PLS nº 731/2007 na Casa de Origem), o qual “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso da BR-116 ao Aeroporto do Planalto Serrano, no Município de Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de lei do Senado nº 731, de 2007**.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 840/08/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2008

**Assunto:** Comunica envio de PL à sanção  
Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.520, de 2007, do Senado Federal (PLS nº 539/2007 na Casa de Origem), o qual “Institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio** – Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 539, de 2007**.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 844/08/PS-GSE

Brasília 17 de dezembro de 2008

**Assunto:** Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.361, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 679/2007 na Casa de Origem) o

qual “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi nesta data enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 679, de 2007**.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 846/2008/PS-GSE

Brasília, 16 de dezembro de 2008

**Assunto:** Envio de proposição à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas de nºs 1 a 21 oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2007, da Câmara dos Deputados que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.”

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2008–Complementar**.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 848/08/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2008

**Assunto:** Envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada a Emenda de nº 5, e rejeitadas as de nºs 1 a 4, oferecidas

por essa Casa ao Projeto de Lei nº 2.105, de 2007, do Poder Executivo, que “Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.”

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008**.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 881/2008/PS-GSE

Brasília, 19 de dezembro de 2008

**Assunto:** Envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas de nºs 1 a 10, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.”

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2007**.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2005** (nº 3.661/97, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989*.



Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO Nº 399, DE 2008**

(Nº 439/2007, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Alta, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 619, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 501, DE 2007**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 619, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município da Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

Brasília, 11 de julho de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 577 EM

Brasília, 3 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 10/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação

de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. (Processo nº 53670.000121/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**

**PORTARIA Nº 619, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000121/1998, Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. Para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de Outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

### REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **LEONARDO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, solteiro, emancipado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.055-4.912.713 - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 775.013.141-87, residente e domiciliado à Rua 9 n.º 286, Apt.º 1.200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

**ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618-266.477 - SSP-GO. 2ª Via, e inscrita no C.P.F.-M.F. n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada a Rua P-30 n.º 266, Qd. P-99, Lt. 06, Setor dos Funcionários, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

*Únicos* sócios-quotistas desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Rua 109 n.º 122, Sala 01, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.º 52.2.0145978.0, por despacho em 15 de janeiro de 1.998, com a primeira alteração contratual devidamente arquivada nesta Junta sob o n.º 52.9.8018064.3, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, e segunda alteração contratual devidamente arquivada nesta Junta sob o n.º 52.9.8021331.2, por despacho em 16 de março de 1.998, e inscrita no C.G.C.-M.F. n.º 02.342.967/0001-87, *resolvem*, de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Reingressa na Sociedade o sócio **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 173.713 - SSP-GO., e inscrito no C.P.F.-M.F. n.º 026.665.371-53, residente e domiciliado a Rua 3 n.º 861, Apt.º 601, Ed. Montese, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sócia **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO** cede e transfere parte de suas quotas de capital da Empresa, num total de 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A cedente **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO** declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela venda das quotas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a Empresa, das quotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da Empresa, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

**Parágrafo Único** - Em função das alterações havidas, a distribuição do capital social entre os sócios ficará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco de Assis Gomes	80.000	1,00	80.000,00
Leonardo de Assis Gomes	16.000	1,00	16.000,00
Rosimary Lemes dos S. Nascimento	4.000	1,00	4.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>100.000</b>	<b>1,00</b>	<b>100.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica mantido no cargo de Gerente Geral da Sociedade o quotista LEONARDO DE ASSIS GOMES, conforme determina a Cláusula 4ª da Alteração Contratual devidamente arquivada nesta Junta Comercial sob o nº 52.9.8013064.3, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998.

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual permanecem em vigor.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

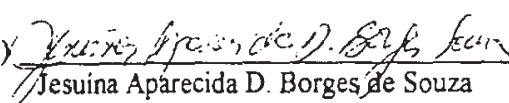
Goiania-GO., 18 de março de 1.998.

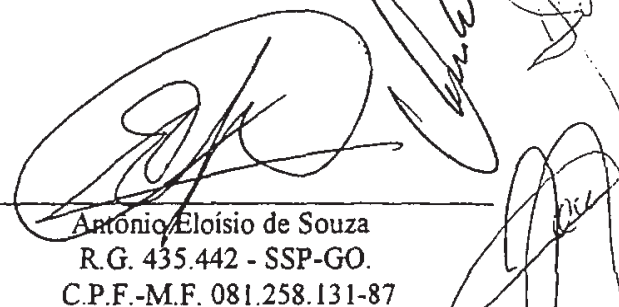
  
LEONARDO DE ASSIS GOMES

  
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

  
FRANCISCO DE ASSIS GOMES

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Jesuina Aparecida D. Borges de Souza  
R.G. 670.558 - SSP-GO  
C.P.F.-M.F. 455.909.071-87

2)   
Antonio Eloisio de Souza  
R.G. 435.442 - SSP-GO.  
C.P.F.-M.F. 081.258.131-87

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 400, DE 2008**

(Nº 196/2007, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão  
outorgada à Rádio Aurora Ltda., para ex-  
plorar serviço de radiodifusão sonora em  
onda média na cidade de Guaporé, Estado  
do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.107, DE 2006**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ao ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 445 EM

Brasília, 15 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A outorga da concessão foi conferida pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959. A última renovação deu-se em 1997, pelo Decreto s/nº, de 5 de novembro do mesmo ano, publicado no **DOU** de 6 de novembro de 1997, que foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 2005, publicado no **DOU** de 11 de abril de 2005.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53528.000483/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

**DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000483/2004-00, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. Pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, renovada pelo Decreto de 5 de novembro 1997, publicado no **Diário Oficial da União** de 6 novembro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 8 de abril de 2005, publicado no **Diário Oficial da União** de 11 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva – Helio Calixto da Costa.**

#### **PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 1.130 – 1.13/2006**

**Processo:** nº 53528.000483/2004

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias. Pedido de renovação devidamente instruído, a despeito da intempestividade do pleito. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O pedido reveste-se de legalidade.

#### **I – Do Relatório**

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela Rádio Aurora Ltda., com sede na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, solicitando renovação da concessão que lhe foi outorgada pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959.

2. A última renovação deu-se em 1997, pelo Decreto s/nº, de 5 de novembro do mesmo ano, publicado no **DOU** de 6 de novembro de 1997, que foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 2005, publicado no **DOU** de 11 de abril de 2005.

3. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação, no dia 5-2-2004, o fez 4 dias após o término do prazo previsto, e que a renovação valerá a partir de 1-5-2004.

4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 220/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC (fls. 62/64), sugeriu o encaminhamento dos autos à esta Consultoria.

#### **II – Da Análise**

5. Segundo o art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83, as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão, deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. Nesse contexto, o termo final a ser respeitado no presente caso concreto seria o dia 1º de fevereiro de 2004, uma vez que a respectiva outorga concedida apenas em 5 de fevereiro de 2004, ou seja, intempestivamente.

7. Não obstante a requerente tenha formulado o pedido fora do prazo legal, a opinião da presente

Consultoria é no sentido da manutenção da outorga, ou seja, pela renovação da concessão.

8. Analisando-se a legislação pertinente a este ponto, tem-se que a situação da requerente, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 88.066/83 configuraria, em tese, caso de perempção, cuja consequência é a perda do direito de ter renovada a outorga, pois deixou de cumprir exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço. Não obstante, essa regra deve ser cotejada com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o serviço público, bem como deve ser examinada à luz da intenção do legislador constitucional quando tratou da matéria.

9. O art. 223 da Constituição Federal, em seus parágrafos, dispõe, **in verbis**:

“§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”

10. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a exigência de **quórum** qualificado e votação nominal apenas no caso de não-renovação, dificultando a aprovação do ato, demonstra, claramente, a intenção do legislador de evitar que a outorga regularmente obtida deixe de ser renovada.

11. Ora, a Constituição Federal ocupa posição de supremacia em nosso ordenamento jurídico, a ela se subordinando todas as demais espécies normativas, do que resulta que seus preceitos devem ser sempre considerados diante do caso concreto.

12. Deste modo, em conformidade com o que foi dito acima, ainda que intempestivamente requerido, não se deve eliminar, de plano, sem examinar todos os fatos envolvidos, a possibilidade de renovação da outorga, tendo em vista que a orientação constitucional é no sentido de propiciar a renovação.

13. Há que se avaliar ainda a regra da perempção em relação ao princípio da continuidade do serviço público. A exploração dos serviços de radiodifusão é serviço público que o Estado tem obrigação de prestar por si ou através de concessão ou permissão, em obediência ao princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223, **in fine**.

E, em ambos os casos, deve zelar pelo bom funcionamento do serviço.

14. Nesse sentido, a Lei nº 8.897/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de



serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, estatui:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

15. Observe-se que o princípio da continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público.

16. Assim, o princípio da continuidade deve ser considerado no momento de se decidir pela renovação ou não, pois é preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria grande prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

17. O ilustre autor Agustín Gordillo, em sua obra, *Tratado de derecho administrativo*.

3 ed. Bueno Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52, acentua que:

“La continuidad no sign fica que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según ei tipo de necesidad de que se trate – la necesidad pública. Pero día no es así pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina em función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta dei orden jurídico em función de ia posibilidad material de prestar ei servicio o atender **la necesidad** pública.”

18. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. A proporcionalidade ou a razoabilidade, como prefere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80.379/SP, HC nº 80.448/RN,

ADIMC Nº 2.353/ES, AGRAG nº 269.104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

19. Não obstante, remanescendo intacta a prestação do serviço, destaca-se o princípio da mínima intervenção nas outorgas de radiodifusão. Como já salientado na NOTA/MC/CONJUR/OLRJ/Nº 0550-1.13/2004, importa acentuar que o constituinte revelou imensa preocupação com o papel social, político e econômico dessas concessões e permissões, imputando ao Poder Executivo a responsabilidade e por sua outorga e renovação, mas, cometendo ao Legislativo a função de atribuir eficácia aqueles atos.

20. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, haja vista existentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins. Da mesma forma configura-se o posicionamento adotado na NOTA/CONJUR/OLRJ/Nº 1.710-1.13/2004. Em reforço a esse princípio, note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, § 4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto à opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 2050).

21. Além do que, o interesse da requerente na renovação é patente, pois, pela análise dos autos. Verifica-se que a requerente junto a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, tratando dos requisitos e exigências para obtenção da renovação da concessão do serviço de Radiodifusão de som e imagem, no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei nº 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990, conforme se exporá a seguir.

22. Ressalte-se que, conforme exposto pela informação nº 220 da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, a concessionária encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, tendo em vista o Relatório de Fiscalização (fls. 24/25) e o Laudo de Vistoria Técnica da Anatel (fls.

30/34), e a sua situação perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular (fls. 59).

23. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do INSS e da CEF, gestora do FGTS (fls. 40/45).

24. Os atuais quadros societário e diretivo, autorizados pelo Ministério das Comunicações, através da Portaria nº 92, de 23 de junho de 1997, têm, respectivamente, a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTAS	COTAS	VALOR (em R\$)
FIORINDO JOÃO GHIGGI	7.500	R\$ 7.500,00
ANTÔNIO GERALDO D. COSTA	7.500	R\$ 7.500,00
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	7.500	R\$ 7.500,00
ALCIDES ANGONESE	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

#### QUADRO DIRETIVO

CARGO	PESSOA EXERCENTE
Diretor	ALCIDES ANGONESE

### III – Da Conclusão

25. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, não havendo óbice ao deferimento do pedido, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

26. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

27. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

28. É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 7 de junho de 2006. – **Guilherme Salgado Lage**, Advogado da União.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 7-6-2006. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coodernadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

**Aprovo.** Encaminhe-se o presente processo à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme sugerido.

Em 8-3-2006. – **Marcelo Bechara de S. Hobai-ka**, Consultor Jurídico.

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 2008

(Nº 538/2008, na Câmara dos Deputados)

### Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 105, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá – RN;

2 – Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier – RS;

3 – Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul – RS;

4 – Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Cem – SE;

5 – Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no Município de Comendador Gomes – MG;

6 – Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA – Associação Benemerita e Cultural de Conceição das Alagoas, no Município de Conceição das Alagoas – MG;

7 – Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no Município de Iguaraçu – PR;

8 – Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no Município de Tomazina – PR;

9 – Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no Município de Uruçânia – MG;

10 – Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no Município de Maranguape – CE;

11 – Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no Município de Ponte Alta – SC;

12 – Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – ACCCARN, no Município de Arez – RN;

13 – Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no Município de Landri Sales – PI;

14 – Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no Município de Frutal – MG;

15 – Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas – ACCTM, no Município de Taquaraçu de Minas – MG;

16 – Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no Município de Miranda – MS;

17 – Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade – Cidade, no Município de Três Pontas – MG;

18 – Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé – PR – A.P.R., no Município de Santana do Itararé – PR;

19 – Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no Município de Rio de Contas – BA;

20 – Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense – ACS, no Município de Santana do Seridó – RN;

21 – Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no Município de Pedro Afonso – TO;

22 – Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no Município de Paranaguá – PR;

23 – Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no Município de Cardoso Moreira – RJ;

24 – Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no Município de Queimadas – PB;

25 – Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no Município de Capão do Leão – RS

26 – Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no Município de Itapetinga – BA;

27 – Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no Município de Bequimão – MA;

28 – Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no Município de Centro do Guilherme – MA;

29 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no Município de Carolina – MA;

30 – Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no Município de Gurupi – TO;

31 – Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no Município de São José de Caiana – PB;

32 – Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”, no Município de Viamão – RS;

33 – Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, no Município de Monte Alegre de Goiás – GO;

34 – Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré – Ajje, no Município de Elísio Medrado – BA; e

35 – Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no Município de Itaitinga – CE.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula a Silva.**

MC Nº 523 EM

Brasília, 27 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, no Município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, explore os serviços de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.021051/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso

Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 422 DE 24 DE JULHO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021051/05 e do Parecer/MC/CONJUR/CEL/Nº 1.108 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, com sede na Avenida Miguel Ribeiro, Quadra 1, Lote 33, Centro, no Município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º15'46"S e longitude em 46º53'55"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**



**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0083 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.021051/05 protocolizado em 03/05/2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, inscrita no CNPJ sob o número 799.130/0001-36, no Estado de Goiás, com sede na Avenida Miguel Ribeiro, Quadra 01 – Lote 33 - centro, município de Monte Alegre de Goiás, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de março de 2005, por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - DOU de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

SECRETARIA DE ESTADO  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL



8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 263, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 297. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 310 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações

### III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de

habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, ~~conclui a~~ instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão ~~compatíveis~~ com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM ;**

- **quadro diretivo**

<b>NOME DO DIRIGENTE</b>	<b>CARGO</b>
Rosamiro Pereira dos Santos	Presidente
Marcelo Alves Gonçalves	Secretário
Armando da Silva Fernandes	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida Miguel Ribeiro, Quadra 01 – Lote 33 - Centro, município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

- **coordenadas geográficas**

13°15'46" de latitude e 46°53'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 297, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 263 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.021051/05 de 03 de maio de 2005.



Brasília, 26 de março de 2007.



Relator da conclusão Jurídica

*Lúcia Helena Magalhães Bueno Ross*  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat: 2342714  
SERAC/CORAC/DEOC/SCE




Relator da conclusão Técnica

*Neide Aparecida da Silva*  
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 26 de março de 2007.

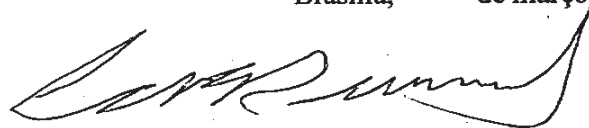


**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
Coordenadora - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de março de 2007.



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 0083 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de março de 2007.



**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 402, DE 2008**

(Nº 548/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 105, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá – RN;

2 – Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier – RS;

3 – Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul – RS;

4 – Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru – SE;

5 – Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Comes – MG;

6 – Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECA – Associação Benemerita e Cultural de Conceição das Alagoas, no Município de Conceição das Alagoas – MC;

7 – Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaçu FM, no Município de Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no Município de Tomazina – PR;

9 – Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no Município de Uruçânia – MG;

10 – Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no Município de Maranguape CE;

11 – Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no Município de Ponte Alta – SC;

12 – Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – ACCCARN, no Município de Arez – RN;

13 – Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no Município de Landri Sales – PI;

14 – Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no Município de Frutal – MG;

15 – Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas – ACCTM, no Município de Taquaraçu de Minas – MG;

16 – Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no Município de Miranda – MS;

17 – Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade – Cidade, no Município de Três Pontas – MG;

18 – Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé – PR – A.P.R., no Município de Santana do Itararé – PR;

19 – Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no Município de Rio de Contas – BA;

20 – Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense – ACS, no Município de Santana do Seridó – RN;

21 – Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no Município de Pedro Afonso – TO;

22 – Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no Município de Paranaguá – PR;

23 – Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no Município de Cardoso Moreira – RJ;

24 – Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no Município de Queimadas – PB;

25 – Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no Município de Capão do Leão – RS

26 – Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no Município de Itapetinga – BA;

27 – Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no Município de Bequimão – MA;

28 – Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no Município de Centro do Guilherme – MA;

29 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no Município de Carolina – MA;

30 – Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no Município de Gurupi – TO;

31 – Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no Município de São José de Caiana – PB;

32 – Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”, no Município de Viamão – RS;

33 – Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás – GO;

34 – Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – ASSOCIAÇÃO Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré – Ajjé, no Município de Elísio Medrado – BA; e

35 – Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no Município de Itaitinga – CE.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 237 EM

Brasília, 28 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o

**caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.001669/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 312 DE 19 DE JUNHO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001669/98 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0627 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, com sede na Avenida Elizeu Maciel, no 932, no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31°46'09"S e longitude em 52°25'06"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

### RELATORIO FINAL - ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

#### RELATORIO Nº 295 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

**REFERENCIA:** Processo nº 53790001669/98 protocolizado em 29/12/1998.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

#### I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária inscrita no CNPJ sob o número 02.880.266/0001-00, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Elzeu Maciel, nº 932, município de Capão do Leão, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21/12/1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema/



irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998; o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cinquenta e Oito, nº 262, Bairro Jardim América, no município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 31°45'57"S de latitude e 52°25'28"W de Longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 89, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom, houve justificativa às fls. 262.

Serviço  
Ministério  
CONF

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado, do qual constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "h", "i", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 83 a 286).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 176/177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 261/262. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço; diagramas de malha do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 04 a 286, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados <sup>CONFERR</sup> pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma

Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após devido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação aplicável, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome  
Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Claudinei da Silva Piske	Presidente
Luis Fernando Demari Caldeira	Vice presidente
Sergio Ricardo Moura Duarte	Dir. Administrativo
Andre Megiato dos Santos	Suplente
Maicon Alexandre dos Santos	Dir. de Operações
Francisco Miguel Calderipe Pereira	Suplente

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Elizeu Maciel, nº 932, centro, município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.


Serviço Público  
do Rio Grande do Sul

- coordenadas geográficas


31°46'09" de latitude e 52°25'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 261/262, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 176/177 e que se referem à localização da estação.



11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001669-98 de 29/12/1998.

  
**Luciana Coelho Costa**  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1338925  
SERAC/COORAC/DEOC/SC  
Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

  
Relator da conclusão Técnica  
**Regina Aparecida Monteiro**  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1320958  
SERAC/COORAC/DEOC/SC

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

  
Coordenadora

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de dezembro de 2006.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 295/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de dezembro de 2006.

  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Interina



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 403, DE 2008**

(Nº 586/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação de Radiodifusão Comunitária  
“União e Paz” para executar serviço de  
radiodifusão comunitária na cidade de Vi-  
amão, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz” para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº , DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do ad 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do ad 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá – RN;

2 – Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier – RS;

3 – Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul – RS;

4 – Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru – SE;

5 – Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes – MG;

6 – Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA – Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas – MG;

7 – Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaçu FM, no município de Iguaçu – PR;

8 – Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina – PR;

9 – Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Uruçânia – MG;

10 – Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape – CE;

11 – Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta – SC;

12 – Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN – ACCCARN, no município de Arez – RN;

13 – Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales – PI;

14 – Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal – MG;

15 – Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas – ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas – MG;

16 – Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda – MS;

17 – Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade – Cidade, no município de Três Pontas – MG;

18 – Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé – **PR** – A.P.R., no município de Santana do Itararé – PR;

19 – Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas – BA;

20 – Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense -ACS, no município de Santana do Seridó – RN;

21 – Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso – TO;

22 – Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá – PR;

23 – Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de

Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira – RJ;

24 – Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas – PB;

25 – Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão – RS

26 – Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapctinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga – BA;

27 – Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão – MA;

28 – Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme – MA;

29 – Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina – MA;

30 – Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi – TO;

31 – Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana – PB;

32 – Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”, no município de Viamão – RS;

33 – Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO – ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás – GO;

34 – Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré – Ajje, no Município de Elísio Medrado – BA; e

35 – Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga – CE.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 345 EM

Brasília, 10 de agosto de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação de Radiodifusão Comunitária

“União e Paz”, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53528.000267/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

#### **PORTARIA Nº 400 DE 24 DE JULHO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53528.000267/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1.080 – 1.08/2007 resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”, com sede na Rua Amazonas, nº 986 – Bairro Monte Alegre, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º03'24"S e longitude em 51º06'01"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

### **RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES**

#### **RELATÓRIO Nº 138 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.528.000.267/99, protocolizado em 08/10/99.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz” município de ~~Santópolis~~ Estado do Rio Grande do Sul .

#### **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”, inscrita no CNPJ sob o número 03.327.761/0001-40, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na rua Amazonas, nº 986, bairro Monte Alegre, no município de Viamão-RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos

termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 09.09.99** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Sociedade Educacional Uniensino – Processo nº 53790.000483/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade está vinculada a outras instituições de ensino, gerando subordinação e sujeição à gerência, administração, domínio, comando e orientação, mediante compromissos e relações financeiras, como também, não foi caracterizada como de natureza comunitária, em infringência ao art. 11º da Lei nº 9.612 de 19.02.98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3195, datado de 19.07.00, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação de Comunicação Comunitária Nova Jerusalém – Processo nº 53790.001554/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da impossibilidade de concretização de acordo proposto, considerando a negativa das entidades envolvidas e em respeito ao que dispõe o subitem 10.3, alínea “b” da Norma Complementar 01/2004, foi aplicado o critério da representatividade, o qual consistiu na seleção da entidade com a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, sendo o processo da requerente arquivado por possuir o menor número de apoios válidos, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3196, datado de 04.07.06, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 384 de 08.12.06.

c) Missão Cristã Vida Nova – Processo nº 53528.000282/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade está vinculada a uma outra de cunho religioso gerando subordinação e sujeição à gerência, administração, domínio, comando e orientação, mediante compromissos de



relações religiosas, como também não foi caracterizada como de natureza comunitária, em infringência ao art. 11º da Lei 9.612 de 19.02.98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3196 de, datado de 19.07.2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou *solicitação para reconsideração desta decisão*

d) com a publicação do aviso 21, em 06.04.06, outras entidades manifestaram interesse na exploração em comum do serviço de radiodifusão comunitária e se habilitou na mesma área de interesse, sendo seus processos devidamente analisados e arquivados, tendo em vista que a requerente por pertencer ao aviso n.º 5, publicado em 09.09.99, exerce prioridade em relação às entidades integrantes de avisos posteriores.

## RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei n.º 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar n.º 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua: Amazonas, n.º 986, Bairro Monte Alegre, no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30º03'24"S de latitude e 51º06'01"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas** deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 113, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Diante do interesse no acordo entre as entidade que se habilitaram mediante os processos nº 53528.000282/99, 53790.000483/99 e 53790.001554-98 e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a negativa da entidade selecionada e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea “b” da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que as suas concorrentes, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “c”, “e”, “g”, “i”, “j”, e 7.2.1 “c”, “d”, “f” “j”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 58 a 587).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 303, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 344 e 345. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 587, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no *Código Civil Brasileiro* e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no *Código Civil Brasileiro* e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e ~~documentos~~ requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O *Departamento de Outorga de Serviços*, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

**Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”;**

- **quadro diretivo**

<b>NOME DO DIRIGENTE</b>	<b>CARGO</b>
Elisângela Silva Ouriques	Presidente
Gerson Ubirajara Medeiros Bittencourt	Vice-presidente
Newton Antonio Petroli Rosa	Secretário Geral
Alfonso Tworkowski Sobrinho	Segundo Secretário
Sérgio Luis Fernandes Cabral	Tesoureiro
Cínara de Fátima Vianna	Segunda Tesoureira
Roberto de Souza Gross	Diretor de Operações
Carlos Moacir Biscardi Brasileiro	Vice-Diretor de Operações
Álvaro Ricardo Fernandes Cabral	Diretor Cultural e de Comunicação Social
Marlene Terezinha Silva Ouriques	Vice-diretor Cultural e de Comunicação Social
Nilton Alves Freitas	Diretor de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Amazonas 986, bairro Monte Alegre, município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul;

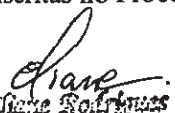
- **coordenadas geográficas**


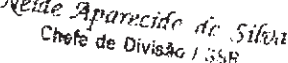
30°03'24" de latitude e 51°06'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 344e 345, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 303 e que se referem à localização da estação.



11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.528.000.267/99, de 08 de outubro de 1999.

Brasília, 8 de junho de 2007.

  
Eliane Rodrigues  
Administradora - Matr. 1.551.517  
CORAC/SEDOR/ISCE/MC  
Relator da conclusão Jurídica

  
Heide Aparecida da Silva  
Relator da conclusão Técnica  
  
Heide Aparecida da Silva  
Chefe de Divisão / 358

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 08 de junho de 2007.

  
ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de junho de 2007.

  
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 138 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria

Brasília, 08 de junho de 2007.

  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 404, DE 2008**

(Nº 589/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Rádio Comunitária Três Rios  
para executar serviço de radiodifusão co-  
munitária na cidade de Cacequi, Estado do  
Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418 de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Três Rios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 106, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Pacas, na cidade de Pinheiro – MA;

2 – Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no município de Bom Jesus do Norte – ES;

3 – Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa da Cambé, no município de Cambé – PR;

4 – Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE, no município de Orocó – PE;

5 – Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no município de São Vicente do Sul – RS;

6 – Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no município de Rosário do Sul – RS;

7 – Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi – RS;

8 – Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no município de Pranchita – PR;

9 – Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no município de São Borja – RS;

10 – Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no município de Guarapuava – PR;

11 – Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no município de Itapema – SC;

12 – Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no município de Cosmópolis – SP;

13 – Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé – FM, no município de Aporé – GO;

14 – Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no município de Jucás – CE;

15 – Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no município de Heliópolis – BA;

16 – Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no município de Curiúva – PR;

17 – Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no município de Primavera do Leste – MT;

18 – Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no município de Almas – TO;

19 – Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no município de Muritiba – BA;

20 – Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no município de Buri – SP;

21 – Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau – ARTC, no município de Tibau – RN;

22 – Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no município de Igreja Nova – AL;

23 – Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto – APRLVARP, no município de Aparecida do Rio Negro – TO;

24 – Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no município de Ibirataia – BA;

25 – Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores

e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no município de São José do Siridó – RN;

26 – Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no município de São Joaquim – SC;

27 – Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no município de Galvão – SC;

28 – Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no município de Nova Itaberaba – SC;

29 – Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM, no município de Mongaguá – SP

30 – Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema, no município de Piranhas – GO;

31 – Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no município de Cosmorama – SP;

32 – Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA – Associação Comunitária de Palmeirante, no município de Palmeirante – TO;

33 – Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no município de Lontras – SC;

34 – Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no município de Caridade – CE;

35 – Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE, no município de Exu – PE;

36 – Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária “Vila Pavão que Queremos”, no município de Vila Pavão – ES;

37 – Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no município de Ipojuca – PE;

38 – Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no município de Baianópolis – BA;

39 – Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no município de Luzinópolis – TO; e

40 – Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco – AL.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 428 EM

Brasília, 12 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Três Rios, no município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.000890/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente: O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000890/02 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0708 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização á Associação Rádio Comunitária Três Rios, com sede na Rua Prudente Domingues, nº 1642, Vila Marques, no município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, para executar

serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º52'40"S e longitude em 54º49'57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Part. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES**

#### **RELATÓRIO Nº 0286/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53790.000890/02 protocolizado em 05 de julho de 2002.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Rádio Comunitária Três Rios, município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

#### **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Rádio Comunitária Três Rios inscrita no CNPJ sob o número **04.988.585/0001-50**, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na **Rua Prudente Domingues, 1642 – Vila Marques**, município de Cacequi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de abril de 2002 assinado por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.



3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

## II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Prudente Domingues, nº 1642 – VI Marques, no município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°52'46"S de latitude e 54°50'21"W de longitude. **Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 234 e 235, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas 372.**

7. Considerando a **seleção desta requerente** , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “c”,**

“d”, “f” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração de vínculo e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 322e 323).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 365 e 366, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 371 e 372. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 380, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos

requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
**Associação Rádio Comunitária Três Rios,**
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Arão Soares Lemos	Presidente
Hélio Lopes	Vice Presidente
Airton Toledo dos Anjos	1º Secretário
Giovane Menezes Macedo	2º Secretário
Zuleica Macedo	1ª Tesoureira
Lisiane Pedroso dos Anjos	2ª Tesoureira
Adão Menezes dos Santos	Diretor do C. Comunitário
Almiro Alfredo Minello	Diretor Jurídico
Eliel Albernaz Araújo	Diretor Operacional


- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua Prudente Domingues, 1642, município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

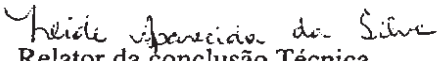
- **coordenadas geográficas**  
29°52'40" de latitude e 54°49'57" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 371 e 372, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 365 e 366 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação

**Rádio Comunitária Três Rios**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790.000890/02 de 05 de julho de 2002.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

  
Relator da conclusão Jurídica  
**Vilma de Fátima Alvarenga Farias**  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1366009  
SERAC/CORAC/DEOC/SC  
De acordo.

  
Relator da conclusão Técnica  
**Heide Aparecida da Silva**  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1366009

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

  
**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 0286/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

  
**JOANILSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 405 DE 2008**

(Nº 593/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação De Ecologia e Meio Ambien-  
te de Piranhas – Grupo EMA para executar  
serviço de radiodifusão comunitária na ci-  
dade de Piranhas, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado ao ato a que se refere a Portaria nº 547 de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 106, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 149, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural do Povoado Facas, na cidade de Pinheiro – MA;

2 – Portaria nº 229, de 3 de maio de 2004 – Associação Comunitária de Rádio FM Ebenézer Áudio, no Município de Bom Jesus do Norte – ES;

3 – Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005 – Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa de Cambé, no Município de Cambé – PR;

4 – Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó – PE, no Município de Orocó – PE;

5 – Portaria nº 338, de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunicação Social São Vicente do Sul, no Município de São Vicente do Sul – RS;

6 – Portaria nº 417, de 4 de setembro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária, no Município de Rosário do Sul – RS;

7 – Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Três Rios, no Município de Cacequi – RS;

8 – Portaria nº 681, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural de Pranchita, no Município de Pranchita – PR;

9 – Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006 – Associação Navegantes de Difusão Comunitária, no Município de São Borja – RS;

10 – Portaria nº 721, de 23 de outubro de 2006 – Associação Betel, no Município de Guarapuava – PR;

11 – Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária de Itapema, no Município de Itapema – SC;

12 – Portaria nº 784, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida, no Município de Cosmópolis – SP;

13 – Portaria nº 1.025, de 19 de dezembro de 2006 – Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé – FM, no Município de Aporé – GO;

14 – Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007 – Associação das Mulheres de São Pedro, no Município de Jucás – CE;

15 – Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Heliópolis, no Município de Heliópolis – BA;

16 – Portaria nº 139, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária da Rádio Studio de Curiúva, no Município de Curiúva – PR;

17 – Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste, no Município de Primavera do Leste – MT;

18 – Portaria nº 148, de 12 de abril de 2007 – Associação dos Moradores do Setor Norte, no Município de Almas – TO;

19 – Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Rádio Regional FM, no Município de Muritiba – BA;

20 – Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Módulo, no Município de Buri – SP;

21 – Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau – ARTC, no Município de Tibau – RN;

22 – Portaria nº 235, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Igreja Nova, no Município de Igreja Nova – AL;

23 – Portaria nº 237, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto – APRL-VARP, no Município de Aparecida do Rio Negro – TO;

24 – Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007 – Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia, no Município de Ibirataia – BA;

25 – Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007 – Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN, no Município de São José do Siridó – RN;

26 – Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim, no Município de São Joaquim – SC;

27 – Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão, no Município de Galvão – SC;

28 – Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007 – Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM, no Município de Nova Itaberaba – SC;

29 – Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Rádio Mongaguá EM, no Município de Mongaguá – SP

30 – Portaria nº 547, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema no Município de Piranhas – GO;

31 – Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama, no Município de Cosmorama – SP;

32 – Portaria nº 582, de 16 de outubro de 2007 – ACIPA – Associação Comunitária de Palmeirante, no Município de Palmeirante – TO;

33 – Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte, no Município de Lontras – SC;

34 – Portaria nº 595, de 16 de outubro de 2007 – Associação Santo Antônio, no Município de Caridade – CE;

35 – Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco – PE, no Município de Exu – PE;

36 – Portaria nº 607, de 5 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação da Rádio Comunitária “Vila Pavão que Queremos”, no Município de Vila Pavão – ES;

37 – Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Portomar, no Município de Ipojuca – PE;

38 – Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis, no Município de Baianópolis – BA;

39 – Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Comunidade de Luzinópolis, no Município de Luzinópolis – TO; e

40 – Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, no Município de Coqueiro Seco – AL.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 518 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema, no Município de Piranhas, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.030.723/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 547, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.030.723/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1.648-1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema,

com sede na Av. Brasil Central, nº 1.280 – Centro, no Município de Piranhas, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 16º25'38"S e longitude em 51º49'18"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

### RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

#### RELATÓRIO Nº 188 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.000.030.723/05, protocolizado em 29.06.2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA município de Piranhas, Estado de Goiás.

#### I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA, inscrita no CNPJ sob o número 07.277.629/0001-22, no Estado de Goiás, com sede Av. Brasil Central, nº 1280, Centro, no município de Piranhas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de junho de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária dos Moradores dos Setores Sudoeste e Aeroporto de Piranhas – Processo nº 53000.063239/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: não apresentou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado no aviso publicado no Diário Oficial da União de 27.10.05, que expirou aos 30.01.06, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3405, datado de 21.07.2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

b) Associação Comunitária de Comunicação de Piranhas – Processo nº 53000.063299/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: contar com menor representatividade junto à comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1643, datado de 05.04.2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação ~~especialmente a~~ Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão ~~Comunitária~~ aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.



5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua: Previsto de Moraes dos Santos, 392 - Centro, no município de Piranhas, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°25'38"S de latitude e 51°49'18"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 262/263, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Diante do desinteresse no acordo entre as entidades que se habilitaram mediante os processos nº 53.000.030.723/05, e 53000.063299/05, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea "b" da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a **requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato, foi a Entidade selecionada**. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas, "c", "l", subitem 7.2.1 alíneas "f", "h" "i" e subitem 7.2.1.1 alíneas "a" "b" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 288 a 326).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 324, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 326. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços **de endereço administrativo e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;** características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da **potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço,** diagramas de **irradiação do sistema irradiante e características elétricas.**

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 319, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a instrução dos presentes autos**, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, *seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade*:

- **nome**

**Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA;**

- **quadro diretivo**

<b>NOME DO DIRIGENTE</b>	<b>CARGO</b>
Maria Glória de Farias Nunes Santos	Presidente
Catarino de Souza	Vice-Presidente
Alaides Pacífica de Sousa	Secretária
Jonas D'arc Bueno	Tesoureiro
Rosamaria de Faria Carvalho	Suplente de Secretária
Juarez Simeão Duarte	Suplente de Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Av. Previsto Moraes dos Santos, nº 404, Centro, município de Piranhas, Estado de Goiás;

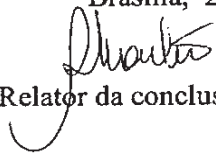
- **coordenadas geográficas**

16°25'38" de latitude e 51°49'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 326, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 324 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo EMA**; no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.030.723/05**, de 29 de junho de 2005.

Brasília, 24 de julho de 2007.

  
 Relator da conclusão Jurídica  
 Eliane Rodrigues  
 Administradora - Mat. 1.551.517  
 CORAC/SEDOR/SCE/SC

  
 Relator da conclusão Técnica  
 Regina Aparecida Monteiro  
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 Mat. 1320958  
 SENGRI/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de julho de 2007.

  
 ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de julho de 2007.

  
 CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 188 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de julho de 2007.

  
 ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
 Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

À Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática Decisão Terminativa.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 406, DE 2008**

(Nº 604/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 107, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaretama – CE;

2 – Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú – SP;

3 – Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa – PR;

4 – Portaria nº 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira – PB;

5 – Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú – PB.

6 – Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca – SP;

7 – Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no Município de Ji-Paraná – RO;

8 – Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaema FM Ltda., no Município de Guarnaçu – PR;

9 – Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no Município de São José – SC;

10 – Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no Município de Terra Rica – PR;

11 – Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Araguaçu – TO;

12 – Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no Município de Nova Aliança – SP;

13 – Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no Município de Governador Jorge Teixeira – RO;

14 – Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no Município de Santa Lúcia – SP;

15 – Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Thalento FM Ltda., no Município de Rio Azul – PR;

16 – Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no Município de Cariús – CE;

17 – Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Universal Ltda., no Município de Içara – SC;

18 – Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 – Albarello & Folle Comunicações Ltda., no Município de Palmitinho – RS;

19 – Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 – Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no Município de Carambeí – PR;

20 – Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 – Rádio Diplomata Ltda., no Município de São Marcos – RS;

21 – Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., no Município de Lagoa Grande – PE; e

22 – Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 – Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no Município de Pato Branco – PR.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 753 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 98/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Albarello & Folle Comunicações Ltda., (Processo nº 53790.000362/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo tom o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

**PORTARIA Nº 980, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000362/2000, Concorrência nº 098/2000–SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Albarello & Folle Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação dc que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

**MARTA CRISTINA ALBARELLO**, brasileira, solteira, estudante, maior, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n.º 255, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de Identidade RG N.º 13/R 2.941.151, expedida pela SSP/SC e CPF - 770.787.210-04; **ABRAMO FOLLE**, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 186, na Cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade, RG N.º 200.959.320-9, expedida pela SSP/RS e CPF - 017.351.520-72, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **“ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.”**, tendo sua sede e foro na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua Duque de Caxias, s/n, centro, CEP- 98.430-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

**Marta Cristina Albarello**  
**Abramo Folle**  
**TOTALIZANDO**

quotas 30.000	R\$	30.000,00
quotas 30.000	R\$	30.000,00
quotas 60.000	R\$	60.000,00

Handwritten signatures and stamps of the partners and a notary public. The notary's stamp includes the text 'ATA Nº 05' and '2008'.

a)-**Marta Cristina Albarello**: subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 27.000 (Vinte e sete mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

b)- **Abramo Folle**: subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 27.000 (Vinte e sete mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA QUINTA**: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA SEXTA**: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA OITAVA**: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA NONA**: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are two vertical stamps that read 'MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES'. Below the stamps are several handwritten signatures and initials, including what appears to be 'M. A. B. S.' and 'A. F.'.

que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócia Gerente da sociedade, a sócia Sra. **Marta Cristina Albarello** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sócia Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre suspensa quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadivéis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os

Handwritten signatures and arrows pointing to the text. One arrow points to the word 'adivéis' in the 20th clause, and another points to the word 'SÓCIOS' in the same clause. There are also some illegible handwritten marks and initials.



lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os sócios elegem o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmitinho/RS, 15 de maio de 2000.

  
 Marta Cristina Albarello  
 Sócia Gerente

  
 Abramo Folle  
 Sócio

### Testemunhas:

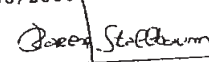
  
 Nome: GILBERTO ESTEVÃO STEFANELLO  
 RG Nº 1028235321-SSP/RS

  
 SILVIO CÉSAR ROSSATTO  
 O.A.B/RS: 44.039

  
 Nome: DIRCEU PERIPOLLI  
 RG Nº 3037523051 - SSP/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMARCAS  
 COEXISTE COM O JUDICIAL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2000  
 SOB O NÚMERO:  
 43204452401

  
 KAREN STALLBAUM  
 SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 00/094489-0



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 407, DE 2008**

(Nº 605/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à Rádio Diplomata Ltda. para explorar ser-  
viço de radiodifusão sonora em frequência  
modulada na cidade de São Marcos, Estado  
do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o ato que se refere a Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Diplomata Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 107, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaretama – CE;

2 – Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú – SP;

3 – Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa – PR;

4 – Portaria nº 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira – PB;

5 – Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú – PB;

6 – Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca – SP;

7 – Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no Município de Ji-Paraná – RO;

8 – Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaraema FM Ltda., no Município de Guarnaçu – PR;

9 – Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no Município de São José – SC;

10 – Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no Município de Terra Rica – PR;

11 – Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Araguaçu – TO;

12 – Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no Município de Nova Aliança – SP;

13 – Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no Município de Governador Jorge Teixeira – RO;

14 – Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no Município de Santa Lúcia – SP;

15 – Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Thalento FM Ltda., no Município de Rio Azul – PR;

16 – Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no Município de Cariús – CE;

17 – Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Universal Ltda., no Município de Içara – SC;

18 – Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 – Albarello & Folle Comunicações Ltda., no Município de Palmitinho – RS;

19 – Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 – Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no Município de Carambeí – PR;

20 – Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 – Rádio Diplomata Ltda., no Município de São Marcos – RS;

21 – Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 – Rede Brasil de Comunicações Ltda., no Município de Lagoa Grande – PE; e

22 – Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 – Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no Município de Pato Branco – PR.

Brasília, 10 de março de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 167 EM

Brasília, 31 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 99/2000–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Diplomata Ltda (Processo nº 53790.000402/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos

termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 221 , DE 28 DE MAIO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790,000402/2000, Concorrência nº 99/2000–SSR/MC, resolve:

**RÁDIO DIPLOMATA LTDA**  
Rua Osvaldo Aranha nº 1052  
SÃO MARCOS - RS

#### **NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

#### **ENTRADA DE SÓCIOS**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **NELSON TOMIELLO**, brasileiro, casado, promotor público, aposentado, residente e domiciliado à rua Antonio Machado da Rosa nº 703, em Caxias do Sul/RS, CPF nº 005 542 430-91, portador da cédula de identidade nº 1012973523, expedida pela SSP/RS, em 30.05.78, e presentes os herdeiros do sócio **RAYMUNDO PESSINI**, senhores **ROBERTO ARENHART PESSINI**, **ELISA ARENHART PESSINI**, **LIZETE PESSINI PEZZI** e **SUZANA ARENHART PESSINI**, abaixo qualificados, que ora ingressam na sociedade mediante o recebimento das cotas do falecido, conforme Formal de Partilha nº 6342-042/98, homologado em 11.02.2000, sócios componentes da empresa **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, com sede à rua Osvaldo Aranha nº 1052, em São Marcos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 350.370, em 07.08.73 e posteriores alterações sob nºs 477.436, 43.200.227.535, 594.464, 655.185, 956.858, 1.143.560, 1.599.733 e 1.943.500, em 31.05.77, 24.06.80, 03.09.81, 26.09.83, 26.01.89, 16.10.91, 10.04.97 e 30.05.2000, respectivamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar, como de fato e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** São admitidos na sociedade, por força do Formal de Partilha, acima descrito os novos sócios:

**ROBERTO ARENHART PESSINI**, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado à rua Osvaldo Aranha nº 908, em São Marcos/RS, portador da carteira de identidade nº 8012194091, expedida pela SSP/RS em 05.09.89, e CPF sob o nº 433 841 610-68;

**ELISA ARENHART PESSINI**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na rua Monsenhor Henrique Compagnoni nº 418, em São Marcos/RS, portadora da carteira de identidade de nº

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Diplomata Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Assessoria de Imprensa

4016991111, expedida pela SSP/RS em data de 04.01.95 e CPF sob o nº 279 852 880-15;

LIZETE PESSINI PEZZI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiúva nº 577, apto. nº 1603, em Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 5012193354, expedida pela SSP/RS em data de 18.09.95 e CPF sob nº 277 208 530-91;

SUZANA ARENHART PESSINI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na rua 24 de Novembro nº 80, apto Nº 5, em Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 2017828274, expedida pela SSP-RS em 12.06.86 e CPF Nº 175.386.700-25.

**SEGUNDA:** Neste ato, a sociedade, segundo dispõe o Contrato Social, e dentro das normas legais, altera o seu quadro social em decorrência da Homologação Judicial do processo nº 6342-042/98, referente ao inventário do espólio de RAYMUNDO PESSINI, passando a fazer parte da empresa, conforme Formal de Partilha, seus herdeiros, com a seguinte participação:

Roberto Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Elisa Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Lizete Pessini Pezzi.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Suzana Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%

**TERCEIRA:** Em decorrência das alterações retro efetuadas, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO.....	50.000 cotas, R\$ 50.000,00	50,00%
ROBERTO ARENHART PESSINI.	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
ELISA ARENHART PESSINI.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
LIZETE PESSINI PEZZI.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
SUZANA ARENHART PESSINI....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
TOTAL	100.000 cotas, R\$ 100.000,00	100,00%

**QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da Lei vigente.

**QUINTA:** Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, não modificadas ou alteradas pela presente.

**SEXTA:** Os sócios Roberto Arenhart Pessini, Elisa Arenhart Pessini, Lizete Pessini Pezzi e Suzana Arenhart Pessini, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos el Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam a presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste instrumento sempre firme e valioso.

São Marcos, 23 de junho de 2000

  
NELSON TOMIELLO


  
ROBERTO ARENHART PESSINI

  
ELISA ARENHART PESSINI


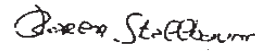
  
LIZETE PESSINI PEZZI

  
SUZANA ARENHART PESSINI

**TESTEMUNHAS:**

  
Alceu Trevisan  
CI. 9018444969- SSP/RS

  
Maria Elizabete Zucco Dal Bosco  
CI. 7022948728- SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2000
	SOB O NÚMERO: 1957101
Protocolo: 00/119915-3	 KAREN STALLBAUM SECRETÁRIA-GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 408, DE 2008**

(Nº 649/2005, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Comunitária dos Moradores  
do Conjunto Residencial Rubem Berta, para  
executar serviço de radiodifusão comuni-  
tária na cidade de Porto Alegre, Estado do  
Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 479, DE 2007**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 714, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de julho de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 709 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão,

de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.001122/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

**PORTARIA Nº 714 DE 23 DE OUTUBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001122/98 e do PARECER/MC/CONJUR/JWP/Nº 1.530 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta, com sede na Rua Wolfran Metzler, nº 650, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º01'27"S e longitude em 51º06'10"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**



**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0138 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53790.001122/98,  
protocolizado em 31/08/1998.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária dos Moradores  
do Conjunto Residencial Rubem Berta  
município de Porto Alegre, Estado do Rio  
Grande do Sul .

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta , inscrita no CNPJ sob o número 92.098.920/0001-02, no Estado do Rio Grande do Sul com sede na Rua Wolfran Metzler, nº 650, no município de Porto Alegre, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 31/08/1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Rádio Imperatriz FM – Processo nº 53528.000283/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos ofícios nº 2134/00 de 25/05/00; 2633/00 de 14/06/00; 3355/00 de 08/08/00; 3925/00 de 03/10/00; 4441/00 de 21/11/00; 655/01 de 23/01/01, AR Postal em 05/02/01, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4770/03, datado de 30/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual a mesma foi publicada no DOU de 16 de junho de 2005, não tendo se manifestado.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Wolfran Metzler, nº 650, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°01'27"S de latitude e 51°06'10"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas** **deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62/63,

denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “c”, “g”, “h”, “i”, “j”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 66 a 211).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 151/152, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 167 e 168. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 212 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta;**

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Paulo César Santos da Silva	Presidente
Eronita Ferreira Paz	Vice - Presidente
Iara Maria dos Santos	1ª Secretária
Verenice Dias Pereira	2ª Secretária
Aloysio Schmidt	1º Tesoureiro
Reinaldo Machado	2º Tesoureiro

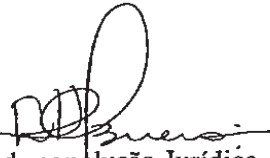
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Wolfran Matzler, nº 650, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;


- **coordenadas geográficas**

30°01'27" de latitude e 51°06'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 167 e 168, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 151/152 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790.001122/98, de 31 de agosto de 1998.

  
**Relator da conclusão Jurídica**  
*Lúcia Helena Magalhães Bueno*  
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 Mat. 2312714  
 SERAC/COMAC/DEOC/SC  
 De acordo.

Brasília, 23 de Maio de 2006.

  
**Relator da conclusão Técnica**  
*Neide Aparecida da Silva*  
 Chefe de Divisão I SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 23 de Maio de 2006.

  
**SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS**  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de Maio de 2006.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0138 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de Maio de 2006.

  
**JOANILSON L. B. FERREIRA**  
 Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 409, DE 2008**

(Nº 641/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 181, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itatiense de Radiodifusão – ACIR, no município de Itaú de Minas – MG;

2 – Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité – PB, no município de Cuité – PB;

3 – Portaria nº 245, de 23 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no município de Caçapava do Sul – RS;

4 – Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no município de Itiruçu – BA.

5 – Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no município de Lindolfo Collor – RS;

6 – Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no município de Tomé-Açu – PA;

7 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no município de Acajutiba – BA;

8 – Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 Rádio Comunitária Santa Luz FN4, no município de Santa Luz – BA;

9 – Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASCCOMVE – Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no município de Venâncio Aires – RS;

10 – Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no município de Ribeirão do Pinhal – PR;

11 – Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no município de Iguatama – MG;

12 – Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota EM, no município de Mogi das Cruzes – SP;

13 – Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Laniirn e Região Circunvizinha, no município de Paula Cândido – MG;

14 – Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – ASDECOCS. no município de São Miguel do Guamá – PA;

15 – Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companhia – FM, no município de Igarapé-Açu – PA;

16 – Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias – AL, no município de Messias – AL;

17 – Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no município de Jataí – GO;

18 – Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no município de Boquirá – BA;

19 – Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP – AC, no município de Rio Branco – AC;

20 – Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no município de Passos – MC; e

21 – Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no município de Gramado – RS.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 513 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no Município de Jataí, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.670.002153/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 581 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.670.002153/01 e do PARECER/MC/CONJUR/RPF/Nº 1.613 – 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), com sede na Rua Inácio José de Melo, nº 1903, Qd 57, Lt. 19, Santa Maria, no Município de Jataí, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º53'18"S e longitude em 51º43'35"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº** 118/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.670.002.153-01,  
protocolizado em 09/11/2001.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA  
O DESENVOLVIMENTO SÓCIO  
CULTURAL DE JATAÍ (ACONDEJ),  
município de Jataí, Estado de Goiás.

## I - INTRODUÇÃO

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DE JATAÍ (ACONDEJ), inscrita no CNPJ sob o número 04.796.417/0001-63, no Estado de Goiás, com sede na Rua Inácio José de Melo, nº 1903, Qd. 57, Lote 19, Bairro Santa Maria no município de Jataí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 09 de novembro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o ~~seu~~ pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U** de 12/11/2001, que

contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras três entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Cultural de Jataí – Processo nº 53.670.001.684-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “ ... Essa entidade apresentou parte da documentação exigida pela Legislação específica em tempo hábil, tendo sido seu processo, considerando a seleção da entidade requerente, analisado pelo Departamento de Outorga de Serviços, constatando-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício 2447, datado de 19.03.2004, AR Postal em 01.04.2004. Ocorre que a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural de Jataí apresentou pedido de prorrogação de prazo, datado de 30.04.2004, protocolizado neste Ministério das Comunicações aos 05.05.2004, no entanto não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencadas no citado ofício tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1072, datado de 23.02.2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração. **Ressalte-se que a Entidade impetrou Mandado de Segurança em desfavor do Ministro das Comunicações antes de seu arquivamento - Superior Tribunal de Justiça - Mandado de Segurança nº 8681/DF (2002/0128290-0).**

b) Associação Jataiense de Comunicação – Processo nº 53.670.001.698-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... Em decorrência de análise inicialmente efetuada nos autos do processo em epígrafe, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências formuladas no ofício 1445/02, datado de 15/03/2002. Ocorre que o referido documento foi devolvido pelos Correios pelo seguinte motivo: ser o endereço desconhecido, por outro lado foi utilizado como referência o único endereço informado pela Entidade requerente, desta forma não existe possibilidade de comunicação entre o Departamento responsável pela análise dos processos e

a interessada na prestação do serviço de radiodifusão comunitária...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1950/02, datado de 05/04/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício n.º 0195/05 de 17/01/2005, devolvido pelos Correios por ter sido Recusado. Neste sentido, este Departamento promoveu um Comunicado no DOU de 14/02/2007, dando publicidade a manutenção do arquivamento e concedendo um prazo de 30 dias para interposição de recurso endereçado à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, o que não ocorreu.

c) Jataí Atlético Clube – Processo n.º 53.670.002.402-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... Tais dispositivos deixam clara a inexistência do caráter comunitário da Entidade, e evidenciam tratar-se de Clube Desportivo, o que pode ser comprovado também pelo cartão de CNPJ da Associação que descreve a atividade econômica da requerente como “Clubes Sociais, Desportivos e Similares”. Tem-se ainda que uma Associação Comunitária não comporta a aquisição de Títulos Patrimoniais. A entidade não atende aos requisitos necessários e, em infringência aos artigos 1º e 7º da Lei 9.612/98 que institui os Serviços de Radiodifusão Comunitária...”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1731/02, datado de 28/03/2002, cuja cópia do ofício se encontra anexa. Considerando o extravio do AR, este Departamento publicou um Comunicado de Arquivamento no DOU de 14/02/2007, dando publicidade ao arquivamento e concedendo um prazo de 30 dias para apresentação de pedido de reconsideração, o que não ocorreu.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei n.º 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03.03.1998 e Normas Complementares n.º 01/2004, de 26.01.2004.



5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos ~~seriam~~ instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Inácio José de Melo, nº 1903, Qd. 57, lote 19, no município de Jataí, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°53'18"S de latitude e 51°43'35"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 1727 e 1728, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a **seleção desta requerente**, bem como a **documentação que foi encaminhada pela requerente**, constataram-se **pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 1686 a 1758).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 1745, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 1760. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e ~~cabos coaxiais~~ ~~com~~ ~~indicação~~ da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da ~~área de serviço~~ ~~diagramas~~ de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos/autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 1755, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- *ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;*
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRAI PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DE JATAÍ (ACONDEJ);**

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO	
Edílson José de Andrade	Presidente	Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERE COM ORIG. 25 OUT 2007
Valquíria de Almeida Borges Andrade	Vice-Presidente	
Maria José de Campos Silva	Secretária	
Moacir Souza Campos	Tesoureiro	

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Rua Inácio José de Melo, nº 1903, município de Jataí, Estado de Goiás;

- **coordenadas geográficas**

17°53'18" de latitude e 51°43'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 1760, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 1745 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DE JATAÍ (ACONDEJ)**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.002.153-01 de 09 de novembro de 2001.

Brasília, 21 de maio de 2007.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 22 de maio de 2007.

  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de maio de 2007.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de maio de 2007.

  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 410, DE 2008**

(Nº 650 de 2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Conselho Comunitário todas as Artes –  
COARTE para executar serviço de radiodifusão  
comunitária na cidade de Porto Alegre,  
Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Conselho Comunitário Todas as Artes – COARTE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 579, DE 2007**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 754, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização ao Conselho Comunitário Todas as Artes – COARTE para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 3 de agosto de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 755 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Conselho Comunitário Todas as Artes – COARTE, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem

que às entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53790.001654/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

**PORTARIA Nº 754 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do nº 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que constado Processo Administrativo nº 53790.001654/98 e do Parecer/MC/CONJUR/GAT/Nº 0793 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização o Conselho Comunitário Todas as Artes – COARTE, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 2.096, sala 10, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º00'44"S e longitude em 51º10'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONSELHO COMUNITÁRIO TODAS AS ARTES  
ESTATUTOS SOCIAIS

I - DA DENOMINAÇÃO , SEDE E FINS

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO TODAS AS ARTES, cuja sigla será COARTE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, formada por moradores e representantes de entidades do Passo D'areia - 4º Distrito do Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, onde tem sede a rua Veranopolis nº 761

Parágrafo Único - a COARTE é a gestora da emissora de rádio OBIRICI FM COMUNITÁRIA que rege-se-a pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A COARTE através de sua emissora tem por finalidades :

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade ;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o convívio social, o lazer e a cultura ;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário ;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente ;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível .

II - A emissora gerida pela COARTE atenderá em sua programação aos princípios da :

- a) preferência a finalidade artística, educativa, cultural e informativa para o desenvolvimento geral da comunidade
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas integrando a comunidade ;



- c) respeitabilidade aos valores éticos e sociais da pessoa , família e comunidade ;
- d) não discriminação de raça , religião , sexo , preferência sexual , convicção político-ideológico - partidária e condição social nas relações comunitárias ;
- e) não permissão a proselitismos de qualquer natureza;
- f) obrigatoriedade de pluralidade de opinião e versão , de forma simultânea , na programação opinativa e in formativa .
- g) cidadania , isto é , qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quais quer assuntos abordados na programação da emissora , bem como manifestar idéias , propostas , sugestões , reclamações ou reivindicações

Art. 3º - é vedada qualquer discriminação política , filosófica , racial , sexual , de genero ou de qualquer natureza na admissão dos associados .

art. 4º - A COARTE <sup>é uma entidade civil , sem fins lucrativos ,</sup> e suas rendas serão aplicadas <sup>em suas atividades de gestão</sup> da sua emissora.   
Service Público Federal  
 Ministério das Comunicações

## II - DOS SOCIOS

- Art. 5º - Sem discriminação de qualquer natureza , o número de socios é ilimitado , sendo os socios fundadores aqueles que assinaram o livro de presenças da AG de fundação da COARTE.
- Art. 6º - Os socios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas pela COARTE.
- Art. 7º - As contribuições dos socios serão reguladas pela Assembléia Geral.
- Art. 8º - são direitos e deveres dos socios :
- a) votar e ser votado , quando em dia com suas obrigações sociais , conforme o estatuto da COARTE , bem como desfrutar de seus serviços ou patrimônio , bem como propor ações e novos socios.
  - b) manter sua contribuição , conforme estipulado , pela Assembléia Geral .
- Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social , os socios que infringirem este estatuto , desde que sua transgressão seja encaminhada , através de requerimento ao Conselho de socios que , se procedente , deverá submetê-la em Assembléia Geral extraordinária , que deliberará após o mais amplo direito de defesa do socio em questão

## III - DOS ORGÃOS E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da COARTE :

- a) Assembléia Geral .
- b) Diretoria .
- c) Conselho de Socios
- d) Conselho Comunitário

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da COARTE , se rá composta pelos sócios em dia com suas obrigações sociais , e reunir-se-a ordinariamente a cada ano , no último sábado de Abril, para avaliação e prestação de contas da diretoria , bem como para aprovar planos , alterações e assuntos gerais.

Parágrafo primeiro - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria ou do Conselho de socios , bem como por um décimo de socios requerentes ou um terço dos socios fundadores. A convocação deverá ser feita com antecedência de oito dias , através de edital afixado na seéde da COARTE e estúdio , bem como na séde das entidades do Conselho Comunitário e com a divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora , de vendo conter data , hora , local e pauta da reunião.

Parágrafo segundo - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos socios aptos para votar e , em segunda convocação , trinta minutos após com qualquer número de associados aptos

Parágrafo terceiro - A AG convocada para fins eleitorais , alienação de bens imóveis ou moveis ou extinção da entidade , deverá ser convocada cada com trinta dias de antecedência e , deliberará conforme este estatuto , pelos socios em dia com suas obrigações filiados seis meses pelo menos a COARTE.

Art. 12º - A Diretoria da COARTE será formada por um Diretor Geral , um diretor de Operações , um diretor Administrativo , eleita para um mandato de tres anos pelo Conselho de Socios que , por maioria ~~severa~~ ~~de~~ ~~até~~ ~~cinco~~ ~~dias~~ após a AG , procederá sua instituição.

Parágrafo primeiro - A Diretoria da COARTE poderá ser substituída ~~maximam~~ em parte por decisão do Conselho de ~~Socios~~ ~~no~~ ~~todo~~ ~~me~~ diante aval da AG .

Art. 13º - Atribuições : 1) - são atribuições da ~~Diretoria~~

- a) Convocar as Assembléias gerais e reuniões
- b) representar a COARTE
- c) realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da COARTE , desde que aprovados previamente pelo Conselho de Socios
- d) apresentar relatório semestral ao Conselho de Socios
- e) desenvolver o intercâmbio com a comunidade e entidades afins

2) - são atribuições de cada diretor ;

- a) Ao Diretor Geral/ compete coordenar as reuniões ; representar a COARTE em juízo ou fora dele e assinar conta conjunta da entidade com os demais responsáveis , sob forma de conta não solidária, em estabelecimento preferencialmente público e na área proxima a séde ou estúdio. Bem como , balancetes , relatórios e outros documentos

- b) Ao Diretor Administrativo compete assinar ~~conta conjunta com~~ <sup>NECESSÁRIAMENTE</sup> os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da COARTE
- b1) Secretariar reuniões e lavrar as atas das mesmas.
- b2) manter cadastro atualizado dos socios , suas contribuições ou demais obrigações.
- c) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos aspectos concernentes a execução da transmissão , em seus aspectos legais e qualitativos . Bem como a supervisão e guarda do patrimônio considerado no ambito das operações.

Art. 14º - O Conselho de Socios da COARTE é o órgão de acessoramento da Diretoria , com caráter deliberativo e eletivo , eleito para mandato de tres anos , em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim , composto por no mínimo , onze titulares e onze suplentes, sendo sempre um terço do quadro , de socios fundadores.

Art. 15º - compete ao Conselho de Socios :

- a) eleger , em reunião específica para tal fim , até cinco dias após sua posse , a Diretoria da COARTE ;
- b) eleger sua Comissão Coordenadora formada por , no mínimo , cinco de seus membros ;
- c) eleger , dentre seus membros , o sucessor definitivo ou temporário para os cargos vagos na Diretoria. Bem como autorizar o ingresso de socios , de movimentações financeiras , convenios , contratações aquisição de equipamentos ou bens para as atividades da COARTE.
- c) deliberar sobre a programação e outras atividades estatutárias.
- h) aprovar regimentos internos , nomear comissões , departamentos , grupos de trabalho visando realizar nosso objetivo estatutário
- i) apreciar semestralmente o relatório de atividades e balancete financeiro da Diretoria e apresentar relatório a Assembléia Geral
- g) indicar socios ou colaboradores para acessorar atividades
- h) zelar pelos princípios éticos , sempre apreciando as matérias relevantes e controle fiscal , ~~exigindo todas as atribuições conferidas por este estatuto~~
- i) reunir-se mensalmente ou quando <sup>CONFERE COM ORIGINAL</sup> convocada sua Comissão Coordenadora

Art. 16º - A Comissão Coordenadora do Conselho de Socios será formada pelas seguintes funções e atribuições :

- a) Coordenador Geral
- convocar reuniões do Conselho de socios e acompanhar a reunião da diretoria
  - assinar , juntamente com a diretoria , as atas e deliberações do Conselho de socios
  - acessorar juridicamente a COARTE
- b) Coordenação de finan.
- assinar conjuntamente com a diretoria os cheques para movimentação financeira e todos documentos concernetes a sua area , bem como manter a guarda da documentação afim.

1056731

## VI - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 20º - A COARTE será mantida pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral e pelas contribuições espontâneas, doações, subvenções ou rendas de suas atividades comunitárias bem como pelas formas legais de apoio cultural

Parágrafo único - toda receita ou despesa deverá ser aprovada pelo Conselho de socios e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado .

## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA COARTE

Art. 21º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos socios em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda e última chamada, trinta minutos após.

Art. 22º - A dissolução da COARTE ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 21º deste estatuto, e seu patrimônio será doado para entidade afin, definida pela mesma Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme Art. 22º deste estatuto.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Caberá a Assembléia de fundação eleger os órgãos dispostos neste estatuto para :

- a) registrar a COARTE conforme a legislação vigente
- b) encaminhar a montagem da emissora e obter seu licenciamento de operação

Art. 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e Conselho de socios, com recurso a Assembléia Geral, pelo socio que se achar prejudicado.

Art. 25º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de Abril de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

- manter o registro patrimonial da COARTE
- propor políticas de captação de recursos e coordenar o aspecto financeiro das atividades

c) coordenador de organização;

- secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Socios
- expedir documentos e manter registro atualizado
- coordenar ~~eventos~~ atividades

d) Coordenação de intercâmbio ;

- acompanhar e acessar atividades e eventos da Comunidade

e) Coordenação de divulgação ;

- informar e divulgar as atividades da COARTE

Art. 17º - O Conselho Comunitário será composto por , no mínimo , cinco representantes das entidades civis sem fins lucrativos , sediadas na zona de irradiação , e será eleito pela Assembléia Geral , com igual mandato aos demais órgãos da COARTE.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Rádiodifusão Comunitária em nosso País

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 18º - As chapas para o Conselho de Socios estarão aptas se entregues até quinze dias antes da Assembléia Geral eletiva , por requerimento a Comissão Eleitoral , acompanhado da nominata completa e pelo devido expresso consentimento dos seus membros bem como do referendun de , no mínimo , um décimo dos socios .

§ 1º - É vedada a participação dos socios em mais de uma chapa bem como voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - O Conselho de Socios será formado de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa , desde que obtida o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19º - A programação da emissora gerida pela COARTE seguirá a legislação vigente no território nacional de radiodifusão comunitaria



## VI + DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 20º - A COARTE será mantida pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral e pelas contribuições espontâneas, doações, subvenções ou rendas de suas atividades comunitárias bem como pelas formas legais de apoio cultural

Parágrafo único - toda receita ou despesa deverá ser aprovada pelo Conselho de socios e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado .

## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA COARTE

Art. 21º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos socios em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda e última chamada, trinta minutos após.

Art. 22º - A dissolução da COARTE ocorrerá apenas por decisão de Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 21º deste estatuto, e seu patrimônio será doado para entidade afin, definida pela mesma Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme Art. 22º deste estatuto.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

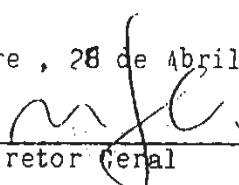
Art. 23º - Caberá a Assembléia de fundação eleger as orgãos dispostos neste estatuto para :

- a) registrar a COARTE conforme a legislação vigente
- b) encaminhar a montagem da emissora e obter seu licenciamento de operação

Art. 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e Conselho de socios, com recurso a Assembléia Geral, pelo socio que se achar prejudicado

Art. 25º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

Porto Alegre, 28 de Abril de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 411, DE 2008**

(Nº 674 de 2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Comunitária Nossa Senhora  
da Conceição para executar serviço de ra-  
diodifusão comunitária na cidade de Gua-  
ratinga, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760 de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 533, DE 2007**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de

Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 760, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Guaratinga, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de julho de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 774 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Guaratinga, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o de-

envolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001798/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

**PORTARIA Nº 760, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001798/98 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1.676 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, com sede na Praça da Matriz s/nº Centro, no Município de Guaratinga, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º35'10"S e longitude em 39º46'55"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**RELATÓRIO Nº 236/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC -AOP**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.640.001.798/98  
protocolizado em 04 de dezembro  
de 1998.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a  
exploração do Serviço de  
Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Nossa  
Senhora da Conceição, município  
de Guaratinga Estado da Bahia.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ sob o número **02.144.220/0001-14**, no Estado da Bahia, com sede na **Praça da Matriz, s/nº, Centro**, município de Guaratinga, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Matriz, s/n, no município de Guaratinga, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 16°35'10"S de latitude e 39°46'55"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 36 e 37, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das

seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, VIII e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 40 a 299).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 221, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 300 e 301. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 299 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e



encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

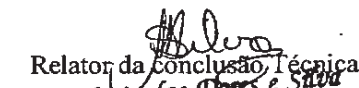
- **nome**  
**Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição,**
- **quadro diretivo**  
Presidente: Maria D'Ajuda Gobira dos Santos  
Vice-presidente: Cláudia Back  
Tesoureira: Maria de Fátima Petri  
Vice-Tesoureira: Gidalva Ferreira de Andrade Matos  
Secretária: Dilza Moreira da Silva  
Vice-Secretária: Adelaides Cruz dos Santos  
Dir.Patrimônio: José Carlos Parmagnani

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Praça da Matriz, s/n, município de Guaratinga, Estado da Bahia.
- **coordenadas geográficas**  
16°35'10" de latitude e 39°46'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 300 e 301, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 221 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.640.001.798/98** de 04 de dezembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

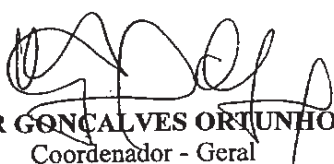
  
Aline Oliveira Prado  
Chefe de Serviço SSR  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da Conclusão Técnica  
Ana Maria das Dores e Silva  
Chefe de Serviço SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 15 de setembro de 2004.

  
WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR  
Coordenador - Geral

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 412, DE 2008**

(Nº 691/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à  
Sistemas Alpha de Comunicação Ltda. Para  
explorar serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade de Goiânia,  
Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sistema Alpha de Comunicação Ltda. para explorar, por (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 184, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223. da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra FM. Ltda., no município de Tucumã – PA;

2 – Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Lula., no município de Marechal Thaumaturgo – AC;

3 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano – AC;

4 – Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira – SC;

5 – Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro – RO;

7 – Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí – RR;

8 – Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco – Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão – MA;

9 – Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Som Jardim – MA;

10 – Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza – RR;

11 – Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Ahaira FM Ltda., no município de Abaira – BA;

12 – Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações. Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre – RR;

13 – Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Uda., no município de Porto Acre – AC;

14 – Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barreiras – BA;

15 – Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste – PR;

16 – Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins – TO

17 – Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas – MG;

18 – Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro – MG;

19 – Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia – MG;

20 – Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães – MG;

21 – Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné – RS;

22 – Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – LF. Comunicações Ltda., no município de Guiratinga – MT;

23 – Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio – MI;

24 – Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga – MT;

25 – Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sam paio & N4artins Ltda., no município de Itiquira – MT; e

26 – Portaria nº 17, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia – GO.

Brasília, de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 194 EM

Brasília, 11 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 100/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de um estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Alpha de Comunicação Ltda., (Processo nº 53670.001010/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congres-

so Nacional, para onde solicito seja encaminhado referido ato.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

#### **PORTARIA Nº 171, DE 3 DE ABRIL DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001010/2002, Concorrência nº 100/2001-SSR/MC Nº e do Parecer Conjur/MC/MGT Nº 397-2.29/2006, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sistema Alpha de Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa.**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**  
**SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **MARCELO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/09/70, empresário e publicitário, portador da cédula de identidade nº 2.3325.905-3.167.429 - SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 499.916.551-15, residente e domiciliado na Rua 38-A Quadra 05, Lote 01/29, Bloco A, aptº 302, Cond. Ilha Bela, Jardim Bela Vista, CEP 74.980-000, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

**VALDIR ALVES MARQUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/53, empresário, portador da cédula de identidade nº 264.497 - 2ª Via - DGPC-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 049.242.821-20, residente e domiciliado na Rua 11 nº 20, aptº 1201, Ed. Solar das Paçainhas, Setor Oeste, CEP 74.120-030, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade girará sob a denominação de **SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade terá sua sede a Rua 10 nº 250, Loja 16, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74.120-020; Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** – O início das atividades será em 01 de abril de 2002. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição ser dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VB UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Marcelo Martins da Silva	50.000	1,00	50.000,00
Valdir Alves Marques	50.000	1,00	50.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>1,00</b>	



**Parágrafo Primeiro** – Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura deste Contrato Social e os restantes 90% (noventa por cento), isto é, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) serão integralizados em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar desta data.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

**Parágrafo Terceiro** – As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**Parágrafo Quarto** – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**Parágrafo Quinto** – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A propriedade da Sociedade é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Sociedade, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**Parágrafo Segundo** – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Sociedade será administrada pelos seus sócios quotistas, sempre em *conjunto*, aos quais competem o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade a eles cabendo, sempre em *conjunto*, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Gerentes, os quotistas **MARCELO MARTINS DA SILVA** e **VALDIR ALVES MARQUES** que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, os quais administrarão, sempre em *conjunto*, a Sociedade, podendo para tanto, assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinaturas de cheques, contratação de empréstimos, avais e fianças, contratação e demissão de pessoal, sendo do ativo permanente da Sociedade deverão constar as assinaturas de todos os sócios em

**CLÁUSULA NONA** – O uso da denominação social cabera aos gerentes nomeados no Parágrafo Único desta Cláusula Oitava, em conjunto, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os gerentes terão direito a uma retirada mensal, a partir da data da primeira outorga concedida pelo Poder Público Concedente, a título de pró-labore, levado a débito na conta de despesas da Sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores, para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providencie(m) um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.765/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em caso de liquidação, os próprios/quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado pelo(s) passivo será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato, sem prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos do(s) interessado(s).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os casos não previstos no presente Instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

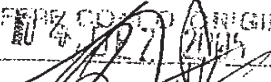
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

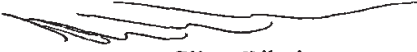
Goiânia-GO, 11 de março de 2002.

  
MARCELO MARTINS DA SILVA


SERVICÓ PUBLICO FEDERAL  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
CONFERE COPIA ORIGINAL  
Em,   
\_\_\_\_\_  
VALDIR ALVES MARQUES

**TESTEMUNHAS:**


1)

  
Fausto Silva Ribeiro  
RG 3.421.319-172.944 – SSP-GO  
CPF-MF 060.258.201-63

2)

  
Marcia Maria Braga dos Santos  
RG 1.222.476 – SSP-GO  
CPF-MF 236.387.451-04

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

  
Vicente de Souza Cardoso  
OAB-GO 6162

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 413, DE 2008**

(Nº 715/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à  
Empresa Bageense de Radiodifusão LTDA.  
Para explorar serviço de radiodifusão so-  
nora em frequência modulada na cidade de  
Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123 de 11 de abril de 2007, que outorga permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda. Para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 279, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no Município de Terra Nova do Norte – MT;

2 – Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Corumbiara – RO;

3 – Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Máxima FM Ltda., no Município de Camaquã – RS;

4 – Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., no Município de Salgado Filho – PR;

5 – Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Nova Mamoré – RO;

6 – Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Metrópole Regional FM Ltda., no Município de Ouro Verde – SP;

7 – Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 – Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda., no Município de Pitangueiras – SP;

8 – Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Ministro Andreazza – RO;

9 – Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 – Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., no Município de Bagé – RS;

10 – Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no Município de Cianorte – PR;

11 – Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 – Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda., no Município de São Brás do Suaçuí – MG;

12 – Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 – Rádio Guaramano Ltda., no Município de Guarani das Missões – RS; e

13 – Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 – Planeta Terra FM Ltda., no Município de Cascavel – PR.

Brasília, 14 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 124 EM

Brasília, 22 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 157/1997–SSR/MC,/ com vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bagé Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53790.000314/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**

**PORTARIA Nº 123, DE 11 DE ABRIL DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28

de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº53790.000314/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

**EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**  
Rua Flores da Cunha n º 226 - BAGÉ/RS

**CONTRATO SOCIAL**

**LOURDES MOSQUEIRA GALLO**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em Bagé, RS, na Rua Dr. Penna n º 65, esquerda, CI-SSP/RS n º 1004772974, CIC n º 214 665 560 72:

**ANDREA MOSQUEIRA GALLO**, brasileira, solteira, maior, jornalista, residente e domiciliada em Bagé, RS, na Rua Dr. Penna n º 65, esquerda, CI-SSP/RS n º 1029521976, CIC n º 475 398 870 87,

**RESOLVEM CONSTITUIR** uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

- NOME**  
CLÁUSULA 01 - A sociedade girará sob a denominação de:  
**EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**
- SEDE**  
CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Bagé, RS, na Rua Flores da Cunha n º 226.
- OBJETO**  
CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.
- PRAZO**  
CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.
- CAPITAL SOCIAL**  
CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:
- |                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| <b>Lourdes Mosqueira Gallo</b> | <b>R\$ 60.000,00</b> |
| <b>Andrea Mosqueira Gallo</b>  | <b>R\$ 40.000,00</b> |
- Parágrafo Único** - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- RESPONSABILIDADE**  
CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.
- ADMINISTRAÇÃO**  
CLÁUSULA 07 - A administração da sociedade será exercida pela sócia **LOURDES MOSQUEIRA GALLO**, a qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o



nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

#### **PRO LABORE**

**CLÁUSULA 08 -** A administradora da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre as sócias, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

**Parágrafo Único** - A administradora fica dispensada de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

#### **EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 09 -** O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelas sócias.

#### **ALIENAÇÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 10 -** As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização dos órgãos competentes. Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo Único** - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão das maioria absoluta dos sócios.

#### **DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 11 -** A sociedade se dissolve por decisão da sócia que representa a maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

#### **ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA 12 -** O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

#### **FORO**

**CLÁUSULA 13 -** Os sócios elegem o Foro da Comarca de Bagé, RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

#### **OMISSÕES**

**CLÁUSULA 14 -** Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

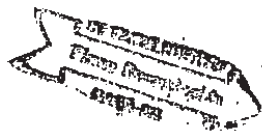
**RETIRADA DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA 15 -** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, através de carta registrada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

**DECLARAÇÃO**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Declaram, ainda, que no mínimo 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da sociedade serão brasileiros.

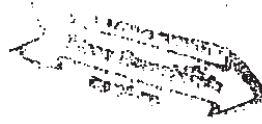
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.



Bagé, 28 de novembro de 1997

*Lourdes Mosqueira Gallo*

LOURDES MOSQUEIRA GALLO



*Andrea M. Gallo*

ANDREA MOSQUEIRA GALLO

TESTEMUNHAS

*Hilda Maria Cestari Argenton*  
Hilda Maria Cestari Argenton  
CI-SSP/RS n° 4020819274

*Marcelo Anchieta de Souza*  
Marcelo Anchieta de Souza  
CI-SSP/RS n° 2056351733

*Murilo José Pasqualotto*  
Murilo José Pasqualotto  
OAB/RS 43.032  
CIC 335 284 620 00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 414, DE 2008**

(Nº 739/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Comunitária de Comunicação  
e Cultura de Relvado para executar serviço  
de radiodifusão comunitária na cidade de  
Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 282, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu – PA;

2 – Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia – 10;

3 – Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB;

4 – Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe – AL;

5 – Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá – RO;

6 – Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas – BA;

7 – Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado – RS;

8 – Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Mangangês, no município de Serra do Navio – AP;

9 – Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União – RO;

10 – Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso – RO;

11 – Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim – RO;

12 – Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas – BA;

13 – Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção – PA;

14 – Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN, no município de Tenente Laurentino Cruz – RN;

15 – Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal – BA;

16 – Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró – RN;

17 – Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu – BA;

18 – Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano – SP;

19 – Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada “ACS”, no município de Tangará da Serra – MT;

20 – Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do município de Chã Preta, no município de Chã Preta – AL;

21 – Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim – PR;

22 – Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buequeirão – FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas – BA;

23 – Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia – AL; e

24 – Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultu-

ra de Alfredo Chaves – ES, no município de Alfredo Chaves – ES.

Brasília, 14 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 545 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062395/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**

#### **PORTARIA Nº 655 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.062.395/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2208 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, com sede na Rua Primavera, nº 132, Centro, no município de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º06'41" S e longitude em 52º04'17" W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 268/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.000.062.395-05,  
protocolizado em 12/12/2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária de Comunicação  
e Cultura de Relvado, município de  
Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, inscrita no CNPJ sob o número 07.701.266/0001-00, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Primavera, nº 132, Centro, no município de Relvado, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de novembro de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - DOU de 27/10/2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema fixo e respectivo estúdio.



3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4<sup>km</sup> entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Difusão Cultural Relvadense – Processo nº 53.000.044.191-05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... Diante da falta de manifestação inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas descritas no quadro abaixo e, considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo ...”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4253/06, datado de 18/08/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Independência, s/nº, Centro, no município de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, de

coordenadas geográficas em 29°06'41"S de latitude e 52°04'17"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 106 e 107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", comprovação do devido registro da Ata de Fundação no livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 1 a 141).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 139, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 143. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 119 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

Ministério da Comunicação  
CONFERE COM ORIGINAL  
27 NOV 2007

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro, adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado
- **quadro diretivo**


NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Níton Batista Benini	Presidente
Francisco Pavan	Vice-Presidente
Sandra Isabel Cemim	Secretária
Alexandre Antônio Perin	Tesoureiro
Lucia Terezinha Benini	Dir. Administrativo

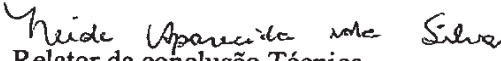
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Av. Independência, s/nº, Centro, município de Relvado, Estado do Rio Grande de Sul.
- **coordenadas geográficas**  
29°06'41" de latitude e 52°04'17" de longitude, correspondentes aos dados

dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.062.395-05 de 12 de dezembro de 2005.

Brasília, 1 de novembro de 2006.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica  
*Neide Aparecida da Silva*  
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 9 de novembro de 2006.

  
**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de novembro de 2006.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminho ao Conselho Consultivo Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 2006  
  
**JOILSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 415, DE 2008**

(Nº 752/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão  
à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em onda  
média na cidade de Miracema do Tocantins,  
Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 278, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 4 de abril de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

- 1 – Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., no Município de Borba – AM;
- 2 – Rádio FM Veneza Ltda., na cidade de Eusébio – CE;
- 3 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no Município de Missão Velha – CE;
- 4 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., no Município de Pacujá – CE;
- 5 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., no Município de Parambu – CE;
- 6 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Russas – CE;
- 7 – Sistema de Comunicações Keller Ltda., no Município de Campo Novo do Parecis – MT;
- 8 – Continental Comunicações Ltda., no Município de Comodoro – MT;
- 9 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., no Município de Novo São Joaquim – MT;
- 10 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no Município de Gurupá – PA;
- 11 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no Município de Oriximiná – PA;

12 – Rádio Três de Maio Ltda., no Município de Imbituva – PR;

13 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., no Município de Porto Velho – RO;

14 – Paraviana Comunicações Ltda., no Município de São Luiz – RR;

15 – Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Arraias – TO;

16 – Folha Popular Ltda., na cidade de Goiatins – TO;

17 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., na cidade de Guaraí – TO;

18 – Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO;

19 – Rádio Som Alvorada Ltda., na cidade de Natividade – TO; e

20 – Rádio Som Tocantins Ltda., na cidade de Pedro Afonso – TO.

Brasília, 14 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 258 EM

Brasília, 26 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 50/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Tocantins Ltda. (Processo nº 53670.001454/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.



**DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008**

**Outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001454/2001, Concorrência nº 50/2001 –SSR/MC,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**  
– **Hélio Calixto da Costa**.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
“RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA”**

**EDEVANILDE XAVIER DOURADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) **920.576 - SSP/GO** e do CPF/MF **251.870.071-49**, residente e domiciliada na **204 Sul, Alameda Perdizes, QI 10, Lote 20, PALMAS - TO**; e

**LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) **284.303 - SSP-TO** e do CPF/MF **050.287.208-00**, residente e domiciliada na **Rua 1º de Janeiro, nº 968, Centro, Araguaína - TO**,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de **“RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA.”** com sede na Cidade de **Palmas-TO**, na **101 Norte, conjunto 02, Lote 12, 1º andar, Centro**, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
EDEVANILDE XAVIER DOURADO	95	28.500	28.500,00
LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL	05	1.500	1.500,00
Total	100	30.000	30.000,00

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

### CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

- I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **EDEVANILDE XAVIER DOURADO**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

#### CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

#### CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, ~~podrá em nome da~~ Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ~~prevada~~ essa condição.

## CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

## CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

## CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

#### CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

#### CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

#### CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

#### CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

#### CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

#### CLÁUSULA XIX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de



responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

### CLÁUSULA XX

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

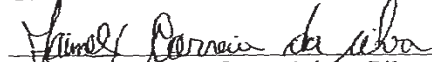
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Palmas-TO, 21 de maio de 2001.


  
 EDEVANILDE XAVIER DOURADO  
 Sócia-Gerente

  
 LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL  
 Sócia

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: James Correia da Silva  
 RG – 1.636.792 SSP/GO

  
 Nome: Neliângela Marinho Queiroz  
 RG – 4123527 SSP/PA

Visto:  
  
 Luciana Magalhães de Carvalho Meneses  
 OAB/TO nº 1.757-A

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 416 DE 2008

(Nº 761/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Estação Plaza Rádio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 966 de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Estação Plaza Radio FM Ltda. para explorar por 10(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 186, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 – Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia – MG;
- 2 – Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí – PI;
- 3 – Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá – RJ;

5 – Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah – MT;

6 – Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe – CE;

7 – Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará – CE;

8 – Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama – CE;

9 – Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópolis – CE;

10 – Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no Município de Ibicuí – BA;

11 – Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no Município de Bom Jesus de Goiás – GO;

12 – Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no Município de São José do Norte – RS;

13 – Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no Município de Santana da Boa Vista – RS;

14 – Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no Município de Baraúna – PB;

15 – Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no Município de Novo Repartimento – PA;

16 – Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Santa Maria do Pará – PA;

17 – Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Mocajuba – PA;

18 – Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no Município de Ibiapina – CE;

19 – Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no Município de Siqueira Campos – PR;

20 – Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Bonfinópolis – GO;

21 – Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no Município de Araçatuba – SP;

22 – Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no Município de Ajuricaba – RS; e

23 – Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no Município de Santa Bárbara D'Oeste – SP.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 747 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 36/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Estação Plaza Rádio FM Ltda. (Processo nº 53790.000180/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 966, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000180/2000, Concorrência nº 36/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Estação Plaza Rádio FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a

contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

#### CONTRATO SOCIAL

IGOR POCHMANN PEDDE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nr. 161, em Ijuí/RS; portador da Carteira de Identidade sob o nr. 1070827686, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob o nr. 922.738.400-63 e IARA TERESINHA SOARES, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na rua Dr. Pestana, nr. 745 em Ijuí/RS, portadora da Carteira de Identidade sob o nr 5009043273, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob o nr 308.211.000-25, pelo presente instrumento particular, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) - A sociedade girará sob a denominação social de "ESTAÇÃO PLAZA RADIO FM LTDA" e terá sua sede social à Rua do Comercio, nr 344, sala 08, na cidade de Ijuí, RS, e seu foro juridico o da Comarca do mesmo nome;
- 2) - O objetivo social será a Execução de Serviços de Rádio, Emissora Comercial em FM e o mais que no seu ramo se possa adjudicar a qualquer tempo;
- 3) - As suas atividades terão início a partir de 24 de novembro de 1997;
- 4) - O seu capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional;
- 5) - O sócio IGOR POCHMANN PEDDE, terá 5.000 (Cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma que corresponde à R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e a sócia IARA TERESINHA SOARES, terá 5000 (Cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma que corresponde à R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) ficando o capital assim composto:
 


a) IGOR POCHMANN PEDDE	( 50 % )..	R\$ 5.000,00
b) IARA TERESINHA SOARES	( 50 % )..	R\$ 5.000,00
TOTAL: .....	(100 % )..	R\$ 10.000,00
- 6) - As quotas representativas do capital social são indivisíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direto ou indiretamente, a estrangeiros, a brasileiros naturalizados, ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de previa autorização do poder concedente;

- 7) - O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de trabalhadores brasileiros. A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da empresa caberá somente a brasileiros natos;
- 8) - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social;
- 9) - A duração da sociedade é por prazo indeterminado;
- 10) - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, ficando porem proibido aos mesmos, o seu emprego em negócios estranhos ou alheios ao objetivo social da empresa, principalmente em avais, fianças, abonos, ou endosso de favor;
- 11) - Para constituir procurador ou procuradores, de cujo instrumento devesse constar os atos e operações que poderão realizar, far-se-á necessário a assinatura de ambos os sócios gerentes. Os procuradores deverão ter seus nomes previamente aprovados pelo poder concedente;
- 12) - Ambos os sócios pelo efetivo exercício da gerência terão direito a um pro-labore mensal, observando as limitações estabelecidas pela legislação do Imposto de Renda.
- 13) - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros do sócio falecido participarem da presente sociedade;
- 14) - Desejando um dos sócios vender suas quotas de capital em todo ou em parte aos outros sócios é reservado o direito de preferência;
- 15) - Os lucros e perdas, serão divididos em partes iguais entre os sócios em Balanço Geral a ser levantado todos os dias 31 de Dezembro de cada ano, ou ainda por acordados sócios levados quando se verificar lucros a crédito da Conta Fundo de Reserva Especial ou similar para posterior incorporação ao Capital Social, ou ainda poderão ser levantados Balanços intermediários que servirão para distribuição antecipada de lucros.
- 16) - Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pela legislação vigente e aplicável a espécie;

17) - Os sócios IGOR POCHMANN PEDDE E IARA TERESINHA SOARES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incursões em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de contrato social em 03 (três) vias igual teor, que assinam com duas testemunhas e se obrigam por si e seus herdeiros a bem e fielmente cumprirem todas as disposições aqui contidas.

Ijuí, 18 de Novembro de 1997.



IARA TERESINHA SOARES

CIC 308.211.000-25



IGOR POCHMANN PEDDE

CIC 922.738.400-63

TESTEMUNHAS:



SELENITA REGINA FERRAZZA JOHANN  
CI 1040101386 SSP/RS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 417, DE 2008**

(Nº 762/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão  
à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. Para ex-  
plorar serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade de Bonfi-  
nópolis, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 604 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda., para explorar por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço, de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação;

**MENSAGEM Nº 186, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de



JORGE LUIS BRAZ  
CI 1036921301 SSP/RS

Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 – Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia – MG;
- 2 – Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí – PI;
- 3 – Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré – CE;
- 4 – Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá – RJ
- 5 – Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah – MT;
- 6 – Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe – CE;
- 7 – Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará – CE;



8 – Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama – CE;

9 – Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópolis – CE;

10 – Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no Município de Ibicuí – BA;

11 – Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no Município de Bom Jesus de Goiás – GO;

12 – Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no Município de São José do Norte – RS;

13 – Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no Município de Santana da Boa Vista – RS;

14 – Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no Município de Baraúna – PB;

15 – Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no Município de Novo Repartimento – PA;

16 – Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Santa Maria do Pará – PA;

17 – Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no Município de Mocajuba – PA;

18 – Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no Município de Ibiapina – CE;

19 – Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no Município de Siqueira Campos – PR;

20 – Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no Município de Bonfinópolis – GO;

21 – Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no Município de Araçatuba – SP;

22 – Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no Município de Ajuicaba – RS; e

23 – Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no Município de Santa Bárbara D'Oeste – SP.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 575EM

Brasília, 3 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 039/2001 –

SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonfinópolis, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a 102,3 FM Comunicação Ltda. (Processo nº 53670.001122/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 604, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001122/2001, Concorrência nº 039/2001 – SSR/MC Nº e do Parecer/CONJUR/MC/ e 0947 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à 102,3 FM Comunicação LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bonfinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
"102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA"

**JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, radiologista, nascido(a) a 18 de agosto de 1968, portador da Cédula de Identidade RG 850602 - SSP/GO e do CPF/MF 463.181.781-04, residente e domiciliado à R. Mariana, Qd 2, Lt 11, Jd. California, Goiânia - GO e

**GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, emancipado, conforme inscrtura de emancipação registrada no 1º Reg. Civil das Pessoas Naturais no Livro E-037 Folha 098, nascido aos 29 de outubro de 1982, portador da Cédula de Identidade RG 4103190 - SSP-GO e do CPF/MF 726.668.461-72, residente e domiciliado à Rua T.49 Qd.49, Lt 15, Setor Bueno, Goiânia/GO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por <sup>141</sup>responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes <sup>141</sup>condições:

CLÁUSULA 1  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de "102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA" com sede na cidade de Pires do Rio, à Rua Rodrigo Rodrigues da Cunha n.º 23 - centro - Pires do Rio, estado de Goiás, podendo instalar ou suprir as filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OF e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

## CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 28.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
GILSON E. DE ALMEIDA FILHO	98	19.600	19.600,00
JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO	02	400	400,00
Total	100	20.000	20.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

## CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

- I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

## CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA FILHO**, no cargo de Gerente a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

### CLÁUSULA VIII

Os Gerente(s) terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

### CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de ~~suas cotas de~~ capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, ~~que~~ deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.



### CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

### CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

### CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual ~~será levantado o~~ balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

### CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

### CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

### CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

### CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

### CLÁUSULA XIX

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Pires do Rio-GO, em 24 de maio de 2001.

Gilson Eurípedes de Almeida Filho  
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, FILHO  
SÓCIO-GERENTE

Jorge Luís Alves Ribeiro  
JORGE LUÍS ALVES RIBEIRO  
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

João Elias Mendes  
João Elias Mendes  
CI 2895099 SSP-Go e CPF 335 874 851-00

Gleysson Cabrinny de Almeida Costa  
Gleysson Cabrinny de Almeida Costa  
CI - 3369858-5298008 SSP-Go e CPF 783.386.621-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
14 MAR 2006

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente "Fotocópia" é Idêntica ao original do outo.

Em Teste da verdade Trindade-Go, 17.22.6.2001.

Jorge Luís Alves Ribeiro  
Instituto Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2001  
SOB O NÚMERO: 52201791130  
Protocolo: 01046981E  
MARIAS DAS GRAÇAS C. DE ASSIS  
SECRETARIA GERAL

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 418, DE 2008**

(Nº 765/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. Para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 186, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia – MG;

2 – Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí – PI;

3 – Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré – CE;

4 – Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá – RJ;

5 – Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah – MT;

6 – Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe – CE;

7 – Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará – CE;

8 – Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama – CE;

9 – Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópolis – CE;

10 – Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí – BA;

11 – Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás – GO;

12 – Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte – RS;

13 – Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista – RS;

14 – Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna – PB;

15 – Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento – PA;

16 – Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará – PA;

17 – Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba – PA;

18 – Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina – CE;

19 – Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos – PR;

20 – Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda, no município de Bonfinópolis – GO;

21 – Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba – SP;

22 – Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuicaba – RS; e

23 – Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste – SP.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 158 EM

Brasília, 7 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 039/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda (Processo nº 53790.00280/2000) obteve maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão já homologado, tendo sido outorgada a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido feito.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

#### **PORTARIA Nº 325, DE 6 DE JULHO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000280/2000, Concorrência nº 39/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC Nº 312-2.29/2004, de 27 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira**.



**SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA**, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 748, centro, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de identidade RG n.º 7045792673 SSP/RS e CPF n.º 500592970-34; **DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Padre Ramão, n.º 469, centro, na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4029222082 SSP/RS e CPF n.º 427271540-20, **GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Padre Ramão n.º 390, centro, na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4023779665 SSP/RS e CPF n.º 124450370-34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de "**SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**", tendo sua sede na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua José Pedro da Rosa, n.º 390, Centro, CEP 96590-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA</b>	cotas 10.000	R\$ 10.000,00
<b>DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA</b>	cotas 10.000	R\$ 10.000,00
<b>GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA</b>	cotas 10.000	R\$ 10.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	cotas 30.000	R\$ 30.000,00

**ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA:** subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA:** subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA:** subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada por um sócio gerente, ~~à~~ quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA NONA:** Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O quadro de pessoal será sempre constituído, ac menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo o decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais ~~sócios~~, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das ~~quotas~~ que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, a sócia Sr.(a) **ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA** para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 do decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévio autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos do Decreto N.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santana da Boa Vista/RS, 31 de Março de 2000.

ZILAMAR T. DE CARVALHO FERREIRA  
CPF: 500592970-1  
Sócio-Gerente

DANILO SIDINET DE OLIVEIRA  
CPF: 427271540-20  
Sócio

GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA  
CPF: 124450370-34  
Sócio

PEDRO E. RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO  
O.A.B./RS - 24.903

Testemunhas:

Rogê Lander Menegais  
RG: 2.842.125 SSP/SC

EVELTON MACHADO FERREIRA  
RG: 2044406649 SSP/RS

Roselei Riboli de Almeida

TABELIONATO DE CACAPAVA DO SUL - RS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia e certifico conforme a original e por expressa solicitação do outorgante.

Cacapava do Sul - RS, 31 de Maio de 2000.

055) 281-1577

ALEX GONCALVES MARIQUELLO  
TABELÃO SUBSTITUTO

TABELIONATO DE CACAPAVA DO SUL - RS  
Reconheço a autenticidade de(n) uma(s) de:  
Zilamar Teixeira de Carvalho Ferreira  
Danilo Sidinet de Oliveira  
Em testemunha do presente lavrei e dou fé.  
Caçapava do Sul - RS, 31 de Maio de 2000.  
R\$ 2,60.

TABELIONATO DE CACAPAVA DO SUL - RS  
Reconheço a autenticidade de(s) uma(s) de:  
Gasparino dos Santos Teixeira  
Em testemunha do presente lavrei e dou fé.  
Caçapava do Sul - RS, 31 de Maio de 2000.  
R\$ 1,30.

(VERSO)

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2008**  
(Nº 770/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à HP Comunicação Ltda. Para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.  
Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM 185, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII. combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:  
1 – Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda – PR;  
2 – Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó – AC;  
3 – Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios – RJ;



4– Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda.. no município de Volta Redonda – RJ;

5– Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda.. no município de Peixe – TO;

6– Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins – TO;

7– Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda.. no município de Coxilha – RS;

8– Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006—Natura Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto – SP;

9 – Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda.. no município de Capivari do Sul – RS;

12– Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda.. no município de Boa Viagem – CE;

13– Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda.. no município de Massaranduba – SC;

14– Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda.. no município de Babaçulândia – TO;

15 – Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo – SP;

16– Portaria nº 195 de 3 de abril de 2006– Rádio RMS Ltda.. no município de Capão Bonito – SP;

17– Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia – MA;

19– Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006– Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação -Ltda., no município de Capim Grosso – BA;

23 – Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí – TO;

24 – Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP’Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás – **GO**; e

25 – Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande – MA.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC Nº 00283 EM

Brasília, 8 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 038/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HP Comunicação Ltda (Processo nº 53670.001059/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

#### **PORTARIA Nº 245 ,DE 24 DE ABRIL DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001059/2001, Concorrência nº 038/2001-SSR/MC Nº e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0435 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à HP Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

## **CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.**

### **HP COMUNICAÇÃO LTDA**

**SAIMON MIRANDA DO PRADO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.121.531/2º, ~~Vista~~ SSP/GO e do CPF/MF nº 762.231.161-87, residente e domiciliado à Rua Campo Grande, s/nº, Qd. 44, Lt. 13, C-2, Jardim Esmeralda, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; e **JÚLIO CÉSAR BIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3497048-7862670 - SSP/GO e do CPF/MF nº. 706.313.441-87, residente e domiciliado à Av. Rio Verde, s/nº, Qd. 113, Lt. 01, Aptº. 404-G, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, **RESOLVEM**, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA EMPRESA**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **HP COMUNICAÇÃO LTDA**, com nome de fantasia de **HP COMUNICAÇÃO** e terá sua sede social à Rua: Pindorama, s/nº, Qd. 41-A, Lt. 03, Piso-01, Vila Brasília, na Cidade de. Aparecida de Goiânia/GO, podendo instalar e manter filiais em todo território nacional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Os objetivos da sociedade consistem em: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

#### **Parágrafo Único**

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

### CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50 (Cinquenta) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1. Saimon Miranda do Prado	26 quotas	R\$ 26.000,00
2. Júlio César Bianco	24 quotas	R\$ 24.000,00
Total.....	50 quotas	R\$ 50.000,00

#### Parágrafo Primeiro:

A Sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), assim distribuído entre os sócios:

1. Saimon Miranda do Prado	R\$ 15.600,00
2. Júlio César Bianco	R\$ 14.400,00
Total.....	R\$ 30.000,00

#### Parágrafo Segundo:

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social até 30.09.2001, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuído entre os sócios:

1. Saimon Miranda do Prado	R\$ 10.400,00
2. Júlio César Bianco	R\$ 9.600,00
Total.....	R\$ 20.000,00

#### Parágrafo Terceiro

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

#### Parágrafo Quarto

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

#### Parágrafo Quinto

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e inapreciáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

### Parágrafo Sexto

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

## CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, ao sócio Simon Miranda do Prado o qual representará a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avaliar e outros, sendo-lhes no entanto, vedado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

### Parágrafo Único

O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

### Parágrafo Primeiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

### Parágrafo Segundo

É vedado ao(s) sócio(s), dar(em) suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contrariar ou perturbar os interesses e fins sociais.

### Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

### Parágrafo Quarto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

### Parágrafo Primeiro

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

### Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aperceida de Goiânia-Go, 11 de maio de 2001.

*Salmon Miranda do Prado*  
Salmon Miranda do Prado

*Julio Cesar Biano*  
Julio Cesar Biano

Testemunhas:  
*Lutz Antônio Miguel de Carvalho*  
Lutz Antônio Miguel de Carvalho  
RG. 1.411.142 SSP/GO.

*Joscelina Gomes da Silva*  
Joscelina Gomes da Silva  
RG. 1.617.062 SSP/GO.

*D.ª Genzely Gonçalves*  
D.ª Genzely Gonçalves  
OAB-GO nº 14.043

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 27 JUN 2001

AUTÊNTICA  
CARTÓRIO DA VILA BRÁSILIA - 2811-20  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Vila Brasília  
06 JUN. 2001  
Sidemar Elias de Deus  
Sub-Oficial - Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2001  
SOB O NÚMERO:  
52201787647  
Protocolo: 010432680  
MARIA DAS GRACAS C. D. DE ASSIS  
SECRETÁRIA GERAL

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 420, DE 2008**

(Nº 773/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 185, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223. da Constituição. submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radio-

difusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no Município de Loanda – PR;

2 – Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no Município de Feijó – AC;

3 – Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no Município de Armação de Búzios – RJ;

4 – Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no Município de Volta Redonda – RJ;

5 – Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Peixe – TO;

6 – Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no Município de São Miguel do Tocantins – TO;

7 – Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no Município de Coxilha – RS;

8 – Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São José do Rio Preto – SP;

9 – Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no Município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no Município de Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Factor Radodifusão Ltda., no Município de Capivari do Sul – RS;

12 – Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 -Rede Elo de Comunicações Ltda., no Município de Boa Viagem – CE;

13 – Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no Município de Massaranduba – SC;

14 – Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município e Babaçulândia – TO;

15 – Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Coronel Macedo – SP;

16 – Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Capão Bonito – SP;

17 – Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no Município de Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Turilândia – MA;

19 – Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no Município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no Município de Capim Grosso – BA;

23 – Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí – TO;

24 – Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP Comunicação Ltda., no Município de Abadia de Goiás – GO; e

25 – Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Vargem Grande – MA.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 224 EM

Brasília, 24 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 028/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio RMS Ltda (Processo nº 53830.000447/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 195, DE 3 DE ABRIL DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com

a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000447/2001, Concorrência nº 028/2001 – SSR/MC Nº e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº0636 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio RMS Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – “RADIO  
RMS LTDA”**

**ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob n.º 032.866.228-34, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 4.470.968 SSP/SP, residente e domiciliada na Chácara Santa Júlia, Bairro dos Machados, Cx. Postal 98, SÃO MANUEL/SP.

**MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.369.868-35, portador da Cédula de identidade RG n.º 17.079.423-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cel. Amando Simões, 979, centro, SÃO MANUEL/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade denominar-se-á **RADIO RMS LTDA.** tendo sede na cidade de **São Manuel**, Estado de São Paulo, na Chácara Santa Júlia, Bairro dos Machados, Cx. Postal 98- SÃO MANUEL/SP — CEP 18650-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade identificar-se-á, também como a denominação fantasia de “**RÁDIO SOL**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os Objetivos expressos da sociedade de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de radiodifusão sonora de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade é constituída para a vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessária for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso plena e legalmente autorização dos Órgãos do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA QUINTA:** As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade se obriga observar, com rigor, que se impõe Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor referentes à Legislação da Radiodifusão Sonora em geral.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois (dois) (2/2) de empregados brasileiros natos.

**CLÁUSULA NONA:** ~~A~~ ~~Sociedade~~ ~~não~~ ~~poderá~~ ~~executar~~ serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão ~~em~~ ~~todo~~ ~~o~~ País, além dos limites previstos pelo Artigo 12º do Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967..

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Capital Social é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) cotas, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, sendo que 700 (setecentas) cotas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) são integralizadas nesse ato em moeda corrente do País, destas 350 (trezentos e cinquenta) cotas foram integralizadas pela sócia Elizabethe Maria Gerzely da Silva e 350 (trezentos e cinquenta) cotas pelo sócio Marcos Roberto Casquel Monti, e 6.300 (seis mil e trezentas) cotas no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) serão integralizadas em moeda corrente do País, até o dia 31.12.2001, ficando assim distribuídas entre os sócios:

<b>ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA</b>	6.300 cotas	R\$	63.000,00
<b>MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI</b>	<u>700</u> cotas	R\$	<u>7.000,00</u>
<b>TOTAL.....</b>	7.000 cotas	R\$	70 000,00

**PARÁGRAFO UNICO:** De conformidade com o Artigo 2º “in-fine” do Decreto n.º 3 708 de 10 janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pela sócia-gerente, cabendo-lhe, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto praticar todos os atos que se tomarem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica investida no cargo de sócia-gerente, a cotista **ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ativo, concessão de avais, fianças cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sócia-gerente terá direito, a um “pró-labore” que será convencionado entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima Terceira deste contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o ~~sócio~~ desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** ~~As cotas sociais não~~ poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos estipulado na cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com antecedência de sessenta (60) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A saída do sócio na oportunidade será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço e serão pagos em moeda nacional, em trinta e seis (36) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designar quem os representará no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações, e, tendo dele sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A destinação dos lucros apurados em Balanço anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluídas aquelas determinadas por Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para o exercício das funções de administrador procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas do exercício, com observância das prescrições legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A sociedade poderá também ser representada por um (01) procurador em conjunto com um (01) sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não terão validade procurações por prazos indeterminados e ou para fins não especificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito desde já o foro da sede da sociedade para solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



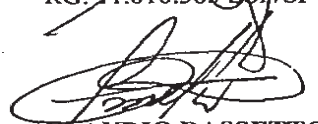
E, por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em três (03) vias, de igual teor e forma, fazendo-o perante testemunhas na forma da Lei.

SÃO MANUEL (SP), 28 de abril de 2000.

  
 24 FEV 2006  
 ELIZABETHE MARIA GERZELY DA SILVA

  
 MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI

  
 FÁBIO CÉSAR JULIANI  
 RG. 11.016.563 SSP/SP

  
 CLAUDIO BASSETTO  
 RG. 10.136.759 SSP/SP

  
 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO  
 ADV. OAB SP 61.439

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 421, DE 2008**

(Nº 774/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à CPR Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à CPR Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 185, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 39, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 – Podaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no Município de Loanda – PR;
- 2 – Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maira Ltda., no Município de Feijó – AC;
- 3 – Podaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no Município de Armação de Búzios – RJ;

4– Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FN4 Mania Ltda., no Município de Volta Redonda – RJ;

5– Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Peixe—TO;

6 – Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no Município de São Miguel do Tocantins – TO;

7 – Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no Município de Coxilha – RS;

8 – Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São José do Rio Preto – SP;

9– Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no Município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no Município de Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no Município de Capivari do Sul – RS;

12– Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no Município de Boa Viagem – CE;

13 – Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no Município de Massaranduba – SC;

14 – Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Babaçulândia – TO;

15 – Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Coronel Macedo – SP;

16 – Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no Município de Capão Bonito – SP;

17 – Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no Município de Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Turilândia – MA;

19 – Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e IV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no Município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no Município de Capim Grosso – BA;

23 – Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no Município de Guarai – TO;

24 – Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP’Comunicação Ltda., no Município de Abadia de Goiás – GO; e

25 – Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no Município de Vargem Grande – MA.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 205 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a publicação da Concorrência nº 62/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a CPR Comunicação Ltda. (Processo nº 53740.000338/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

#### **PORTARIA Nº 192, DE 3 DE ABRIL DE 2006**

O Ministro de Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000338/2001, Concorrência nº 062/2001 – SSR/MC Nº e do Parecer/Conjur/MC/JSN/Nº 0632 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CPR Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

## **“CPR COMUNICAÇÃO LTDA.”**

### **CONTRATO SOCIAL**

**CELIO BAYER**, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à Rua Fritz Bartel, 711 – Baependi, CEP 89256-120, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº 15/R 371.276, expedida pela SSP/SC, CPF nº 194.453.779-15; e

**LUCIANA CORREA PETRELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Delminda Silveira, 150 – apto 301, CEP 88025-500, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 736.910-7, expedida pela SSP/PR, CPF nº 299.515.269-34;

Resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob a denominação de “**CPR COMUNICAÇÃO LTDA.**”, tendo sua sede e fôlo à *Rua Fritz Bartel, 711 – Baependi, CEP 89256-120, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá como principal objetivo a *exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>
<b>CELIO BAYER</b>	10.000,00	10	50
<b>LUCIANA CORREA PETRELLI</b>	10.000,00	10	50
	20.000,00	20	100

## **“CPR COMUNICAÇÃO LTDA.”**

### **CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro** - Cada sócio integraliza, neste ato, 100% (cem por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país.

**Parágrafo Segundo** - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA** - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

## **“CPR COMUNICAÇÃO LTDA.”**

### **CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **CELIO BAYER**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.



## “CPR COMUNICAÇÃO LTDA.”

### CONTRATO SOCIAL

**Parágrafo Segundo** - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

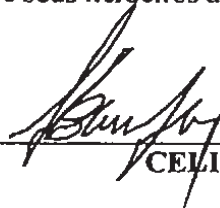
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

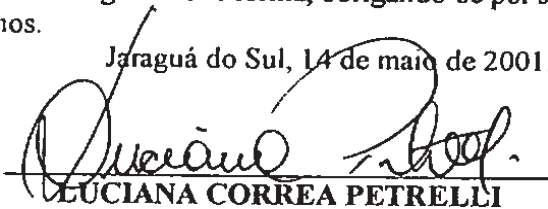
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

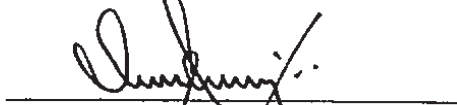
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

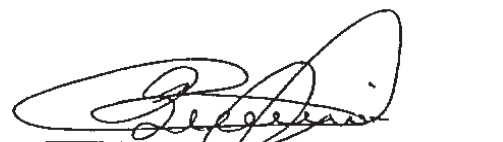
Jaraguá do Sul, 14 de maio de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
CELIO BAYER

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA CORREA PETRELLI

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
OSMAR GUMIZ  
CPF 104.020.129-68  
C/I N.º 4.826.776-7-SSP/SC

  
\_\_\_\_\_  
LÍRIO BARUFFI  
CPF 310.430.899-34  
C/I N.º 685.598-SSI/SC

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 422, DE 2008**

(Nº 775/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 185, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 – Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda – PR;
- 2 – Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó – AC;
- 3 – Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios – RJ;
- 4 – Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda – RJ;
- 5 – Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe – TO;
- 6 – Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantim – TO;
- 7 – Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha – RS;

8 – Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto – SP;

9 – Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira – PE;

10 – Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré – SP;

11 – Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul – RS;

12 – Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem – CE;

13 – Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba – SC;

14 – Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia – TO;

15 – Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo – SP;

16 – Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito – SP;

17 – Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani – MG;

18 – Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia – MA;

19 – Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues – MA;

20 – Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis – MA;

21 – Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda – MT;

22 – Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso – BA;

23 – Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí – TO;

24 – Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás – GO; e

25 – Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande – MA.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 200 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Elo de Comunicações Ltda., (Processo nº 53650.000568/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação solicitada seja encaminhado o referido ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira**.

#### **PORTARIA Nº 191, DE 3 DE ABRIL DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000568/2001, Concorrência nº 020/2001 – SSR/MC Nº e do Parecer/CONJUR/MC/JSN/Nº 631 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Elo de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa**.

**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA**

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 - Aldeota, portador da cédula de identidade RG:nº158414-SSP/CE e do C.P.F:nº:016.699.743-91;

**ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO**

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 - Aldeota, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 652.532-SSP/CE e do CPF:nº:243.572.273-72;

**RICARDO LOPES AUGUSTO**

Brasileiro, solteiro maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Catão Mamede, nº 885 – Apto 602 – Aldeota, portador da Cédula de Identidade RG:nº8907002029837-SSP/CE e do CPF:nº392.326.703-72

**CONSTITUEM,**

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a Av. Santos Dumont, nº2849 / Cobertura - Aldeota, não tendo filiais.

**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 01 de março de 2000, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

**CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O Capital Social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representados por 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios cotistas da forma que segue:

<b>FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA</b>	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
<b>RICARDO LOPES AUGUSTO</b>	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
<b>ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO</b>	5.000 cotas	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<u>25.000 cotas</u>	<u>R\$ 25.000,00</u>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.



**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Sociedade será administrada pelo sócio **FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

*Parágrafo Único:* No uso de suas atribuições, o Diretor-Gerente assim assinará:

**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA  
FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERENTE**

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

**REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

Fortaleza(CE), 01 de março de 2000

*Francisco Anchieta Augusto de Oliveira*  
**FRANCISCO ANCHIETA AUGUSTO DE OLIVEIRA**

*Enilda Maria Lopes Augusto*  
**ENILDA MARIA LOPES AUGUSTO**

*Ricardo Lopes Augusto*  
**RICARDO LOPES AUGUSTO**

**TESTEMUNHAS**

1:

*Leonardo Mendes de Souza*  
RG N° 3.242.570-4 SSP/PR  
LEONARDO MENDES DE SOUZA

2 *Gainete Pereira de Ataíde*

RG N° 97002287903 SSP/CE  
GAINETE PEREIRA DE ATAÍDE

*Abdon Paula Neto*  
ABDON PAULA NETO  
OAB.CE 8722

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N° 423, DE 2008**

(N° 800/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à  
Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para  
explorar serviço de radiodifusão sonora em  
frequência modulada na cidade de Rio das  
Pedras, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 973, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Exitus Sistemas de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 381, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3°, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria n° 618, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Santa Cruz do Piauí – PI;

2 – Portaria n° 621, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Paulistana – PI;

3 – Portaria n° 624, de 21 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no Município de Miguel Alves – PI;

4 – Portaria n° 625, de 21 de setembro de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no Município de Monte Alegre de Minas – MG;

5 – Portaria n° 627, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Cidade das Águas Ltda., no Município de Garuva – SC;

6 – Portaria n° 628, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no Município de São Carlos – SP;

7 – Portaria n° 630, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vale das Perdas de Jaciara Ltda., no Município de Jaciara – MT;

8 – Portaria n° 632, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no Município de Bonito – PA;

9 – Portaria n° 636, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Paranhana FM Ltda., no Município de Parobé – RS;

10 – Portaria n° 637, de 21 de setembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de Paulicéia – SP;

11 – Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no Município de Santa Fé do Sul – SP;

12 – Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Atlântico Sul Ltda., no Município de Balneário Gaivota – SC;

13 – Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Top Ltda., no Município de Caçador – SC;

14 – Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no Município de Taguatinga – TO;

15 – Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2006 – Xaraés Comunicações Ltda., no Município de Porto Murtinho – MS;

16 – Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Hortência Ltda., no Município de Campo Alegre – SC;

17 – Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2006 – Meio Oeste Comunicações Ltda., no Município de Herval D'Oeste – SC;

18 – Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006 – Rádio FM Sertaneja Ltda., no Município de Porto da Folha – SE;

19 – Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., no Município de Timbaúba – PE;

20 – Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006 – Rádio Companheira FM Ltda., no Município de Mato Leitão – RS;

21 – Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Rio das Pedras – SP;

22 – Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.-ME, no Município de Sales – SP;

23 – Portaria nº 977, de 20 de novembro de 2006 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no Município de Ribeirão Bonito – SP;

24 – Portaria nº 979, de 20 de novembro de 2006 – Sobral & Mayrink Ltda., no Município de RIVERSUL – SP; e

25 – Portaria nº 981, de 20 de novembro de 2006 – Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., no Município de Panambi – RS.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz I. Lula da Silva.**

MC Nº 765 EM

Brasília, 30 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, deter-

minou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Exitus Sistema de Comunicação Ltda., (Processo nº 53830.000723/2000), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 973 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000723/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorga reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

**EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.****C O N T R A T O   S O C I A L****S Ú M U L A:**

- I.            DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO
- II.            DOS OBJETIVOS SOCIAIS
- III.            DA ANUÊNCIA MINISTERIAL
- IV.            DO CAPITAL SOCIAL
- V.            DA ADMINISTRAÇÃO
- VI.            DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- VII.            DO BALANÇO GERAL
- VIII.            DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- IX.            DO FORO



**TISIANE RUBIA MARQUES,**

*brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96,*

**MARTA DIAS DA SILVA,**

*brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;*

**UBIRACI DENIS DOS SANTOS,**

*brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;*

**constituem**

*entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.*

**CLÁUSULA I****DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO**

**1.1** *A Sociedade terá como denominação social:*

**“EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.”**

**1.11** *A execução dos Serviços de Radiodifusão identificar-se-à através do “Nome Fantasia”:*

**“EXITUS FM STÉREO”.**

**2.1** *A Sociedade tem sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os destaques do Capital Social necessário.*

- 3.1 *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*
- 4.1 *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

## ☛ CLÁUSULA II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 1.1 *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a Internet, distribuição de programas preliminarmente identificados com o objeto a que se propõe.*
- 1.1/ **A produção generalizada da Emissora terá como prioridade a formatação e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.**
- 1.21 *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.*

- 1.3/ *Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.*

### ➤ **CLÁUSULA III**

#### **DA ANUÊNCIA MINISTERIAL**

*A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de CONCESSIONÁRIA e/ou PERMISSONÁRIA dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.*

### ➤ **CLÁUSULA IV**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

- 1.1/ O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
• TISIANE RUBIA MARQUES	40.000	R\$ 40.000,00
• MARTA DIAS DA SILVA	40.000	R\$ 40.000,00
• UBIRACI DENIS DOS SANTOS	40.000	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**2.1** *O Capital Social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional, a considerar:*

**2.11** *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).*

**2.2.1** *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

**a)** *50% (cinquenta por cento), ou sejam em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade.*

**b)** *50% (cinquenta por cento), ou sejam em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

#### **⇒ PARÁGRAFO ÚNICO**

**A Sociedade fica desobrigada da Integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).**

**3.1** *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º “In Fine”, do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*



- 4.J *As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.*
- 5.J *Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.*
- 6.J *É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

⇨ **CLÁUSULA V**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

*É designada para o exercício pleno do cargo, a Cotista:*

**TISIANE RUBIA MARQUES**

**DIRETORA GERENTE.**

- 1.1 *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*
  
- 2.1 *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*
  
- 3.1 *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*
  
- 4.1 **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 ( dez ) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**
  
- 5.1 *A título de “pro-labore”, a Diretora poderá retirar mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

- 6/ OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E, AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.

#### ✦ CLÁUSULA VI

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- 1.1 *O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "referendum" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.*
- 2.1 *No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:*
- a.1 **a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;**

- b./** o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.
- 3.J** *Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.*
- 4.J** *O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.*

- 5.1 *O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.*
- 6.1 *O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

## ⇨ **CLÁUSULA VII**

### **DO BALANÇO GERAL**

- 1.1 *O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.*
- 2.1 *Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio equivalerá à sua aprovação.*



**☞ CLÁUSULA VIII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 *Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*
- 2.1 *Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.*

**☞ CLÁUSULA IX****DO FORO**

*O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.*

**E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.**

**GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.**

  
**TISIANE RUBIA MARQUES**

  
**MARTA DIAS DA SILVA**


  
**UBIRACI-DENIS DOS SANTOS**

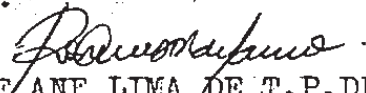
**ADVOGADO:**

  
Vanderleia de Souza Silva  
OAB/SP. Nº 101265

OAB - SP

**TESTEMUNHAS:**

  
1./ MARISA F.P. FERNANDES VELOSO  
RG 14.491.891-2 SSP/SP  
CPF 061.432.728-83

  
2./ ROSEANE LIMA DE T.P. DE MAURO,  
RG 22.990.062-8 SSP/SP  
CPF 160.287.928-10

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 424, DE 2008**

(Nº 803/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Clube da Rádio Comunitária  
de Igarapé-Miri para executar serviço  
de radiodifusão comunitária na cidade de  
Igarapé-Miri, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 375, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Sant’Ana de Óbidos, no Município de Óbidos – PA;

2 – Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no Município de Guarulhos – SP;

3 – Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeirense, no Município de Frei Rogério – SC;

4 – Portaria nº 756, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no Município do Porto Barreiro – PR;

5 – Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana – PB (Itabaiana FM), no Município de Itabaiana – PB;

6 – Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUDEACS, no Município de Gurupá – PA;

7 – Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama – DF;

8 – Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no Município de Bento Gonçalves – ES;

9 – Portaria nº 773, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova – PI, no Município de Queimada Nova – PI;

10 – Portaria nº 776, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no Município de Vila Lângaro – RS;

11 – Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza – ACANS – Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no Município de Mauriti – CE;

12 – Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no Município de Mombaça – CE;

13 – Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha, no Município de Ladainha – MG;

14 – Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no Município de Entre Rios de Minas – MG;

15 – Portaria nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM, no Município de Piracuruca – PI;

16 – Portaria nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no Município de Toropi – RS;

17 – Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no Município de Santo Antônio do Aventureiro – MG;

18 – Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial São-mateuense, no Município de São Mateus do Maranhão – MA;

19 – Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no Município de Porto Alegre – RS;

20 – Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no Município de Igarapé-Miri – PA;

21 – Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Barrense, no Município de Barra do Quaraí – RS; e

22 – Portaria nº 983, de 23 de novembro de 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no Município de Cuparaque – MG.

Brasília, 13 de junho de 2008, – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 819 EM

Brasília, 14 de dezembro 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000554/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

#### **PORTARIA Nº 859 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000554/98 e do Parecer/MC/Conjur/PAS/2045 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, com sede na Travessa Coronel Garcia, nº 70 – Bairro do Comércio, no Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º59'03"S e longitude em 48º57'46"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

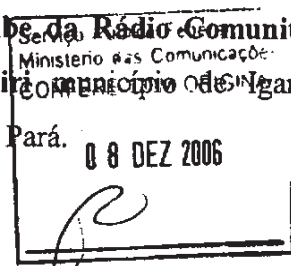
**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0191/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53720.000554/98,  
protocolizado em 10 de novembro de 1998.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Clube da Rádio Comunitária  
de Igarapé-Miri, município de Igarapé-  
Miri, Estado do Pará.



**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, inscrita no CNPJ sob o número 02.229.237/0001-74, no Estado do Pará, com sede na Travessa Coronel Garcia, nº 70 – Bairro do Comércio, no município de Igarapé-Miri, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de Novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/99 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.



3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre ~~as~~ interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

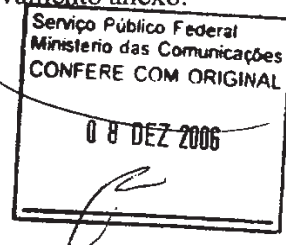
a) Congregação de Educação, Cultura, Assistência Religião e Missões – Processo nº 53720.000386/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: De acordo com o disposto no art. 4º do Estatuto Social, bem como da Ata de Constituição, constatou-se que a Requerente não se caracteriza como de natureza Comunitária vez que restringe e limita os seus objetivos à pregação do evangelho de Jesus Cristo e a realização de estudos da palavra de Deus, não atendendo o universo da comunidade local como um todo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5561/02, datado de 23 de setembro de 2002, cuja cópia do ofício se encontra anexo. Ocorre que o AR Postal foi extraviado, por este motivo houve publicação no Diário Oficial da União em 21 de março de 2006 para dar ciência à Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva conforme despacho de arquivamento anexo.

## II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com **petição** de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

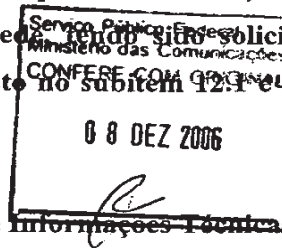
5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Coronel Garcia, nº 070 - Centro, no município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, de coordenadas



geográficas em 01°59'06"S de latitude e 48°58'15"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73 e 74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 261.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "g", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 131 a 264).



8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 136, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 260 e 261. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais

especificamente no intervalo de folhas 01 a 264, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

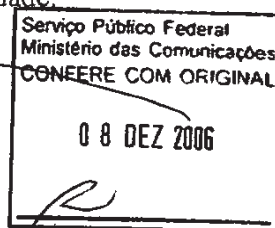
10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Manoel Júlio Oliveira dos Santos	Diretor Geral
Márcia Conceição Santos	Vice Diretora Geral
Ana Maria da Conceição Fernandes	Dir. Administrativa



Maria das Dores Tavares Castilho	Vice Dir. Administrativa
Raimundo de Oliveira Pantoja	Diretor de Operações
Anderson Quaresma da Fonseca	Vice Dir. Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Travessa Coronel Garcia, nº 070 - Centro, município de Igarapé-Miri, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**

01°59'03" de latitude e 48°57'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 260 e 261, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 136 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720.000554/98, de 10 de novembro de 1998.

Brasília, 07 de agosto de 2006.

*Yecarnafanis*  
 Rejator da conclusão Jurídica  
*Vilma de Fátima Alvarenga Fanis*  
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 Mat. 1356009  
 SERAC/CORAC/DECO/ISC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

*Neide Aparecida da Silva*  
 Relator da conclusão Técnica  
*Neide Aparecida da Silva*  
 Mat. 1356009

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 08 DEZ 2006

Brasília, 07 de agosto de 2006.

*Alexandra Luciana Costa*  
 ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de agosto de 2006.



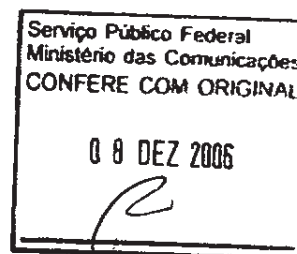
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0191/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 07 de agosto de 2006.



**JOÁNILSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática - decisão terminativa.)*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 425, DE 2008**

(Nº 803/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço  
de radiodifusão comunitária na cidade de  
Mombaça, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 375**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Sant’Ana de Óbidos, no Município de Óbidos – PA;

2 – Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no Município de Guarulhos – SP;

3 – Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeirense, no Município de Frei Rogério – SC;

4 – Portaria nº 756, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no Município de Porto Barreiro – PR;

5 – Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana – PB (Itabaiana FM), no Município de Itabaiana – PB;

6 – Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá – ASMUJDEACS, no Município de Gurupá – PA;

7 – Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama – DF;

8 – Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no Município de Bento Gonçalves – RS;

9 – Portaria nº 773, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova – PI, no Município de Queimada Nova – PI;

10 – Portaria nº 776, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no Município de Vila Lângaro – RS;

11 – Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza – ACANS – Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no Município de Mauriti – CE;

12 – Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no Município de Mombaça – CE;

13 – Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha, no Município de Ladainha – MG;

14 – Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no Município de Entre Rios de Minas – MG;

15 – Portaria nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa – FM, no Município de Piracuruca – PI;

16 – Portaria nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no Município de Toropi – RS;

17 – Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no Município de Santo Antônio do Aventureiro – MG;

18 – Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial São-mateuense, no Município de São Mateus do Maranhão – MA,

19 – Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no Município de Porto Alegre – RS;

20 – Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no Município de Igarapé-Miri – PA;

21 – Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Banense, no Município de Barra do Quaraí – RS; e

22 – Portaria nº 983, de 23 de novembro de 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no Município de Cuparaque – MG.

Brasília, 13 de junho de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 792 EM

Brasília, 8 de dezembro 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no Município de Mombaça, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53 100.000503/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização; objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

**PORTARIA Nº 781, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000503/04 e do Parecer/MC/CONJUR/JWP/Nº 1715 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, com sede na Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, nº 72, Ed. Kelton, no Município de Mombaça, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º44'37"S e longitude em 39º37'39"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Helio Costa.**



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA

### I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art.1º – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA**, doravante denominada **ACDM**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Mombaça, Estado do Ceará, com sede, na Travessa Doutor Ariosvaldo Costa, 72 – 2º Andar - Edifício Kelton – Centro.

**Parágrafo Único** – A **ACDM** utilizará como denominação fantasia **NOVA ALTERNATIVA** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

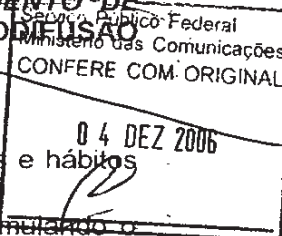
**Art.2º – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;



§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária;

Art.3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros(sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II – DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

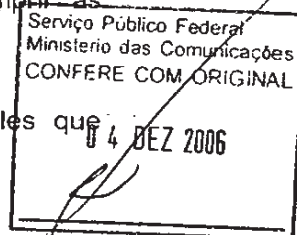
Art.6º - A **ACDM** será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – Serão considerados Sócios Fundadores, todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – Contribuintes ou Efetivos;
- III – Honorários.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais com direito a vez e voz;
- b) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- d) Usufruir os benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto de associados;
- e) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.





**Art.9º** - São passíveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

### III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art.10** - São órgãos da ACDM:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

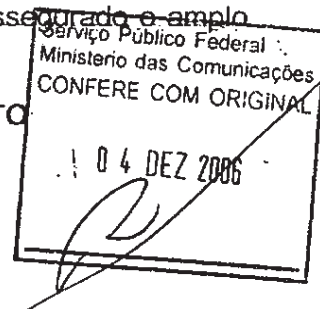
**Art.11** – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACDM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no 2º domingo do mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

**§1º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

**§2º** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACDM e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

**§3º** - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

**§4º** - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.





**Art.12** – A Diretoria da ACDM, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

**§1º** - A Diretoria da ACDM poderá ser substituída, para finalização do mandato, todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Art. 11, §1º.

**§2º** - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

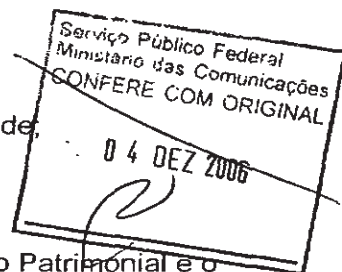
**Art.13** – São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACDM em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACDM;
- e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II – De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a ACDM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente, todos documentos concernentes à vida financeira da ACDM, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de apoio cultural, bem como



supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

**Art.14** – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

**Parágrafo Único** – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

#### IV – DAS ELEIÇÕES

**Art.15** – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como de referendado de, no mínimo, um décimo de associados a votar.

**§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**§2º** - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

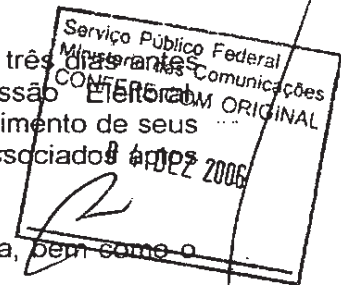
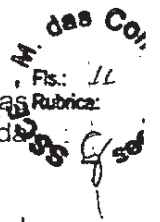
#### V – DA PROGRAMAÇÃO

**Art.16** – A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

**Parágrafo Único** – Será vedado à transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora de Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art.17** – O Patrimônio e Receita da ACDM será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.



**Parágrafo Único** – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

SSC  
M. das Com.  
Rubrica: 12  
ser

**VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

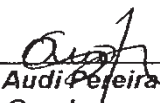
**Art.18** – Este Estatuto poderá ser reformado, no toda ou em parte, por deliberação da **Assembléia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.


**Art.19** – A dissolução da **ACDM** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

**VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.20** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembléia Gerat, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art.21** – O Presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de primeiro (01) de Fevereiro de dois mil e quatro (2004) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

  
**Carlos Audi Pereira e Silva**  
Diretor Gerat  
CPF: 210.687.983-00

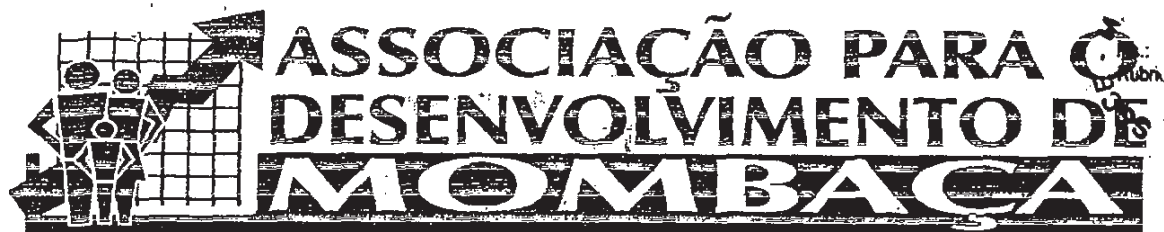
  
**Bismarck Virginio de Sousa**  
Diretor Administrativo  
CPF: 090.927.223-91

  
**César Garcia de Araújo**  
Diretor de Operações  
CPF: 206.815.933-34

Mombuca-Ce.; 01 de Fevereiro de 2004.

Service Público Federal  
Ministerio das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL  
12 DEZ 2006  
DAT-AD 12/06/07  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROVIMENTO N.º 061/07  
EMOLUMENTOS  
Cartório... R\$ 2,55  
Arquivo... R\$ 0,50  
ERG... R\$ 0,30  
CMA... R\$ 0,03  
Luz... R\$ 9,36

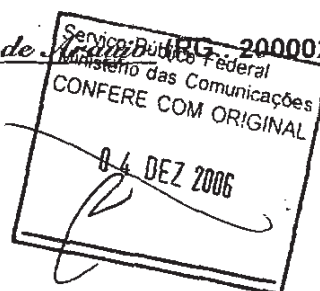
ATENTICAÇÃO  
Esta fotocópia confere com o original apresentado. Dou Fé.  
24 MAR 2008  
Francisco Alves Veras - (Titular)  
José Iran Alves Veras - (Substituto)  
Válido Somente Com Selo de Autenticidade



TRAV. DR. ARIOSVALDO COSTA, 72 - 2º ANDAR - EDIFÍCIO HELTON - CENTRO  
 CEP: 63.610-000 MOMBACA - CEARÁ

### DIRETORIA

- ⇒ DIRETOR GERAL: Carlos Audi Pereira e Silva (RG.: 45.960-80 ssp-ce).
- ⇒ DIRETOR ADMINISTRATIVO: Bismarck Virgínio de Sousa (RG.: 3385367199 ssp-ce).
- ⇒ DIRETOR DE OPERAÇÕES: César Garcia de ~~Almeida~~ (RG.: 2000029032394 ssp-ce).



### CONSELHO COMUNITÁRIO

- ⇒ CONSELHO COMUNITÁRIO: Carlos Eduardo Marques Faustino (RG.: 3385281-99 ssp-ce)
- ⇒ CONSELHO COMUNITÁRIO: José Natanael Bráz Duarte (RG.: 99029247429 ssp-ce).
- ⇒ CONSELHO COMUNITÁRIO: Maria Vilani Freitas de Oliveira (RG.: 724787-84 ssp-ce).
- ⇒ CONSELHO COMUNITÁRIO: Maria Ediglene Andrade do Nascimento (RG.: 2000097037193 ssp-ce).
- ⇒ CONSELHO COMUNITÁRIO: Francisco Neurandir de Sousa (RG.: 2000097065871 ssp-ce).

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 426, DE 2008**

(Nº 811/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Comunitária de Ouriçangas  
para executar serviço de radiodifusão co-  
munitária na cidade de Ouriçangas, Estado  
da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouriçangas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 282, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no Município de Vitória do Xingu – PA;

2 – Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no Município de Sandolândia – TO;

3 – Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB;

4 – Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no Município de Jacuípe – AL;

5 – Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no Município de Urupá – RO;

6 – Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouriçangas, no Município de Ouriçangas – BA;

7 – Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no Município de Relvado – RS;

8 – Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Mangangês, no Município de Serra do Navio – AR;

9 – Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no Município de Nova União – RO;

10 – Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no Município de Vale do Paraíso – RO;

11 – Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no Município de Cujubim – RO;

12 – Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no Município de Lauro de Freitas – BA;

13 – Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no Município de Redenção – PA;

14 – Portaria nº 731, de 13 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN, no Município de Tenente Laurentino Cruz – RN;

15 – Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no Município de Aurelino Leal – BA;

16 – Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no Município de Mossoró – RN;

17 – Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no Município de Pindobaçu – BA;

18 – Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no Município de Suzano – SP;

19 – Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Sena, denominada “ACS”, no Município de Tangará da Serra – MT;

20 – Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no Município de Chã Preta – AL;

21 – Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no Município de Goioxim – PR;

22 – Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buequeirão – FM 107.1 MHZ, no Município de Cícero Dantas – BA;

23 – Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no Município de Delmiro Gouveia – AL; e

24 – Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultu-



ra de Alfredo Chaves – ES, no Município de Alfredo Chaves – ES.

Brasília, 14 de maio de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 00540 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.066150/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa**.

#### **PORTARIA Nº 652 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.066.150/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2214–1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Ouriçangas, com sede na Praça Santo Antônio, S/N – Centro, no município de Ouriçangas, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º00'43”S e longitude em 38º37'46”W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0232/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.066150/05 protocolizado em 29 de dezembro de 2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária de Ouriçangas, município de **Ouriçangas**, Estado da **Bahia**.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária de Ouriçangas inscrita no CNPJ sob o número 07.717.728/0001-88, no Estado da Bahia, com sede na Praça Santo Antônio, S/Nº - Centro, município de Ouriçangas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de dezembro de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente** bascou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D O.U. de 27/10/05** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.
3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

## **II – RELATÓRIO**

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.
5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Santo Antônio, S/Nº - Centro, no município de Ouriçangas, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°01'00"S de latitude e 38°37'00"W de longitude.
6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104 e 105, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 144.**
7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatou-se que o processo encontrava-se instruído, não tendo portanto nenhuma exigência jurídica, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.108 a 141).
8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 113 e 114, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 144. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 141, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
Associação Comunitária de Ouriçangas;
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Eduardo da Hora de Cristo	Presidente
Michel Valney Gomes da Paixão	Vice Presidente
Demide Alves Pinto	Secretário
Marlene Souza Santos	Tesoureiro
Elder Cerqueira Gomes	Diretor Comunitário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua Libório Castro Alves, S/Nº - Centro, município de Ouriçangas, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**

12°00'43" de latitude e 38°37'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 144, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 113 e 114 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Ouriçangas**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.066150/05 de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

*Deserunifanis*  
Relator da conclusão Jurídica  
**Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**  
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1368009  
SERAC/CORAC/DEOC/SC

*Neide Aparecida da Silva*  
Relator da conclusão Técnica  
**Neide Aparecida da Silva**  
Chefe de Divisão / S3\*

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

*Alexandra Luciana Costa*  
**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

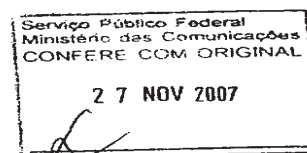
Brasília, 26 de setembro de 2006.

*Carlos Alberto Freire Resende*  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0232/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de setembro de 2006.

*Joanilson L. B. Ferreira*  
**JOANILSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 427, DE 2008**

(Nº 841/2008 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à  
Rádio Abaíra FM Ltda., para explorar serviço  
de radiodifusão sonora em frequência modu-  
lada na cidade de Abaíra, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio Abaíra FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaíra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 184, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no Município de Tucumã – PA;

2 – Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no Município de Marechal Thaumaturgo – AC;

3 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no Município de Manoel Urbano – AC;

4 – Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no Município de Dionísio Cerqueira – SC;

5 – Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no Município de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no Município de Monte Negro – RO;

7 – Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí – RR;

8 – Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – SIMACO – Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no Município de Itinga do Maranhão – MA;

9 – Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no Município de Bom Jardim – MA;

10 – Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no Município de São João da Baliza – RR;

11 – Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaíra FM Ltda., no Município de Abaíra – BA;

12 – Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap – Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no Município de Alto Ategre – RR;

13 – Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no Município de Porto Acre – AC;

14 – Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no Município de Barreiras – BA;

15 – Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no Município de São Jorge D'Oeste – PR;

16 – Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no Município de Axixá do Tocantins – TO;

17 – Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Entre Folhas – MG;

18 – Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Engenheiro Navarro – MG;

19 – Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Felixlândia – MG;

20 – Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no Município de Guanhães – MG;

21 – Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no Município de Maquiné – RS;

22 – Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no Município de Juscimeira – MT;

23 – Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no Município de Campos de Júlio – MT;

24 – Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no Município de Guiratinga – MI;

25 – Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no Município de Itiquira – MT; e

26 – Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no Município de Goiânia – GO.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

**PORTARIA Nº 700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000376/2001, Concorrência nº 016/2001 – SSR/MC Nº e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 926–2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Abaíra FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sono-

ra em frequência modulada, no município de Abaíra, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**RÁDIO ABAÍRA FM LTDA.**

**ADAUTON NEILDO SOUZA**, brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de Abaíra, Estado da Bahia, residente e domiciliado à Praça Francisco Pereira, 43-Centro, cidade de Abaíra, Estado da Bahia, Cep.: 46.690.000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01491125 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 251.989.205-68;

**WALTEZ SANTANA NOVAIS**, brasileiro, maior, casado, comerciante, natural de Abaíra, Estado da Bahia, residente e domiciliado à rua Joaquim Ribeiro Costa, nº - Centro, cidade de Abaíra, Estado da Bahia, Cep.: 46.690.000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 02565279 62, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 014.481.988-01; resolvem entre si e na melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** – A Sociedade terá como denominação Social: **RÁDIO ABAÍRA FM LTDA.**

**CLÁUSULA II** – O objetivo social será executar e explorar Serviços de Radiodifusão, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A Sociedade adotará o nome fantasia: **“ABAÍRA FM”**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Sociedade terá sua sede à Praça Francisco Pereira, 53 - Centro, Cep.: 46.690-000, no Município de Abaíra, Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica efeito o Foro da Cidade de Abaíra/BA, para dirimir quaisquer divergências surgidas entre sócios, que renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA III** – A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando e se necessário a dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinente serão observados.

**CLÁUSULA IV** – A Sociedade se compromete, por seus sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social nem proceder transferência de cotas, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizado pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA V** - A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais vigentes ou a vigor, referentes e aplicáveis aos serviços de Radiodifusão que lhe forem outorgados.

**CLÁUSULA VI** - A Sociedade se obriga a obedecer a organização dos quadros de pessoal as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA VII** - As cotas representativas do Capital Social, são **INALIENÁVEIS E INCAUSIONÁVEIS**, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a *brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.*

**CLÁUSULA VIII** - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrita e integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

#### COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
ADAUTON NEILDO SOUZA	15.300	15.300,00	51
WALTEZ SANTANA NOVAIS	14.700	14.700,00	49
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com o art. 2º "In fine" do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

**CLÁUSULA IX** - As cotas são individuais em relação a sociedade, que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA X** - A Sociedade será gerida e administrada pelo sócio ADAUTON NEILDO SOUZA, já qualificado no preâmbulo, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração legal da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os documentos formalmente, relativos as suas questões sociais e comerciais para o que se lhe dispensam prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A hipótese de dispor ou onerar com as ressalvas atinentes sobre qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna obrigatório a assinatura de todos os sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao Sócio Gerente, caberá uma retirada de "Pró-Labore" que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela Legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA XI** - O uso da denominação social nos termos da **CLÁUSULA X**, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores

estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Sócio Gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA XII** - Os Administradores da Sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administração da Sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida, o ato da nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XIII** - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade sem o conhecimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito aos demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência a aquisição de cotas da Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será à vista ou em prestações conforme convenção entre os sócios da época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A saída de sócio será objeto na oportunidade de Alteração Contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA XIV** - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios superstites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observar a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios da época.

**CLÁUSULA XV** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de Capital na Sociedade, ou mantidos como reserva para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios, também nas proporções de suas cotas.

**CLÁUSULA XVI** – Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a lei n.º 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 1.800 de 30 de janeiro de 1996, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os dirigentes e sócios.

**CLÁUSULA XVII** – Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram que não estão impedidos de exercerem o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas

Abaíra/BA, 25 de julho de 2000.

**Sócios:**

Assinatura *Adauton Neildo Souza*  
Nome: ADAUTON NEILDO SOUZA

Assinatura *Waltez Santana Novais*  
Nome: WALTEZ SANTANA NOVAIS

**Testemunhas:**

*Jarbas José Alves Menezes*  
Nome: Jarbas José Alves Menezes  
C.P.F.: 168.977.655-20  
RG. n.º 1.282.026 – SSP/BA

*Marjuse Veiga Araújo*  
Nome: Marjuse Veiga Araújo  
C.P.F.: 565.700.585-68  
RG. n.º 04386725-18 – SSP/BA

Visto: *Matheus Lima Moura*  
Matheus Lima Moura  
OAB-Ba. 15.903



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 428, DE 2008**

(Nº 845/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Beneficente de Itiruçu para  
executar serviço de radiodifusão comunitária  
na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270 de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 181, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 192, de 9 de maio de 2007 – Associação Comunitária Itauense de Radiodifusão – ACIR, no Município de Itaú de Minas – MG;

2 – Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária dos 72 discípulos de Cuité – PB, no município de Cuité – PB;

3 – Portaria nº 245, de 28 de maio de 2007 – Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava, no Município de Caçapava do Sul – RS;

4 – Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007 – Associação Beneficente de Itiruçu, no Município de Itiruçu – BA;

5 – Portaria nº 300, de 19 de junho de 2007 – Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária, no Município de Lindolfo Collor – RS;

6 – Portaria nº 314, de 19 de junho de 2007 – Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade, no Município de Tomé-Açu – PA;

7 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba, no Município de Acajutiba – BA;

8 – Portaria nº 369, de 4 de julho de 2007 – Rádio Comunitária Santa Luz FM, o Município de Santa Luz – BA;

9 – Portaria nº 430, de 24 de julho de 2007 – ASSCOMVE – Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires, no Município de Venâncio Aires – RS;

10 – Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal, no Município de Ribeirão do Pinhal – PR;

11 – Portaria nº 452, de 17 de agosto de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama, no Município de Iguatama – MG;

12 – Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM, no Município de Mogi das Cruzes – SP;

13 – Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2007 – Associação dos Moradores do Laniim e Região Circunvizinha, no Município de Paula Cândido – MG;

14 – Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – ASDECOCS, no Município de São Miguel do Guamá – PA;

15 – Portaria nº 553, de 27 de setembro de 2007 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Companhia – FM, no Município de Igarapé-Açu – PA;

16 – Portaria nº 571, de 16 de outubro de 2007 – Associação dos Pequenos Industriais e Comerciantes do Município de Messias – AL, no Município de Messias – AL;

17 – Portaria nº 581, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ), no Município de Jataí – GO;

18 – Portaria nº 592, de 16 de outubro de 2007 – Grupo Broto D'Água, no Município de Boquira – BA;

19 – Portaria nº 600, de 16 de outubro de 2007 – Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre – CDDHEP – AC, no Município de Rio Branco – AC;

20 – Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007 – Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos, no Município de Passos – MG; e

21 – Portaria nº 690, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, no Município de Gramado – RS.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 209 EM

Brasília, 20 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Beneficente de Itiruçu, no Municí-

pio de Itiruçu, no Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.006059/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa**.

#### **PORTARIA Nº 270 DE 29 DE MAIO DE 2007**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006059/06 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0762 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Beneficente de Itiruçu, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, no município de Itiruçu, Estado do Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º31'54"S e longitude em 40º09'07"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**, Ministro de Estado das Comunicações.

## *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCU*

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCU tem a sua sede e foro no município de Itirucu, Estado da Bahia, na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 45.350-000 e é constituída com a finalidade específica de executar o serviço de radiodifusão comunitária, visando o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- ~~I~~ - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- ~~II~~ - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- ~~III~~ - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- ~~IV~~ - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e
- ~~V~~ - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 2º - Esta Associação é criada para durar por tempo indeterminado, e para todos os fins acima mencionados que não tenham objetivos direcionados

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL

Art. 3º - Será observado, em sua programação, os seguintes princípios:

- ~~I~~ - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- ~~II~~ - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- ~~III~~ - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e
- ~~IV~~ - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

#### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - Podem filiar-se à Associação todas as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham domicílio no Município de sua sede e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade.

~~Parágrafo Primeiro - Aos associados, pessoas físicas, são assegurados o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.~~

~~Parágrafo Segundo - É conferido aos associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.~~

Art. 5º - A Associação terá as seguintes classes de associados:

- a) Fundador - todos aqueles que participaram da fundação desta associação, assinando a respectiva Ata, ou os que, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, forem alçados a esta categoria;
- b) Benemérito - aqueles que, por relevantes serviços prestados a Associação ou a comunidade, sejam como tal reconhecidos pela maioria absoluta dos membros da Diretoria; e
- c) Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as determinações do corpo diretivo da Associação, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Cumprir com as normas de decore e respeito para com todos os associados e o corpo diretivo;
- d) Preservar e defender a imagem e a estrutura de sua Associação; e
- e) Permanecerem quites com as suas obrigações financeiras de associado.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembléias;
- b) Pronunciar-se livremente nas assembléias; e
- c) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis

**REGISTRADO**

Art. 8.º - O valor da contribuição associativa (mensalidade) será proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 9.º - Estará sujeito às penas previstas no artigo seguinte, o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Atitudes que contrariam decisões de assembléia;
- c) Difamar a Associação ou sua Diretoria;
- d) Não comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais, sem justa causa;
- e) Atrasar em mais de 3 (três) meses consecutivos no pagamento de suas mensalidades e que advertidos por escrito não as satisfizerem dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 10.º - As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 2 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à assembléia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11.º - A Associação tem a seguinte estrutura básica:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Comunitário.

Art. 12.º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação desta Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia quinze de mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada cinco anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no art. 13.º.

Art. 13.º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a



deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 14º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Art. 15º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no art. 13º.

Art. 16º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no art. 13º.

Art. 17º - Compete à assembleia geral ~~o~~ <sup>Ministério das Comunicações</sup>

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores; 15 JUN 2007
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas " b" e "d" acima é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita dentre os sócios, para um período de cinco anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único - Na hipótese de vencimento dos mandatos, sem a realização de nova eleição, os mandatos se prorrogarão até que esta se realize.



- e) Convocar e instalar as assembléias gerais;
- f) Autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do Diretor Tesoureiro;
- g) Assinar e endossar, em conjunto, com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens bancárias e outros documentos contábeis;
- h) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à assembléia geral ordinária obrigatória de previsões orçamentárias e prestações de contas.
- i) Praticar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, assumirá as atribuições do cargo o Vice-Presidente.

Art. 22.º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Redigir e manter a transcrição em dias das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Diretor Secretário, assumirá as atribuições do cargo o Suplente Secretário.

Art. 23.º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da sociedade;
- b) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e documentos contábeis;
- d) Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo presidente;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Diretor Tesoureiro, assumirá as atribuições do cargo o Suplente Tesoureiro.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24.º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos juntamente com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - A substituição se dará na ordem de menção eleita.

Art. 25.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Vistar toda a documentação contábil da entidade, fiscalizando-a;
- b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais.

Art. 26.º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

#### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27.º - O Conselho Comunitário, órgão de orientação, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, legalmente instituídas e presidido pelo Presidente da associação.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Comunitário, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído por um dos membros do colegiado, mediante designação do seu titular.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Comunitário serão escolhidos pela Diretoria da associação, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 28.º - Compete ao Conselho Comunitário acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na legislação específica.

Art. 29.º - As normas de funcionamento do Conselho Comunitário serão fixadas através de seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Diretor Presidente da associação.

Art. 30.º - A participação no Conselho Comunitário não será remunerada. CONFED. COM ORIGINAL

#### CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 31.º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação serão realizadas em conformidade com o disposto neste capítulo.

Art. 32.º - O voto é obrigatório, secreto, pessoal e por chapa.

Art. 33.º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Art. 34.º - São elegíveis os associados fundadores, ~~que contarem com~~ mais de 06 (seis) meses de filiação, que preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

Art. 35.º - O prazo para registro da chapa será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação e será feito na secretaria da Associação.

Art. 36.º - O requerimento para registro da chapa será assinado por qualquer candidato que a integre e será instruído com comprovante de residência e prova de nacionalidade do candidato.

Parágrafo Único - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes.

Art. 37.º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Associação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 38.º - A sessão eleitoral de votação será composta de um Presidente e dois mesários, indicados pela Diretoria da Associação em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e a de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, desvinculada das chapas concorrentes, que receberá as listas dos votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

Art. 39.º - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará o resultado, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais, que deve obrigatoriamente conter: dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; local de funcionamento da mesa coletora de votos, com o nome de seus componentes, número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 40.º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes ~~realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.~~

## CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 41.º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desde estatuto;



c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas;

d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art. 42.º - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 43.º - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, e respectivos suplentes, o Presidente renunciante convocará assembléia geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, se o Presidente não o fizer, qualquer sócio o poderá fazê-lo.

Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 44.º - Em caso de abandono de cargo ou de destituição, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que estiver incurso nas hipóteses acima, ser eleito para qualquer mandato desta Associação durante 05 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 45.º - O patrimônio da Associação será constituído:

a) Das contribuições dos associados;

b) Da arrecadação feita pela entidade;

c) Das doações e legados;

d) Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

e) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

(f) Das vendas auferidas com prestação de serviços e ou assessorias.

Parágrafo Único - A assembléia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa às mensalidades.

Art. 46.º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da fundação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

~~Art. 47.º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembléia.~~

Art. 48.º - A Associação poderá ser dissolvida, mediante assembléia geral convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de votar.

Art. 49.º - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50.º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 51.º - O presente estatuto só poderá ser reformado por assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, após prévia autorização do Poder Concedente e por decisão de 2/3 dos presentes, devendo a proposta de modificação ser acompanhada de exposição de motivos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 17.º.

Art. 52.º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos associados.

Art. 53.º - Fica eleito o foro da Comarca de Itiruçu, Estado da Bahia, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Art. 54.º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU compor-se-á pela seguinte Diretoria: CARLOS ROBERTO MARTINELLI IERVESE - Presidente; ADILSON LISBOA PIRES - Vice-Presidente; ADEMILSON MACHADO GONÇALVES - Diretor Secretário e ROBSON SILVA, Suplente de Diretor Secretário; VALTER LAGO DA SILVA - Diretor Tesoureiro e IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA - Suplente de Diretor Tesoureiro.

Itiruçu-BA, 23 de novembro de 2005.

  
CARLOS ROBERTO MARTINELLI IERVESE  
Presidente


Continuação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCU

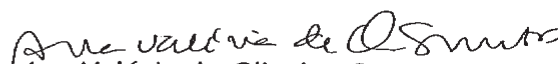
  
ADILSON LISBOA PIRES  
Vice-Presidente

  
ADEMILSON MACHADO GONÇALVES  
Diretor Secretário

  
VALTER LAGO DA SILVA  
Diretor Tesoureiro

ROBSON SILVA   
Suplente de Diretor Secretário

  
IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA  
Suplente de Diretor Tesoureiro

  
Ana Valéria de Oliveira Santos  
Adv. insc. OAB-BA nº 8.390

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 429, DE 2008**

(Nº 846/2008, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga autorização  
à Associação Cultural e Comunitária dos  
Moradores do Bairro Vila Brasil para servi-  
ço de radiodifusão comunitária na cidade  
de Barreiras, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 180, DE 2008**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia – BA;

2 – Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

3 – Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitanga, na cidade de Itaquitanga – PE;

4 – Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – AS-DECA – Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria – PE;

5 – Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente – PI;

6 – Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal – Ceará, no município de Carnaubal – CE;

7 – Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayete, no município de Lafaiete Coutinho – BA;

8 – Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina – MS;

9 – Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas – MG;

10 – Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Areiense, no município de Areias – SP;

11 – Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras – BA;

12 – Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

13 – Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis – BA;

14 – Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos – PB;

15 – Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes – PE;

16 – Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe – BA;

17 – Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Arembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari – BA;

18 – Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville – SC;

19 – Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma – PE, no município de Itapissuma – PE;

20 – Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista – SP, no município de Euclides da Cunha – SP; e

21 – Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe – Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 – Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 – APROBESNE – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 701 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001691/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Costa.**

#### **PORTARIA Nº 700, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53640.001691/98 e do PARECER/MC/CONJURJRBPNº 1.400 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, com sede na Rua Tomé de Souza, 282, Bairro Vila Brasil, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º08'11"S e longitude em 44º59'18"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

### **RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0121/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo 53640.001691/1998  
protocolizado em 17/11/98.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL, município de Barreiras, Estado da Bahia-

#### **I - INTRODUÇÃO**

1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL, inscrita no CNPJ sob o número 16.256.885/0001-24, no Estado da Bahia, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 282 – Bairro Vila Brasil, município de Barreiras, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do 7º Aviso de **Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/03/00**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – RELATÓRIO**

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos



4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.
5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na ,Rua Tomé de Souza, nº 282 - Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12° 08' 11"S de latitude e 44° 59' 18"W de longitude.
6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 240, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.
7. Considerando a **seleção desta requerente** , bem como a **documentação que foi encaminhada pela requerente**, **constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o" e "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, , cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede., tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 216/223).**
8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 224, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 240 e 241. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 39, 80/180, 185, 224, 273, 274, 259/72, 294/323, 324/37 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRO VILA BRASIL;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
ESTÁCIO ALVES MAGALHÃES	PRESIDENTE
DORALICE DE SOUSA	VICE PRESIDENTE
ALINE SILVA SANTOS	1ª SECRETÁRIA
ROSÂNGELA MAIA MENDES	2ª SECRETÁRIA
WILTON MAIA MENDES	1º TESOUREIRO
SILVANETE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	2ª TESOUREIRA
MARIA DE LOURDES MARQUES CORDEIRO	DIRETORA SOCIAL
DIOMAR DOS SANTOS GOMES	VICE DIRETOR SOCIAL

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**


Rua Tomé de Souza, nº 282 – Bairro Vila Brasil, município de Barreiras, Estado da Bahia.


- **cóordenadas geográficas**

12° 08' 11" de latitude e 44° 59' 18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 240 e 241, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 224 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53640.001691/98**, de 17 de novembro de 1998.

Brasília, de de 2005.

  
 Waldemar Gonçalves Ortunho Junior  
 Coordenador da Conclusão Jurídica  
 Mat. 1271026  
 SEPRACORAC/DEOC/SC

  
 Nilda Aparecida da Silva  
 Relator da Conclusão Técnica  
 Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 17 de junho de 2005.

  
**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**  
 Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

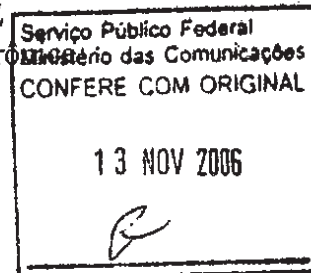
Brasília, 23 de junho de 2005.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0121/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de junho de 2005.

**SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. ( Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 430, DE 2008**

(Nº 387/2007, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL  
Nº 387, DE 2007**

**Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de ju-**

**lho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela;**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados-Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2007. – Deputado **Vieira da Cunha**, Presidente.

**Mensagem nº 82, de 2007**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de

julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados-Partes do Mercosul e da Venezuela.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 453 MRE

Brasília, 8 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, o texto do “Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul”, assinado por Vossa Excelência e pelos Presidentes dos demais Estados-Partes do Mercosul e da Venezuela, em Caracas, no dia 4 de julho de 2006, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal.

2. O Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que instituiu o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), dispõe, em seu artigo 20, que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADO) poderão aderir ao Mercosul mediante negociação e por decisão unânime dos Estados-Partes.

3. A adesão de um novo membro é importante marco para o aprofundamento do processo de integração da América do Sul. Com a adesão da Venezuela, o Mercosul passa a constituir um bloco com mais de 250 milhões de habitantes, área de 12,7 milhões de km<sup>2</sup>, PIB superior a um trilhão de dólares (aproximadamente 76% do PIB da América do Sul) e comércio global superior a US\$300 bilhões.

4. Em sua nova configuração, o Mercosul torna-se um dos mais significativos produtores mundiais de alimentos, energia e manufaturas. Isso contribuirá para a consecução da meta de promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social,

proporcionando melhores condições de vida para as populações dos Estados-Partes do bloco.

5. O adensamento dos fluxos comerciais Mercosul-Venezuela impulsionará o desenvolvimento da infra-estrutura de transportes e comunicação da porção setentrional da América do Sul e contribuirá para o aprofundamento da integração econômica, comercial e produtiva na região.

6. O Protocolo de Adesão estabelece prazo de 180 dias, a partir da I Reunião do Grupo de Trabalho a que faz referência o artigo 11 do Protocolo para que Mercosul e Venezuela acordem compromissos nas quatro vertentes do processo de adesão, quais sejam; i) adoção do acervo normativo do Mercosul; ii) adoção da Nomenclatura Comum do Mercosul e da Tarifa Externa Comum; iii) acordar um programa de liberalização comercial; e iv) acordar as condições e cursos de ação a serem negociados com terceiros países ou grupos de países para a adesão da Venezuela aos instrumentos internacionais e Acordos celebrados com os mesmos no âmbito do Tratado de Assunção.

7. Convém salientar que os trâmites legislativos para a internalização do referido Protocolo já foram concluídos no Uruguai e na Venezuela. Na Argentina, o Protocolo acaba de ser aprovado pelo Congresso. No caso do Paraguai, o referido instrumento ainda está tramitando no Poder Executivo. Até o momento, nenhuma das partes depositou instrumento de ratificação junto à República do Paraguai, depositária do referido Protocolo.

8. À luz do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional sobre o assunto.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**



## **PROTOCOLO DE ADESÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA AO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela, doravante as Partes:

**REAFIRMANDO** os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu de 1980 e do Tratado de Assunção de 1991;

**VISTO** o Acordo Quadro para a Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, subscrito em 8 de dezembro de 2005;

**REAFIRMANDO** a importância da adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL para a consolidação do processo de integração da América do Sul no contexto da integração latino-americana;

**CONSIDERANDO** que o processo de integração deve ser um instrumento para promover o desenvolvimento integral, enfrentar a pobreza e a exclusão social e baseado na complementação, na solidariedade e na cooperação;

**TENDO EM VISTA** que a República Bolivariana da Venezuela desenvolverá sua integração no MERCOSUL conforme os compromissos emanados deste Protocolo, sob os princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, o reconhecimento das assimetrias e do tratamento diferenciado, assim como dos princípios de segurança alimentar, meios de subsistência e desenvolvimento rural integral.

**ACORDAM:**

### **ARTIGO 1**

A República Bolivariana da Venezuela adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto, ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, que constam como anexos I, II e III, respectivamente, nos termos estabelecidos no artigo 20 do Tratado de Assunção.

As Partes se comprometem a realizar as modificações necessárias na normativa MERCOSUL para a aplicação do presente Protocolo.

### **ARTIGO 2**

O mecanismo de solução de controvérsias estabelecido no Protocolo de Olivos aplicar-se-á à República Bolivariana da Venezuela nas controvérsias relacionadas com as normas do MERCOSUL anteriores à vigência do presente Protocolo, à medida que a República Bolivariana da Venezuela ~~aplicar~~ progressivamente tais normas.

A República Bolivariana da Venezuela adotará o acervo normativo vigente do MERCOSUL, de forma gradual, no mais tardar em quatro anos contados a partir da data de entrada em vigência do presente instrumento. Para tanto, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da referida normativa.

As normas do MERCOSUL que, na data da entrada em vigor do presente instrumento, estiverem em trâmite de incorporação, entrarão em vigência com a incorporação ao ordenamento jurídico interno dos Estados Partes originais do MERCOSUL. A adoção de tais normas por parte da República Bolivariana da Venezuela realizar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

#### ARTIGO 4

No mais tardar em quatro anos contados a partir da data da entrada em vigência do presente instrumento, a República Bolivariana da Venezuela adotará a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC). Para esse fim, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá o cronograma de adoção da TEC contemplando as eventuais exceções à mesma, de acordo com as normas pertinentes do MERCOSUL.

#### ARTIGO 5

As Partes se comprometem a alcançar o livre comércio nos seguintes prazos máximos:

- Da Argentina para a Venezuela: 1º de janeiro de 2010 \*
- Do Brasil para a Venezuela: 1º de janeiro de 2010 \*
- Do Paraguai para a Venezuela: 1º de janeiro de 2013 \*
- Do Uruguai para a Venezuela: 1º de janeiro de 2013 \*
- Da Venezuela para a Argentina: 1º de janeiro de 2012 \*
- Da Venezuela para o Brasil: 1º de janeiro de 2012 \*
- Da Venezuela para o Paraguai: 1º de janeiro de 2012 \*\*
- Da Venezuela para o Uruguai: 1º de janeiro de 2012 \*\*

\* exceto para produtos sensíveis em relação aos quais o prazo poderá estender-se até 1º de janeiro de 2014.

\*\* exceto para os principais produtos de sua oferta exportável, incluídos no anexo IV do presente Protocolo, que gozarão de desgravação total e imediata e acesso efetivo.

Para esse fim, o Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo estabelecerá um programa de liberalização comercial com seus respectivos cronogramas.

O programa de liberalização comercial aplicar-se-á sobre o total das tarifas e medidas de efeito equivalente, salvo as exceções contempladas na normativa MERCOSUL vigente.

Durante o período de transição do programa de liberalização comercial e até que a República Bolivariana da Venezuela adote o Regime de Origem do MERCOSUL, aplicar-se-á o Regime de Origem previsto no Acordo de Complementação Econômica Nº 59.

#### ARTIGO 6

No mais tardar em 1 de janeiro de 2014 ficarão com efeito as normas e disciplinas previstas no Acordo de Complementação Econômica Nº 59 para a relação entre as Partes.

#### ARTIGO 7

O Grupo de Trabalho criado no Artigo 11 deste Protocolo definirá as condições e os cursos de ação a serem negociados com os terceiros países ou grupos de países envolvidos para a adesão, por parte da República Bolivariana da Venezuela, aos instrumentos internacionais e Acordos celebrados com os mesmos no âmbito do Tratado de Assunção.

#### ARTIGO 8

As Partes acordam que, a partir da subscrição do presente Protocolo, e até a data de sua entrada em vigor, a República Bolivariana da Venezuela integrará a Delegação do MERCOSUL nas negociações com terceiros.

#### ARTIGO 9

Com vistas ao aprofundamento do MERCOSUL, as Partes reafirmam seu compromisso de trabalhar de forma conjunta para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

#### ARTIGO 10

A partir da data da entrada em vigência do presente Protocolo, a República Bolivariana da Venezuela adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações no MERCOSUL, de acordo com o Artigo 2 do Tratado de Assunção e nos termos do presente Protocolo.

#### ARTIGO 11

A fim de desenvolver as tarefas previstas no presente Protocolo, cria-se um Grupo de Trabalho, integrado por representantes das Partes. O Grupo de Trabalho deverá realizar sua primeira reunião dentro de trinta (30) dias contados a partir da data de subscrição do presente Protocolo, e concluir tais tarefas no mais tardar em um prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da realização da referida reunião.

## ARTIGO 12

O presente Protocolo, instrumento adicional ao Tratado de Assunção, entrará em vigência no trigésimo dia contado a partir da data de depósito do quinto instrumento de ratificação.

A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará às Partes a data dos depósitos desses instrumentos.

Feito na cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

x  
PELA REPÚBLICA ARGENTINA  
NESTOR KIRCHNER

x  
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
LUIS INACIO LULA DA SILVA

x  
PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI  
NICANOR DUARTE FRUTOS

x  
PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI  
TABARÉ VÁZQUEZ

†  
PELA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA  
HUGO CHÁVEZ FRIAS

# ANEXO I

**Caracas, 04 de julho de 2006**

TRATADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM MERCADO COMUM ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA DO PARAGUAI E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das infraestruturas físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideu de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;



Reafirmando sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

Acordam:

## C A P Í T U L O I

### Propósitos, Princípios e Instrumentos

#### ARTIGO 1

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, a nível, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e de outras restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e qualquer outra medida de efeito equivalente.

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes, e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

#### ARTIGO 2

O Mercado Comum estará fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes.

#### ARTIGO 3

Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda, que constam como Anexos II, III e IV ao presente Tratado.

Nas relações comerciais, os Estados Partes assegurarão condições equitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais sobre importações e exportações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping ou qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

#### ARTIGO 5

Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

- a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas da eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);
- b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;
- c) Uma tarifa externa comum, que incentive a competitividade externa dos Estados Partes;
- d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

#### ARTIGO 6

Os Estados Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial (ANEXO I).

Em matéria de importação e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

#### ARTIGO 8

Os Estados Partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data de celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, e a coordenar suas posições nas negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição. Para tanto:

- a) Evitarão afetar os interesses dos Estados Partes nas negociações comerciais que realizem entre si até 31 de dezembro de 1994;

- b) Evitarão afetar os interesses dos demais Estados Partes ou os objetivos do Mercado Comum nos Acordos que celebrarem com outros países membros da Associação Latino-Americana de Integração durante o período de transição;
- c) Realizarão consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifária, tendentes à formação de zonas de livre comércio com os demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração;
- d) Estenderão automaticamente aos demais Estados Partes qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.



A administração e execução do presente Tratado e dos Acordos específicos e decisões que se adotem no quadro jurídico que o mesmo estabelece durante o período de transição estarão a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Mercado Comum;
- b) Grupo Mercado Comum.

#### ARTIGO 10

O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum.

#### ARTIGO 11

O Conselho estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes.

Reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, e, pelo menos uma vez ao ano, o fará com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

#### ARTIGO 12

A Presidência do Conselho se exercerá por rotação dos Estados Partes e em ordem alfabética, por períodos de seis meses.

As reuniões do Conselho serão coordenadas pelos Ministros de Relações Exteriores e poderão ser convocados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.



O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum e será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

O Grupo Mercado Comum terá faculdade de iniciativa. Suas funções serão as seguintes:

- velar pelo cumprimento do Tratado;
  - tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;
  - propor medidas concretas tendentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de políticas macroeconômicas e à negociação de Acordos frente a terceiros;
  - fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.
- fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum;

O Grupo Mercado Comum poderá constituir os Subgrupos de Trabalho que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos. Contará inicialmente com os Subgrupos mencionados no Anexo V.

O Grupo Mercado Comum estabelecerá seu regime interno no prazo de 60 dias a partir de sua instalação.

#### ARTIGO 14

O Grupo Mercado Comum estará integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternes por país, que representem os seguintes órgãos públicos:

- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Economia e seus equivalentes (áreas de indústria, comércio exterior e/ou coordenação econômica);
- Banco Central.



Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, até 31 de dezembro de 1994, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública e do setor privado.

ARTIGO 15

O Grupo Mercado Comum contará com uma Secretaria Administrativa cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades do mesmo. Terá sua sede na cidade de Montevidéu.

ARTIGO 16

Durante o período de transição, as decisões do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

ARTIGO 17

Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

ARTIGO 18

Antes do estabelecimento do Mercado Comum, a 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes convocarão uma reunião extraordinária com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões.

## C A P Í T U L O III

## Vigência

ARTIGO 19

O presente Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Tratado.

## C A P Í T U L O IV

## Adesão

ARTIGO 20

O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.



Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional.

A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.



O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá aos demais Estados Partes.

#### ARTIGO 22

Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estados Partes, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.

### C A P Í T U L O VI

#### Disposições Gerais

#### ARTIGO 23

O presente Tratado se chamará "Tratado de Assunção".

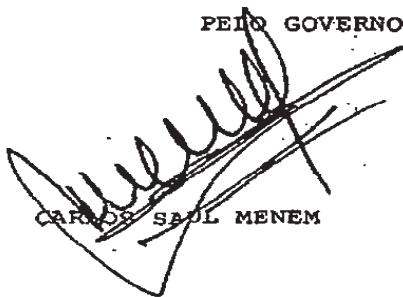
#### ARTIGO 24

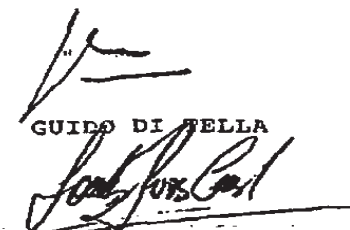

Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á uma Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção, aos \_\_\_\_\_ dias do mês março de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes signatários e aderentes.




PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

  
CARLOS SAUL MENEM

  
GUIDO DI TELLA  
  
LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

  
FERNANDO COLLOR

  
FRANCISCO REZEK

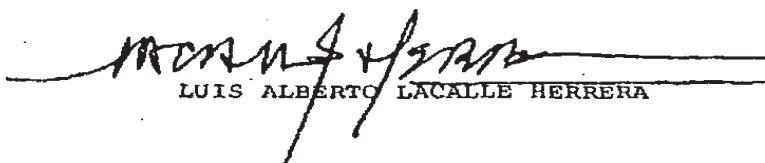
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

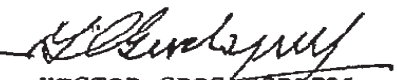
  
ANDRES RODRIGUES

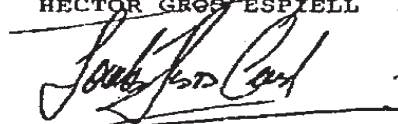


  
ALEXIS FRUTOS VAESKEN

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

  
LUIS ALBERTO LACALLE HERRERA

  
HECTOR GREGO ESPIELL

  
LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados

# Anexo I

## A N E X O I Programa de Liberação Comercial

### ARTIGO PRIMEIRO

Os Estados Partes acordam eliminar, o mais tardar a 31 de dezembro de 1994, os gravames e demais restrições aplicadas ao seu comércio recíproco.

No que se refere às Listas de Exceções apresentadas pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, o prazo para sua eliminação se estenderá até 31 de dezembro de 1995, nos termos do Artigo Sétimo do presente Anexo.



Para efeito do disposto no Artigo anterior, se entenderá:

- a) por "gravames", os direitos aduaneiros e quaisquer outras medidas de efeito equivalente, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre o comércio exterior. Não estão compreendidas neste conceito taxas e medidas análogas quando respondam ao custo aproximado dos serviços prestados; e
- b) por "restrições", qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um Estado Parte impeça ou dificulte, por decisão unilateral, o comércio recíproco. Não estão compreendidas no mencionado conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980.

ARTIGO TERCEIRO

A partir da data de entrada em vigor do Tratado, os Estados Partes iniciarão um programa de desgravação progressivo, linear e automático, que beneficiará os produtos compreendidos no universo tarifário, classificados em conformidade com a nomenclatura tarifária utilizada pela Associação Latino-Americana de Integração, de acordo com o cronograma que se estabelece a seguir:

## DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

30/VI/91	31/XII/91	30/VI/92	31/XII/92
47	54	61	68
30/VI/93	31/XII/93	30/VI/94	31/XII/94
75	82	89	100



As preferências serão aplicadas sobre a tarifa vigente no momento de sua aplicação e consistem em uma redução percentual dos gravames mais favoráveis aplicados à importação dos produtos procedentes de terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

No caso de algum dos Estados Partes elevar essa tarifa para a importação de terceiros países, o cronograma estabelecido continuará a ser aplicado sobre o nível tarifário vigente a 1 de janeiro de 1991.

Se se reduzirem as tarifas, a preferência correspondente será aplicada automaticamente sobre a nova tarifa na data de entrada em vigência da mesma.

Para tal efeito, os Estados Partes intercambiarão entre si e remeterão à Associação Latino-Americana de Integração, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor do Tratado, cópias atualizadas de suas tarifas aduaneiras, assim como das vigentes em 1 de janeiro de 1991.

ARTIGO QUARTO

As preferências negociadas nos Acordos de Alcance Parcial, celebrados no marco da Associação Latino-Americana de Integração pelos Estados Partes entre si, serão aprofundadas dentro do presente Programa de Desgravação de acordo com o seguinte cronograma:

## DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

31/XII/90	30/VI/91	30/VI/92	31/XII/92
00 a 40	47	61	68
41 a 45	52	66	73
46 a 50	57	71	78
51 a 55	61	73	79
56 a 60	67	81	88
61 a 65	71	83	89
66 a 70	75	85	90
71 a 75	80	90	95
76 a 80	85	95	100
81 a 85	89	97	100
86 a 90	95		
91 a 95	100		
96 a 100			

30/VI/93	31/XII/93	30/VI/94	31/XII/94
75	82	89	100
80	87	94	100
85	92	100	
86	93	100	
95	100		
96	100		
95	100		
100			

Estas desgravações se aplicarão exclusivamente no âmbito dos respectivos Acordos de Alcance Parcial, não beneficiando os demais integrantes do Mercado Comum, e não alcançarão os produtos incluídos nas respectivas Listas de Exceções.

Sem prejuízo do mencionado, e sem prejuízo nos Artigos Terceiro e Quarto, os Estados Partes poderão aprofundar adicionalmente as preferências, mediante negociações a efetuarem-se no âmbito dos Acordos previstos no Tratado de Montevidéu 1980.



ARTIGO SEXTO

Estarão excluídos do cronograma de desgravação a que se referem os Artigos Terceiro e Quarto do presente Anexo os produtos compreendidos nas Listas de Exceções apresentadas por cada um dos Estados Partes com as seguintes quantidades de itens NALADI:

República Argentina	394
República Federativa do Brasil	324
República do Paraguai	439
República Oriental do Uruguai	960

ARTIGO SÉTIMO

As Listas de Exceções serão reduzidas no vencimento de cada ano calendário de acordo com o cronograma que se detalha a seguir:

a) Para a República Argentina e a República Federativa do Brasil na razão de vinte por cento (20%) anuais dos itens que a compõem, redução que se aplica desde 31 de dezembro de 1990;

b) Para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, a redução se fará na razão de:

10% na data de entrada em vigor do Tratado,

10% em 31 de dezembro de 1991,

20% em 31 de dezembro de 1992,

20% em 31 de dezembro de 1993,

20% em 31 de dezembro de 1994,

20% em 31 de dezembro de 1995.

ARTIGO OITAVO

As Listas de Exceções incorporadas nos Apêndices I, II, III e IV incluem a primeira redução contemplada no Artigo anterior.

ARTIGO NONO

Os produtos que forem retirados das Listas de Exceções nos termos previstos no Artigo Sétimo se beneficiarão automaticamente das preferências que resultem do Programa de Desgravação estabelecido no Artigo Terceiro do presente Anexo com, pelo menos, o percentual de desgravação mínimo previsto na data em que se opere sua retirada dessas Listas.

ARTIGO DÉCIMO

Os Estados Partes somente poderão aplicar até 31 de dezembro de 1994, aos produtos compreendidos no programa de desgravação, as restrições não tarifárias expressamente declaradas nas Notas Complementares ao Acordo de Complementação que os Estados Partes celebrem no marco do Tratado de Montevideu 1980.

A 31 de dezembro de 1994 e no âmbito do Mercado Comum, ficarão eliminadas todas as restrições não tarifárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fim de assegurar o cumprimento do cronograma de desgravação estabelecido nos Artigos Terceiro e Quarto, assim como o Estabelecimento do Mercado Comum, os Estados Partes coordenarão as políticas macroeconômicas e os setores a que se acordem, a que se refere o Tratado para a consolidação do Mercado Comum, começando por aquelas relacionadas aos fluxos de comércio e à configuração dos setores produtivos dos Estados Partes.



ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As normas contidas no presente Anexo não se aplicarão aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica Números 1, 2, 13 e 14, nem aos comerciais e agropecuários, subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

*[Handwritten signatures]*

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL  
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE  
TRATADOS DEL MINISTERIO DE  
RELACIONES EXTERIORES

*[Handwritten signature]*  
LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados

# Anexo

## II

### A N E X O II

#### Regime Geral de Origem

#### C A P Í T U L O I

#### Regime Geral de Qualificação de Origem

#### ARTIGO PRIMEIRO

Serão considerados originários dos Estados Partes:

- a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos Estados Partes;
- b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Tarifária da Associação Latino-Americana de Integração que se identificam no Anexo I da Resolução 78 do Comitê de Representantes da citada Associação, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um Estado Parte:

- i) Os produtos dos reinos mineral, vegetal ou animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas Águas Territoriais ou Zona Econômica Exclusiva;
- ii) Os produtos do mar extraídos fora de suas Águas Territoriais e Zona Econômica Exclusiva por barcos de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território; e
- iii) Os produtos que resultem de operações ou processos efetuados em seu território pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensambleagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos equivalentes;

- c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos Estados Partes, quando resultem de um processo de transformação, realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que os Estados Partes determinem que, ademais, se cumpra com o requisito previsto no Artigo Segundo do presente Anexo.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam apenas em montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes distintos, seleção, classificação, marcação, composição de conjuntos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

- d) Até 31 de dezembro de 1994, os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um Estado Parte utilizando materiais originários dos Estados Partes e de terceiros países, quando o valor dos materiais originários não for inferior a 40% do valor FOB de exportação do produto final, e
- e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo 2 da Resolução 78 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

#### ARTIGO SEGUNDO

Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) do Artigo Primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura,

bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda a 50 (cinquenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trata.

Na ponderação dos materiais originários de terceiros países para os Estados Partes sem litoral marítimo, ter-se-ão em conta, como porto de destino, os depósitos e zonas francas concedidos pelos demais Estados Partes, quando os materiais chegarem por via marítima.

#### ARTIGO TERCEIRO

Os Estados Partes poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem, que prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação.

Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o Artigo Terceiro, assim como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os Estados Partes contarão como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:



#### I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

##### a) Matérias primas:

i) Matéria prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

ii) Matérias primas principais.

##### b) Partes ou peças:

i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial

ii) Partes ou peças principais; e



iii) Percentual das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

#### ARTIGO QUINTO

Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade de especificações técnicas, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no Artigo 4 do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes.

Dada a situação prevista no parágrafo anterior, o país exportador emitirá o certificado correspondente informando ao Estado Parte importador e ao Grupo Mercado Comum, acompanhando os antecedentes e constâncias que justifiquem a expedição do referido documento.

Caso se produza uma contínua reiteração desses casos, o Estado Parte exportador ou o Estado Parte importador comunicará esta situação ao Grupo Mercado Comum, para fins de revisão do requisito específico.

Este Artigo não compreende os produtos que resultem de operações de ensamblagem ou montagem, e será aplicável até a entrada em vigor da Tarifa Externa Comum para os produtos objeto de requisitos específicos de origem e seus materiais ou insumos.

### ARTIGO SEXTO

Qualquer dos Estados Partes poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o Artigo Primeiro. Em sua solicitação, deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

### ARTIGO SÉTIMO

Para fins do cumprimento dos requisitos de origem, os materiais e outros insumos, originários do território de qualquer dos Estados Partes, incorporados por um Estado Parte na elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.



O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas.

### ARTIGO NONO

Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para tal fim, se considera expedição direta:

- a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não participante do Tratado.

- b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade alfandegária competente em tais países, sempre que:
- i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos do transporte;
  - ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito, e
  - iii) não sofram, durante o transporte e depósito, nenhuma operação distinta às de carga e descarga ou manuseio para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.



Para os efeitos do presente Regime Geral se entenderá:

- a) que os produtos procedentes das zonas francas situadas nos limites geográficos de qualquer dos Estados Partes deverão cumprir os requisitos previstos no presente Regime Geral;
- b) que a expressão "materiais" compreende as matérias primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias.

## C A P Í T U L O II

### Declaração, Certificação e Comprovação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que a importação dos produtos originários dos Estados Partes possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si, na documentação correspondente às exportações de tais produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no Capítulo anterior

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A declaração a que se refere o Artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do Estado Parte exportador.

Ao credenciar entidades de classe, os Estados Partes velarão para que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Os Estados Partes se comprometem, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do Tratado, a estabelecer um regime harmonizado de sanções administrativas para casos de falsidade nos certificados, sem prejuízo das ações penais correspondentes.



Os certificados expedidos para os fins do presente Tratado terão prazo de validade de 180 dias, a contar da data de sua expedição.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todos os casos, se utilizará o formulário-padrão que figura anexo ao Acordo 25 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pelos Estados Partes.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os Estados Partes comunicarão à Associação Latino-Americana de Integração a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas a expedir a certificação a que se refere o Artigo anterior, com o registro e fac-simile das assinaturas autorizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sempre que um Estado Parte considerar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada de outro Estado Parte não se ajustam às disposições contidas no presente Regime Geral, comunicará o fato ao outro Estado Parte para que este adote as medidas que estime necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá o trâmite de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para resguardar o interesse fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para fins de controle posterior, as cópias dos certificados e os documentos respectivos deverão ser conservados durante dois anos a partir de sua emissão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As normas contidas no presente Anexo não se aplicam aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica nr. 1, 2, 13 e 14 nem aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL  
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE  
TRATADOS DE COMERCIO  
REPUBLICA PARAGUAY

*[Handwritten signatures and stamps]*  
LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados



# Anexo

## III

### A N E X O III Solução de Controvérsias

1. As controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes como consequência da aplicação do Tratado serão resolvidas mediante negociações diretas.

No caso de não lograrem uma solução, os Estados Partes submeterão a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum que, após avaliar a situação, formulará no lapso de sessenta (60) dias as recomendações pertinentes às Partes para a solução do diferendo. Para tal fim, o Grupo Mercado Comum poderá estabelecer ou convocar painéis de especialistas ou grupos de peritos com o objetivo de contar com assessoramento técnico.

Se no âmbito do Grupo Mercado Comum tampouco for alcançada uma solução, a controvérsia será elevada ao Conselho do Mercado Comum para que este adote as recomendações pertinentes.

2. Dentro de cento e noventa (190) dias a partir da entrada em vigor do Tratado, o Grupo Mercado Comum elevará aos Governos dos Estados Partes uma proposta de Sistema de Solução de Controvérsias, que vigorará durante o período de transição.

3. Até 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes adotarão um Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL  
QUE OBRAR EN LA DIRECCION DE  
TRATADOS DEL MINISTERIO DE  
RELACIONES EXTERIORES

*[Handwritten signature]*

LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados

# Anexo

## IV

### A N E X O IV

#### Cláusulas de Salvaguarda

##### ARTIGO 1

Cada Estado Parte poderá aplicar, até 31 de dezembro de 1994, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

Os Estados Partes acordam que somente deverão recorrer ao presente Regime em casos excepcionais.

##### ARTIGO 2

Se as importações de determinado produto causarem dano ou ameaça de dano grave a seu mercado, como consequência de um sensível aumento, em um curto período, das importações desse produto provenientes dos outros Estados Partes, o país importador solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização de consultas com vistas a eliminar essa situação.

O pedido do país importador estará acompanhado de uma declaração pormenorizada dos fatos, razões e justificativas do mesmo.

O Grupo Mercado Comum deverá iniciar as consultas no prazo máximo de dez (10) dias corridos a partir da apresentação do pedido do país importador e deverá concluí-las, havendo tomado uma decisão a respeito, dentro de vinte (20) dias corridos após seu início.

##### ARTIGO 3

A determinação do dano ou ameaça de dano grave no sentido do presente Regime será analisada por cada país, levando em conta a evolução, entre outros, dos seguintes aspectos relacionados com o produto em questão:

- a) Nível de produção e capacidade utilizada;

- b) Nível de emprego;
- c) Participação no mercado;
- d) Nível de comércio entre as Partes envolvidas ou participantes de consulta;
- e) Desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países.

Nenhum dos fatores acima mencionados constitui, por si só, um critério decisivo para a determinação do dano ou ameaça de dano grave.

Não serão considerados, na determinação do dano ou ameaça de dano grave, fatores tais como as mudanças tecnológicas ou mudanças nas preferências dos consumidores em favor de produtos similares e/ou diretamente competitivos dentro do mesmo setor.

A aplicação da cláusula de salvaguarda dependerá, em cada país, da aprovação final da série nacional do Grupo Mercado Comum.



Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador negociará uma quota para a importação do produto objeto de salvaguarda, que se regerá pelas mesmas preferências e demais condições estabelecidas no Programa de Liberação Comercial.

A mencionada quota será negociada com o Estado Parte de onde se originam as importações, durante o período de consulta a que se refere o Artigo 2. Vencido o prazo da consulta e não havendo acordo, o país importador que se considerar afetado poderá fixar uma quota, que será mantida pelo prazo de um ano.

Em nenhum caso a quota fixada unilateralmente pelo país importador será menor que a média dos volumes físicos importados nos últimos três anos calendário.

ARTIGO 5

As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração e poderão ser prorrogadas por um novo período anual e consecutivo, aplicando-se-lhes os termos e condições estabelecidas no presente Anexo. Estas medidas apenas poderão ser adotadas uma vez para cada produto.

Em nenhum caso a aplicação de cláusulas de salvaguarda poderá estender-se além de 31 de dezembro de 1994.

ARTIGO 6

A aplicação das cláusulas de salvaguarda não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção, as quais serão computadas na quota prevista no Artigo 4.



Durante o período de transição, no caso de algum Estado Parte se considerar afetado por graves dificuldades em suas atividades econômicas, solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização de consultas, a fim de que se tomem as medidas corretivas que forem necessárias.

O Grupo Mercado Comum, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 2 do presente Anexo, avaliará a situação e se pronunciará sobre as medidas a serem adotadas, em função das circunstâncias.

*[Handwritten signatures and stamps]*

DE RELAC...

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE ORRA EN LA DIRECCIÓN DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

*[Handwritten signature]*

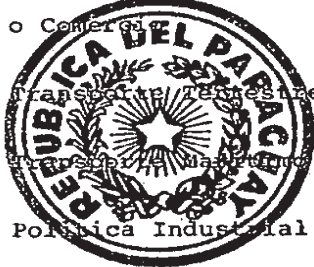

LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados

# Anexo V

## A N E X O V

### Subgrupos de Trabalho do Grupo Mercado Comum

O Grupo Mercado Comum, para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, constituirá, no prazo de 30 dias após sua instalação de Trabalho:

- Subgrupo 1: Assuntos Comerciais
- Subgrupo 2: Assuntos Aduaneiros
- Subgrupo 3: Normas Técnicas
- Subgrupo 4: Política Fiscal e Monetária Relacionadas com o Comércio
- Subgrupo 5:  Transporte Terrestre
- Subgrupo 6:  Transporte Marítimo
- Subgrupo 7: Política Industrial e Tecnológica
- Subgrupo 8: Política Agrícola
- Subgrupo 9: Política Energética
- Subgrupo 10: Coordenação de Políticas Macroeconômicas

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES

*[Handwritten signature]*

LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados



*[Large handwritten signature]*



# ANEXO II

**Caracas, 04 de julho de 2006**

**Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção  
sobre a Estrutura Institucional do Mercosul  
- Protocolo de Ouro Preto -**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas "Estados Partes",

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;

Conscientes da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum;

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidade de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul;

Atentos para a dinâmica implícita em todo processo de integração e para a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas;

Reconhecendo o destacado trabalho desenvolvido pelos órgãos existentes durante o período de transição,

Acordam:

## Capítulo I Estrutura do Mercosul

### Artigo 1

A estrutura institucional do Mercosul contará com os seguintes órgãos:

- I - O Conselho do Mercado Comum (CMC);
- II - O Grupo Mercado Comum (GMC);
- III - A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
- IV - A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
- V - O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES);
- VI - A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

Parágrafo único - Poderão ser criados, nos termos do presente Protocolo, os órgãos auxiliares que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do processo de integração.

### Artigo 2

São órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

### Seção I Do Conselho do Mercado Comum

### Artigo 3

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum.

#### Artigo 4

O Conselho do Mercado Comum será integrado pelos Ministros das Relações Exteriores; e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes.

#### Artigo 5

A Presidência do Conselho do Mercado Comum será exercida por rotação dos Estados Partes, em ordem alfabética, pelo período de seis meses.

#### Artigo 6

O Conselho do Mercado Comum reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por semestre com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

#### Artigo 7

As reuniões do Conselho do Mercado Comum serão coordenadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.

#### Artigo 8

São funções e atribuições do Conselho do Mercado Comum:

- I - Velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II - Formular políticas e promover as ações necessárias à conformação do mercado comum;
- III - Exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul.

IV - Negociar e firmar acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organizações internacionais. Estas funções podem ser delegadas ao Grupo Mercado Comum por mandato expresso, nas condições estipuladas no inciso VII do artigo 14;

V - Manifestar-se sobre as propostas que lhe sejam elevadas pelo Grupo Mercado Comum;

VI - Criar reuniões de ministros e pronunciar-se sobre os acordos que lhe sejam remetidos pelas mesmas;

VII - Criar os órgãos que estime pertinentes, assim como modificá-los ou extingui-los;

VIII - Esclarecer, quando estime necessário, o conteúdo e o alcance de suas Decisões;

IX - Designar o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul.

X - Adotar Decisões em matéria financeira e orçamentária;

XI - Homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum;

## Artigo 9

O Conselho do Mercado Comum manifestar-se-á mediante Decisões, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

## Seção II Do Grupo Mercado Comum

### Artigo 10

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercosul.

### Artigo 11

O Grupo Mercado Comum será integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, designados pelos respectivos Governos, dentre os quais devem constar necessariamente representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O Grupo Mercado Comum será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

### Artigo 12

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública ou da estrutura institucional do Mercosul.

### Artigo 13

O Grupo Mercado Comum reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, quantas vezes se fizerem necessárias, nas condições estipuladas por seu Regimento Interno.

### Artigo 14

São funções e atribuições do Grupo Mercado Comum:

- I - Velar, nos limites de suas competências, pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II - Propor projetos de Decisão ao Conselho do Mercado Comum;
- III - Tomar as medidas necessárias ao cumprimento das Decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum;



IV - Fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum;

V - Criar, modificar ou extinguir órgãos tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos;

VI - Manifestar-se sobre as propostas ou recomendações que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do Mercosul no âmbito de suas competências;

VII - Negociar, com a participação de representantes de todos os Estados Partes, por delegação expressa do Conselho do Mercado Comum e dentro dos limites estabelecidos em mandatos específicos concedidos para esse fim, acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais. O Grupo Mercado Comum, quando dispuser de mandato para tal fim, procederá à assinatura dos mencionados acordos. O Grupo Mercado Comum, quando autorizado pelo Conselho do Mercado Comum, poderá delegar os referidos poderes à Comissão de Comércio do Mercosul;

VIII - Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do Mercosul;

IX - Adotar Resoluções em matéria financeira e orçamentária, com base nas orientações emanadas do Conselho do Mercado Comum;

X - Submeter ao Conselho do Mercado Comum seu Regimento Interno;

XI - Organizar as reuniões do Conselho do Mercado Comum e preparar os relatórios e estudos que este lhe solicitar.

XII - Eleger o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;

XIII - Supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do Mercosul;

XIV - Homologar os Regimentos Internos da Comissão de Comércio e do Foro Consultivo Econômico-Social;

## Artigo 15

O Grupo Mercado Comum manifestar-se-á mediante Resoluções, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

### Seção III

#### Da Comissão de Comércio do Mercosul

## Artigo 16

À Comissão de Comércio do Mercosul, órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-Mercosul e com terceiros países.

## Artigo 17

A Comissão de Comércio do Mercosul será integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado Parte e será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores.

## Artigo 18

A Comissão de Comércio do Mercosul reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado pelo Grupo Mercado Comum ou por qualquer dos Estados Partes.

## Artigo 19

São funções e atribuições da Comissão de Comércio do Mercosul:

I - Velar pela aplicação dos instrumentos comuns de política comercial intra-Mercosul e com terceiros países, organismos internacionais e acordos de comércio;

II - Considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da tarifa externa comum e dos demais instrumentos de política comercial comum;

III - Acompanhar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum nos Estados Partes;

IV - Analisar a evolução dos instrumentos de política comercial comum para o funcionamento da união aduaneira e formular Propostas a respeito ao Grupo Mercado Comum;

V - Tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação da tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes;

VI - Informar ao Grupo Mercado Comum sobre a evolução e a aplicação dos instrumentos de política comercial comum, sobre o trâmite das solicitações recebidas e sobre as decisões adotadas a respeito delas;

VII - Propor ao Grupo Mercado Comum novas normas ou modificações às normas existentes referentes à matéria comercial e aduaneira do Mercosul;

VIII - Propor a revisão das alíquotas tarifárias de itens específicos da tarifa externa comum, inclusive para contemplar casos referentes a novas atividades produtivas no âmbito do Mercosul;

IX - Estabelecer os comitês técnicos necessários ao adequado cumprimento de suas funções, bem como dirigir e supervisionar as atividades dos mesmos;

X - Desempenhar as tarefas vinculadas à política comercial comum que lhe solicite o Grupo Mercado Comum;

XI - Adotar o Regimento Interno, que submeterá ao Grupo Mercado Comum para sua homologação.

## Artigo 20

A Comissão de Comércio do Mercosul manifestar-se-á mediante Diretrizes ou Propostas. As Diretrizes serão obrigatórias para os Estados Partes.

## Artigo 21

Além das funções e atribuições estabelecidas nos artigos 16 e 19 do presente Protocolo, caberá à Comissão de Comércio do Mercosul considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em demandas de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, relacionadas com as situações previstas nos artigos 1 ou 25 do Protocolo de Brasília, quando estiverem em sua área de competência.

Parágrafo primeiro - O exame das referidas reclamações no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul não obstará a ação do Estado Parte que efetuou a reclamação ao amparo do Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias.

Parágrafo segundo - As reclamações originadas nos casos estabelecidos no presente artigo obedecerão o procedimento previsto no Anexo deste Protocolo.

## Seção IV

### Da Comissão Parlamentar Conjunta

## Artigo 22

A Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul.

### Artigo 23

A Comissão Parlamentar Conjunta será integrada por igual número de parlamentares representantes dos Estados Partes.

### Artigo 24

Os integrantes da Comissão Parlamentar Conjunta serão designados pelos respectivos Paramentos nacionais, de acordo com seus procedimentos internos.

### Artigo 25

A Comissão Parlamentar Conjunta procurará acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo. Da mesma forma, coadjuvará na harmonização de legislações, tal como requerido pelo avanço do processo de integração. Quando necessário, o Conselho do Mercado Comum solicitará à Comissão Parlamentar Conjunta o exame de temas prioritários.

### Artigo 26

A Comissão Parlamentar Conjunta encaminhará, por intermédio do Grupo Mercado Comum, Recomendações ao Conselho do Mercado Comum.

### Artigo 27

A Comissão Parlamentar Conjunta adotará o seu Regimento Interno.



Seção V  
Do Foro Consultivo Econômico-Social

Artigo 28

O Foro Consultivo Econômico-Social é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais e será integrado por igual número de representantes de cada Estado Parte.

Artigo 29

O Foro Consultivo Econômico-Social terá função consultiva e manifestar-se-á mediante Recomendações ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 30

O Foro Consultivo Econômico-Social submeterá seu Regimento Interno ao Grupo Mercado Comum, para homologação.

Seção VI  
Da Secretaria Administrativa do Mercosul

Artigo 31

O Mercosul contará com uma Secretaria Administrativa como órgão de apoio operacional. A Secretaria Administrativa do Mercosul será responsável pela prestação de serviços aos demais órgãos do Mercosul e terá sede permanente na cidade de Montevideu.

Artigo 32

A Secretaria Administrativa do Mercosul desempenhará as seguintes atividades:

I - Servir como arquivo oficial da documentação do Mercosul;

II - Realizar a publicação e a difusão das decisões adotadas no âmbito do Mercosul. Nesse contexto, lhe corresponderá:

i) Realizar, em coordenação com os Estados Partes, as traduções autênticas para os idiomas espanhol e português de todas as decisões adotadas pelos órgãos da estrutura institucional do Mercosul, conforme previsto no artigo 39.

ii) Editar o Boletim Oficial do Mercosul.

III - Organizar os aspectos logísticos das reuniões do Conselho do Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do Mercosul e, dentro de suas possibilidades, dos demais órgãos do Mercosul, quando as mesmas forem realizadas em sua sede permanente. No que se refere às reuniões realizadas fora de sua sede permanente, a *Secretaria Administrativa do Mercosul* fornecerá apoio ao Estado que sediar o evento.

IV - Informar regularmente os Estados Partes sobre as medidas implementadas por cada país para incorporar em seu ordenamento jurídico as normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo.

V - Registrar as listas nacionais dos árbitros e especialistas, bem como desempenhar outras tarefas determinadas pelo Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991;

VI - Desempenhar as tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho do Mercado Comum, pelo Grupo Mercado Comum e pela Comissão do Comércio do Mercosul;

VII - Elaborar seu projeto de orçamento e, uma vez aprovado pelo Grupo Mercado Comum, praticar todos os atos necessários à sua correta execução;

VIII - Apresentar anualmente ao Grupo Mercado Comum a sua prestação de contas, bem como relatório sobre suas atividades;

### Artigo 33

A Secretaria Administrativa do Mercosul estará a cargo de um Diretor, o qual será nacional de um dos Estados Partes. Será eleito pelo Grupo Mercado Comum, em bases rotativas, prévia consulta aos Estados Partes, e designado pelo Conselho do Mercado Comum. Terá mandato de dois anos, vedada a reeleição.

## Capítulo II Personalidade Jurídica

### Artigo 34

O Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional.

### Artigo 35

O Mercosul poderá, no uso de suas atribuições, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências.

### Artigo 36

O Mercosul celebrará acordos de sede.

### Capítulo III Sistema de Tomada de Decisões

#### Artigo 37

As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

### Capítulo IV Aplicação Interna das Normas Emanadas dos Órgãos do Mercosul

#### Artigo 38

Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Parágrafo único - Os Estados Partes informarão à Secretaria Administrativa do Mercosul as medidas adotadas para esse fim.

#### Artigo 39

Serão publicados no Boletim Oficial do Mercosul, em sua íntegra, nos idiomas espanhol e português, o teor das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum, das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul e dos Laudos Arbitrais de solução de controvérsias, bem como de quaisquer atos aos quais o Conselho do Mercado Comum ou o Grupo Mercado Comum entendam necessário atribuir publicidade oficial.

## Artigo 40

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

i) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;

ii) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada Estado Parte;

iii) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

## Capítulo V Fontes Jurídicas do Mercosul

### Artigo 41

As fontes jurídicas do Mercosul são:

I - O Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;

II - Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;



III - As Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

#### Artigo 42

As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

### Capítulo VI Sistema de Solução de Controvérsias

#### Artigo 43

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - Ficam também incorporadas aos Artigos 19 e 25 do Protocolo de Brasília as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

#### Artigo 44

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão

do atual sistema de solução de controvérsias do Mercosul, com vistas à adoção do sistema permanente a que se referem o item 3 do Anexo III do Tratado de Assunção e o artigo 34 do Protocolo de Brasília.

## Capítulo VII Orçamento

### Artigo 45

A Secretaria Administrativa do Mercosul contará com orçamento para cobrir seus gastos de funcionamento e aqueles que determine o Grupo Mercado Comum. Tal orçamento será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

## Capítulo VIII Idiomas

### Artigo 46

Os idiomas oficiais do Mercosul são o espanhol e o português. A versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

## Capítulo IX Revisão

### Artigo 47

Os Estados Partes convocarão, quando julgarem oportuno, conferência diplomática com o objetivo de revisar a estrutura institucional do Mercosul estabelecida pelo presente

Protocolo, assim como as atribuições específicas de cada um de seus órgãos.

## Capítulo X Vigência

### Artigo 48

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. O presente Protocolo e seus instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai.

### Artigo 49

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Protocolo.

### Artigo 50

Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou denúncia ao Tratado de Assunção ou ao presente Protocolo significam, *ipso iure*, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.

## Capítulo XI Disposição Transitória

### Artigo 51

A estrutura institucional prevista no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, assim como seus órgãos, será mantida até a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

## Capítulo XII Disposições Gerais

### Artigo 52

O presente Protocolo chamar-se-á "Protocolo de Ouro Preto".

### Artigo 53

Ficam revogadas todas as disposições do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que conflitem com os termos do presente Protocolo e com o teor das Decisões aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum durante o período de transição.

Feito na cidade de Ouro Preto, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Protocolo aos Governos dos demais Estados Partes.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA



Carlos Saul Menem

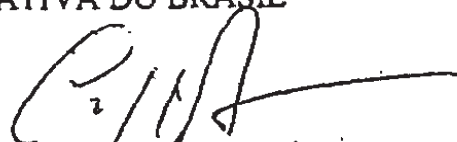


Guido Di Tella

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Itamar Franco



Celso L. N. Amorim

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI



Juan Carlos Wasmosy

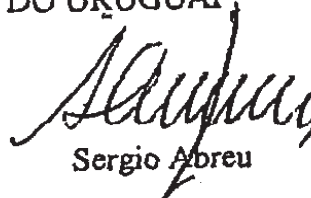


Luis Maria Ramirez Boettner

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI



Luis Alberto Lacalle Herrera



Sergio Abreu



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL  
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE  
TRATADOS DEL MINISTERIO DE  
RELACIONES EXTERIORES



LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados



## ANEXO AO PROTOCOLO DE OURO PRETO

### PROCEDIMENTO GERAL PARA RECLAMAÇÕES PERANTE A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

#### Artigo 1

As reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em reclamações de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, de acordo com o previsto no Artigo 21 do Protocolo de Ouro Preto, observarão o procedimento estabelecido no presente Anexo.

#### Artigo 2

O Estado Parte reclamante apresentará sua reclamação perante a Presidência Pro-Tempore da Comissão de Comércio do Mercosul, a qual tomará as providências necessárias para a incorporação do tema na agenda da primeira reunião subsequente da Comissão de Comércio do Mercosul, respeitado o prazo mínimo de uma semana de antecedência. Se não for adotada decisão na referida reunião, a Comissão de Comércio do Mercosul remeterá os antecedentes, sem outro procedimento, a um Comitê Técnico.

#### Artigo 3

O Comitê Técnico preparará e encaminhará à Comissão de Comércio do Mercosul, no prazo máximo de 30 dias corridos, um parecer conjunto sobre a matéria. Esse parecer, bem como as conclusões dos especialistas integrantes do Comitê Técnico, quando não for adotado parecer, serão levados em consideração pela Comissão de Comércio do Mercosul, quando esta decidir sobre a reclamação.

#### Artigo 4

A Comissão de Comércio do Mercosul decidirá sobre a questão em sua primeira reunião ordinária posterior ao recebimento do parecer conjunto ou, na sua ausência, as conclusões dos especialistas, podendo também ser convocada uma reunião extraordinária com essa finalidade.

### Artigo 5

Se não for alcançado o consenso na primeira reunião mencionada no Artigo 4, a Comissão de Comércio do Mercosul encaminhará ao Grupo Mercado Comum as diferentes alternativas propostas, assim como o parecer conjunto ou as conclusões dos especialistas do Comitê Técnico, a fim de que seja tomada uma decisão sobre a matéria. O Grupo Mercado Comum pronunciar-se-á a respeito no prazo de trinta (30) dias corridos, contados do recebimento, pela Presidência Pro-Tempore, das propostas encaminhadas pela Comissão de Comércio do Mercosul.

### Artigo 6

Se houver consenso quanto à procedência da reclamação, o Estado Parte reclamado deverá tomar as medidas aprovadas na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum. Em cada caso, a Comissão de Comércio do Mercosul ou, posteriormente, o Grupo Mercado Comum determinarão prazo razoável para a implementação dessas medidas. Decorrido tal prazo sem que o Estado reclamado tenha observado o disposto na decisão alcançada, seja na Comissão de Comércio do Mercosul ou no Grupo Mercado Comum, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília.

### Artigo 7

Se não for alcançado consenso na Comissão de Comércio do Mercosul e, posteriormente, no Grupo Mercado Comum, ou se o Estado reclamado não observar, no prazo previsto no Artigo 6, o disposto na decisão alcançada, o Estado reclamante poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília, fato que será comunicado à Secretaria Administrativa do Mercosul.

O Tribunal Arbitral, antes da emissão de seu Laudo, deverá, se assim solicitar o Estado reclamante, manifestar-se, no prazo de até quinze (15) dias após sua constituição, sobre as medidas provisórias que considere apropriadas, nas condições estipuladas pelo Artigo 18 do Protocolo de Brasília.

# ANEXO III

**Caracas, 04 de julho de 2006**

## **PROTOCOLO DE OLIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

### **TENDO EM CONTA**

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Brasília e o Protocolo de Ouro Preto;

### **RECONHECENDO**

Que a evolução do processo de integração no âmbito do Mercosul requer o aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias;

### **CONSIDERANDO**

A necessidade de garantir a correta interpretação, aplicação e cumprimento dos instrumentos fundamentais do processo de integração e do conjunto normativo do Mercosul, de forma consistente e sistemática;

### **CONVENCIDOS**

Da conveniência de efetuar modificações específicas no sistema de solução de controvérsias de maneira a consolidar a segurança jurídica no âmbito do Mercosul;

**ACORDARAM** o seguinte:

## **CAPÍTULO I CONTROVÉRSIAS ENTRE ESTADOS PARTES**

### **Artigo 1 Âmbito de aplicação**

1. As controvérsias que surjam entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul serão submetidas aos procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.

2. As controvérsias compreendidas no âmbito de aplicação do presente Protocolo que possam também ser submetidas ao sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio ou de outros esquemas preferenciais de comércio de que sejam parte individualmente os Estados Partes do Mercosul poderão submeter-se a um ou outro foro, à escolha da parte demandante. Sem prejuízo disso, as partes na controvérsia poderão, de comum acordo, definir o foro.

Uma vez iniciado um procedimento de solução de controvérsias de acordo com o parágrafo anterior, nenhuma das partes poderá recorrer a mecanismos de solução de controvérsias estabelecidos nos outros foros com relação a um mesmo objeto, definido nos termos do artigo 14 deste Protocolo.

Não obstante, no marco do estabelecido neste numeral, o Conselho do Mercado Comum regulamentará os aspectos relativos à opção de foro.

## **CAPÍTULO II MECANISMOS RELATIVOS A ASPECTOS TÉCNICOS**

### **Artigo 2**

#### *Estabelecimento dos mecanismos*

1. Quando se considere necessário, poderão ser estabelecidos mecanismos expeditos para resolver divergências entre Estados Partes sobre aspectos técnicos regulados em instrumentos de políticas comerciais comuns.

2. As regras de funcionamento, o alcance desses mecanismos e a natureza dos pronunciamentos a serem emitidos nos mesmos serão definidos e aprovados por Decisão do Conselho do Mercado Comum.

## **CAPÍTULO III OPINIÕES CONSULTIVAS**

### **Artigo 3**

#### *Regime de solicitação*

O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer mecanismos relativos à solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão definindo seu alcance e seus procedimentos.

### **Artigo 4**

#### *Negociações*

Os Estados Partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

### **Artigo 5**

#### *Procedimento e prazo*

1. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes na controvérsia, exceder um prazo de quinze (15) dias a partir da data em que uma delas comunicou à outra a decisão de iniciar a controvérsia.

2. Os Estados partes em uma controvérsia informarão ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul, sobre as gestões que se realizarem durante as negociações e os resultados das mesmas.

## **CAPÍTULO V INTERVENÇÃO DO GRUPO MERCADO COMUM**

### **Artigo 6**

#### *Procedimento opcional ante o GMC*

1. Se mediante as negociações diretas não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá iniciar diretamente o procedimento arbitral previsto no Capítulo VI.

2. Sem prejuízo do estabelecido no numeral anterior, os Estados partes na controvérsia poderão, de comum acordo, submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum.

i) Nesse caso, o Grupo Mercado Comum avaliará a situação, dando oportunidade às partes na controvérsia para que exponham suas respectivas posições, requerendo, quando considere necessário, o assessoramento de especialistas selecionados da lista referida no artigo 43 do presente Protocolo.

ii) Os gastos relativos a esse assessoramento serão custeados em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia ou na proporção que determine o Grupo Mercado Comum.

3. A controvérsia também poderá ser levada à consideração do Grupo Mercado Comum se outro Estado, que não seja parte na controvérsia, solicitar, justificadamente, tal procedimento ao término das negociações diretas. Nesse caso, o procedimento arbitral iniciado pelo Estado Parte demandante não será interrompido, salvo acordo entre os Estados partes na controvérsia.

#### **Artigo 7** *Atribuições do GMC*

1. Se a controvérsia for submetida ao Grupo Mercado Comum pelos Estados partes na controvérsia, este formulará recomendações que, se possível, deverão ser expressas e detalhadas, visando à solução da divergência.

2. Se a controvérsia for levada à consideração do Grupo Mercado Comum a pedido de um Estado que dela não é parte, o Grupo Mercado Comum poderá formular comentários ou recomendações a respeito.

#### **Artigo 8** *Prazo para intervenção e pronunciamento do GMC*

O procedimento descrito no presente Capítulo não poderá estender-se por um prazo superior a trinta (30), dias a partir da data da reunião em que a controvérsia foi submetida à consideração do Grupo Mercado Comum.

### **CAPÍTULO VI** **PROCEDIMENTO ARBITRAL AD HOC**

#### **Artigo 9** *Início da etapa arbitral*

1. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos referidos nos Capítulos IV e V, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa do Mercosul sua decisão de recorrer ao procedimento arbitral estabelecido no presente Capítulo.

2. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará, de imediato, a comunicação ao outro ou aos outros Estados envolvidos na controvérsia e ao Grupo Mercado Comum.

3. A Secretaria Administrativa do Mercosul se encarregará das gestões administrativas que lhe sejam requeridas para a tramitação dos procedimentos.

#### **Artigo 10** *Composição do Tribunal Arbitral Ad Hoc*

1. O procedimento arbitral tramitará ante um Tribunal Ad Hoc composto de três (3) árbitros.

2. Os árbitros serão designados da seguinte maneira:

i) Cada Estado parte na controvérsia designará um (1) árbitro titular da lista prevista no artigo 11.1, no prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data em que a Secretaria Administrativa do Mercosul tenha comunicado aos Estados partes na controvérsia a decisão de um deles de recorrer à arbitragem.

Simultaneamente, designará da mesma lista, um (1) árbitro suplente para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste em qualquer etapa do procedimento arbitral.



ii) Se um dos Estados partes na controvérsia não tiver nomeado seus árbitros no prazo indicado no numeral 2 (i), eles serão designados por sorteio pela Secretaria Administrativa do Mercosul em um prazo de dois (2) dias, contado a partir do vencimento daquele prazo, dentre os árbitros desse Estado da lista prevista no artigo 11.1.

3. O árbitro Presidente será designado da seguinte forma:

i) Os Estados partes na controvérsia designarão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral Ad Hoc, da lista prevista no artigo 11.2 (iii), em um prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data em que a Secretaria Administrativa do Mercosul tenha comunicado aos Estados partes na controvérsia a decisão de um deles de recorrer à arbitragem.

Simultaneamente, designarão da mesma lista, um árbitro suplente para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste em qualquer etapa do procedimento arbitral.

O Presidente e seu suplente não poderão ser nacionais dos Estados partes na controvérsia.

ii) Se não houver acordo entre os Estados partes na controvérsia para escolher o terceiro árbitro dentro do prazo indicado, a Secretaria Administrativa do Mercosul, a pedido de qualquer um deles, procederá a sua designação por sorteio da lista do artigo 11.2 (iii), excluindo do mesmo os nacionais dos Estados partes na controvérsia.

iii) Os designados para atuar como terceiros árbitros deverão responder, em um prazo máximo de três (3) dias, contado a partir da notificação de sua designação, sobre sua aceitação para atuar em uma controvérsia.

4. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará os árbitros de sua designação.

### **Artigo 11** **Listas de árbitros**

1. Cada Estado Parte designará doze (12) árbitros, que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul. A designação dos árbitros, juntamente com o *curriculum vitae* detalhado de cada um deles, será notificada simultaneamente aos demais Estados Partes e à Secretaria Administrativa do Mercosul.

i) Cada Estado Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre as pessoas designadas pelos outros Estados Partes para integrar a lista referida no parágrafo anterior, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir de tal notificação.

ii) A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará aos Estados Partes a lista consolidada de árbitros do Mercosul, bem como suas sucessivas modificações.

2. Cada Estado Parte proporá, ademais, quatro (4) candidatos para integrar a lista de terceiros árbitros. Pelo menos um dos árbitros indicados por cada Estado Parte para esta lista não será nacional de nenhum dos Estados Partes do Mercosul.

i) A lista deverá ser notificada aos demais Estados Partes, por intermédio da Presidência Pro Tempore, acompanhada pelo *curriculum vitae* de cada um dos candidatos propostos.

ii) Cada Estado Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre as pessoas propostas pelos demais Estados Partes ou apresentar objeções justificadas aos candidatos indicados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 35, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir da notificação dessas propostas.

As objeções deverão ser comunicadas por intermédio da Presidência Pro Tempore ao Estado Parte proponente. Se, em um prazo que não poderá exceder a trinta (30) dias contado da notificação, não se chegar a uma solução, prevalecerá a objeção.

iii) A lista consolidada de terceiros árbitros, bem como suas sucessivas modificações, acompanhadas do *curriculum vitae* dos árbitros, será comunicada pela Presidência Pro Tempore à Secretaria Administrativa do Mercosul, que a registrará e notificará aos Estados Partes.

### **Artigo 12**

#### *Representantes e assessores*

Os Estados partes na controvérsia designarão seus representantes ante o Tribunal Arbitral Ad Hoc e poderão ainda designar assessores para a defesa de seus direitos.

### **Artigo 13**

#### *Unificação de representação*

Se dois ou mais Estados Partes sustentarem a mesma posição na controvérsia, poderão unificar sua representação ante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo, no prazo estabelecido no artigo 10.2(i).

### **Artigo 14**

#### *Objeto da controvérsia*

1. O objeto das controvérsias ficará determinado pelos textos de apresentação e de resposta apresentados ante o Tribunal Arbitral Ad Hoc, não podendo ser ampliado posteriormente.
2. As alegações que as partes apresentem nos textos mencionados no numeral anterior se basearão nas questões que foram consideradas nas etapas prévias, contempladas no presente Protocolo e no Anexo ao Protocolo de Ouro Preto.
3. Os Estados partes na controvérsia informarão ao Tribunal Arbitral Ad Hoc, nos textos mencionados no numeral 1 do presente artigo, sobre as instâncias cumpridas com anterioridade ao procedimento arbitral e farão uma exposição dos fundamentos de fato e de direito de suas respectivas posições.

### **Artigo 15**

#### *Medidas provisórias*

1. O Tribunal Arbitral Ad Hoc poderá, por solicitação da parte interessada, e na medida em que existam presunções fundamentadas de que a manutenção da situação poderá ocasionar danos graves e irreparáveis a uma das partes na controvérsia, ditar as medidas provisórias que considere apropriadas para prevenir tais danos.
2. O Tribunal poderá, a qualquer momento, tornar sem efeito tais medidas.
3. Caso o laudo seja objeto de recurso de revisão, as medidas provisórias que não tenham sido deixadas sem efeito antes da emissão do mesmo se manterão até o

tratamento do tema na primeira reunião do Tribunal Permanente de Revisão, que deverá resolver sobre sua manutenção ou extinção.

**Artigo 16**  
*Laudo arbitral*

O Tribunal Arbitral Ad Hoc emitirá o laudo num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por decisão do Tribunal por um prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul às partes e aos demais árbitros, informando a aceitação pelo árbitro Presidente de sua designação.

**CAPÍTULO VII**  
**PROCEDIMENTO DE REVISÃO**

**Artigo 17**  
*Recurso de revisão*

1. Qualquer das partes na controvérsia poderá apresentar um recurso de revisão do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc ao Tribunal Permanente de Revisão, em prazo não superior a quinze (15) dias a partir da notificação do mesmo.
2. O recurso estará limitado a questões de direito tratadas na controvérsia e às interpretações jurídicas desenvolvidas no laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc.
3. Os laudos dos Tribunais Ad Hoc emitidos com base nos princípios *ex aequo et bono* não serão suscetíveis de recurso de revisão.
4. A Secretaria Administrativa do Mercosul estará encarregada das gestões administrativas que lhe sejam encomendadas para o trâmite dos procedimentos e manterá informados os Estados partes na controvérsia e o Grupo Mercado Comum.

**Artigo 18**  
*Composição do Tribunal Permanente de Revisão*

1. O Tribunal Permanente de Revisão será integrado por cinco (5) árbitros.
2. Cada Estado Parte do Mercosul designará um (1) árbitro e seu suplente por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois períodos consecutivos.
3. O quinto árbitro, que será designado por um período de três (3) anos não renovável, salvo acordo em contrário dos Estados Partes, será escolhido, por unanimidade dos Estados Partes, da lista referida neste numeral, pelo menos três (3) meses antes da expiração do mandato do quinto árbitro em exercício. Este árbitro terá a nacionalidade de algum dos Estados Partes do Mercosul, sem prejuízo do disposto no numeral 4 deste Artigo.

Não havendo unanimidade, a designação se fará por sorteio que realizará a Secretaria Administrativa do Mercosul, dentre os integrantes dessa lista, dentro dos dois (2) dias seguintes ao vencimento do referido prazo.

A lista para a designação do quinto árbitro conformar-se-á com oito (8) integrantes. Cada Estado Parte proporá dois (2) integrantes que deverão ser nacionais dos países do Mercosul.

4. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para a designação do quinto árbitro.

5. Pelo menos três (3) meses antes do término do mandato dos árbitros, os Estados Partes deverão manifestar-se a respeito de sua renovação ou propor novos candidatos.

6. Caso expire o mandato de um árbitro que esteja atuando em uma controvérsia, este deverá permanecer em função até sua conclusão.

7. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos descritos neste artigo o disposto no artigo 11.2.

#### **Artigo 19**

##### *Disponibilidade permanente*

Os integrantes do Tribunal Permanente de Revisão, uma vez que aceitem sua designação, deverão estar disponíveis permanentemente para atuar quando convocados.

#### **Artigo 20**

##### *Funcionamento do Tribunal*

1. Quando a controvérsia envolver dois Estados Partes, o Tribunal estará integrado por três (3) árbitros. Dois (2) árbitros serão nacionais de cada Estado parte na controvérsia e o terceiro, que exercerá a Presidência, será designado mediante sorteio a ser realizado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul, entre os árbitros restantes que não sejam nacionais dos Estados partes na controvérsia. A designação do Presidente dar-se-á no dia seguinte à interposição do recurso de revisão, data a partir da qual estará constituído o Tribunal para todos os efeitos.

2. Quando a controvérsia envolver mais de dois Estados Partes, o Tribunal Permanente de Revisão estará integrado pelos cinco (5) árbitros.

3. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para o funcionamento do Tribunal estabelecido neste artigo.

#### **Artigo 21**

##### *Confestação do recurso de revisão e prazo para o laudo*

1. A outra parte na controvérsia terá direito a contestar o recurso de revisão interposto, dentro do prazo de quinze (15) dias de notificada a apresentação de tal recurso.

2. O Tribunal Permanente de Revisão pronunciar-se-á sobre o recurso em um prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da apresentação da contestação a que faz referência o numeral anterior ou do vencimento do prazo para a referida apresentação, conforme o caso. Por decisão do Tribunal, o prazo de trinta (30) dias poderá ser prorrogado por mais quinze (15) dias.

#### **Artigo 22**

##### *Alcance do pronunciamento*

1. O Tribunal Permanente de Revisão poderá confirmar, modificar ou revogar a fundamentação jurídica e as decisões do Tribunal Arbitral Ad Hoc.

2. O laudo do Tribunal Permanente de Revisão será definitivo e prevalecerá sobre o laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc.

#### **Artigo 23**

##### *Acesso direto ao Tribunal Permanente de Revisão*

1. As partes na controvérsia, culminado o procedimento estabelecido nos artigos 4 e 5 deste Protocolo, poderão acordar expressamente submeter-se diretamente e em única instância ao Tribunal Permanente de Revisão, caso em que terá as mesmas competências que um Tribunal Arbitral Ad Hoc, aplicando-se, no que corresponder, os Artigos 9, 12, 13, 14, 15 e 16 do presente Protocolo.



2. Nessas condições, os laudos do Tribunal Permanente de Revisão serão obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir do recebimento da respectiva notificação, não estarão sujeitos a recursos de revisão e terão, com relação às partes, força de coisa julgada.

#### **Artigo 24**

##### *Medidas excepcionais e de urgência*

O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer procedimentos especiais para atender casos excepcionais de urgência que possam ocasionar danos irreparáveis às Partes.

### **CAPÍTULOS VIII LAUDOS ARBITRAIS**

#### **Artigo 25**

##### *Adoção dos laudos*

Os laudos do Tribunal Arbitral Ad Hoc e os do Tribunal Permanente de Revisão serão adotados por maioria, serão fundamentados e assinados pelo Presidente e pelos demais árbitros. Os árbitros não poderão fundamentar votos em dissidência e deverão manter a confidencialidade da votação. As deliberações também serão confidenciais e assim permanecerão em todo o momento.

#### **Artigo 26**

##### *Obrigatoriedade dos laudos*

1. Os laudos dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc são obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir de sua notificação e terão, em relação a eles, força de coisa julgada se, transcorrido o prazo previsto no artigo 17.1 para interpor recurso de revisão, este não tenha sido interposto.

2. Os laudos do Tribunal Permanente de Revisão são inapeláveis, obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir de sua notificação e terão, com relação a eles, força de coisa julgada.

#### **Artigo 27**

##### *Obrigatoriedade do cumprimento dos laudos*

Os laudos deverão ser cumpridos na forma e com o alcance com que foram emitidos. A adoção de medidas compensatórias nos termos deste Protocolo não exime o Estado parte de sua obrigação de cumprir o laudo.

#### **Artigo 28**

##### *Recurso de esclarecimento*

1. Qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá solicitar um esclarecimento do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão e sobre a forma com que deverá cumprir-se o laudo, dentro de quinze (15) dias subseqüentes à sua notificação.

2. O Tribunal respectivo se expedirá sobre o recurso nos quinze (15) dias subseqüentes à apresentação da referida solicitação e poderá outorgar um prazo adicional para o cumprimento do laudo.

#### **Artigo 29**

##### *Prazo e modalidade de cumprimento*

1. Os laudos do Tribunal Ad Hoc ou os do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso, deverão ser cumpridos no prazo que os respectivos Tribunais estabelecerem. Se não for estabelecido um prazo, os laudos deverão ser cumpridos no prazo de trinta (30) dias seguintes à data de sua notificação.



2. Caso um Estado parte interponha recurso de revisão, o cumprimento do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc será suspenso durante o trâmite do mesmo.

3. O Estado parte obrigado a cumprir o laudo informará à outra parte na controvérsia, assim como ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul, sobre as medidas que adotará para cumprir o laudo, dentro dos quinze (15) dias contados desde sua notificação.

### **Artigo 30**

#### *Divergências sobre o cumprimento do laudo*

1. Caso o Estado beneficiado pelo laudo entenda que as medidas adotadas não dão cumprimento ao mesmo, terá um prazo de trinta (30) dias, a partir da adoção das mesmas, para levar a situação à consideração do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso.

2. O Tribunal respectivo terá um prazo de trinta (30) dias a partir da data que tomou conhecimento da situação para dirimir as questões referidas no numeral anterior.

3. Caso não seja possível a convocação do Tribunal Arbitral Ad Hoc que conheceu do caso, outro será conformado com o ou os suplentes necessários mencionados nos artigos 10.2 e 10.3.

## **CAPÍTULO IX MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **Artigo 31**

#### *Faculdade de aplicar medidas compensatórias*

1. Se um Estado parte na controvérsia não cumprir total ou parcialmente o laudo do Tribunal Arbitral, a outra parte na controvérsia terá a faculdade, dentro do prazo de um (1) ano, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo referido no artigo 29.1, e independentemente de recorrer aos procedimentos do artigo 30, de iniciar a aplicação de medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras obrigações equivalentes, com vistas a obter o cumprimento do laudo.

2. O Estado Parte beneficiado pelo laudo procurará, em primeiro lugar, suspender as concessões ou obrigações equivalentes no mesmo setor ou setores afetados. Caso considere impraticável ou ineficaz a suspensão no mesmo setor, poderá suspender concessões ou obrigações em outro setor, devendo indicar as razões que fundamentam essa decisão.

3. As medidas compensatórias a serem tomadas deverão ser informadas formalmente pelo Estado Parte que as aplicará, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, ao Estado Parte que deve cumprir o laudo.

### **Artigo 32**

#### *Faculdade de questionar medidas compensatórias*

1. Caso o Estado Parte beneficiado pelo laudo aplique medidas compensatórias por considerar insuficiente o cumprimento do mesmo, mas o Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considerar que as medidas adotadas são satisfatórias, este último terá um prazo de quinze (15) dias, contado a partir da notificação prevista no artigo 31.3, para levar esta situação à consideração do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso, o qual terá um prazo de trinta (30) dias desde a sua constituição para se pronunciar sobre o assunto.

2. Caso o Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considere excessivas as medidas compensatórias aplicadas, poderá solicitar, até quinze (15) dias depois da aplicação dessas medidas, que o Tribunal Ad Hoc ou o Tribunal Permanente de Revisão, conforme corresponder, se pronuncie a respeito, em um prazo não superior a (trinta) 30 dias, contado a partir da sua constituição.

i) O Tribunal pronunciar-se-á sobre as medidas compensatórias adotadas. Avaliará, conforme o caso, a fundamentação apresentada para aplicá-las em um

setor distinto daquele afetado, assim como sua proporcionalidade com relação às conseqüências derivadas do não cumprimento do laudo.

ii) Ao analisar a proporcionalidade, o Tribunal deverá levar em consideração, entre outros elementos, o volume e/ou o valor de comércio no setor afetado, bem como qualquer outro prejuízo ou fator que tenha incidido na determinação do nível ou montante das medidas compensatórias.

3. O Estado Parte que aplicou as medidas deverá adequá-las à decisão do Tribunal em um prazo máximo de dez (10) dias, salvo se o Tribunal estabelecer outro prazo.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CAPÍTULOS VI E VII**

### **Artigo 33 *Jurisdição dos tribunais***

Os Estados Partes declaram reconhecer como obrigatória, *ipso facto* e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc que em cada caso se constituam para conhecer e resolver as controvérsias a que se refere o presente Protocolo, bem como a jurisdição do Tribunal Permanente de Revisão para conhecer e resolver as controvérsias conforme as competências que lhe confere o presente Protocolo.

### **Artigo 34 *Direito aplicável***

1. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc e o Tribunal Permanente de Revisão decidirão a controvérsia com base no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, nas Decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum e nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, bem como nos princípios e disposições de Direito Internacional aplicáveis à matéria.

2. A presente disposição não restringe a faculdade dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc ou a do Tribunal Permanente de Revisão, quando atue como instância direta e única conforme o disposto no artigo 23, de decidir a controvérsia *ex aequo et bono*, se as partes assim acordarem.

### **Artigo 35 *Qualificação dos árbitros***

1. Os árbitros dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc e os do Tribunal Permanente de Revisão deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que passam ser objeto das controvérsias e ter conhecimento do conjunto normativo do Mercosul.

2. Os árbitros deverão observar a necessária imparcialidade e independência funcional da Administração Pública Central ou direta dos Estados Partes e não ter interesses de índole alguma na controvérsia. Serão designados em função de sua objetividade, confiabilidade e bom senso.

### **Artigo 36** *Custos*

1. Os gastos e honorários ocasionados pela atividade dos árbitros serão custeados pelo país que os designe e os gastos e honorários do Presidente do Tribunal Arbitral Ad Hoc serão custeados em partes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.
2. Os gastos e honorários ocasionados pela atividade dos árbitros do Tribunal Permanente de Revisão serão custeados em partes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.
3. Os gastos a que se referem os incisos anteriores poderão ser pagos por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul. Os pagamentos poderão ser realizados por intermédio de um Fundo Especial que poderá ser criado pelos Estados Partes ao depositar as contribuições relativas ao orçamento da Secretaria Administrativa do Mercosul, conforme o artigo 45 do Protocolo de Ouro Preto, ou no momento de iniciar os procedimentos previstos nos Capítulos VI ou VII do presente Protocolo. O Fundo será administrado pela Secretaria Administrativa do Mercosul, a qual deverá anualmente prestar contas aos Estados Partes sobre sua utilização.

### **Artigo 37** *Honorários e demais gastos*

Os honorários, gastos de transporte, hospedagem, diárias e outros gastos dos árbitros serão determinados pelo Grupo Mercado Comum.

### **Artigo 38** *Sede*

A sede do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão será a cidade de Assunção. Não obstante, por razões fundamentadas, o Tribunal poderá reunir-se, excepcionalmente, em outras cidades do Mercosul. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc poderão reunir-se em qualquer cidade dos Estados Partes do Mercosul.

## **CAPÍTULO XI** **RECLAMAÇÕES DE PARTICULARES**

### **Artigo 39** *Âmbito de aplicação*

O procedimento estabelecido no presente Capítulo aplicar-se-á às reclamações efetuadas por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados Partes, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

### **Artigo 40** *Início do trâmite*

1. Os particulares afetados formalizarão as reclamações ante a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.
2. Os particulares deverão fornecer elementos que permitam determinar a veracidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo, para que a reclamação seja admitida pela Seção Nacional e para que seja avaliada pelo Grupo Mercado Comum e pelo grupo de especialistas, se for convocado.

### **Artigo 41** *Procedimento*

1. A menos que a reclamação se refira a uma questão que tenha motivado o início de um procedimento de Solução de Controvérsias de acordo com os Capítulos IV a VII deste Protocolo, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que tenha admitido a reclamação conforme o artigo 40 do presente Capítulo deverá entabular consultas com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte a que se atribui a violação, a fim de buscar, mediante as consultas, uma solução imediata à questão levantada. Tais consultas se darão por concluídas automaticamente e sem mais trâmites se a questão não tiver sido resolvida em um prazo de quinze (15) dias contado a partir da comunicação da reclamação ao Estado Parte a que se atribui a violação, salvo se as partes decidirem outro prazo.
2. Finalizadas as consultas, sem que se tenha alcançado uma solução, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum elevará a reclamação sem mais trâmite ao Grupo Mercado Comum.

### **Artigo 42** *Intervenção do Grupo Mercado Comum*

1. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum avaliará os requisitos estabelecidos no artigo 40.2, sobre os quais se baseou sua admissão pela Seção Nacional, na primeira reunião subsequente ao seu recebimento. Se concluir que não estão reunidos os requisitos necessários para dar-lhe curso, rejeitará a reclamação sem mais trâmite, devendo pronunciar-se por consenso.
2. Se o Grupo Mercado Comum não rejeitar a reclamação, esta considerará-se admitida. Neste caso, o Grupo Mercado Comum procederá de imediato à convocação de um grupo de especialistas que deverá emitir um parecer sobre sua procedência, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contado a partir da sua designação.
3. Nesse prazo, o grupo de especialistas dará oportunidade ao particular reclamante e aos Estados envolvidos na reclamação de serem ouvidos e de apresentarem seus argumentos, em audiência conjunta.

### **Artigo 43** *Grupo de especialistas*

1. O grupo de especialistas a que faz referência o artigo 42.2 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estes serão escolhidos por votação que os Estados Partes realizarão dentre os integrantes de uma lista de vinte e quatro (24) especialistas. A Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um (1) dos especialistas designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do artigo 40.
2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de reclamação. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul.
3. Os gastos derivados da atuação do grupo de especialistas serão custeados na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas na reclamação.



**Artigo 44*****Parecer do grupo de especialistas***

1. O grupo de especialistas elevará seu parecer ao Grupo Mercado Comum.

i) Se, em parecer unânime, se verificar a procedência da reclamação formulada contra um Estado Parte, qualquer outro Estado Parte poderá requerer-lhe a adoção de medidas corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se o requerimento não prosperar num prazo de quinze (15) dias, o Estado Parte que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral, nas condições estabelecidas no Capítulo VI do presente Protocolo.

ii) Recebido um parecer que considere improcedente a reclamação por unanimidade, o Grupo Mercado Comum imediatamente dará por concluída a mesma no âmbito do presente Capítulo.

iii) Caso o grupo de especialistas não alcance unanimidade para emitir um parecer, elevará suas distintas conclusões ao Grupo Mercado Comum que, imediatamente, dará por concluída a reclamação no âmbito do presente Capítulo.

2. A conclusão da reclamação por parte do Grupo Mercado Comum, nos termos das alíneas (ii) e (iii) do numeral anterior, não impedirá que o Estado Parte reclamante dê início aos procedimentos previstos nos Capítulos IV a VI do presente Protocolo.

**CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 45*****Acordo ou desistência***

Em qualquer fase dos procedimentos, a parte que apresentou a controvérsia ou a reclamação poderá desistir das mesmas, ou as partes envolvidas no caso poderão chegar a um acordo dando-se por concluída a controvérsia ou a reclamação, em ambos os casos. As desistências e acordos deverão ser comunicados por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul ao Grupo Mercado Comum, ou ao Tribunal que corresponda, conforme o caso.

**Artigo 46*****Confidencialidade***

1. Todos os documentos apresentados no âmbito dos procedimentos previstos neste Protocolo são de caráter reservado às partes na controvérsia, à exceção dos laudos arbitrais.

2. A critério da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum de cada Estado Parte e quando isso seja necessário para a elaboração das posições a serem apresentadas ante o Tribunal, esses documentos poderão ser dados a conhecer, exclusivamente, aos setores com interesse na questão.

3. Não obstante o estabelecido no numeral 1, o Conselho do Mercado Comum regulamentará a modalidade de divulgação dos textos e apresentações relativos a controvérsias já concluídas.

**Artigo 47*****Regulamentação***

O Conselho do Mercado Comum aprovará a regulamentação do presente Protocolo no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua entrada em vigência.



**Artigo 48***Prazos*

1. Todos os prazos estabelecidos no presente Protocolo são peremptórios e serão contados por dias corridos a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se referem. Não obstante, se o vencimento do prazo para apresentar um texto ou cumprir uma diligência não ocorrer em dia útil na sede da Secretaria Administrativa do Mercosul, a apresentação do texto ou cumprimento da diligência poderão ser feitos no primeiro dia útil imediatamente posterior a essa data.

2. Não obstante o estabelecido no numeral anterior, todos os prazos previstos no presente Protocolo poderão ser modificados de comum acordo pelas partes na controvérsia. Os prazos previstos para os procedimentos tramitados ante os Tribunais Arbitrais Ad Hoc e ante o Tribunal Permanente de Revisão poderão ser modificados quando as partes na controvérsia o solicitem ao respectivo Tribunal e este o conceda.

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS****Artigo 49***Notificações iniciais*

Os Estados Partes realizarão as primeiras designações e notificações previstas nos artigos 11, 18 e 43.2 em um prazo de trinta (30) dias, contado a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

**Artigo 50***Controvérsias em trâmite*

As controvérsias em trâmite iniciadas de acordo com o regime do Protocolo de Brasília continuarão a ser regidas exclusivamente pelo mesmo até sua total conclusão.

**Artigo 51***Regras de procedimento*

1. O Tribunal Permanente de Revisão adotará suas próprias regras de procedimento no prazo de trinta (30) dias, contado a partir de sua constituição, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum.

2. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc adotarão suas próprias regras de procedimento, tomando como referência as Regras Modelos a serem aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum.

3. As regras mencionadas nos numerais precedentes deste artigo garantirão que cada uma das partes na controvérsia tenha plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar seus argumentos e assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

## **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 52** *Vigência e depósito*

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o quarto instrumento de ratificação.
2. A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará aos demais Estados Partes a data de depósito desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo ao demais Estados Partes.

### **Artigo 53** *Revisão do sistema*

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão do atual sistema de solução de controvérsias, com vistas à adoção do Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum a que se refere o numeral 3 do Anexo III do Tratado de Assunção.

### **Artigo 54** *Adesão ou denúncia ipso jure*

A adesão ao Tratado de Assunção significará *ipso jure* a adesão ao presente Protocolo.

A denúncia do presente Protocolo significará *ipso jure* a denúncia do Tratado de Assunção.

### **Artigo 55** *Derrogação*

1. O presente Protocolo derroga, a partir de sua entrada em vigência, o Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias, adotado em 17 de dezembro de 1991 e o Regulamento do Protocolo de Brasília, aprovado pela Decisão CMC 17/98.
2. Não obstante, enquanto as controvérsias iniciadas sob o regime do Protocolo de Brasília não estejam concluídas totalmente e até se completarem os procedimentos previstos no artigo 49, continuará sendo aplicado, no que corresponda, o Protocolo de Brasília e seu Regulamento.
3. As referências ao Protocolo de Brasília que figuram no Protocolo de Ouro Preto e seu Anexo, entendem-se remetidas, no que corresponda, ao presente Protocolo.

### **Artigo 56** *Idiomas*

Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol.

Feito na cidade de Olivos, Provincia de Buenos Aires, República Argentina aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

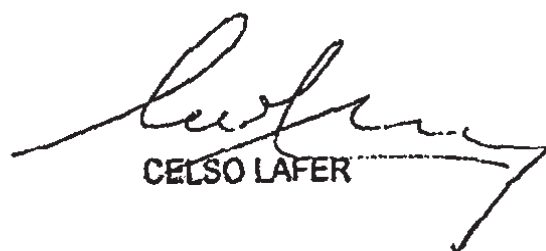
**PELA REPÚBLICA ARGENTINA**

  
EDUARDO DUHALDE

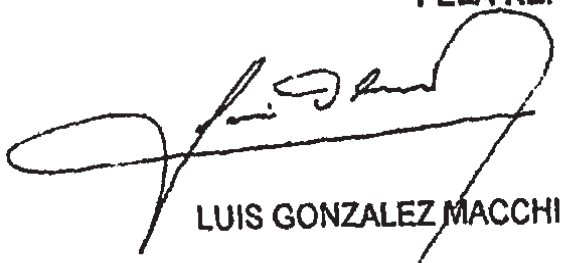
  
CARLOS RUCKAUF

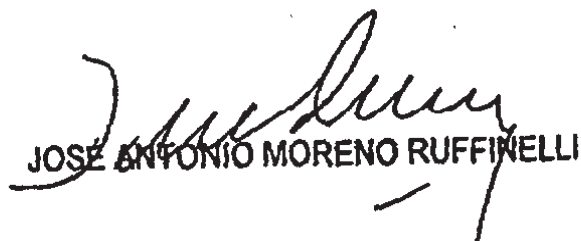
**PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

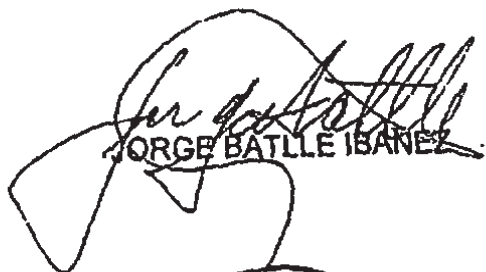
  
CELSO LAFER

**PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

  
LUIS GONZALEZ MACCHI

  
JOSÉ ANTONIO MORENO RUFFINELLI

**PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

  
JORGE BATLLE IBÁÑEZ

  
DIDIER OPERTTI



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL  
QUE OBRA EN LA DIRECCION DE  
TRATADOS DEL MINISTERIO DE  
RELACIONES EXTERIORES

  
LOURDES RIVAS CUEVAS  
Directora de Tratados

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 399 a 429, de 2008**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do **Parecer nº 34, de 2003**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008**, depende de manifestação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. A Presidência encaminhará a matéria ao exame daquele colegiado, nos termos do art. 3º, I, da Resolução nº 1, de 2007-CN.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2008** (nº 343/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2008** (nº 312/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Loanda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Loanda, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2008** (nº 365/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2008** (nº 494/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM de Quilombo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2008** (nº 590/2008, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2008** (nº 591/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Pranchita para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pranchita, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2008** (nº 603/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Talento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2008** (nº 606/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2008** (nº 611/02008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Areiense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areias, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2008** (nº 572/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Edcomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2008** (nº 575/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2008** (nº 576/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural Eldorado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2008** (nº 579/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2008** (nº 581/2008, na Câmara -dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas – Acctm para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2008** (nº 552/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2008** (nº 547/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2008** (nº 540/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa de Cambé para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambé, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2008** (nº 521/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Pintópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintópolis, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2008** (nº 551/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Comunidade de Luzinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzinópolis, Estado do Tocantins;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2008** (nº 629/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitanga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquitanga, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2008** (nº 758/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2008** (nº 583/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé – PR – A.P.R. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2008** (nº 600/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Terra FM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2008** (nº 601/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2008** (nº 615/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2008** (nº 760/2008, na Casa de origem), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Canaã do Brasil para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2008** (nº 585/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2008** (nº 636/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária na cidade de Lindolfo Collor, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2008** (nº 637/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2008** (nº 640/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá – Asdecocs para executar



serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2008** (nº 642/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2008** (nº 656/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Instituto Profissionalizar de Capacitação Profissional – IPCP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marituba, Estado do Pará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2008** (nº 366/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Anapu – Assana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapu, Estado do Pará; e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2008** (nº 731/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra do Navio, Estado do Amapá.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. Bloco/PR – TO) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **PARECER Nº 1.359, DE 2008**

**Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 44, de 2008 (Aviso nº 837-Seses-TCU/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, juntado ao processado do AVS nº 95 de 2007, que “encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC-008.037/2006-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão ordinária de 23-7-2008”.**

Relator *ad hoc*: Sen. Flexa Ribeiro

#### **1. Relatório**

O Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Senado Federal o AVS nº 44, de 2008-CN (Aviso nº

837– Seses – TCU/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, juntado ao processado do AVN nº 95 de 2007, que “encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC-008.037/2006-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão ordinária de 23-7-2008”.

#### **2. Histórico**

O Acórdão do TCU em análise trata de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS contra o Acórdão nº 2.176/2007 – TCU – Plenário, onde a empresa alega que a Decisão é contraditória ao manter o item 9.7.2 do Acórdão original, pois, segundo consigna, “o voto do relator incorpora a análise promovida pela Secretaria de Recursos” e “a análise da Secretaria [de Recursos], reproduzida no Relatório do voto do Ministro Relator, indica que a estruturação do orçamento entre programas e ações é decisão de cunho político, e, no caso da Petrobras, cabe ao Ministério das Minas e Energia”.

Destacamos que o Decreto atacado negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.663/2005 – TCU – Plenário, que, dentre outras providências, exarou as seguintes determinações:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria (FISCOBRAS/2003) realizada pela 1a Secex, no período de 9/6 a 25-7-2003, nas obras de Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de óleo e Gás Natural na região Sudeste, relacionada ao Programa de Trabalho nº 25.753.0286.2759.0030.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.7. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS que adote as seguintes medidas:

[...]

9.7.2. promover as alterações necessárias nos critérios de elaboração do Orçamento de Investimento da Petrobras e Subsidiárias, de forma a destacar, nos Orçamentos de 2006 em diante, os Projetos de Desenvolvimento e Desenvolvimento Complementar de campos de petróleo em Ações (Programas de Trabalho) específicas e individuais, consoante o disposto na Lei nº 4.320/1964, artigo 20, **caput**, e na Lei nº 11.178, de 20-9-2005, arts. 5º e 22 (LDO/2006);

9.7.3. abster-se de firmar contratos do tipo “guarda-chuva”, ou seja, com objeto amplo e/ou com vários objetos, promovendo os devidos certames licitatórios em quantos itens forem técnica e economicamente viáveis, evitando, com isso, o ocorrido nos Contratos 160.2.226.01-1, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht S.A. (objeto: serviços de preparação de instalação, instalação, manutenção industrial, projeto básico e de detalhamento) e 160.2.101.02-2, firmado com a empresa UTC Engenharia S/A (objeto: serviços de preparação de instalação, instalação, manutenção industrial, projeto de detalhamento), nos termos da Súmula TCU nº 247;

[...]

9.7.5. explicitar no instrumento convocatório, quando da contratação de serviços continuados, que os contratos podem ser prorrogados por até 60 meses, atendendo assim ao princípio da isonomia entre os participantes;

9.7.6. deixar de renovar os Contratos 160.2.226.01-1, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht S/A., 160.2.101.02-2, assinado com a UTC Engenharia S/A., e CP-540-01/02 e AFMG 187-00-0024/02, ambos firmados com a V&M do Brasil, caso ainda vigentes, promovendo as devidas licitações;

9.7.7. abster-se de estabelecer parcerias definidas no item 2.3, **h**, do Decreto nº 2.745/1998 em situações de compra e venda de materiais e prestação de serviços, ou seja, de meros contratos comerciais, nos quais a suposta parceira recebe o preço pelos serviços prestados ou bens fornecidos à Petrobras, conforme observado no Acordo de Parceria nº CP-540-01/02 e no Contrato nº 187-00.0024/02, denominado Autorização de Fornecimento de Material Global – AFMG;

9.7.8. observar, quando da licitação para contratação de obras e serviços, as disposições do art. 40, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à obrigatoriedade de previsão de limite para pagamento de mobilização, que constará necessariamente em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;”

A Decisão, nega, no mérito, o pedido de recursos impetrado pela Petrobras, destacando que:

**a)** o MPTCU foi taxativo ao registrar que “por mais correta seja a afirmativa de que a formulação e estruturação dos orçamentos sejam decisões de cunho político e discricionário do Poder Executivo, não há como aquiescer

que os dirigentes da Petrobras, diante da importância em âmbito interno e internacional da entidade [...], não disponham de meios para influir na estruturação da proposta de seu orçamento de investimento”;

**b)** no sítio do Departamento de Coordenação das Empresas Estatais Federais – DEST ([http://www.planejamento.gov.br/controle\\_estatais/index.htm](http://www.planejamento.gov.br/controle_estatais/index.htm)), que, por intermédio do módulo chamado Destnet, coleta as propostas das empresas estatais para elaborar e alterar o orçamento de investimento e que este possui diversas funcionalidades e possibilita que as unidades orçamentárias proponham, com o detalhamento que julguem pertinente, os dados físicos e financeiros de seus orçamentos, facultando-lhes discriminar os programas, ações localizadores e valores da forma que julgarem mais convenientes, o que permite que as estatais participem ativamente na definição das estruturas de seus orçamentos;

**c)** “as alegações de que o chamado contrato guarda-chuva, por sua abrangência e menor especificidade, possibilitaria maior economicidade e eficiência não podem ser acatadas. A uma, porque a simples alegação de economicidade e eficiência, sem a demonstração empírica, nos casos concretos apreciados por esta Corte, de que ocorreram as vantagens anunciadas, não pode ser considerada por falta de fundamentação comprobatória. A duas, porque a contratação, na forma realizada, reduz o rol de possíveis competidores no certame, pondo-se em confronto, portanto, com um dos princípios cardiais da licitação, no dizer do professor Celso Antônio Bandeira de Melo (**in** Curso de Direito Administrativo, p. 379), que é o da competitividade”.

**d)** aquela Corte já deliberou, em caráter incidental, ser inconstitucional o Decreto nº 2.745/1998, de modo que a Petrobras deve observar o estatuto das licitações até a edição de lei que discipline a licitação, contratação de obras, serviços, compras e alienações, para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório.

### 3 – Voto

Alguns pontos nos chamam a atenção, o primeiro é a alegação da Petrobras de que ela não seria responsável pela elaboração de seus próprios orçamen-

tos e não teria influência no assunto, fato que todos os que participam dos processos orçamentários sabemos inverídico.

Outro aspecto, muito relevante é o relativo à inconstitucionalidade aventada pelo TCU do Decreto que cuida das compras das estatais (Decreto nº 2.745/1998), o que deve ser objeto de apreciação do Poder Judiciário, para que tenha efeito **erga omnes**.

Esclarecemos que a Súmula nº 347 do STF atribui ao Tribunal de Contas da União, no exercício de suas atribuições, o poder de apreciar a.

Isto posto, propomos que esta Comissão delibere por:

- a) tomar conhecimento da decisão do Tribunal de Contas da União;
- b) que seja informado ao Ministério Público da União o fato, principalmente no que tange à possível inconstitucionalidade do Decreto nº 2.745/1998 e,
- c) remeter o processado para o arquivo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2008. –  
Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senador **Marconi Perillo**, Relator.

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROPOSIÇÃO: AUS Nº 95 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17, 12, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i> (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR: "AD HOC" <i>F. Perillo</i> (SEN. FLEXA RIBEIRO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
<b>Maioria (PMDB)</b>	
LEOMAR QUINTANILHA <i>PRESIDENTE</i>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB <i>RELATOR "AD HOC"</i>
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
<b>PTB</b>	
GIM ARGELLO	
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PRAIA	VAGO

**PARECER Nº 1.360, DE 2008**

**Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008 (nº 1.080/2007, na Casa de origem), que “institui a Semana Nacional da Família”.**

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2008, de autoria do Deputado Rodovalho, cria a Semana Nacional da Família e determina que sua comemoração, de caráter nacional, incidirá na semana que antecede o Dia das Mães.

Naquela Casa Legislativa, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciaram favoravelmente à sua aprovação.

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas.

**II – Análise**

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

Esse é, precisamente, o objeto do PLC nº 80, de 2008, que estipula a definição, no calendário brasileiro de efemérides, de uma semana destinada à celebração da instituição familiar, com o objetivo imediato de fortalecê-la e valorizá-la.

A indicação da data reflete, de maneira particularmente eficaz, o intento do legislador. Ao se eleger a semana que antecede o Dia das Mães para a comemoração – que passaria a representar o ponto culminante dos eventos a serem programados –, o autor do

projeto chama a atenção para a importância da família no mundo em que vivemos.

Um dos mais remotos e notáveis grupamentos sociais, generosa fonte de estudos para diferentes correntes de pensamento e de pesquisa, a formação familiar, para muitos, corresponde à conhecida designação de célula-mãe da sociedade, até os nossos dias.

Entretanto, não é de hoje que a estrutura familiar vem passando por uma significativa mudança, inevitavelmente motivada por múltiplas e profundas transformações socioculturais verificadas no chamado mundo moderno, em particular nas últimas décadas do século XX.

No entanto, em aparente contradição, o acelerado processo de mudança do cenário social vem consolidando o insubstituível papel da organização familiar na estruturação de uma sociedade saudável e produtiva. Como bem ressalta a justificação do projeto em análise, “família forte é sociedade forte”.

Conquanto o projeto não o mencione, a justificação evoca, ainda, a oportunidade da realização de eventos, que, ao longo da semana estipulada, com o apoio de entidades públicas e privadas, promoverão a valorização da família e o resgate do seu importante papel.

A partir das razões expostas, entendemos que a pertinência do projeto está amplamente justificada.



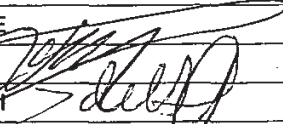
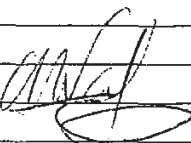
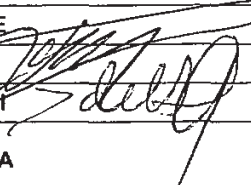
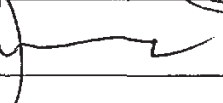
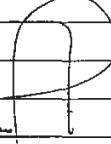
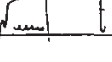
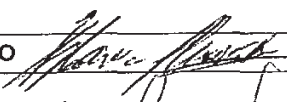
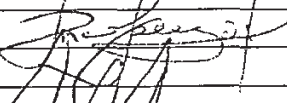
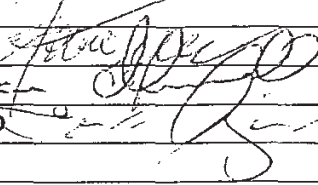
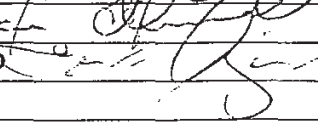
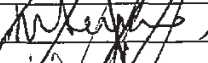
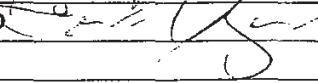
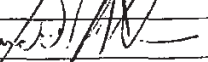

**III – Voto**

Nesse sentido, examinado o mérito, e por não identificar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, pronunciamos-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2008.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 080/08 NA REUNIÃO DE 16/12/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	 SEN. CRISTOVAM BUARQUE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
FLÁVIO ARNS 	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM 	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
IDELI SALVATH 	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	RELATOR 
JOÃO RIBEIRO	7- MAGNO MALTA
	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
<b>PMDB</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS 
LOBÃO FILHO	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO 
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)</b>	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO 	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO 	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA 
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA 
MARISA SERRANO 	8- EDUARDO AZEREDO 
PAPALÉO PAES 	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO 	10- LÚCIA VÂNIA
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
<b>PDT</b>	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)



## PARECER Nº 1.361, DE 2008

**Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 52/08, com informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, relativas ao Acórdão nº 1.765/2008-TCU – Plenário (TC nº 007.418/2008-4), que aprova a Resolução nº 215/2008, que “dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional”**

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

### 1 – Apreciação

#### 1.1 Histórico

Fui designada em 7 de outubro próximo passado, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, para relatar o AVS nº 52/08, com informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, relativas ao Acórdão nº 1765/2008-TCU – Plenário (TC nº 007.418/2008-4), que aprova a Resolução nº 215/2008, que: “dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional”.

A presente resolução, revoga os dispositivos que tratavam do mesmo assunto na Resolução nº 191/2066-TCU e regulam o atendimento das solicitações previstas no art. 71 da Constituição Federal.

#### 1.2 Exame da Documentação Encaminhada

A presente Resolução objetiva:

**a)** conceituar solicitação do Congresso Nacional, em consonância com os textos constitucional e legais;

**b)** definir o que é atendimento integral e parcial a uma solicitação do Parlamento;

**c)** estabelecer rito processual exclusivo para preservar as prerrogativas regimentais e assim obter o atendimento célere às solicitações;

**d)** fixar prazos máximos de tramitação e atendimento;

**e)** concentrar o atendimento no processo especificamente autuado para a solicitação;

**f)** permitir a negociação do prazo e do escopo da solicitação do Congresso Nacional, de modo a atender às expectativas dos demandantes;

**g)** possibilitar que os resultados das SCN, além de serem encaminhados por via documental, sejam apresentados ao solicitante;

**h)** determinar que a deliberação e os avisos de comunicação do Tribunal mencionem as solicitações do Congresso Nacional por sua identificação na origem e por seu expediente de seu encaminhamento ao Tribunal.

Como pontos importantes destacamos a instituição de prazos razoáveis para o atendimento das solicitações do Congresso Nacional:

I – até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação ou de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa;

II – até cento e oitenta dias, quando se tratar de solicitação de fiscalização, salvo se prazo distinto houver sido fixado pelo colegiado solicitante.

Outro avanço relevante é a centralização das solicitações do Congresso Nacional na presidência do TCU, o que possibilita uma maior celeridade no atendimento das Solicitações do Congresso Nacional, bem como, a utilização de sua Acessória Parlamentar para promover o acompanhamento dessas solicitações.

É o relatório.

### 2 – Voto

Inicialmente gostaríamos de louvar o TCU pela iniciativa de sistematizar as normas e tomar medidas para tornar mais célere o atendimento das solicitações do Congresso Nacional, com fim de tornar efetiva as disposições dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, e considerando que, conforme está disposto no inciso X do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal c/c art. 49 da Constituição Federal todas as Comissões do Senado tem competência de Fiscalizar os atos do Poder Executivo e podem utilizar as informações produzidas pelo Tribunal de Contas da União, acreditamos que seja pertinente que:

**a)** esta Comissão tome ciência do conteúdo da Resolução nº 215/2003-TCU;

**b)** informe as demais Comissões do Senado Federal sobre a publicação e conteúdo da presente Resolução;

**c)** remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2008. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente. – Senadora **Marisa Serrano**, Relatora.

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 92 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26, 11, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Le Quintanilha</i> (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
<b>RELATOR:</b> <i>Msera</i> (SEN. MARISA SERRANO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
MARINA SILVA-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
	EXPEDITO JÚNIOR-PR
<b>Maioria (PMDB)</b>	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	ALMEIDA LIMA
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
GILBERTO GOELLNER-DEM	VAGO
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	PAPALÉO PAES-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB
<b>PTB</b>	
ALIM ARGELLO	
<b>PDT</b>	
EFFERSON PRAIA	VAGO

**PARECERES NºS 1.362 e 1.363, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.**

**PARECER Nº 1.362, DE 2008**

(Da Comissão De Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

**I – Relatório**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

A autora da proposição argumenta, em sua justificção, que as ZPE têm tido bastante êxito em outros países, como China, Estados Unidos e México. Na China, em especial, tais zonas seriam o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia em taxas superiores a dez por cento nos últimos quinze anos.

O Município de Barreirinhas, situado no litoral oriental do Maranhão, destaca-se como importante centro turístico, com hotéis, resorts e passeios turísticos. Sua principal atração são as dunas e lagoas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, que abrange, além de Barreirinhas, os Municípios de Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão.

A criação de uma ZPE em Barreirinhas seria importante para o desenvolvimento da economia do Município e do Estado, com a instalação de novas empresas, que gerariam emprego e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A autora lembra a oportunidade da proposta, uma vez que está em tramitação o PLS nº 146, de 1996, de autoria do Senador Joel Hollanda, que propõe atualizar e aperfeiçoar as regras do regime das ZPE.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 234, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, previstas para serem criadas, segundo o art. 1º do Decreto-Lei 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Entre os anos de 1988 e 1994, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE, nas quais estão previstas atividades econômicas que vão desde a produção de calçados até a biotecnologia e a microeletrônica.

Nenhuma dessas ZPE, entretanto, entrou em operação. Do total de ZPE criadas, treze ainda não receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Em apenas quatro, as indústrias poderiam ser instaladas prontamente. Contudo, faltam o alfandegamento da área e a indicação de funcionários que vão atuar na ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Diferentemente do que acontece no Brasil, as ZPE encontram-se largamente difundidas em outros países, sobretudo na China, onde constituem fator relevante para o elevado **superávit** da balança comercial e para o substancial crescimento econômico experimentado nos últimos anos.

A criação de uma ZPE em Barreirinhas atenderia ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei 2.452, de 1988, pois se trata de município com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). Conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH-M de Barreirinhas, no ano de 2000, foi de apenas 0,552, o que o situa no 159º lugar entre os 217 municípios maranhenses e no 5.287º lugar entre os 5.563 municípios brasileiros.

A composição do Produto Interno Bruto do município, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta para a seguinte composição por setor: 32,6%, para a agropecuária; 8,6% para a indústria e 59,1 % para serviços. A renda **per capita**, em 2004, atingiu R\$1.239,00, significativamente abaixo da renda **per capita** nacional, que atingiu R\$9.743,00 no mesmo ano, também segundo o IBGE.

Desse modo, a instalação de indústrias exportadoras, atraídas pelo regime aduaneiro diferenciado da ZPE, reforçaria o setor industrial do município, contribuindo para a geração de empregos e o aumento da renda local.

Cabe ressaltar, como mencionado na justificção, a oportunidade da iniciativa, pois o PLS N° 146/96, cujo objetivo é revitalizar as ZPE e proporcionar maior flexibilidade ao seu funcionamento, permitindo a venda de 20% da produção no mercado interno, há longo tempo em tramitação, após receber emendas na Câmara dos Deputados, voltou ao exame desta Casa em março do presente ano.

Em termos de técnica legislativa, caberia apenas reparar que a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separado em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1° da Lei n° 7.792, de 1989, deve-se fazer menção à redação dada ao dispositivo pela Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

**III – Voto**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 234, de 2007, com as seguintes emendas:

**EMENDA N° 1 – CDR**

Dê-se ao art. 2° do Projeto de Lei do Senado n° 234, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2° Ficam revogados o art. 1° da Lei n° 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1° da Lei n° 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

**EMENDA N° 2 – CDR**

Acrescente-se o seguinte art. 3° ao Projeto de Lei do Senado n° 234, de 2007:

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 234, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	
TITULARES	SUPLENTES
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA <i>Inacio Arruda</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI- RELATOR	5. JOSÉ NERY (PSOL)
<i>PMDB</i>	
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<i>PDT</i>	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS



**PARECER Nº 1363, DE 2008**Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 234, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 234, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de

noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 234, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade



para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 234, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 01-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 02-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como man-

da a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Ademais, proponho emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

### III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 3 – CAE

(PLS nº 234, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

#### EMENDA Nº 4 – CAE

(PLS nº 234, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
BERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
AYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
AIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
ÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
ÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-

PDT

IMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
-----------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 234, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY (AUTORA)				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-RS ALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/08.

*[Handwritten Signature]*  
Senador Aloizio Mercadante  
(Presidente)

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 03 e 04-CAE, apresentadas ao PLS n° 234, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/08.

*Aloizio Mercadante*  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



**TEXTO FINAL APRESENTADO  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 234, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2008.  
– Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECER Nº 1.364 E 1.365, DE 2008**

**Sobre Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

**PARECER Nº 1.364, DE 2008**  
(da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

**I – Relatório**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

A autora da proposição argumenta, em sua justificativa, que existem Zonas de Processamento de Exportação em funcionamento em cento e dezesseis países do mundo e que, especialmente, na China, Estados Unidos e México, tais enclaves têm experimentado bastante êxito. Na China, as ZPE seriam o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia acima de dez por cento.

Segundo a justificativa, a criação de uma ZPE em Imperatriz representaria estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e, conseqüentemente, do Estado do Maranhão, com o aproveitamento das potencialidades locais. Além disso, a instalação de novas empresas geraria empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A autora lembra a oportunidade da proposta, uma vez que está em tramitação o PLS nº 146, de 1996, de autoria do Senador Joel Hollanda, que propõe atualizar e aperfeiçoar as regras do regime das ZPE.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## II – Análise

O PLS nº 235, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Embora entre os anos de 1988 e 1994, tenham sido criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE, nenhuma delas entrou em operação até o momento. Apenas quatro receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras. Contudo, falta ainda realizar o alfandegamento das áreas e indicar os funcionários que irão atuar nas ZPE, tarefa da Receita Federal do Brasil.

Diferentemente do que acontece no Brasil, as ZPE encontram-se largamente difundidas em outros países, sobretudo na China, onde constituem fator relevante para o elevado superávit da balança comercial e para o substancial crescimento econômico experimentado nos últimos anos.

As ZPE devem ser criadas em áreas que apresentem facilidade para o trânsito de mercadorias, ou seja, devem estar próximas a aeroportos, portos, rodovias, ferrovias. Nesse aspecto, o Município de Imperatriz, além de possuir excelente potencial hidrográfico, já que é banhado por vários rios, entre os quais o Tocantins, conta com várias rodovias, como a BR-010 (Belém-Brasília), além da ferrovia Norte-Sul, que faz conexão com a ferrovia Carajás.

A criação de uma ZPE em Imperatriz, além de contribuir para o desenvolvimento do próprio município, beneficiaria vasta região, pois, com localização próxima à divisa com o Estado de Tocantins, é a principal cida-

de num raio de aproximadamente seiscentos quilômetros, com influência no Sul do Pará, Sul do Maranhão e Norte do Tocantins, onde é ponto de referência para a distribuição de produtos. Desse modo, pode-se dizer que Imperatriz é um pólo de desenvolvimento que pode promover o crescimento econômico de áreas localizadas em três Estados da Federação.

Cabe ressaltar, como mencionado na justificativa, a oportunidade da iniciativa, pois o PLS nº 146/96, cujo objetivo é revitalizar as ZPE e proporcionar maior flexibilidade ao seu funcionamento, permitindo a venda de 20% da produção no mercado interno, há longo tempo em tramitação, após receber emendas na Câmara dos Deputados, voltou ao exame desta Casa em março do presente ano.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

## III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, a seguinte redação:

Art 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

### EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,


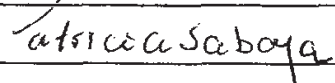
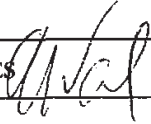
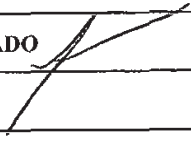
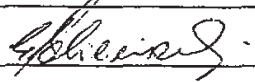
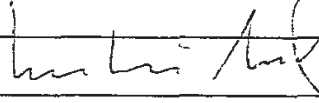
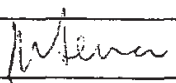
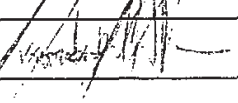
SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2007.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/6/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA 

RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI 

<u>TITULARES</u>	<u>SUPLENTE</u>
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>
FÁTIMA CLEIDE 	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA 	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES 
MOZARILDO CAVALCANTI- RELATOR	5. JOSÉ NERY (PSOL)
<i>PMDB</i>	<i>PMDB</i>
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO 
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) 	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) 	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<i>PDT</i>	<i>PDT</i>
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.365, DE 2008**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 235, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos, Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 235, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de

noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 235, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 235, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 1-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 2-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das Emendas nºs 1-CDR e 2-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o

art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

### III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nºs 1 e 2-CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 3 – CAE

(PLS nº 235, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente”.

#### EMENDA Nº 4 – CAE

(PLS nº 235, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

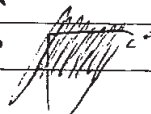
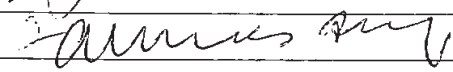
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

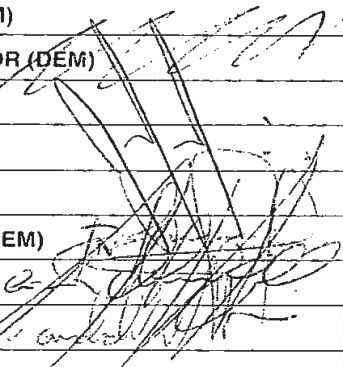
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

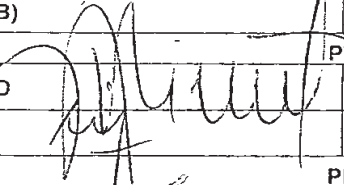
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
SILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
BERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

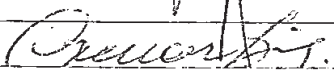
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

DELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
LISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
AYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
AIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
ÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
ÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-

PDT

SMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
---	-------------------


## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 235, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdOB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO TUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY (AUTORA)				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ - 0 AUTOR - 0 ABS - 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CDR, apresentadas ao PLS n° 235, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctóB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctóB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SHESHARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 44 SIM - NÃO 13 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

*Alcizio Mercadante*  
Senador Alcizio Mercadante  
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM C/ 13-708.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

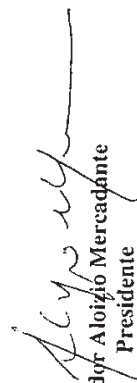
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 03 e 04-CAE, apresentadas ao PLS n° 235, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (FSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CESAR BORGES (PR)				
<b>TITULARES - Maioria (PMDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE – Maioria (PMDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ADELMI R SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMÉULUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIKGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENORIO (PSDB)				
<b>TITULAR - PTB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PTB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.366 E 1.367, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão.**

**PARECER Nº 1.366, DE 2008**  
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turístico)

Relator: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão o PLS nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE, no Município de Rosário, no Estado do Maranhão.

O Projeto dispõe que a referida ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente. Além disso, revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limitam o número de ZPE no País (quatorze e doze, respectivamente).

Na ótica da autora, a criação de uma ZPE no Município de Rosário representará um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais. A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

A proposição será posteriormente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

**II – Análise**

O PLS nº 254, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal – CF, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Com relação ao mérito, julgamos pertinente a medida proposta no projeto, em função da necessidade de se desenvolver o Maranhão, estado que apresenta o menor Produto Interno Bruto **per capita** do



País (R\$2.748, em 2004) e está no penúltimo lugar no ranking do índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) (0,647, em 2000). De fato, conforme afirma a autora da proposição, o estado não tem contado com o necessário apoio do Governo Federal e estímulo ao desenvolvimento industrial, o que tem gerado baixo crescimento econômico, falta de oportunidades de emprego e exclusão social da maior parte de sua população.

O Município de Rosário situa-se no norte maranhense, a 70km da capital do estado e possui uma população estimada de 34.730 habitantes. Esse município já teve o seu momento áureo, em termos comerciais, em função de seu porto fluvial no qual transitavam pequenas e grandes embarcações vindas de todo o estado. Atualmente, as principais atividades econômicas do município são os serviços e a agropecuária, sendo a indústria bastante incipiente, concentrada em poucos produtos, como cerâmica e confecções. Rosário apresenta IDH-M de 0,630, abaixo, portanto, daquele obtido pelo estado e PIB **per capita** de apenas R\$1.071, menos da metade da média estadual.

As ZPE têm servido de importante instrumento de desenvolvimento em diversos países, principalmente na China, onde constituem o principal responsável pelo crescimento médio anual da economia, acima de 10%, nos últimos anos. No Brasil, foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabelece o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE's, a serem criadas nas regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Com base nesse marco legal, foram criadas dezesete ZPE no Brasil, embora nenhuma tenha ainda entrado em operação. Dessas, treze não receberam investimentos suficientes em infra-estrutura para a instalação de indústrias exportadoras e apenas quatro estão prontas para a instalação de indústria, embora falte ainda o alfandegamento da área pela Receita Federal.

Espera-se que esse quadro mude no curto prazo, a partir da aprovação do PLS nº 146/96, que propõe alterações no regime tributário, cambial e administra-

tivo das ZPE, de forma a viabilizar a implantação efetiva das ZPE no País e proporcionar maior flexibilidade ao seu funcionamento, permitindo a venda de 20% da produção no mercado interno. Esse projeto, que tramita a bastante tempo no Congresso Nacional, foi aprovado com emendas na Câmara dos Deputados, tendo retornado a esta Casa no presente ano para apreciação final.

Nesse contexto, é de todo oportuna a iniciativa do projeto. A instalação de uma ZPE em Rosário trará enormes benefícios em termos de atração de investimentos, geração de emprego e renda para a cidade e para o Estado do Maranhão. Com isso, será possível o desenvolvimento do setor industrial e o fortalecimento do comércio, aproveitando-se as potencialidades locais e o sistema de escoamento da produção, principalmente por meio fluvial.

Em termos de técnica legislativa, caberia apenas reparo à redação do art. 2º da proposição, uma vez que a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792/89, deve-se fazer menção à redação dada ao dispositivo pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

### III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 254, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

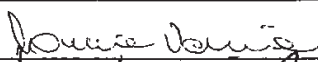
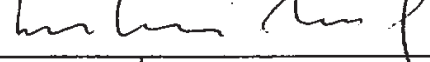
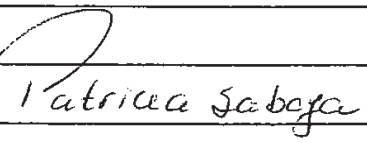
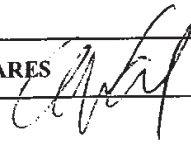
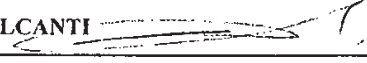
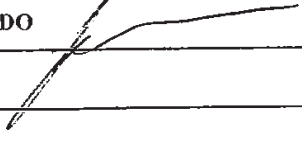
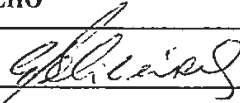
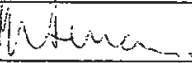
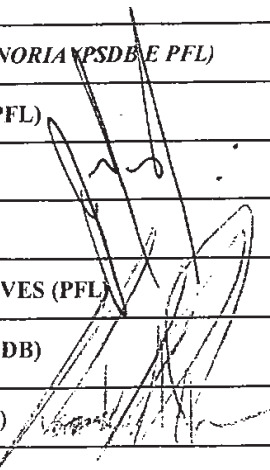
#### EMENDA Nº 2 – CDR

A acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/6/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA 	
RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL 	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA 	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES 
MOZARILDO CAVALCANTI 	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO 
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) - RELATOR	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) 	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Comissão de desenvolvimento</span>

## PARECER Nº 1.367, DE 2008

Relator: Senador Eliseu Resende

### I – Relatório

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de (ZPE) que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 254, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

### II – Análise

O PLS nº 254, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta – e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 254, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Rosário, no Estado do Maranhão, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 254, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1.998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Como já mencionado, a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 1-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 2-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que

o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Ademais, proponho emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

### III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 1 e 2-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 3 – CAE (PLS nº 254, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona do Processamento de Exportação do que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

#### EMENDA Nº 4 – CAE (PLS nº 254, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2007  
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
LAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
CÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
MAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
MICERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
ÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
IM ARGELLO	2-

PDT

SMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
-----------	-------------------



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 254, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY (AUTORA)				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ. - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/12/08.

*Alexandre*  
Senador Alôzio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

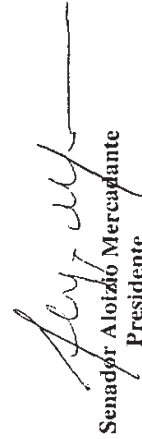
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CDR, apresentadas ao PLS n° 254, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELSALVATI (PT)				
DELCLIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHMES ARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
					8- CESAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMOSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM - NÃO 13 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 03 e 04-CAE, apresentadas ao PLS nº 254, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8- CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/12/08.

*Alcyon*  
Senador Alcyon Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Rosário, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 4-41, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.368 E 1.369, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007, de autoria da Senador José Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.**

**PARECER Nº 1.368, DE 2008,**  
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **José Maranhão**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Marisa Serrano**

**I – Relatório**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Maranhão”.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta, em justificção ao projeto, que os Municípios de Macapá e Santana, apesar de beneficiados com a criação da Área de Livre Comércio, cujos efeitos econômicos e sociais já são perceptíveis, ainda se ressentem de maior apoio do poder governamental e de estímulo ao desenvolvimento da indústria.

A instalação de uma Zona de Processamento de Exportação atrairia novas indústrias e beneficiaria o setor produtivo local, contribuindo para a industrialização do Amapá e para a amenização do desequilíbrio regional que macula o Estado brasileiro.

Ainda é lembrado o momento oportuno para a criação ZPE, uma vez que está sendo atualizada a legislação que trata da matéria.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 306, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além

disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As Zonas de Processamento de Exportação têm evidenciado, ao redor do mundo, serem um fator indutor do fortalecimento do comércio exterior e da geração de empregos. Dessa forma, assiste-se a sua multiplicação em países tão diferentes como Alemanha, Estados Unidos e China, líderes do comércio mundial de mercadorias.

A criação de ZPEs no Brasil contribuiria tanto para fortalecer o balanço de pagamentos como para induzir investimentos nas regiões menos desenvolvidas, que carecem de maiores atrativos para empreendimentos do setor produtivo.

As desigualdades regionais, tão marcantes no processo de desenvolvimento brasileiro, podem ser largamente evidenciadas no que diz respeito ao Estado do Amapá.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado possui o terceiro menor Produto Interno Bruto (PIB) entre as vinte e sete unidades da Federação. Em termos de comércio exterior, em 2006, segundo informações do Ministério

do Desenvolvimento, Comércio e Indústria, o Amapá só não exportou menos que Roraima, Piauí e o Distrito Federal.

Os Municípios de Macapá e Santana concentram cerca de 77% da população estadual, formada, em boa parte, por migrantes não apenas de localidades amapaenses, mas também de outros estados que para lá se dirigem em busca de empregos e acabam por adensar os bairros mais pobres e aumentar os índices de desemprego.

Portanto, a criação da ZPE de Macapá e Santana, a exemplo do que já vem ocorrendo após a criação da Área de Livre Comércio, representará substancial impulso para a economia local, permitindo a industrialização de ambos os municípios e contribuindo para reverter o quadro de profundas carências observados nessas áreas urbanas.

Cabe ressaltar, como mencionado na justificativa, a oportunidade da iniciativa, pois o PLS nº 146, de 1996, que altera a legislação tributária das ZPE, com as emendas advindas na Câmara dos Deputados, foi aprovado no Plenário desta Casa no último dia 27 de junho. As alterações que serão promovidas na legislação viabilizarão as ZPE como instrumentos de atração de novas indústrias e de crescimento das exportações brasileiras.

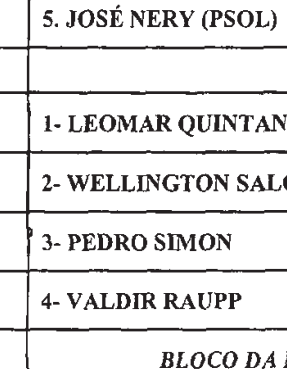

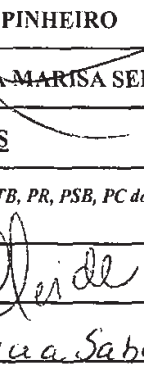
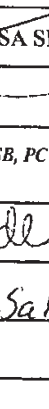
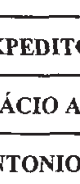


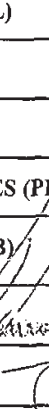

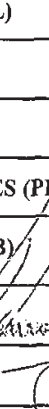
### III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007.

Sala da Comissão,



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO 	
RELATORA AD HOC: SENADORA MARISA SERRANO 	
TITULARES	SUPLENTE
<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>	<i>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</i>
FÁTIMA CLEIDE 	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA 	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
<i>PMDB</i>	<i>PMDB</i>
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR 	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP
<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>	<i>BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)</i>
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) 	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA AD HOC	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB) 
<i>PDT</i>	<i>PDT</i>
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.369, DE 2008,**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios mencionados. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 306, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

**II – Análise**

O PLS nº 306, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão, sobre a importância das ZPE como instrumento de promo-

ção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 306, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE nos municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelos municípios envolvidos.

Isso não significa que o PLS nº 306, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse parecer, “o efeito ju-



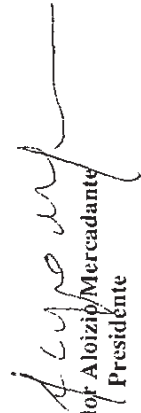
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 306, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (Pcdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8- CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-JEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CIGERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO IERISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)


## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CAE, apresentada ao PLS nº 306, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pctob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pctob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALYATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CIGERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
PLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 '08.



Senador Aluizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



TEXTO FINAL  
APRESENTADO AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2007

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação nos municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador Eliseu Resende, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Proptos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nos 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.370 e 1.371, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, de autoria do Senador Waldir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.**

**PARECER Nº 1.370, DE 2008**

(da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

**I – Relatório**

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia”.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º traz a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989. Os artigos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que podem ser criadas.

O autor do projeto argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens e à sua comercialização com o exterior, têm se revelado bastante exitosas em outros países, especialmente na China, Estados Unidos e México.

A criação de urna ZPE em Guajará-Mirim representaria estímulo importante para o desenvolvimento da economia do Município e, conseqüentemente, do Estado de Rondônia, que sofre com a falta de apoio governamental e de estímulo ao desenvolvimento de sua indústria.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 349, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e

está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior.

As ZPE possuem regime tributário, cambial e administrativo diferenciado com a finalidade de facilitar a importação e a exportação de bens e serviços.

Devido às facilidades administrativas e tributárias existentes nas ZPE, os procedimentos e as operações de comércio exterior são realizados com extrema agilidade, facilitando o crescimento das exportações.

Tais mecanismos já mostraram sua eficiência no fortalecimento do comércio exterior de diversos países, entre os quais se destacam Estados Unidos, Alemanha, México, China e outras nações do Sudeste asiático.

O Município de Guajará-Mirim, onde se prevê a criação de uma ZPE, está localizado às margens do rio Mamoré, no Noroeste do Estado de Rondônia, na fronteira com a cidade boliviana de Guayaramirim.

A economia do Município e da região Noroeste do Estado concentra-se na agricultura, em que destacam os cultivos de arroz, feijão, milho e mandioca, no extrativismo mineral, especialmente minerais não-metálicos e na pecuária, com destaque para a criação de bovinos e aves.

A criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Guajará-Mirim contribuiria para o aproveitamento das potencialidades locais ao atrair empresas, principalmente as ligadas ao setor agroindustrial, interessadas no beneficiamento da produção regional de carne, mandioca e leite.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte,

separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

Também se faz necessária a apresentação de emenda de redação para substituir o nome do Município, grafado incorretamente como Guarajá-Mirim.

### III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, com as seguintes emendas.

#### EMENDA Nº 1 – CDR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, a seguinte redação:

Art 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

#### EMENDA Nº 2 – CDR

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### EMENDA Nº 3 – CDR

Substitua-se na ementa e no **caput** do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, a expressão “Guarajá-Mirim” por “Guajará-Mirim”.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	
RELATOR: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Gerardo Mesquita</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e P)
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA <i>Patrícia Saboya</i>	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTE <i>Mozarildo Cavalcante</i>	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR - RELATOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
* VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.371, DE 2008**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guarajá-Mirim, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação da ZPE será feita nos termos da legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 349, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com três emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar dos dispositivos legais que deveriam ser revogados, o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º, e a correção da grafia do nome do Município, de Guarajá-Mirim para Guajará-Mirim.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 349, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, me-

diante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, que foi convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 349, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Guajará-Mirim, no Es-

tado de Rondônia, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 349, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador JOSAPHAT MARINHO, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Com já mencionado, a CDR aprovou a Proposição com três emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 01-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, a Emenda nº 02-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência e a Emenda nº 03-CDR corrige a grafia do nome do Município de Guajará-Mirim na ementa e no **caput** do art. 1º.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, tornam-se oportunos a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR e o acolhimento da Emenda nº 3-CDR. A Emenda nº 01-CDR trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da Emenda nº 02-CDR, embora separe a cláusula de vigência como manda a boa técnica legislativa, ela a numera como art. 3º. O correto

é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Para sanar esse problema, apresento uma Emenda com a correta numeração do artigo que trata da cláusula de vigência. Quanto à Emenda nº 03-CDR, trata-se de ajuste oportuno, pois altera a grafia do nome do município beneficiado pela proposição.

Ademais, proponho unia emenda com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País.

### III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR, o acolhimento da Emenda nº 3-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 4 – CAE (PLS nº 349, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.”

#### EMENDA Nº 5 – CAE (PLS nº 349, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2008.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): 17

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
ILTON SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
SILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
LEONILDO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
ROBERTSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

DELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
LISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
RAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
AIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CERRO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEONILDA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SERGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ALDOSSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
WILSON ARGELLO	2-

PDT

MARCELO DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
--------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 349, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP (AUTOR)			X		2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CHARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUTOR 1 ABS 0 PRESIDENTE 1

*Alóizio Mercadante*  
Senador Alóizio Mercadante  
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

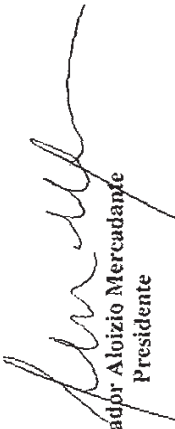
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nº 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 349, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pedaob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pedaob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO DORNELLES (PP)					1-FLAVIO ARNS (PT)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCOGB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
					8- CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELINGTON SALGADO				
MÁO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-IOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 1 NÃO 13 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

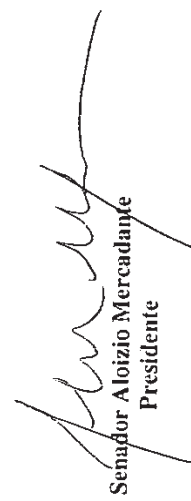
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, LRSF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nº 03-CDR-CAE e nºs 04 e 05-CAE apresentadas ao PLS nº 349, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PcoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL SIM NÃO PREJ AUTOR ABS PRESIDENTE

  
 Senador Aloizio Mercadante  
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Guajará-Mirim, no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 5 dezembro de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

OF. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, de 2007; 350, de 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.372 e 1.373 , de 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que**

**dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia..**

**PARECER Nº 1.372 , DE 2008**

(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator **ad hoc**: Senador Wellington Salgado

**I – Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

O PLS nº 350, de 2007, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Ji-Paraná. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência da lei e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Na justificativa do projeto, argumenta-se que as ZPE, que são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens para venda no exterior, têm alcançado bastante êxito em outros países, especialmente na China, onde gerariam milhões de empregos.

Salienta o autor que falta apoio governamental e estímulo ao desenvolvimento da indústria em Rondônia, o que tem causado baixo crescimento econômico, falta de oportunidades de emprego e exclusão social. A criação de uma ZPE em Ji-Paraná representaria estímulo importante para o desenvolvimento econômico do Município e, conseqüentemente, do Estado.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**II – Análise**

Nos termos do inciso I do art. 104-A, acrescido ao Regimento Interno desta Casa pela Resolução do Senado Federal nº 1, de 22 de fevereiro de 2005, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 350, de 2007, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.



A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece, em seu art. 2º, que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Ji-Paraná, situado a leste rondoniense, é o segundo mais populoso do Estado, com mais de cem mil habitantes. Suas principais atividades econômicas são a indústria madeireira e de laticínios, a pecuária, com destaque para a produção de carne de boi e de frango, e as culturas de arroz, café e cacau.

Em termos de infra-estrutura, Ji-Paraná possui o aeroporto mais moderno do interior do Estado, com capacidade para pouso de aeronaves de médio e grande portes e vôos diários para diversas regiões do País. A cidade irá se beneficiar com a retomada, pelos governos federal e estadual, das obras do anel viário, que facilitará o acesso ao Município, feito por meio da rodovia federal BR-364. Desse modo, caso a ZPE seja ali instalada, não haverá problemas para o escoamento da produção.

Ji-Paraná já conta, para a atração de novas indústrias, com um Distrito Industrial, que oferece via de acesso asfaltada, suprimento de energia elétrica e áreas aptas a receber indústrias de médio e grande porte. No Distrito, já estão instaladas empresas de

grande porte ligadas às áreas de extrativismo mineral, rações e concentrados.

Tenho apenas um reparo a fazer em relação à técnica legislativa do PLS nº 350, de 2007. O art. 2º contém, ao mesmo tempo, as cláusulas de vigência e de revogação. Além disso, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, não está mencionada a alteração da redação em decorrência da Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para corrigir tais falhas.

### III – Voto

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1– CDR  
(ao PLS nº 350, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

EMENDA Nº 2– CDR  
(ao PLS nº 350, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de março de 2008.

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº350, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/03/2008 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	
RELATOR: SENADOR JEFFERSON PÉRES - Relator "AD HOC" - Senador Wellington Salgado	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>abap</i>
	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>lij</i>	2- WELLINGTON SALGADO <i>W Salgado</i>
VAGO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	1- ADELMIR SANTANA (DEM) <i>Admir</i>
GILBERTO GOELLNER (DEM) <i>Gilberto</i>	2- JAYME CAMPOS (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3- KÁTIA ABREU (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	PTB
MOZARILDO CAVALCANTI	
PDT	COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
JEFFERSON PÉRES - RELATOR	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.373, DE 2008,**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 350, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único prevê que a criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga alguns dispositivos legais que limitavam o número de ZPE que poderiam ser criadas no País.

O PLS nº 350, de 2007 foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, com modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar apenas dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 350, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, me-

diante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em diversos municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 350, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico, que tem entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado do Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Os impactos positivos, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação de ZPE no Município de Ji-Paraná, no Estado

de Rondônia, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 350, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como

sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Cabe esclarecer que “a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator: a Emenda nº 01-CDR adiciona um artigo mencionando os dispositivos legais que deveriam ser revogados, os quais correspondem a limites impostos, anteriormente, ao número de ZPE que poderiam ser criados no País, e a Emenda nº 02-CDR aperfeiçoa a redação da cláusula de vigência.

Com o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, toma-se oportuna a rejeição das Emendas nº 01-CDR e 02-CDR. A primeira trata de matéria vencida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. No caso da segunda Emenda, embora separe a cláusula de vigência, como manda a boa técnica le-

gislativa, ela a numera como art. 3º. O correto é que o art. 2º contenha a cláusula de vigência. Assim sendo, proponho duas emendas com pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, com a menção à Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou e aperfeiçoou o marco legal da criação e funcionamento das ZPE no País, e outra com a cláusula de vigência estabelecida no art. 2º.

### III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 01-CDR e nº 02-CDR, e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, com seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 3 – CAE (PLS nº 350, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente”.

#### EMENDA Nº 4 – CAE (PLS nº 350, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão,

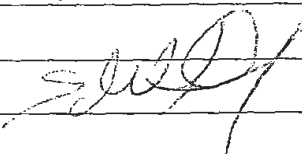
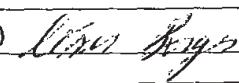
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2007  
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):


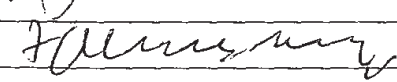
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

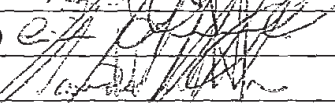
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

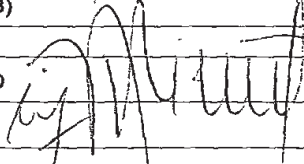
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

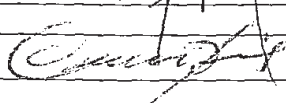
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
LAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
CÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
AIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
ÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
ÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

RTB

MÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-

PDT

MAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------



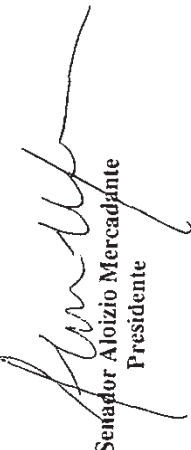
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 350, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIDO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP (AUTOR)			X		2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUTOR 1 AUS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

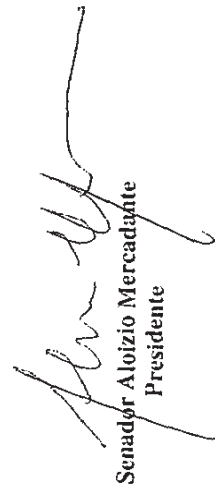
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 350, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (Pcdob)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS S.HESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
					8-CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 2 NÃO 13 PREJ 2 AUT 2 ABS 2 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

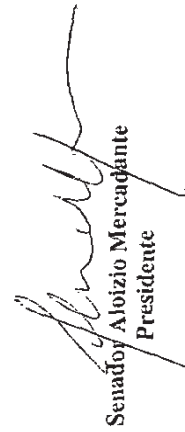
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS n° 350, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR KAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

  
Senador Aloysio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, RFSF)

TEXTO FINAL  
**APRESENTADO AO PROJETO DE LEI  
 DO SENADO Nº 350, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Ji-Paraná, no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.374 E 1.375, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.**

**PARECER Nº 1.374, DE 2008**

(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **João Pedro**

Relator **ad hoc**: Senador **Valter Pereira**

**I – Relatório**

Vêm à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 351, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência, e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O PLS nº 351/2007 foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 351, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. O município de Porto Velho e o Estado de Rondônia se enquadram nesse critério. Em relação ao Estado, seu PIB **per capita** em 2004, de acordo com o IBGE foi de menos de 50% do valor observado para estados meridionais do Brasil, como São Paulo e o Rio Grande do Sul. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para o Brasil. As ZPE podem contribuir para isso, já que os estados menos desenvolvidos poderão contar com forte poder de atração de empresas devido

às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

O Município de Porto Velho é o mais importante do Estado de Rondônia, com uma população de cerca de 312 mil habitantes em 2007 e um Produto Interno Bruto que alcançou quase R\$3 bilhões em 2004, de acordo com o IBGE. Dada a importância de Porto Velho no contexto estadual, o crescimento econômico do município, que seria estimulado com a presença de uma ZPE em seu território, teria um impacto positivo sobre o desenvolvimento de todo o Estado de Rondônia.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Creio que o escoamento poderá ser feito pelo Aeroporto Internacional de Porto Velho, que fica a apenas sete quilômetros da cidade e que opera sessenta e oito vôos regulares semanais para várias cidades brasileiras. Vale ressaltar que, segundo informações da Infraero, o

Aeroporto Internacional de Porto Velho também opera com o transporte de cargas.

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa do PLS sob análise. No art. 2º, seria aconselhável mencionar que o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, tem sua redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Outra observação refere-se ao fato de que a cláusula de vigência deveria constar em um artigo separado. Para corrigir tal falha, sugiro que seja acrescentado um art. 3º ao PLS nº 351/2007, contendo a cláusula de vigência.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, com as seguintes emendas.

#### EMENDA Nº 1 – CDR (PLS nº 351, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

#### EMENDA Nº 2 – CDR (PLS nº 351, de 2007)

Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, com a seguinte redação :

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE Nº 130/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Execução - Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR JOÃO PEDRO - Relator "AD HOC" - Senador Valter Pereira	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO - RELATOR	3- INÁCIO ARRUDA <i>ma: ca</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL) <i>M. Nery</i>
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>W</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL) <i>Demostenes</i>	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) <i>Jonas Pinheiro</i>	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.375 , DE 2008,**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Eliseu Resende.

**I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 351, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação

de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 351, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR apresentou emendas para separar a cláusula de vigência das revogações e para, na revogação, mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 351, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta

e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em tomo das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 351, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região:

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a

portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Porto Velho, no Estado de Rondônia, cuja proposta deverá ser feita pelo estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 351, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art.

2º são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com isso o art. 2º definirá apenas a vigência da lei, como é indicado pela boa técnica legislativa. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, com a rejeição das Emendas nos 1 e 2 da CDR e com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 3 – CAE (ao PLS nº 351, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007 a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

#### EMENDA Nº 4 – CAE (ao PLS nº 351, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
BERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

DELMIRO SANTANA (DEM)	1- GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
LISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
AYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
AIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
ÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-

PDT

IMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
-----------	-------------------

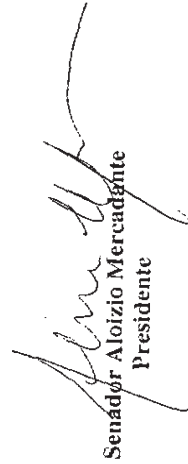
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 351, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPEL (AUTOR)			X		2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIER SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CHARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-IOAO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ - 0 AUTOR 1 ABS - 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EMCS / 1408.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 351, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)		X		
DELÇÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CESAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 13 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/11/08.

Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBIS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

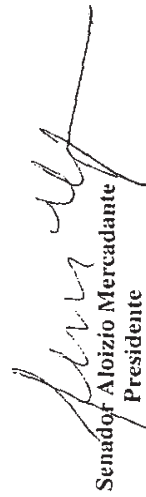
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS nº 351, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALYATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY SLESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8-CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELIO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/2008.

  
Senador Aloysio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL  
**APRESENTADO AO PROJETO DE LEI  
 DO SENADO Nº 351, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Porto Velho, no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

OF. Nº 232/L72008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nos 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nos 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.376 E 1.377, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Vilhena, Estado de Rondônia.**

**PARECER Nº 1.376, DE 2008**  
 (da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

**I – Relatório**

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 352, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no município de Vilhena, Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º traz a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os artigos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que podem ser criadas.

O autor do projeto argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens e à sua comercialização com o exterior, têm se revelado bastante exitosas em outros países, especialmente na China, Estados Unidos e México.

A criação de uma ZPE em Vilhena representaria estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e, conseqüentemente, do Estado de Rondônia, que sofre com a falta de apoio governamental e de estímulo ao desenvolvimento de sua indústria.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 352, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A criação de Zonas de Processamento de Exportação tem-se revelado instrumento propulsor do comércio internacional em vários países, a exemplo dos Estados Unidos, México, Alemanha e China. Na China, que obteve saltos espetaculares nas vendas para o exterior, foram criadas, a partir do final da década de setenta do século passado, centenas dessas áreas de livre comércio.

Espera-se que, no Brasil, com as futuras mudanças em seu regime tributário, cambial e administrativo, as

ZPE possam gerar efeitos benéficos semelhantes, como o crescimento dos superávits na balança comercial e o desenvolvimento de regiões menos favorecidas.

O município de Vilhena, onde está prevista a criação da ZPE, situa-se na divisa com o Estado de Mato Grosso, na região de cerrado, cujo clima é apropriado ao cultivo de grãos, especialmente, de soja e arroz.

A região Sudeste do Estado de Rondônia, à qual pertence o município de Vilhena, após anos de exploração predatória da pecuária de corte, tem-se voltado para o plantio de grãos, impulsionada pela alta produtividade por hectare. O cultivo da soja já motivou a instalação de indústrias beneficiadoras para a produção de farelo e óleo.

A criação de uma ZPE em Vilhena atrairia novos investimentos para a armazenagem e o beneficiamento de grãos, gerando empregos e aumentando o valor das exportações e, conseqüentemente, propiciando o desenvolvimento da região Sudeste do Estado de Rondônia.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei

nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

**III – Voto**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, com as seguintes emendas.

**EMENDA Nº 1 – CDR**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

**EMENDA Nº 2 – CDR**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2007.

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/07/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Senador Jonas Pinheiro</i>	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI - RELATOR	5- JOSÉ NERY (PSOL)
<b>PMDB</b>	<b>PMDB</b>
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>[assinatura]</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	4- VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) <i>[assinatura]</i>	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>[assinatura]</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL) <i>[assinatura]</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>[assinatura]</i>
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>[assinatura]</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
<b>PDT</b>	<b>PDT</b>
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS



**PARECER Nº 1.377, DE 2008,**  
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende**

### **I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 352, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º contém a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 352, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

Cabe esclarecer que a CDR aprovou a Proposição com duas emendas propostas pelo Relator. As modificações foram a introdução de um artigo para tratar apenas dos dispositivos legais que deveriam ser revogados e o aperfeiçoamento da redação da cláusula de vigência, separando-a do art. 2º.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

### **II – Análise**

O PLS nº 352, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos Desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação

dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em várias áreas do País, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 352, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, unia região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como,



por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e, ou, pelo Município envolvido.

Isso não significa que o PLS nº 352, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Sobre as emendas apresentadas na CDR, a Emenda nº 01-CDR ali aprovada é dispensável e não deve ser acolhida, já que a Lei nº 11.508, de 2007, não traz restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Quanto à Emenda nº 02-CDR, que trata da cláusula de vigência, nada há em contrário, mas há necessidade de alteração na numeração do artigo

correspondente. Adicionalmente, tendo em mente o objetivo de padronizar as iniciativas legislativas de criação de ZPE, torna-se oportuna a apresentação de emenda para promover um pequeno ajuste na redação do parágrafo único do art. 1º, mencionando a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE.

### III – Voto

Diante do exposto, recomendo a rejeição das Emendas nº 01 e 02-CDR e a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 3 – CAE (ao PLS nº 352, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de junho de 2007, e pela legislação pertinente”.

#### EMENDA Nº 4 – CAE (ao PLS nº 352, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) <i>Ideli Salvatti</i>
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
ALDIR RAUPP <i>Aldir Raupp</i>	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
ÃO SANTA <i>Fernando</i>	4-LEOMAR QUINTANILHA
SILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
IEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
ERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

DELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
NTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
LISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
AYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
AIMUNDO COLOMBO (DEM) <i>AIMUNDO COLOMBO</i>	6-ROMEU TUMA (PTB)
CERO LUCENA (PSDB) <i>Cero Lucena</i>	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
.EXA RIBEIRO (PSDB) <i>EXA RIBEIRO</i>	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
ÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
SSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

ÃO VICENTE CLAUDINO <i>Vicente Claudino</i>	1-SÉRGIO ZAMBIASI
M ARGELLO	2-

PDT

IMAR DIAS <i>Imar Dias</i>	1-JEFFERSON PRAIA
----------------------------	-------------------

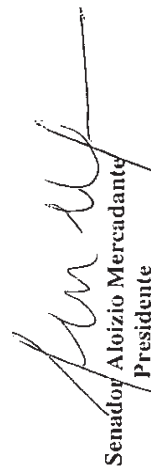
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 352, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP (AUTOR)			X		2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CIGERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELIO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 ABS 0 AUTOR 1 ABSTENÇÃO 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/12/08.

  
 Senador Aloizio Mercadante  
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, RISF)

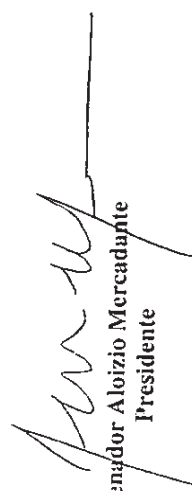
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CDR apresentadas ao PLS nº 352, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pedaob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pedaob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÁO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)		X			9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 13 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

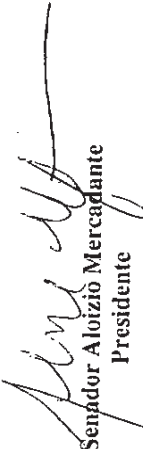
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 03 e 04-CAE apresentadas ao PLS n° 352, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESHARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALCADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CJARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-RÔMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 1 PRESIDENTE 1

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



TEXTO FINAL  
**APRESENTADO AO PROJETO DE LEI  
 DO SENADO Nº 352, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Vilhena, no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de junho de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.378 E 1.379, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará.**

**Parecer nº 1.378, de 2008**

(Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senadora **Marisa Serrano**

Relator **ad hoc**: Senador **Valter Pereira**

**I – Relatório**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará”.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.793, de 5 de janeiro de 1990. Os artigos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que poderão ser criadas.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificação ao projeto, argumenta que o Estado do Pará vem, desde o Império, sofrendo com o abandono da parte do Poder Central.

O ciclo da borracha e outras atividades relacionadas ao extrativismo vegetal tiveram sua época áurea, mas não garantiram o desenvolvimento sustentável do estado nos períodos vindouros.

Por seu turno, o novo surto de investimento decorrente da criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e os incentivos fiscais do Imposto de Renda canalizados para empreendimentos agropecuários, extrativo-minerais e madeireiros, além de causarem limitações e mazelas como conflitos sociais e devastação do meio ambiente, não irradiaram efeitos benéficos para a economia do estado.

Na visão do autor do projeto, cabe ainda destacar que o regime constitucional do ICMS é altamente discriminatório com o Estado do Pará, exportador de energia elétrica, cujo imposto é apropriado pelo estado de destino. Ademais, a Lei Kandir teria reduzido as receitas do ICMS para os cofres estaduais, pois estabeleceu a regra de não-incidência sobre produtos primários e

industrializados semi-elaborados, que formam a base da pauta das exportações paraenses.

Nesse contexto, a criação de uma ZPE em Marabá, onde se localiza a maior província mineral do mundo, traria benefícios em termos investimento, geração de emprego e renda não somente para o município, mas para o Estado do Pará.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## II – Análise

O PLS nº 356, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As ZPE simplificam o regime cambial e tributário das empresas que nela se instalam, tornando mais rápidos os trâmites legais tanto para a importação como para a exportação de produtos. Além disso, reúnem em uma mesma área empresas voltadas para a fabricação

de mercadorias, desde as que fornecem insumos até as responsáveis pelo produto final.

O regime cambial e tributário adotado para as ZPE pode trazer significativos benefícios para os municípios em que serão instaladas, bem como para suas áreas de influência, principalmente quando se trata de localidades produtoras de matérias-primas e bens semi-elaborados.

O Município de Marabá, centro econômico da região Sudeste do Pará, apesar da vasta produção mineral, ressenete-se do fato de que a maior parte dos minerais exportados, metálicos e não-metálicos, além das pedras semipreciosas, é comercializada em estado bruto. Com a verticalização da produção de matérias-primas, não somente o município, mas todo o Estado do Pará se beneficiará com a elevação do valor adicionado às exportações.

A instalação de ZPE no Município de Marabá poderá contribuir, também, para amenizar a devastação do meio ambiente causada pela exploração de madeira destinada à produção de carvão vegetal para abastecimento das usinas de ferro-gusa na região.

Em relação à infra-estrutura adequada para o transporte de mercadorias, deve-se ressaltar que, além de possuir aeroporto, Marabá se encontra na confluência de rodovias estaduais com a BR-230 (Transamazônica), o que permite grande fluxo de cargas.

## III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2007.

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/03/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - <i>Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro</i>	
RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO - <i>Relator AD Hoc - Senador Valter Pereira</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTE	5- JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.379, DE 2008,**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Marabá, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 356, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Tendo sido apreciado e aprovado na CDR, sem modificações, encontra-se, agora, sob a análise desta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

**II – Análise**

O PLS nº 356, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 356, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Marabá, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e, ou, pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 356, de 2007, seja inócua. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do



Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 356, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função

dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CAE

(ao PLS nº 356, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único – A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.”

#### EMENDA Nº 2 – CAE

(ao PLS nº 356, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLYCY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA



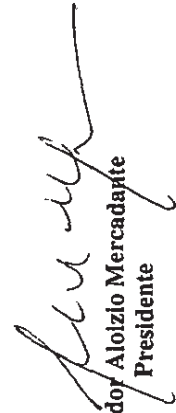
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 356, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY'S SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
					8- CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Minoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Minoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMOSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB) AUTOR			X		8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ - AUT 1 ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/08.

  
Senador Aolizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

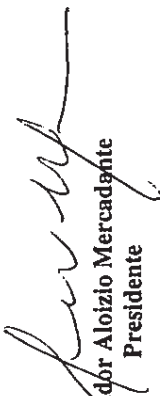
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS n° 356, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCLIDIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILYAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL  
**APRESENTADO AO PROJETO DE LEI  
 DO SENADO Nº 356, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de  
 Processamento de Exportação no Municí-  
 pio de Marabá, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. –  
 Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador  
**Eliseu Resende**, Relator.

OF. 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nos 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nos 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.380 E 1.381, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, Estado do Pará.**

**PARECER Nº 1.380, DE 2008**  
 (Da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: **ad hoc** Senador **Cícero Lucena**

**I – Relatório**

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 357, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Santarém, Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.793, de 5 de janeiro de 1990. Os artigos a serem revogados limitam a, quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que podem ser criadas.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificação ao projeto, argumenta que o Estado do Pará tem, desde o Império, uma longa história de abandono pelo Poder Central.

O ciclo da borracha e as atividades ligadas ao extrativismo vegetal, apesar da atração de investimentos e de migrantes nordestinos na segunda metade do século XIX, não garantiram desenvolvimento sustentável para o estado.

O modelo de desenvolvimento posto em prática com a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e com os incentivos fiscais do Imposto de Renda canalizados para empreendimentos agropecuários, extrativo-minerais e madeireiros, causou limitações e mazelas diversas, tais como conflitos sociais e devastação do meio ambiente.

O autor destaca, também, que o regime constitucional do ICMS é altamente discriminatório com o Estado do Pará, pois, em relação à energia elétrica, o imposto é apropriado pelo estado de destino. Ademais, a Lei Kandir teria reduzido as receitas do ICMS para os cofres estaduais, pois estabeleceu a regra de não-incidência sobre produtos primários e industriali-

zados semi-elaborados, que formam a base da pauta das exportações paraenses.

As Zonas de Processamento de Exportação seriam a solução adequada para a superação do quadro desfavorável à promoção do desenvolvimento do Pará. A instalação de uma ZPE em Santarém traga grandes benefícios em termos de investimento, geração de emprego e remia não somente para o município, mas também para o Estado do Pará.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## II – Análise

O PLS nº 357, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a

difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As ZPE podem gerar benefícios para as regiões menos desenvolvidas graças, entre outros fatores, à possibilidade de adicionar maior valor agregado à produção. As regiões menos favorecidas carecem dos investimentos necessários à verticalização dos produtos primários, exportando bens de baixo valor agregado, o que impede o pleno aproveitamento de sua potencialidade econômica.

O Município de Santarém experimenta forte expansão do cultivo de grãos, com destaque para a soja, que juntamente com o arroz, o feijão e o milho, movimentam a economia local. A instalação de indústrias alimentícias em uma Zona de Processamento de Exportação agregaria valor à produção e atrairia novos investimentos, a exemplo do setor de implementos agrícolas.

A importação de insuetos, assim como o escoamento da produção seriam facilitados com o porto de Santarém, distante apenas setecentos quilômetros do oceano Atlântico e próximo aos principais consumidores internacionais.

## III – Voto

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2007.

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 357, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/07/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATORA: SENADORA MARISA SERRANO - Relator AD HOC - Senador Cícero Lucena	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) - PRESIDENTE	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) - RELATORA	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS



**PARECER Nº 1.381, DE 2008,**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende.****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 357, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, no Estado do Pará.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS nº 357, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 357, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a

importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 357, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Santarém, no Estado do Pará, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 357, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato

de sua competência". Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 357, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que revia a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, deve-se renumerar o art. 3º, que contém a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE  
(ao PLS nº 357, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

EMENDA Nº 2 – CAE  
(ao PLS nº 357, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, renumerando-se o subsequente. Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 357, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)
	Maioria (PMDB)
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
	PDT
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

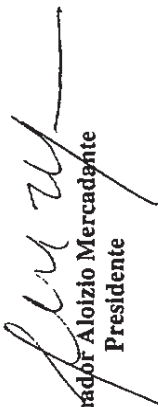
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 357, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY SLSHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTEIR PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
PLEXA RIBEIRO (PSDB) AUTOR			X		8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ - AUTOR 1 ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

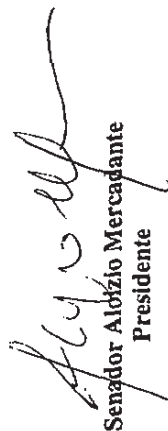
OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CAE, apresentadas ao PLS nº 357, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

  
Senador Alóizio Mercadante  
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



TEXTO FINAL  
**APRESENTADO AO PROJETO DE LEI  
 DO SENADO Nº 357, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de  
 Processamento de Exportação no Municí-  
 pio de Santarém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação, de que trata este artigo, será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Ofício nº 232/2008-CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os projetos que dispõem sobre a criação de zonas de processamento de exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nos 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007; e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.382 E 1.383, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.**

**Parecer nº 1.382, de 2008**

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relatora: Senadora **Rosalba Ciarlini**

Relator *ad hoc*: Senador **Cícero Lucena**

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.*

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município citado. O parágrafo único do artigo remete à legislação pertinente a regulação da criação, características, objetivos e funcionamento da ZPE.

O art. 2º, além de se referir à vigência da lei, também revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O autor da proposta, em sua justificção, argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação têm tido sucesso em outros países, principalmente na China, Estados Unidos e México. Os três mil distritos do tipo ZPE existentes no mundo geram mais de 37 milhões de empregos em 116 países.

No que diz respeito à criação de uma ZPE em Santana do Livramento, o Município localiza-se na Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul, mais especificamente na sub-região fronteira oeste, que, segundo o autor, seria carente de estratégias de desenvolvimento para viabilizar sua recuperação econômica, além de se ressentir da falta de apoio governamental e de estímulo à industrialização.

O autor informa que Santana do Livramento é o segundo maior Município em área do Estado do Rio Grande do Sul e constitui a principal porta de entrada para o Uruguai, país com o qual possui fronteira seca de 320 quilômetros de extensão. Representa importante pólo econômico e é servido por boas estradas de acesso e está a meio caminho de Montevideú, Buenos Aires, Porto Alegre e do porto de Rio Grande.



O Município, além de ter sido afetado pelo fechamento de indústrias ligadas à agropecuária, o que provocou o aumento da taxa de desemprego, em torno de 20% da população economicamente ativa, ainda vê a cidade vizinha de Rivera, no Uruguai, apresentar altas taxas de crescimento devido à existência de uma próspera Zona Franca onde estão instaladas importantes indústrias.

O autor da proposta acredita que a criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Santana do Livramento promoveria a industrialização e o desenvolvimento do Município, com reflexos positivos para a Mesorregião Metade Sul e para todo o Rio Grande do Sul.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## II – Análise

O PLS nº 361, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Como mencionado na justificativa do projeto, a Mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul, onde sempre predominaram a atividade agropecuária e a agroindústria, vem sofrendo, nas últimas décadas, com a estagnação econômica e o esvaziamento populacional, e vê sua economia declinar em relação às demais regiões do Estado, principalmente em comparação com a sua porção setentrional.

O declínio social e econômico da Metade Sul já foi reconhecido pelo Governo Federal, que inseriu a mesorregião no Programa de Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais (PROMESO), bem como no Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, com vistas a estimular processos de desenvolvimento e de integração regional.

A mesorregião, que era a mais rica do Rio Grande do Sul até o início do século passado, dispõe de infraestrutura adequada para a atração de novas indústrias, mas necessita de políticas governamentais a fim de reestruturar sua base produtiva e, assim, reverter o quadro de esvaziamento socioeconômico.

A criação de uma zona de processamento de exportação daria início ao processo de reestruturação da economia do município, por meio da inovação tecnológica e do fortalecimento e diversificação das

atividades industriais, hoje calcadas, basicamente, em setores mais tradicionais, que não apresentam o dinamismo econômico necessário para propiciar o desenvolvimento contínuo da região.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualiza o marco regulatório das zonas de processamento de exportação, prevê que será dada prioridade para as propostas de criação de ZPE localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Santana do Livramento, com sua extensa fronteira seca com o Uruguai e sua posição estratégica, a meio caminho das cidades de Buenos Aires, Montevideu e Porto Alegre, apresenta posição geográfica privilegiada para a instalação de uma ZPE, que propiciará maior competitividade aos produtos originados na Mesorregião Metade Sul no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em artigo separado da cláusula de vigência da lei. Além disso, no tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, deveria ser mencionada a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar essas falhas.

## III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1-CDR (ao PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

### EMENDA Nº 2-CDR (ao PLS nº 361, de 2007)

Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	
RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI - Relator "AD Hoc" - Senador Cícero Lucena	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Vicente Claudino</i>	4- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL)	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL) - RELATORA	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.383, DE 2008,**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º contém a cláusula de vigência, além de revogar o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 361, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O parecer aprovado na CDR; de autoria da Senadora Rosalba Cialini, apresentou duas emendas de redação, de forma a separar a cláusula de vigência da cláusula de revogação de dispositivos legais relativos ao limite de ZPE a serem criadas e a mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 361, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos no País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras espe-

ciais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 361, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento

de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado ou pelo Município.

Isso não significa que o PLS nº 361, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 361, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, a revogação do art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990 e do art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, contida no art. 2º do projeto, é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei 11.508/2007 – não impõe

restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Dessa forma, o art. 2º deve conter apenas a cláusula de vigência. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1 e 2 – CDR, e com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 3 – CAE (Ao PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

#### EMENDA Nº 4 – CAE (Ao PLS nº 361, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, a seguinte redação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------



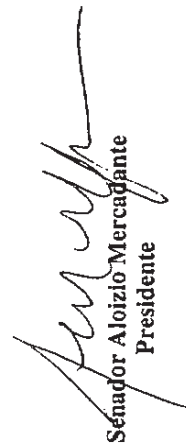
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 361, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDÉLI SALVATTI (PT)	X			
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI (AUTOR)				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NAO 2 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/08.



Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 E 02-CDR apresentadas ao PLS nº 361, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		
					8- CESAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM - NÃO 13 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

*Aloizio Mercadante*  
 Senador Aloizio Mercadante  
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

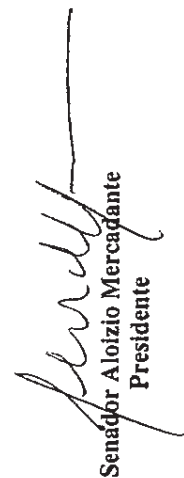
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -- Emendas nºs 03 E 04-CAE apresentadas ao PLS nº 361, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVANI BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (FSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUT 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL  
**APRESENTADO AO PROJETO DE LEI  
 DO SENADO Nº 361, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de  
 Processamento de Exportação (ZPE) no  
 Município de Santana do Livramento, Es-  
 tado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. –  
 Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador  
**Eliseu Resende**, Relator.

OF. Nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**,  
 Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.384 e 1.385, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364,  
 de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que  
 dispõe sobre a criação de Zona de Processa-  
 mento de Exportação na região do Vale dos  
 Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.**

**PARECER Nº 1.384, DE 2008**  
 (Da Comissão de Desenvolvimento Regional  
 e Turismo)

Relator: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) no 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação na região do Vale dos Sinos, no Rio Grande do Sul”.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na mencionada região. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º revoga os dispositivos legais vigentes que limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que poderão ser criadas e contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificativa ao projeto, argumenta que a região do Vale dos Sinos encontra-se em grave crise econômica resultante da combinação de taxa de câmbio desfavorável às exportações do setor calçadista, seu principal setor de atividades produtivas, com a forte expansão das importações de calçados da China, o que tem afetado essa indústria que é a maior geradora de empregos na região.

A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, fatores indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local. Nesse contexto, a criação de uma ZPE na região do Vale dos Sinos traria benefícios em termos de investimento, geração de emprego e renda não somente para a região, mas para o Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição foi encaminhada ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Em 2 de julho, a Proposição me foi distribuída para relatar, o que faço na presente ocasião.

Não foram apresentadas emendas à Proposição.

**II – Análise**

O PLS nº 364, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43,



que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

O Vale do Rio dos Sinos recebeu este nome devido ao próprio rio dos Sinos que, em seu percurso, forma um extenso e fértil vale coberto por 14 municípios, numa área de 1.398,5 km<sup>2</sup>.

Os municípios que formam a região do Vale do Rio dos Sinos, segundo a Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul, são os seguintes: Araricá, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapiranga, e Sapucaia do Sul.

Segundo dados de 2003, a população total do Vale do Rio dos Sinos era de 1.257 mil habitantes, a densidade demográfica de 899,4 hab/km<sup>2</sup> e a taxa de urbanização de 98%. Em 2003, a taxa de analfabetismo era de apenas 4,8% e a expectativa de vida ao nascer, de 72 anos. A sua população é formada principalmente por descendentes de imigrantes alemães.

A região do Vale dos Sinos abriga um grande conjunto de empresas ligadas à fabricação de calçados, o que criou condições de grande competitividade em termos nacionais e internacionais, pois a aglomeração industrial acarretou decisivas vantagens em atividades como desenho, moda, desenvolvimento de materiais, especialização da mão-de-obra e logística de exportação.

No entanto, nos últimos anos, a China iniciou agressiva expansão de suas exportações de calçados, principalmente daqueles produtos de baixo custo, exatamente o elemento forte das indústrias gaúchas localizados no Vale dos Sinos. Além da competição no mercado nacional, os produtos chineses têm dificultado a penetração da produção gaúcha no Exterior, em mercados onde tinha grande vantagem comercial.

Adicionalmente, a continuada valorização do Real frente ao Dólar tem diminuído o grau de competitividade da indústria gaúcha, pois as vendas para o mercado externo geram receita decrescente em moeda local, o que dificulta atender aos compromissos assumidos e suportar os crescentes custos de produção.

Como as ZPE simplificam o regime cambial e tributário das empresas que nela se instalam, tornando mais rápidos os trâmites legais tanto para a importação como para a exportação de produtos, a criação de uma ZPE no Vale dos Sinos poderá atrair novos empreendimentos, estimular a modernização das indústrias

instaladas e promover o aumento da competitividade, principalmente do setor calçadista.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

Com o objetivo de sanar a insuficiência de informações quanto à localização da ZPE na região do Vale dos Sinos, proponho a adição de um parágrafo ao art. 1º nos termos da emenda a seguir apresentada.

### III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado no 364, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CDR (PLS nº. 364, de 2007)

Acrescente-se § 2º ao art. 10 do Projeto de Lei do Senado no 364, de 2007, com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art.1º .....

§ 2º Para permitir a realização do previsto no art. 2º do Decreto-Lei no 3.452, de 1988, na redação dada pela Lei nº 8.396, de 1992, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, após consulta às entidades representativas da sociedade e aos governos municipais, indicará ao Governo Federal a localização onde será instalada a ZPE da região do Vale dos Sinos.

#### EMENDA Nº 2 – CDR (PLS no 364, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei no 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

#### EMENDA Nº 3 – CDR (PLS no 364, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado no 364, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	
RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Jr</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) – RELATOR	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa Serrano</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB) <i>João Tenório</i>
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.385, DE 2008**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na área mencionada. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 364, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O PLS foi aprovado na CDR com três emendas. A primeira acrescenta § 2º ao art. 1º dispondo, com base na Lei nº 8.396, de 1992, que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, após consulta às entidades representativas da sociedade e aos governos municipais, indicará ao Governo Federal a localização da ZPE da região do Vale dos Sinos. A Emenda nº 2 – CDR retira a cláusula de vigência do art. 20 e acrescenta na revogação da Lei nº 7.792, de 1989, menção que esta última teve sua redação alterada com base na Lei nº 7.993, de 1990. Por fim, a terceira emenda cria o art. 3º, em que é estipulado que o projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 364, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A

discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em várias localidades brasileiras, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 364, de 2007, é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento.

No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar o que diz a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que: "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de

localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado.

Isso não significa que o PLS nº 364, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 364, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, o art. 2º é dispensável, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não

impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Sobre as emendas sugeridas pela CDR, a de nº 1 é extemporânea, uma vez que se baseia em legislação revogada. A Emenda nº 2 – CDR também é dispensável, pelo mesmo motivo do art. 2º da proposição. A Emenda nº 3 – CDR acrescenta art. 3º com a cláusula de vigência; no entanto, essa cláusula deve ficar no art. 2º.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, com as seguintes emendas, dando por rejeitadas as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CDR:

#### EMENDA Nº 4 – CAE

(Ao PLS nº 364, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

#### EMENDA Nº 5 – CAE

(Ao PLS nº 364, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): 19

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLYCY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

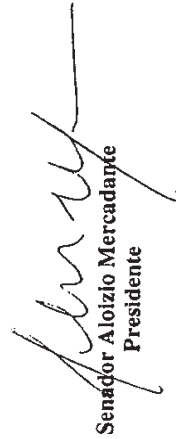
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 364, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PsoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PsoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S SHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CIGERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)



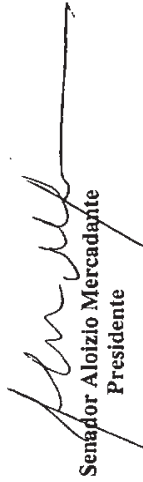
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01, 02 e 03-CDR apresentadas ao PLS nº 364, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)				
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)		X			2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 1 NÃO 13 PREJ 0 AUTOR 1 ABS 0 PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 6º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n°s 04 e 05-CAE apresentadas ao PLS n° 364, de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SILHESARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
<b>TITULARES - Maioria (PMDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE – Maioria (PMDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - Bloco Parlamentar da</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Minoria (DEM e PSDb)</b>					<b>Minoria (DEM e PSDb)</b>				
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENÓRIO (PSDB)				
<b>TITULAR - PTB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PTB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUT 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

*Alcides*  
Senador Alcides Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL  
APRESENTADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364 , DE 2007

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador Eliseu Resende, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.386 E 1.387, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo**

**Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.**

**PARECER Nº 1.386, DE 2008**

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Rio Grande do Sul”.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na mencionada região. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente. O art. 2º revoga os dispositivos legais vigentes que limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação que poderão ser criadas e contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificção ao projeto, argumenta que a região Norte do Rio Grande do Sul encontra-se em grave crise econômica resultante da relação comercial desfavorável no comércio internacional derivada da excessiva valorização da moeda brasileira, o que faz com que os produtos da região percam competitividade no exterior.

Na economia da região Norte haveria um clima de incertezas e pessimismo e, entre os setores que mais tem sofrido, estão os de tecelagem, pedras preciosas, moveleiro, alimentos, calçados e máquinas agrícolas.

A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, fatores indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local. Nesse contexto, a criação de uma ZPE na região Norte estabeleceria as condições para que o setor produtivo pudesse alavancar suas vendas para o exterior.

A proposição foi encaminhada ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Em 2 de julho, a Proposição me foi distribuída para relatar, o que faço na presente ocasião.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

**II – Análise**

O PLS nº 366, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além

disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As ZPE simplificam o regime cambial e tributário das empresas que nela se instalam, tornando mais rápidos os trâmites legais tanto para a importação como para a exportação de produtos. Além disso, reúnem em uma mesma área empresas voltadas para a fabricação de mercadorias, desde as que fornecem insumos até as responsáveis pelo produto final.

O regime cambial e tributário adotado para as ZPE pode trazer significativos benefícios para os municípios em que serão instaladas, bem como para suas áreas de influência, principalmente quando se trata de localidades produtoras de matérias-primas e bens semi-elaborados.

A região Norte do Estado abriga centros urbanos de grande dinamismo econômico, dispõe de recursos humanos altamente qualificados e apresenta ampla diversificação de atividades produtivas. Situada junto aos limites com Santa Catarina, a pujança de sua economia reflete o elevado nível de desenvolvimento da Região Sul do Brasil e a instalação de uma ZPE contribuirá para a abertura de novos nichos de negócio, além da modernização das atividades tradicionais, principalmente as ligadas à agricultura e à pecuária.

A instalação de ZPE na região Norte poderá contribuir, também, para agregar maior valor à produção local, o que aumentará o grau de competitividade de seus produtos e estabelecerá maior vigor ao processo de modernização de suas atividades econômicas.

Em relação à infra-estrutura adequada para o transporte de mercadorias, deve-se ressaltar que, além de ser bem dotada de estradas, ferrovias e aeroportos, a região se encontra localizada no eixo econômico que liga o Sudeste brasileiro aos países do Mercosul, em especial, a Argentina e o Uruguai. Ou seja, há um contexto amplamente favorável ao sucesso do empreendimento proposto.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos que sustentam a proposição.

Apenas por questão de técnica legislativa, a cláusula de revogação deveria estar em um artigo à parte, separadamente em relação à cláusula de vigência da lei. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, deve-se mencionar a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento duas emendas para sanar esses problemas.

Com o objetivo de sanar a insuficiência de informações quanto à localização da ZPE na região Norte, proponho a adição de um parágrafo ao art. 1º nos termos da emenda a seguir apresentada.

### III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CDR (PLS nº 366, de 2007)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como §1º:

Art. 1º.....

§ 2º Para permitir a realização do previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.452, de 1988, na redação dada pela Lei nº 8.396, de 1992, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, após consulta às entidades representativas da sociedade e aos governos municipais, indicará ao Governo Federal a localização onde será instalada a ZPE da região Norte.

#### EMENDA Nº 2 – CDR (PLS nº 366, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

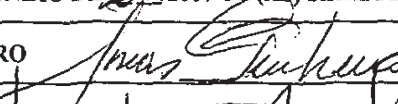

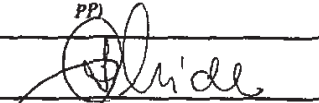
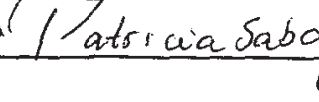


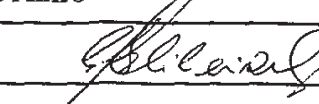
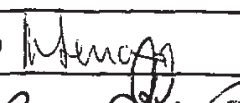
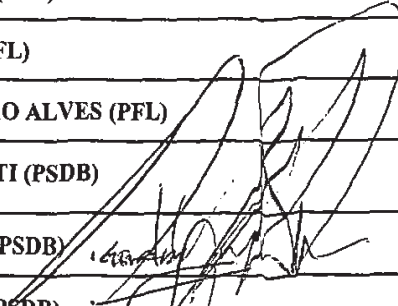
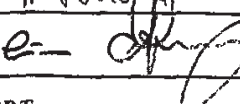
#### EMENDA Nº 3 – CDR (PLS nº 366, de 2007)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/8/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO 	
RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL 	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE 	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA 	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI 	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR 	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA 	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) – RELATOR	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) 	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS



**PARECER Nº 1.387, DE 2008**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região mencionada. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º define a cláusula de vigência e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas.

O PLS nº 366, de 2007, foi encaminhado à Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR apresentou três emendas: para separar a cláusula de vigência da cláusula de revogação; para, nas revogações, mencionar a redação mais atualizada da Lei nº 7.792, de 1989, dada pela Lei nº 7.993, de 1990; e para sanar a insuficiência de informações quanto à localização da ZPE.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 366, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta

e meados da década de noventa, foram criadas, mediante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa Lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 366, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o Município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desconsiderar a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 20, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 7º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento

de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelos Municípios.

Isso não significa que o PLS nº 366, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os Projetos de Lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º do PLS deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2º são dispensáveis, já que o principal diploma legal que trata do tema – Lei nº 11.508/2007 – não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser

criadas. Ressalte-se também que, de acordo com a legislação, o Estado ou o Município interessado em abrigar uma ZPE no Norte gaúcho terá que fazer a proposta de criação de ZPE e indicar sua localização. Assim sendo, não há necessidade de acrescentar o § 2º ao art. 1º do PLS, objeto de Emenda apresentada na CDR, para delimitar melhor a localização da ZPE. Em função dessas observações, apresento as duas emendas que se seguem.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, com a rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3 da CDR e com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 4 – CAE (ao PLS nº 366, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação de que trata este aflige serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

#### EMENDA Nº 5 – CAE (ao PLS nº 366, de 2007)

Dê-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.

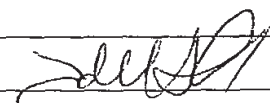
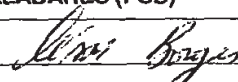
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):



PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

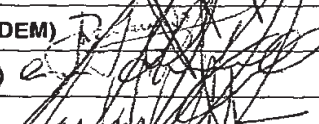
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) 

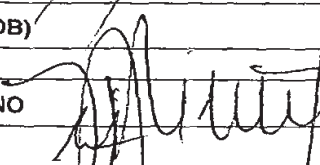
Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP 	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

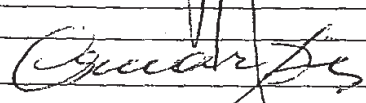
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
FASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
SIM ARGELLO	2-

PDT

ISMAR DIAS 	1-JEFFERSON PRAIA
--	-------------------

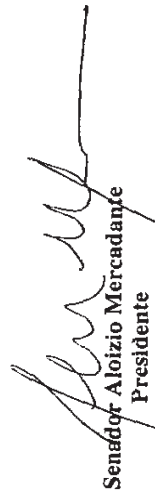
## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 366, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2- IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3- MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4- MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5- INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6- PATRÍCIA SAROYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

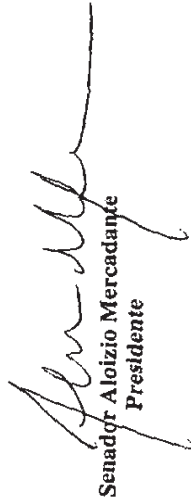
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01, 02 e 03-CDR apresentadas ao PLS n° 366, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALYATTI (PT)				
DELCLÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)		X		
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SIHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)		X		
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE		X			2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA		X			4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR (DEM)		X			2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)		X			3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)		X			6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JERISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO		X			2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS		X			1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 2 NÃO 13 PREJ 2 AUTOR 2 ABS 2 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.

  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, RISF)



## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 04 e 05-CAE apresentadas ao PLS nº 366, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-IRACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERYS SLHRESSARENKO (PT)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CESAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RADPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBAO FILHO				
NEUTRO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SERGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOAO TENORIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM C / 13.408.



Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RJSF)

TEXTO FINAL  
**APRESENTADO AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e 529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.388 E 1.389, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação**

**(ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão.**

**PARECER Nº 1.388, DE 2008**  
 (Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Relator: Senador **José Maranhão**  
 Relatora **ad hoc**: Senadora **Marisa Serrano**

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Samey, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão”.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989. Os dispositivos a serem revogados limitam a quantidade de Zonas de Processamento de Exportação.

A cláusula de vigência está contida no art. 3º.

De acordo com a autora do projeto, as Zonas de Processamento de Exportação, destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens e à sua comercialização com o exterior, geram milhões de empregos em mais de uma centena de países. Na China, constituiriam o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia acima de dez por cento nos últimos quinze anos.

A criação de uma ZPE em Bacabeira, distante 60 km de São Luís e portal de entrada à região do rio Munim e dos Lençóis Maranhenses, representaria estímulo importante para o desenvolvimento da economia do Município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 377, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, caso alcancem, no Brasil, o mesmo êxito obtido em outros países no que se refere à criação de empregos e ao

crescimento das exportações, poderão abrir novas perspectivas de desenvolvimento para as áreas brasileiras menos favorecidas.

As regiões menos desenvolvidas, que estão sempre em desvantagem quando se trata de conquistar novos investimentos, poderão contar com o forte poder de atração de empresas decorrente das facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nas ZPE.

O município de Bacabeira, devido à sua proximidade com São Luís, capital do Estado, dispõe de acesso ao aeroporto internacional e ao Porto de Itaqui, cuja localização estratégica possibilita o escoamento da produção de grãos e de minérios das regiões Norte e Centro-Oeste.

Como porta de entrada da região do rio Munim, onde está em expansão o cultivo da soja e do algodão, o município de Bacabeira, com a criação de uma ZPE,

poderá atrair setores da agroindústria interessados na industrialização dos produtos locais, o que propiciará o desenvolvimento da economia do Leste maranhense.

Apenas se faz necessária a apresentação de emenda de redação para substituir o nome do município, grafado incorretamente como Bacabeiras, por Bacabeira.

### III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, com a seguinte emenda.

#### EMENDA Nº 1 – CDR

Substitua-se, na ementa e no caput do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, a expressão “Bacabeiras” por “Bacabeira”.

Sala da Comissão,

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADOR JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	
RELATORA AD HOC: SENADORA MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
ÁTIMA CLEIDE <i>Atima Cleide</i>	1- SIBÁ MACHADO
PATRICIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	5. JOSÉ NERY (PSOL)
PMDB	
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	4- VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) – RELATORA AD HOC	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

**PARECER Nº 1.389, DE 2008**

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eliseu Resende****I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. Seu parágrafo único prevê que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 1989, dispositivos que limitam o número de ZPE que podem ser criadas, O art. 3º define a cláusula de vigência.

O PLS nº 377, de 2007, foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa.

O Parecer da CDR apresentou emenda para corrigir a grafia do nome do Município onde será instalada a ZPE: Bacabeira, em substituição a Bacabeiras.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 377, de 2007, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas do Brasil e para fortalecer o balanço de pagamentos do País. A discussão sobre a criação de ZPE no Brasil remonta à década de oitenta, quando foi editado o Decreto-Lei nº 1452, de 29 de julho de 1988, que autorizava a criação dessas áreas aduaneiras especiais. Posteriormente, esse Decreto-Lei foi alterado pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992. Entre o final da década de oitenta e meados da década de noventa, foram criadas, me-

diante decreto presidencial, dezessete ZPE. No entanto, elas nunca chegaram a entrar em operação.

Recentemente, o debate em torno das ZPE voltou à tona, com a discussão e aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Essa lei foi alterada pela Medida Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Diante da discussão sobre a importância das ZPE como instrumento de promoção do desenvolvimento, foram apresentados diversos Projetos de Lei do Senado com o objetivo de autorizar a criação de ZPE em vários municípios brasileiros, entre os quais está o PLS que ora analiso.

Sem sombra de dúvidas, o PLS nº 377, de 2007 é meritório, já que as ZPE são um importante instrumento de desenvolvimento econômico que têm entre seus objetivos amainar as desigualdades entre as regiões, tão acentuadas no Brasil. Eu poderia aqui discorrer sobre o êxito de vários países que adotaram o modelo de ZPE, entre os quais a China e os Estados Unidos da América, para justificar o mérito desse instrumento de desenvolvimento. No entanto, recorro a um exemplo mais próximo: o município de Teófilo Otoni, localizado no Vale do Mucuri, uma região pouco desenvolvida de Minas Gerais. Atualmente, a maior parte das gemas ali produzidas é exportada em estado bruto, sem nenhum beneficiamento. A ZPE já instalada naquele município aguarda apenas a promulgação da nova legislação e sua regulamentação para iniciar a lapidação e exportação de gemas de alto valor agregado. Ressalto que os impactos positivos de uma ZPE em Teófilo Otoni, na forma de geração de emprego e renda, não se restringirão ao município, mas se espalharão por toda a região.

Apesar de favorável às ZPE como instrumento de política de desenvolvimento, não posso desprezível a legislação sobre sua criação. A Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação que trata das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas



de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Portanto, caberá ao CZPE analisar o mérito da criação da ZPE em Bacabeira, no Estado do Maranhão, cuja proposta deverá ser feita pelo Estado e/ou pelo município.

Isso não significa que o PLS nº 377, de 2007, seja inócuo. Ressalto que o Senado Federal, a respeito de projetos de lei autorizativa, adota o entendimento do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Josaphat Marinho, eminente constitucionalista, segundo o qual esse tipo de projeto não sofreria, em princípio, vício de iniciativa. De acordo com esse Parecer, “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”. Desse modo, creio que todos os projetos de lei do Senado que propõem a criação de ZPE devem ser entendidos como uma sugestão, ou mesmo uma indicação, ao Poder Executivo, que, segundo a legislação em vigor, tem a competência para criar ZPE por meio de decreto.

Por último, mas não menos importante, tenho algumas observações a fazer sobre a técnica legislativa do PLS nº 377, de 2007. Em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 1º deveria mencionar a Lei nº 11.508, de 2007, que regula a criação de ZPE. Em segundo lugar, as revogações previstas no art. 2º são dispensáveis, já

que o principal diploma legal que trata do tema — Lei nº 11.508/2007 — não impõe restrições ao número de ZPE que podem ser criadas. Com a supressão do art. 2º, o art. 3º deve ser renumerado. Em função dessas mudanças, apresento as duas emendas que se seguem. A emenda ao projeto apresentada na CDR será acolhida, pois corrige oportunamente a grafia do município onde será instalada a ZPE.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pelo acolhimento da Emenda nº 1 — CDR e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 2 – CAE (ao PLS nº 377, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente.

#### EMENDA Nº 3 – CAE (ao PLS nº 377, de 2007)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, renumerando-se o subsequente.  
Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, DE 2007  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-MERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
3-IM ARGELLO	2-

PDT

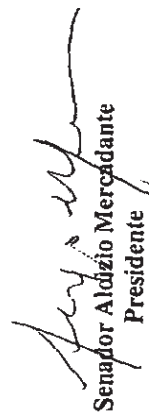
1)SMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
-------------	-------------------

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 377, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pctob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pctob, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATTI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILYA (PT)				
ALOIZIO MERCADANTE (FT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S LHESSARENKO (PT)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Majoria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY (AUTORA)				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KÁTIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X				9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2.				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/08.



Senador Aldizio Mercadante  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nº 01-CDR-CAE e nºs 02 e 03-CAE apresentadas ao PLS nº 377, de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctóB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PctóB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)					1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					2-IDELI SALVATI (PT)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-MARINA SILVA (PT)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					5-INACIO ARRUDA (PCdóB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					6-PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)				
SERY S SHESSARENKO (PT)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8- CÉSAR BORGES (PR)	X			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-EDISON LOBÃO FILHO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GERSON CAMATA					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-HERACLITO FORTES (DEM)				
ELISEU RESENDE (DEM)	X				3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
KATIA ABREU (DEM)					5-MARCO MACIEL (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				6-ROMEU TUMA (PTB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ARTHUR VIRGLIO (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
SÉRGIO GUERRA (PSDB)					9-MARCONI PERILLO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 PREJ 2 AUT 2 ABS 2 PRESIDENTE 1

*Alcides*  
Senador Aloizio Mercadante  
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 12 / 08.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL

**APRESENTADO AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona Processamento de Exportação, no Município de Bacabeira, no Estado Maranhão.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 2007, e pela legislação pertinente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2008. \_ Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente \_ Senador **Eliseu Resende**, Relator.

Of. nº 232/2008/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão apreciou, em reunião realizada nesta data, os Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, aprovando os Projetos de Lei do Senado nºs 306, de 2007; 457, de 2007; 458, de 2007; 716, de 2007; 508, de 2007; 132, de 2008; 133, de 2008; 394, de 2007; 395, de 2007; 234, de 2007; 235, de 2007; 254, de 2007; 377, de 2007; 415, de 2007; 439, de 2007; 440, de 2007; 441, de 2007; 491, de 2007; 232, de 2008; 245, de 2008; 246, de 2008; 356, de 2007; 357, de 2007; 488, de 2007; 489, de 2007; 490, de 2007; 515, de 2007; 554, de 2007; 381, de 2007; 418, de 2007; 536, de 2007; 379, de 2007; 380, de 2007; 631, de 2007; 648, de 2007; 361, de 2007; 364, de 2007; 366, de 2007; 382, de 2007; 349, 2007; 350, 2007; 351, de 2007; 352, de 2007; 391, de 2007; 397, de 2007; e .529, de 2007; e rejeitando o Projeto de Lei do Senado nºs 534, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nºs 394, de 2007, e o Projeto de Lei do Senado nº 560, de 2007, que

tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2007.

Respeitosamente, \_ Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**PARECERES NºS 1.390 E 1.391, DE 2008**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de autoria do senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, Estado do Piauí.**

**PARECER Nº 1.390, DE 2008**

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Relator: Senador **Inácio Arruda**

Relator *ad hoc*: Senador **José Nery**

**I – Relatório**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, no Estado do Piauí.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência, e revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O PLS nº 379/2007 foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

**II – Análise**

O PLS nº 379, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e



está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. Em 2004, último ano para o qual o Produto Interno Bruto (PIB) estadual está disponível, o PIB do Piauí foi de R\$ 8,6 bilhões, o que corresponde a apenas 0,44% do PIB nacional naquele ano, que atingiu R\$1,94 trilhão. As ZPE podem contribuir para que esse quadro mude, já que o Piauí e o município de Picos, um dos mais importantes do Estado, poderão contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º; deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação — CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Segundo o autor da proposta que ora analiso, “Picos é um importante entroncamento rodoviário do Nordeste, ligando o Piauí ao Maranhão, à Bahia, ao Ceará e a Pernambuco”. É importante lembrar que esses dois últimos Estados abrigam, respectivamente, os portos de Pecém e Suape, por onde a produção de uma futura ZPE de Picos poderá ser exportada.

O município possui diversas potencialidades econômicas, tais como a apicultura, a cajucultura, a ovi-

nocaprinocultura e a piscicultura. A atração de novas empresas para esses setores, possibilitada pela presença de uma ZPE, contribuirá para adicionar valor à produção local e para aumentar as exportações municipais, com impacto não só no município de Picos, mas em toda a sua área de influência, o que acabaria por beneficiar o Piauí como um todo. Além disso, o município dispõe de mão-de-obra qualificada para abastecer as empresas que venham a se instalar em sua futura ZPE, já que conta com **campi** universitários federal, estadual e particulares e também com um Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET).

Tenho apenas dois reparos a fazer em relação à técnica legislativa do PLS sob análise. No art. 2º, seria o aconselhável mencionar que o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, tem sua redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Outra observação refere-se ao fato de que a cláusula de vigência deveria constar em um artigo separado. Para corrigir tal falha, sugiro que seja acrescentado um art. 3º ao PLS 379/2007, contendo a cláusula de vigência.

### III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007, com as seguintes emendas.

#### EMENDA Nº 1 – CDR (ao PLS nº 379, de 2007)

Dê-se ao art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

#### EMENDA Nº 2 – CDR (ao PLS nº 379, de 2007)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2007:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2007.	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/10/2007 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA - Presidente em Exercício - Senador Jonas Pinheiro	
RELATOR: SENADOR INÁCIO ARRUDA - Relator "AD HOC" - Senador José Nery	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)
FÁTIMA CLEIDE	1- SIBÁ MACHADO
PATRÍCIA SABOYA	2- EXPEDITO JÚNIOR
JOÃO PEDRO	3- INÁCIO ARRUDA - RELATOR <i>início</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	4- ANTONIO CARLOS VALADARES
MOZARILDO CAVALCANTI	5. JOSÉ NERY (PSOL) <i>J. Nery</i>
PMDB	PMDB
JOSÉ MARANHÃO	1- LEOMAR QUINTANILHA
GIM ARGELLO (PTB) <i>Argello</i>	2- WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>	3- PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>Valter</i>	4- VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>
BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)	BLOCO DA MINORIA (PSDB E PFL)
DEMÓSTENES TORRES (PFL)	1- ADELMIR SANTANA (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL) <i>Jonas Pinheiro</i>	2- JAYME CAMPOS (PFL)
MARCO MACIEL (PFL) <i>Marco Maciel</i>	3- KÁTIA ABREU (PFL)
ROSALBA CIARLINI (PFL)	4- MARIA DO CARMO ALVES (PFL)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- TASSO JEREISSATI (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa</i>	6- FLEXA RIBEIRO (PSDB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PDT	PDT
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>ADELMIR SANTANA</b>			
Apelo por melhorias na educação a fim de evitar o ingresso de jovens e adolescentes na realidade do crime, drogas e prostituição. Aparte ao Senador Cristovam Buarque.....	15	Senado nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.	347
Homenagem à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e ao trabalho realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, principalmente no setor de turismo.....	16	Parecer nº 1.371, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, de autoria do Senador Waldir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.....	354
<b>CRISTOVAM BUARQUE</b>			
Desejo de melhorias na educação brasileira.	11	Parecer nº 1.373, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.....	363
Considerações sobre a importância da paz, em todos os seus aspectos, e apelos para que ela seja praticada por todos. ....	11	Parecer nº 1.375, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. ....	372
<b>ELISEU RESENDE</b>			
Parecer nº 1.363, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão...	320	Parecer nº 1.377, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Vilhena, Estado de Rondônia. ....	380
Parecer nº 1.365, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão. ....	329	Parecer nº 1.379, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará. ....	389
Parecer nº 1.367, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão.....	338	Parecer nº 1.381, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, Estado do Pará.....	396
Parecer nº 1.369, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do			

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.383, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. ....	403	de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Picos, Estado do Piauí. ....	434
Parecer nº 1.385, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul. ....	412	<b>JEFFERSON PÉRES</b>	
Parecer nº 1.387, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul. ....	421	Parecer nº 1.372, de 2008, da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia. ....	360
Parecer nº 1.389, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão. ...	429	<b>JOÃO PEDRO</b>	
<b>GERALDO MESQUITA JÚNIOR</b>		Parecer nº 1.374, de 2008, da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. ....	369
Considerações sobre a Proposta de Emenda Constitucional relativa à quantidade de Vereadores no País e sobre a necessidade de realização de um plebiscito que aborde a questão. ....	5	<b>JOÃO RIBEIRO</b>	
Importância da conscientização, controle, fiscalização e políticas públicas que defendam o meio ambiente com maior eficácia. ....	5	Ratificação da homenagem proferida pelo Senador Adelmir Santana à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e ao trabalho realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, e referência ao Senhor Hugo de Carvalho por seu trabalho frente à Federação do Comércio de Tocantins. Aparte ao Senador Adelmir Santana. ....	18
Relato sobre dificuldades e conflitos enfrentados na Reserva Chico Mendes, localizada no Estado do Acre. ....	5	<b>JOSÉ MARANHÃO</b>	
Parecer nº 1.370, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2007, de autoria do Senador Waldir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. ....	351	Parecer nº 1.368, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá. ....	344
<b>INÁCIO ARRUDA</b>		Parecer nº 1.388, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeiras, Estado do Maranhão. ....	427
Parecer nº 1.390, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 379, de autoria do senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a criação		<b>LEOMAR QUINTANILHA</b>	
		Importância da conscientização, controle, fiscalização e políticas públicas que defendam	

	Pág.		Pág.
o meio ambiente. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	9	de Contas da União, juntado ao processado do AVS nº 95 de 2007, que “encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC-008.037/2006-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão ordinária de 23-7-2008”...	311
Relato sobre a ampliação do ensino a distância como modalidade educacional no Brasil. Aparte ao Senador Cristovam Buarque.....	14		
Ratificação da homenagem proferida pelo Senador Adelmir Santana à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e ao trabalho realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC. Aparte ao Senador Adelmir Santana. ....	18	MARISA SERRANO	
Considerações sobre a administração e recursos dos Municípios. Aparte ao Senador Renan Calheiros.....	22	Relato sobre o ano de 2008 e seus diferentes momentos.....	25
Satisfação pelo desenvolvimento conquistado pelo Estado do Tocantins.....	23	Parecer nº 1.361, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 52/08, com informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, relativas ao Acórdão nº 1.765/2008-TCU – Plenário (TC nº 007.418/2008-4), que aprova a Resolução nº 215/2008, que “dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional”.....	316
MARCELO CRIVELLA		Parecer nº 1.378, de 2008, da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Marabá, Estado do Pará.....	386
Parecer nº 1.360, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2008 (nº 1.080/2007, na Casa de origem), que “institui a Semana Nacional da Família”.....	314	Parecer nº 1.380, de 2008, da Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, Estado do Pará.....	393
MARCO MACIEL		MOZARILDO CAVALCANTI	
Parecer nº 1.366, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão.....	335	Parecer nº 1.364, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.....	326
Parecer nº 1.384, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação na região do Vale dos Sinos, no Estado do Rio Grande do Sul.....	409	Parecer nº 1.376, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Vilhena, Estado de Rondônia.....	378
Parecer nº 1.386, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.	418	RENAN CALHEIROS	
MARCONI PERILLO		Ratificação da homenagem proferida pelo Senador Adelmir Santana à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, e ao trabalho realizado pelo Serviço Social do Comércio	
Parecer nº 1.359, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 44, de 2008 (Aviso nº 837-Seses-TCU/2008, na origem), do Tribunal			

#### IV

	Pág.		Pág.
– SESC, além de considerações sobre o comércio brasileiro. Aparte ao Senador Adelmir Santana.....	17	Parecer nº 1.382, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. ....	400
Considerações sobre as dificuldades encontradas pelos Municípios no processo de liberação de recursos para os mesmos. ....	19		
Destaque para a inauguração da restaurada Igreja do Rosário dos Homens Pretos, na cidade de Marechal Deodoro. ....	19	SERYS SLHESSARENKO	
ROSALBA CIARLINI		Relato das benfeitorias realizadas no Estado de Mato Grosso e de projetos aprovados por Sua Excelência a fim de ampliar o desenvolvimento do mesmo. ....	1
Relato sobre o ano de 2008 e seus diferentes momentos. ....	27		